



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

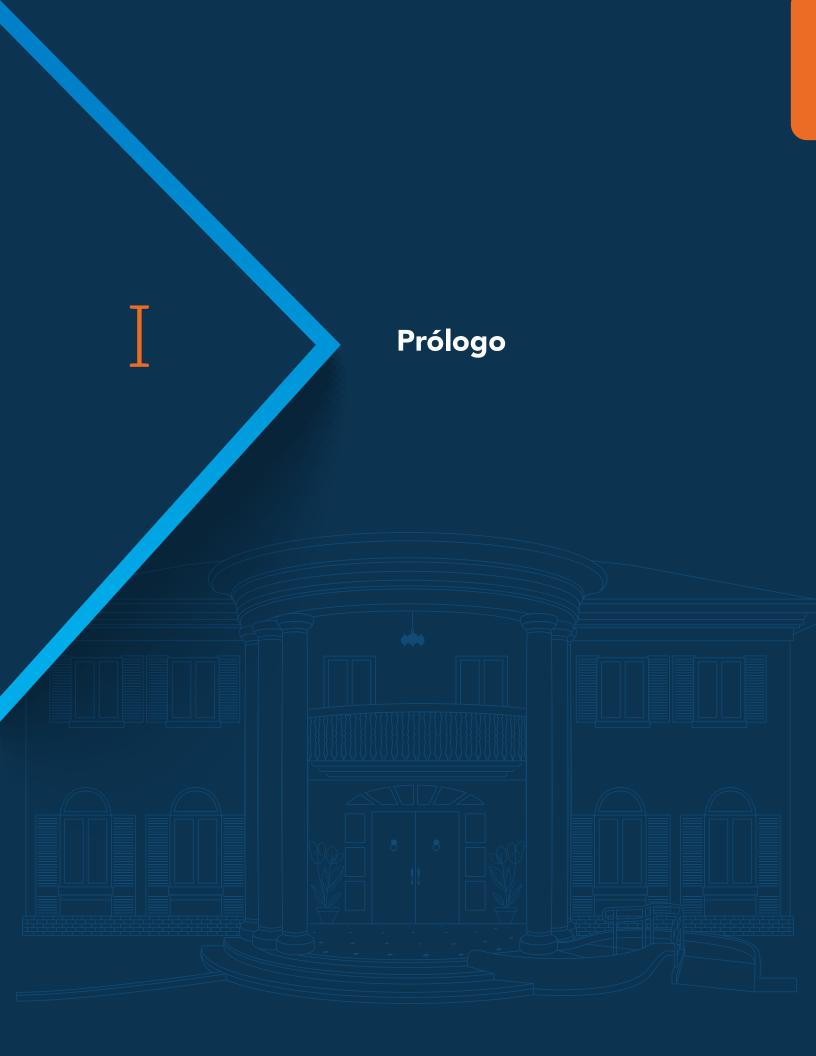
ATORIO AL 2023

Conteúdo

I.	Prólo	ogo	7	
II.	A Co	A Corte: Estrutura e atribuições		
	A.	Criação	10	
	B.	Organização e composição	10	
	C.	Funções	14	
III.	Sess	ões realizadas em 2023	23	
	A.	Introdução	23	
	B.	Resumo das sessões	23	
IV.	Com	petência contenciosa	41	
	A.	Casos submetidos à Corte	41	
	B.	Audiências	55	
	C.	Sentenças	57	
	D.	Duração média do processamento dos casos	76	
V.	Supe	ervisão de cumprimento de sentença	80	
	A.	Resumo do trabalho de supervisão de cumprimento	80	
	B.	Visitas e audiências de casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença realizadas em 2023	85	
	C.	Resoluções de processos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença emitidas em 2023	94	
	D.	Pedidos de medidas provisórias apresentados em casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença e supervisão da implementação de medidas provisórias dispostas	98	
	E.	Arquivamento de casos por cumprimento das sentenças	100	
	F.	Cumprimentos de garantias de não repetição	104	
	G.	Cumprimentos da obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir	107	
	H.	Cumprimentos parcial da obrigação de busca de paradeiro, identificação e entrega de restos mortais	109	
	l.	Aplicação do artigo 65 da Convenção Americana para informar a Assembleia Geral da OEA sobre descumprimentos	.111	
	J.	Pedidos de informações de outras fontes que não sejam as partes (artigo 69.2 do Regulamento)	112	
	K.	Reuniões informais mantidas com agentes estatais	.114	

	L.	Mesas-redondas de dialogo sobre o cumprimento das Sentenças	114
	M.	Participação e apoio do setor acadêmico e da sociedade civil	114
	N.	Lista de casos na etapa de Supervisão do Cumprimento de Sentença	115
VI.	Medi	das provisórias	. 133
	A.	Adoção de medidas provisórias	133
	B.	Medidas urgentes	135
	C.	Ampliação e/ou acumulação de medidas provisórias	136
	D.	Pedidos de medidas provisórias em casos em supervisão de cumprimento de sentença	139
	E.	Manutenção de medidas provisórias	139
	F.	Pedidos de medidas provisórias indeferidos	141
	G.	Suspensões parciais ou totais de medidas provisórias	141
	Н.	Descumprimento e apresentação da situação perante o Conselho Permanente da OEA e a Assembleia Geral (aplicação do artigo 65)	142
	l.	Situação atual das medidas provisórias	142
VII.	Funç	ão consultiva	. 149
VIII.	Dese	nvolvimento jurisprudencial	. 152
IX.	Gest	ão Financeira	. 173
	A.	Receitas	173
	B.	Cooperação técnica	178
	C.	Orçamento do Fundo Ordinário aprovado para o ano de 2024	179
	D.	Auditoria dos demonstrativos financeiros	179
Χ.		anismos Impulsores do Acesso à Justiça Interamericana: Fundo de Assistência ica às Vítimas (FALV) e Defensor Interamericano (DPI)	. 181
	A.	Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (FALV)	181
	B.	Defensor Público Interamericano	201
XI.	Outr	as atividades	.204
	A.	Inauguração do Ano Judiciário Interamericano 2023	204
	B.	Diálogo com organismos da Organização dos Estados Americanos – OEA	204
	C.	Diálogo com as Nações Unidas	206
	D.	Encontro entre as Cortes Regionais de Direitos Humanos	206
	E.	Diálogo com Presidentes, Vice-Presidentes e Ministérios das Relações Exteriores da	

	F.	Diálogo Judicial com Tribunais Nacionais de Justiça	209
	G.	Outras atividades	213
	H.	Conferências e Seminários	215
XII.	Capa	acitação - Centro de Formação da Corte IDH	221
	A.	Formação presencial e híbrida	222
	B.	Formação virtual	225
	C.	Centro de Formação da Corte Interamericana de Direitos Humanos	228
	D.	Publicações	231
XIII.	Com	unicação	235
	A.	Corte IDH TV	235
	B.	Interação através das redes sociais da Corte Interamericana	235
	C.	Transmissões ao vivo	236
	D.	Podcast "Protegiendo Derechos"	236
	E.	Cursos e atividades direcionados a jornalistas da região	237
	F.	Comunicação Educativa e Campanhas de Divulgação de Jurisprudência	237
	G.	Atos de Intimação de Sentença	238
	H.	Site da Corte Interamericana disponível em espanhol, inglês e português	238
	I.	Canais de atenção à cidadania	238
XIV.	Gestão de Informação e Conhecimento		
	A.	Biblioteca	240
	B.	Arquivo	242
XV.	Convênios e Relações com outros organismos		
	A.	Convênios com entidades nacionais e internacionais	244
	B.	Convênios com universidades	245
XVI.	Func	ionários/as da Corte Interamericana de Direitos Humanos	247

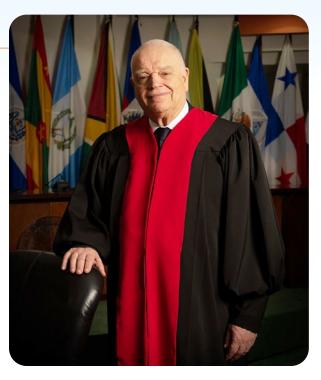


I. Prólogo

m nome das Juízas e Juízes que constituímos a Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como de sua Secretaria, tenho a honra de apresentar o Relatório Anual correspondente ao ano de 2023. Esse relatório destaca as tarefas mais significativas realizadas pela Corte durante o ano, além dos desdobramentos jurisprudenciais mais relevantes em matéria de direitos humanos.

Este é o último Relatório Anual que apresento na qualidade de Presidente da Corte; ele reflete o árduo trabalho realizado pelas Juízas e Juízes bem como de sua Secretaria, e da política que impulsionei de ser um Tribunal de portas abertas para todas as pessoas.

Entrego meu cargo à Juíza Nancy Hernández López, que, juntamente com o Juiz Rodrigo Mudrovitsch, como Vice-Presidente, iniciará seu mandato em primeiro de janeiro de 2024. Estou certo de que ambos exercerão marcada liderança em momentos tão decisivos para os direitos humanos.



Juiz Ricardo C. Pérez Manrique Presidente da Corte IDH

Em relação às atividades da Corte, em 2023 foram realizados

nove períodos ordinários de sessões, combinando a modalidade híbrida e presencial, correspondentes a 22 semanas no ano. Também foi realizada um período extraordinário de sessões. A Corte realizou dois períodos de sessões fora de sua sede, no Chile e na Colômbia. Que os países permitam a realização de períodos de sessões em seus territórios mostra seu compromisso com o Sistema Interamericano e a defesa dos direitos humanos.

Durante o ano de 2023, a Corte emitiu um total de 33 Sentenças, inclusive 26 sentenças sobre exceções preliminares, mérito, reparações e custas, e sete sentenças sobre interpretação, sendo este o ano em que foi emitido o maior número de sentenças de mérito. Foram também emitidas resoluções de medidas provisórias e 58 resoluções de supervisão de cumprimento de sentença. Foram realizadas 24 audiências públicas de casos contenciosos, uma diligência probatória sobre um caso contencioso e uma audiência a respeito de um parecer consultivo. Foram realizadas três visitas in situ (Honduras, Chile e Brasil), que permitiram conhecer diretamente a situação em que se encontram diversos casos ou medidas provisórias perante a Corte.

No ano de 2023, foram apresentados 34 casos e dois pareceres consultivos. Gostaria de destacar os pareceres consultivos, pela dimensão e importância que revestem nas discussões hemisféricas, os quais versam sobre mudança climática e direito ao cuidado. A isso se acresce que foram realizadas em 2023 as audiências públicas vinculadas ao pedido de parecer consultivo apresentado pelo Estado do México sobre as atividades das empresas privadas de armas e seus efeitos nos direitos humanos.

Mediante as sentenças de mérito, a Corte abordou temas como o papel das empresas na proteção dos direitos humanos, o direito ao meio ambiente e à equidade intergeracional, o direito à saúde, a liberdade de expressão, a violência de gênero, as garantias do devido processo, o alcance e o uso da prisão preventiva, o prazo razoável em casos de adoção, guarda e custódia de crianças e adolescentes; as limitações das atividades de inteligência com base no alcance dos direitos humanos, o direito à autodeterminação informativa, os direitos de reunião e circulação em contextos de protesto social, a obrigação de delimitar, demarcar e conceder títulos de propriedade coletiva sobre os territórios das comunidades indígenas e tribais, o direito ao meio ambiente sadio e diversas medidas de reparação integral.

No ano de 2023, a Corte organizou em sua sede um diálogo com o Tribunal Europeu de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos. Nesse encontro foram abordados temas como o direito a um meio ambiente sadio, mudança do clima, independência judicial e Estado de Direito. Do mesmo modo, a sede abrigou o encontro de tribunais, cortes e salas constitucionais da região.

A Corte impulsionou a criação do Centro de Formação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ao longo de 2023, foram realizados 23 processos de formação presenciais, híbridos e virtuais sobre diferentes temas vinculados à jurisdição da Corte, oito processos formativos em cinco Estados Partes e 14 capacitações virtuais, e foram elaborados 28 cursos autoformativos. Esses projetos permitiram a capacitação da sociedade civil e de autoridades governamentais da região.

Por outro lado, foi criado o canal de televisão da Corte, denominado Corte IDHTV. Esse espaço constitui uma esfera de difusão audiovisual que permite compartilhar informação a respeito do trabalho do Tribunal, sua jurisprudência e audiências públicas. Também integra um espaço de educação em direitos humanos por meio de uma linguagem audiovisual. Esse canal está disponível online de forma permanente, nas modalidades streaming e on demand, e, por sua vez, divide sua programação com os canais de televisão dos Poderes Judiciários da região.

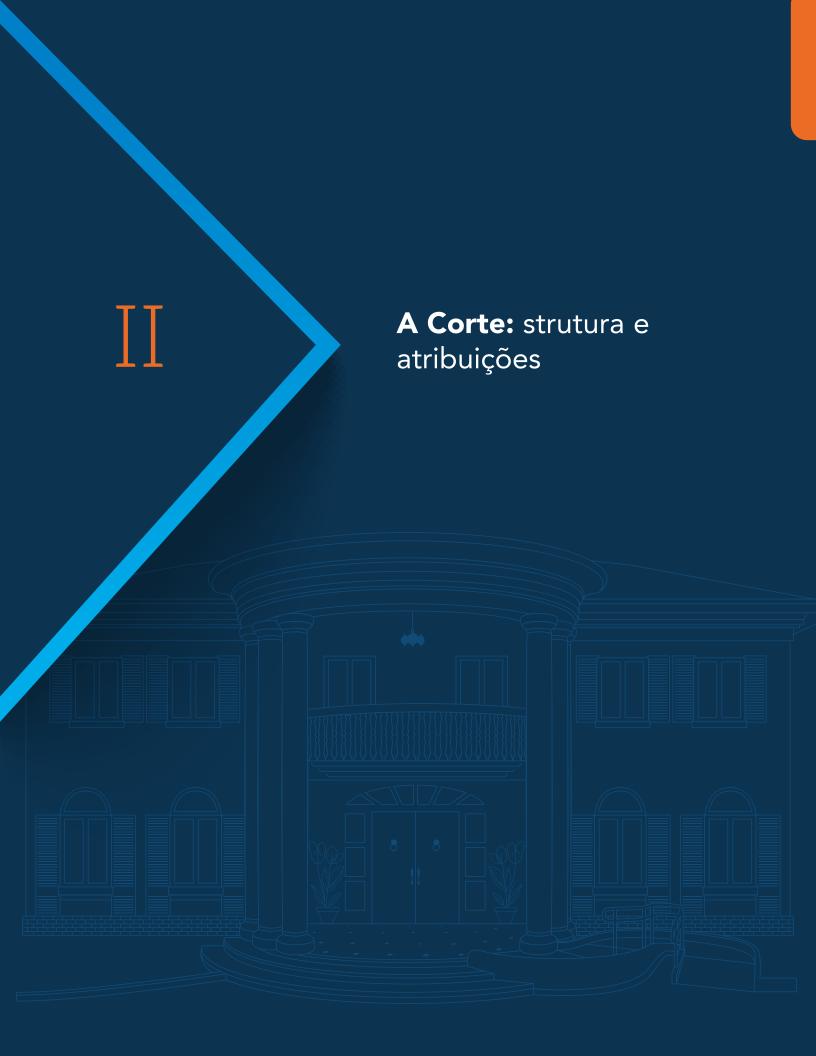
A Corte aprovou ainda um Protocolo para a Atenção de Vítimas. Graças a esse Protocolo, quando o entenda necessário, uma suposta vítima pode contar com adequada atenção psicológica e acompanhamento durante seu comparecimento perante a Corte.

Ao concluir meu mandato como Presidente da Corte Interamericana, gostaria de agradecer a confiança em mim depositada para dirigir o Tribunal no período 2022-2023, especialmente aos Juízes Humberto Antonio Sierra Porto e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, que foram vice-presidentes em 2022 e 2023, respectivamente. Continuarei comprometido com a promoção e proteção dos direitos humanos como parte da constituição de Juízes e Juízas do Tribunal.

Ricardo C. Pérez Manrique

Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos Dezembro 2023





II. A Corte: Estrutura e atribuições

A. Criação

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte" ou "Tribunal") iniciou suas funções em 3 de setembro de 1979, em consequência da entrada em vigor da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção" ou "Convenção Americana"), em 18 de julho de 1978. O Estatuto da Corte (doravante denominado "Estatuto") dispõe que se trata de uma "instituição judiciária autônoma", cujo objetivo é aplicar e interpretar a Convenção Americana.









B. Organização e composição

Em conformidade com o estipulado nos artigos 3 e 4 do referido Estatuto, a Corte tem sede em San José, Costa Rica, e é constituída por sete juízes e juízas nacionais dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "OEA").¹

¹ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 52. Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, artigo 4.

Os juízes e juízas são eleitos pelos Estados Partes na Convenção Americana, em votação secreta e por maioria absoluta de votos, no período de sessões da Assembleia Geral da OEA imediatamente anterior à expiração do mandato dos juízes e juízas cessantes. Os juízes e juízas são eleitos a título pessoal, dentre juristas da mais alta autoridade moral e de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, e devem reunir as condições necessárias para o exercício das mais elevadas funções judiciais, conforme a lei do país do qual sejam nacionais ou do Estado que os proponha como candidatos.²

Os juízes e juízas têm mandato de 6 anos e só podem ser reeleitos uma vez. Os juízes e juízas que encerram seu mandato continuarão conhecendo "dos casos a que se tiverem dedicado e que se encontrarem em fase de sentença, para cujo efeito não serão substituídos pelos novos juízes eleitos" pela Assembleia Geral da OEA. Por sua vez, o Presidente ou a Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelos próprios juízes e juízas por um período de dois anos e podem ser reeleitos.⁴

Em 2023, continuou como Presidente o Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, de nacionalidade uruguaia. O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, de nacionalidade mexicana, assumiu a Vice-Presidência. Em 2023, foi a seguinte a composição da Corte:⁵

- Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai), Presidente;
- Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Vice-Presidente;
- Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia);
- Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica);
- Juíza Verónica Gómez (Argentina);
- Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile); e
- Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

No 163º Período Ordinário de Sessões, a Corte Interamericana de Direitos Humanos elegeu sua nova Presidente, a Juíza Nancy Hernández López, de nacionalidade costarriquenha. No mesmo ato foi eleito o novo Vice-Presidente, Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira. A Presidente e o Vice-Presidente eleitos iniciarão seu mandato em 1º de janeiro de 2024 e o encerrarão em 31 de dezembro de 2025.

Os juízes e juízas são assistidos no exercício de suas funções pela Secretaria do Tribunal. O Secretário da Corte é Pablo Saavedra Alessandri (Chile) e a Secretária Adjunta, Romina I. Sijniensky (Argentina).

² Idem.

³ Idem.

⁴ Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, artigo 12.

A relação se encontra na ordem de precedência. Segundo o artigo 13, parágrafos 1 e 2, do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, "[o]s juízes titulares terão precedência, depois do Presidente e do Vice-Presidente, de acordo com sua antiguidade no cargo" e "[q]uando houver dois ou mais juízes com a mesma antiguidade, a precedência será determinada pela maior idade".



Estados Partes⁶

Até 2023, dos 35 Estados que constituem a OEA, 20 reconhecem a competência contenciosa da Corte. Esses Estados são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname e Uruguai.

⁶ Trinidad e Tobago apresentou, em 26 de maio de 1998, um instrumento de denúncia da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Conforme o artigo 78.1 da Convenção Americana, a denúncia surtiu efeito um ano depois, ou seja, em 26 de maio de 1999. Igualmente, a Venezuela apresentou, em 10 de setembro de 2012, um instrumento de denúncia da Convenção Americana ao Secretário-Geral da OEA.

O texto é o seguinte: A respeito da Venezuela, diversos casos se encontram em conhecimento da Corte. Por meio deles se expõe a controvérsia quanto à competência da Corte para conhecer os fatos ocorridos posteriormente à entrada em vigor da denúncia apresentada.

COMPETÊNCIA CONTENCIOSA DA CORTE



C. Funções

De acordo com a Convenção Americana, a Corte exerce principalmente três funções: (I) a contenciosa; (II) a de expedir medidas provisórias; e (III) a consultiva.

Função contenciosa

Nos casos submetidos a sua jurisdição, a Corte determina se um Estado incorreu em responsabilidade internacional pela violação de algum direito reconhecido na Convenção Americana ou em algum outro tratado de direitos humanos do Sistema Interamericano. Nessa hipótese, dispõe, por conseguinte, as medidas de reparação integral que sejam necessárias para remediar as consequências decorrentes da violação de direitos.

O procedimento seguido pelo Tribunal para resolver os casos contenciosos submetidos a sua jurisdição compreende duas fases: a) a fase contenciosa; e b) a fase de supervisão de cumprimento de sentenças.

A. Fase contenciosa

Essa etapa, por sua vez, compreende seis etapas:

- 1. escritos iniciais;
- 2. oral ou de audiência pública e de recebimento de depoimentos;
- 3. escrita de alegações e observações finais das partes e da Comissão;
- 4. diligências probatórias;
- 5. estudo e emissão de sentenças;
- 6. pedidos de interpretação.

a. Etapa escrita inicial

a1) Apresentação do caso pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos:⁷

O procedimento tem início com a apresentação do caso pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão Interamericana" ou "Comissão"). Para a adequada tramitação do processo, o Regulamento da Corte exige que o escrito de apresentação do caso inclua, entre outros aspectos:⁸

⁷ Conforme o artigo 61 da Convenção Americana, os Estados também têm direito a submeter um caso à decisão da Corte, hipótese em que se observará o disposto no artigo 36 do Regulamento da Corte.

⁸ Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, artigo 35.

- uma cópia do relatório emitido pela Comissão a que se refere o artigo 50 da Convenção Americana;
- uma cópia da totalidade do expediente encaminhado à Comissão, inclusive toda comunicação posterior ao relatório a que se refere o artigo 50 da Convenção;
- as provas, com indicação dos fatos e argumentos sobre os quais versam; e
- os motivos que levaram a Comissão a apresentar o caso.

Uma vez submetido o caso, a Presidência da Corte o examina preliminarmente para comprovar o cumprimento dos requisitos essenciais de apresentação já mencionados. Comprovado o cumprimento, a Secretaria notifica do caso⁹ o Estado demandado e a suposta vítima, bem como seus representantes, ou o Defensor Interamericano, quando seja pertinente. Nessa mesma etapa, se designa, com base na ordem cronológica, um juiz relator ou juíza relatora que, com o apoio da Secretaria do Tribunal, conhece do caso em particular.

a2) Designação do Defensor Público Interamericano:

Quando alguma suposta vítima não conte com representação legal ou careça de recursos econômicos e manifeste a vontade de ser representada por um Defensor Interamericano, a Corte informará desse fato o Coordenador-Geral da AIDEF, para que, no prazo de dez dias, designe o defensor ou defensora que assumirá sua representação e defesa legal. A Secretaria-Geral da AIDEF selecionará dois defensores titulares e um suplente¹⁰ do corpo de Defensores Públicos Interamericanos, para que exerçam essa representação junto à Corte. Por sua vez, a Corte a eles envia a documentação referente à apresentação do caso ao Tribunal, para que assumam, a partir desse momento, a representação legal da suposta vítima perante a Corte, durante toda a tramitação do caso.

a3) Apresentação do Escrito de Solicitações, Argumentos e Provas por parte das supostas vítimas:

Notificado o caso às partes, as supostas vítimas ou seus representantes dispõem de um prazo improrrogável de dois meses, contados a partir da notificação da apresentação do caso e seus anexos, para apresentar de forma autônoma seu Escrito de Solicitações, Argumentos e Provas (conhecido como "ESAP"). Esse escrito deverá incluir, entre outros elementos: ¹¹

- a descrição dos fatos no marco fático fixado pela Comissão;
- as provas oferecidas devidamente ordenadas, com indicação dos fatos e argumentos sobre os quais versam: e
- as pretensões, inclusive as referentes a reparações e custas.

a4) Apresentação do Escrito de Contestação por parte do Estado demandado:

Uma vez notificado o ESAP, no prazo de dois meses, contado a partir do recebimento desse último escrito e seus anexos, o Estado apresenta o Escrito de Contestação aos escritos apresentados pela Comissão e pelas supostas vítimas ou seus representantes, no qual deverá informar, entre outros aspectos:

⁹ Ibid, artigos 38 e 39.

¹⁰ Artigo 12 do "Regulamento Unificado para a atuação da AIDEF junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos", aprovado em 7 de junho de 2013 pelo Conselho Diretor da AIDEF, e com vigência iniciada, em conformidade com o artigo 27 desse Regulamento, em 14 de junho de 2013.

¹¹ Ibid., artigo 40.

- se interpõe exceções preliminares;
- se aceita os fatos e as pretensões ou se os refuta;
- as provas oferecidas devidamente ordenadas, com indicação dos fatos e argumentos sobre os quais versam:
- os fundamentos de direito, as observações sobre as reparações e custas solicitadas e as conclusões pertinentes; e
- ▶ a eventual proposta de peritos, indicando o objeto de suas declarações e anexando seu curriculum vitae.

Essa contestação é comunicada à Comissão e às supostas vítimas ou seus representantes.¹²

a5) Apresentação do escrito de observações sobre as exceções preliminares apresentadas pelo Estado:

Caso o Estado oponha exceções preliminares, a Comissão e as supostas vítimas ou seus representantes podem apresentar suas observações sobre elas em um prazo de trinta dias, contados a partir do respectivo recebimento.¹³

a6) Apresentação do escrito de observações sobre o reconhecimento de responsabilidade efetuado pelo Estado:

Caso o Estado reconheça parcial ou totalmente sua responsabilidade, a Corte concederá um prazo à Comissão e aos representantes das supostas vítimas para que enviem as observações que julguem pertinentes.

a7) Possibilidade de realizar outros atos do procedimento escrito:

Posteriormente ao recebimento dos escritos principais, e antes da abertura do procedimento oral, a Comissão, as supostas vítimas ou seus representantes e o Estado demandado podem solicitar à Presidência a realização de outros atos do procedimento escrito. Caso a Presidência julgue pertinente, fixará os prazos para a apresentação dos documentos respectivos.¹⁴

a8) Recebimento de amicus curiae:

Qualquer pessoa ou instituição interessada poderá submeter ao Tribunal um escrito, na qualidade de amicus curiae, ou seja, escritos preparados por terceiros alheios a um caso, que ofereçam voluntariamente seu parecer a respeito de algum aspecto a ele relacionado, para colaborar com o Tribunal na preparação da sentença. Nos casos contenciosos, esse escrito poderá ser apresentado em qualquer momento do processo, desde que não ultrapasse os 15 dias posteriores à realização da audiência pública. Nos casos em que não se realiza audiência pública, deverão ser enviados dentro dos 15 dias posteriores à resolução em que se concede prazo para o envio das alegações finais. Nos procedimentos de supervisão de cumprimento de sentenças e de medidas provisórias, também poderão ser apresentados escritos de amicus curiae.¹⁵

¹² Ibid., artigo 41.

¹³ Ibid., artigo 42.4.

¹⁴ Ibid., artigo 43.

¹⁵ Ibid., artigo 44.

b. Etapa oral ou de audiência:

A etapa oral ou de audiência tem início com o recebimento das listas definitivas, enviadas pelas partes e pela Comissão, com os nomes das pessoas que irão depor. Uma vez recebidas, são encaminhadas à contraparte para as observações ou objeções que julguem pertinentes.¹⁶

A Corte ou sua Presidência convoca a audiência, mediante uma resolução em que se levam em consideração as observações, objeções ou rejeições que tenham sido apresentadas, caso considere necessário. Do mesmo modo, define o objeto e a modalidade do depoimento de cada um dos declarantes,¹⁷ que poderá ser oral ou por meio de affidavit. As audiências são públicas, salvo quando o Tribunal considere oportuno que sejam privadas,¹⁸ total ou parcialmente.

A audiência tem início com a exposição da Comissão, na qual se expõem os fundamentos do relatório a que se refere o artigo 50 da Convenção e se apresenta o caso à Corte, além de qualquer assunto que se considere relevante para sua solução. A seguir, os juízes e juízas do Tribunal ouvem as supostas vítimas, testemunhas e peritos convocados mediante resolução, os quais são interrogados pelas partes e, caso seja pertinente, pelos juízes e juízas. A Comissão pode interrogar em circunstâncias excepcionais determinados peritos, de acordo com o disposto no artigo 52.3 do Regulamento da Corte, ou seja, quando se afete de maneira relevante a ordem pública interamericana dos direitos humanos e seu depoimento verse sobre alguma matéria constante de perícia oferecida pela Comissão. Posteriormente, a Presidência concede a palavra às partes para que exponham suas alegações sobre o mérito do caso. Em seguida, a Presidência lhes oferece a possibilidade de uma réplica e uma tréplica. Concluídas as alegações, a Comissão apresenta suas observações finais, seguidas das últimas perguntas dos juízes e juízas aos representantes do Estado, das supostas vítimas e da Comissão Interamericana. Essa audiência costuma se estender, em média, por um dia e meio, e é transmitida online pelas redes sociais.

A gravação das audiências públicas pode ser encontrada aqui.

c. Etapa escrita de alegações e observações finais das partes e da Comissão

As supostas vítimas ou seus representantes e o Estado demandado apresentam as alegações finais escritas. A Comissão, caso julgue necessário, apresenta observações finais escritas.²¹

d. Diligências probatórias

Em conformidade com o disposto no artigo 58 do Regulamento da Corte, o Tribunal poderá solicitar, "em qualquer fase da causa", sem prejuízo dos argumentos e da documentação entregue pelas partes, as seguintes diligências probatórias:

- procurar ex officio toda prova que considere útil e necessária;
- solicitar a apresentação de alguma prova ou de qualquer explicação ou declaração que, em seu entender, possa ser útil;
- ▶ solicitar a qualquer entidade, escritório, órgão ou autoridade de sua escolha que obtenha informação, que expresse uma opinião ou elabore um relatório ou parecer sobre um determinado aspecto; ou confiar a um ou a vários de seus membros a condução de qualquer medida de instrução, inclusive audiências, seja na sede da Corte, seja fora dela.

¹⁶ Ibid., artigo 46.

¹⁷ Ibid, artigo 46.

¹⁸ Ibid, artigo 15.

¹⁹ Ibid, artigo 51.

²⁰ Ibid, artigo 51.

²¹ Ibid., artigo 56.

e. Etapa de estudo e emissão de Sentença

Na etapa de estudo e emissão de sentença, o juiz relator ou juíza relatora de cada caso, com o apoio da Secretaria do Tribunal e com base na prova e nos argumentos das partes, apresenta um projeto de sentença ao pleno da Corte para consideração. Esse projeto é objeto de deliberação entre os juízes e juízas. No âmbito dessa deliberação, o projeto é gradativamente discutido e aprovado até chegar aos pontos resolutivos da Sentença, que são objeto de votação final por parte dos juízes e juízas da Corte. Em alguns casos, os juízes e juízas apresentam votos dissidentes ou concordantes, que fazem parte integrante da Sentença. Tão logo a Corte profira a Sentença, esta passa por um processo de edição e, posteriormente, as partes são dela notificadas.

f. Solicitações de interpretação e retificação

As sentenças proferidas pela Corte são definitivas e inapeláveis.²² Não obstante isso, no prazo de 90 dias, as partes e a Comissão podem solicitar que sejam esclarecidos o sentido e o alcance da Sentença em questão. De acordo com o artigo 67 da Convenção, a Corte resolve essa questão mediante uma sentença de interpretação. A solicitação pode ser apresentada por qualquer das partes, desde que dentro dos 90 dias contados a partir da data da notificação da Sentença.²³ Por outro lado, a Corte poderá, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação das partes, apresentada dentro do mês seguinte à notificação da Sentença, retificar erros notórios de edição ou de cálculo. Caso alguma retificação seja introduzida, a Corte dela notificará a Comissão e as partes.²⁴

g. Fase de supervisão de cumprimento de sentenças

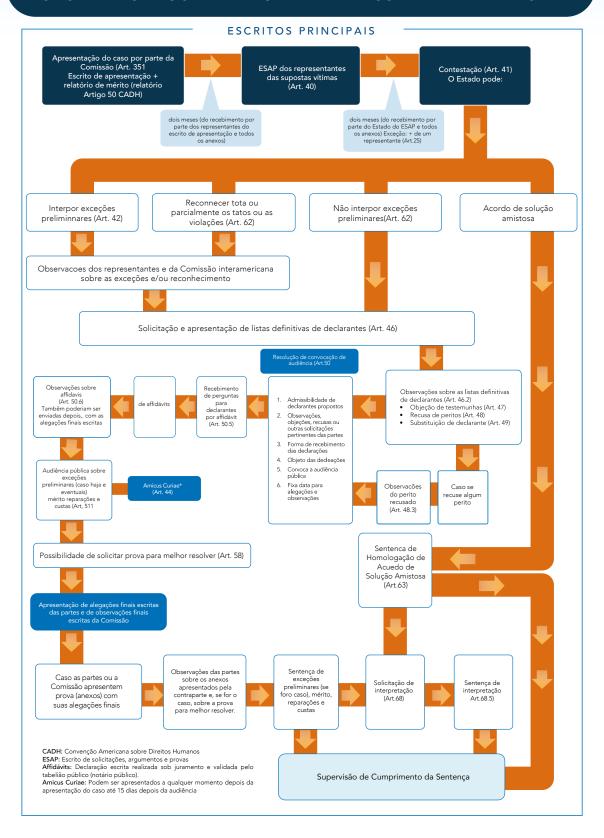
A Corte Interamericana se encarrega de supervisionar o cumprimento de suas sentenças, de acordo com os artigos 33, 62.1, 62.3 e 65 da Convenção, 69 do Regulamento da Corte e 30 do Estatuto. O objetivo da supervisão de cumprimento de sentenças é que as reparações ordenadas pelo Tribunal para o caso concreto sejam implementadas e cumpridas efetivamente. Para uma análise detalhada da atividade do Tribunal no âmbito da supervisão de cumprimento de sentenças, ver a seção V.

²² Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 67.

²³ Idem.

²⁴ Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, artigo 76.

ESQUEMA DO PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE INTERAMERICANA



Função de ditar medidas provisórias

As medidas provisórias são ordenadas pela Corte para garantir os direitos de pessoas ou grupos de pessoas determináveis, que se encontram em situação de: a) extrema gravidade; b) urgência; e c) dano irreparável.²⁵ Esses três requisitos devem ser sustentados adequadamente para que o Tribunal decida outorgar as medidas.

As medidas provisórias podem ser solicitadas pela Comissão Interamericana a qualquer momento, inclusive quando se trate de um caso que ainda não tenha sido submetido à jurisdição da Corte. Não obstante isso, os representantes das supostas vítimas podem solicitar medidas provisórias, desde que estejam relacionadas a um caso de que o Tribunal esteja conhecendo, seja na etapa de mérito ou supervisão de cumprimento. Do mesmo modo, essas medidas podem ser expedidas de ofício pela Corte em qualquer etapa do procedimento, a respeito de um caso de que esteja conhecendo.

A supervisão dessas medidas é feita mediante a apresentação de relatórios por parte do Estado e das respectivas observações dos beneficiários ou seus representantes e da Comissão. Os relatórios também podem ser solicitados a outras fontes de informação. A Corte ou a Presidência podem ainda decidir convocar uma audiência pública ou privada para verificar a implementação das medidas provisórias e, inclusive, ordenar as diligências que sejam necessárias, como visitas in loco, para verificar as ações que o Estado esteja executando ou solicitar informações a diferentes entidades estatais.

Função consultiva



Por esse meio, a Corte responde a consultas formuladas pelos Estados membros da OEA ou pelos órgãos que a constituem acerca da interpretação da Convenção Americana ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos. Também a pedido de um Estado membro da OEA, a Corte pode emitir parecer sobre a compatibilidade das normas internas e dos instrumentos do Sistema Interamericano.²⁶

²⁵ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 63.2. Cf. Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, artigo 27.

²⁶ Ibid., artigo 64.

O principal objetivo dos pareceres consultivos é colaborar no cumprimento dos compromissos dos Estados membros do Sistema Interamericano, referentes a direitos humanos, ou seja, o propósito é ajudar os Estados e órgãos a cumprir e aplicar tratados em matéria de direitos humanos, sem submetê-los a um processo contencioso.

Embora se atenha aos limites naturais que a própria Convenção determina, a Corte estabeleceu que sua função consultiva é tão ampla quanto o exija a salvaguarda dos direitos humanos. Por outro lado, cabe destacar que a Corte não tem a obrigação de emitir pareceres consultivos sobre qualquer aspecto e que, de acordo com critérios de admissibilidade, pode abster-se de se pronunciar sobre determinados temas e recusar solicitações.

Podem solicitar pareceres consultivos todos os órgãos da Organização dos Estados Americanos e todos os Estados membros da Carta da OEA, sejam ou não partes na Convenção. Os órgãos reconhecidos na Carta da OEA são:

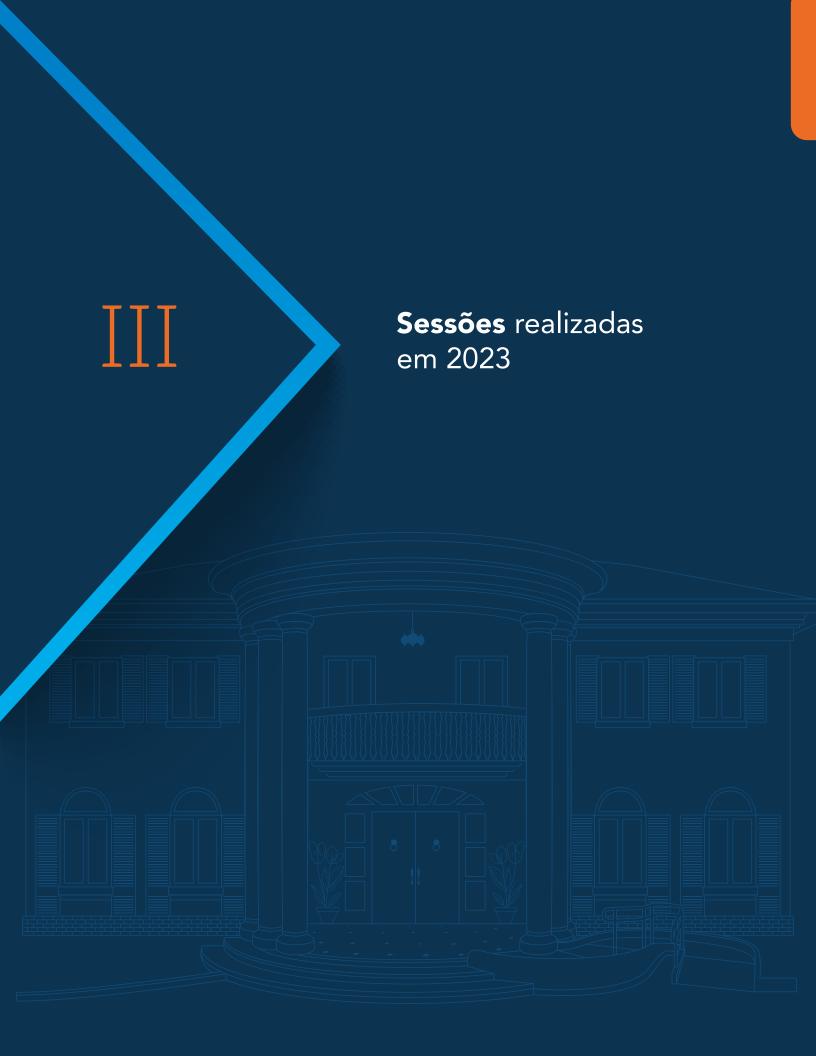
- a Assembleia Geral;
- a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores;
- os Conselhos;
- a Comissão Jurídica Interamericana;
- a Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- a Secretaria-Geral;
- as Conferências Especializadas; e
- os Organismos Especializados.

O procedimento dos pareceres consultivos é regido pelo artigo 73 do Regulamento da Corte. Os Estados ou órgãos da OEA devem, em primeiro lugar, enviar um pedido de parecer consultivo à Corte, o qual deve cumprir certos requisitos.

Os requisitos formais que devem constar das solicitações de parecer consultivo estão estabelecidos nos artigos 70, 71 e 72 do Regulamento da Corte. As solicitações devem formular de maneira precisa as perguntas específicas sobre as quais se pretende obter o parecer da Corte, indicar as disposições cuja interpretação se solicita, as normas internacionais de direitos humanos diferentes daquelas da Convenção Americana que também se solicita interpretar; as considerações que originam a consulta e o nome e endereço do agente ou dos delegados. Caso a solicitação seja de um órgão da OEA diferente da Comissão, a solicitação deve incluir, além disso, a maneira pela qual a consulta se refere a sua esfera de competência. Por outro lado, o artigo 72 do Regulamento estabelece os requisitos para solicitações de consultas relacionadas à interpretação de leis internas. Nesse caso, a solicitação deve incluir as disposições de direito interno que sejam objeto de consulta, bem como as disposições da Convenção e de outros tratados internacionais.

Uma vez recebida a solicitação, a Secretaria da Corte deve encaminhá-la aos Estados membros, à Comissão, ao Conselho Permanente, ao Secretário-Geral e aos órgãos da OEA. Nesse escrito, a Presidência fixa um prazo para que os interessados enviem observações escritas e, caso considere pertinente, a Corte decidirá se considera conveniente realizar uma audiência pública, e fixará sua data. A Corte também realiza uma ampla convocação para receber observações, entre outros, de universidades, clínicas de direitos humanos, organizações não governamentais, associações profissionais, pessoas interessadas, órgãos estatais e organizações internacionais.

Por último, a Corte passará a deliberar internamente sobre os temas de consulta apresentados na solicitação e emitirá o parecer consultivo. Além disso, os juízes e juízas têm o direito de emitir seu voto concordante ou dissidente a respeito da consulta, o qual fará parte integrante do Parecer.



III. Sessões realizadas em 2023

A. Introdução

A Corte realiza, anualmente, reuniões colegiadas em determinados períodos de sessões. Essas sessões colegiadas podem ser presenciais ou virtuais. As sessões presenciais ocorrem tanto na sede, em San José, Costa Rica, como fora da sede. Em cada período de sessões, a Corte realiza diversas atividades.

- ▶ Audiências sobre casos contenciosos, supervisão de cumprimento de sentenças ou medidas provisórias.
- ▶ Deliberação sobre casos contenciosos.
- ▶ Proferimento de sentenças sobre casos contenciosos.
- ▶ Emissão de resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentenças.
- Emissão de resoluções sobre medidas provisórias.
- Supervisão do cumprimento de sentenças e da implementação de medidas provisórias.
- Consideração de diversos trâmites nos assuntos pendentes no Tribunal, além de questões de natureza administrativa.
- Realização de diligências probatórias.

B. Resumo das sessões

Em 2023, a Corte realizou nove períodos ordinários de sessões, num total de 22 semanas. Desses períodos, dois foram realizados fora da sede da Corte, nas cidades de Santiago, Chile; e Bogotá, Colômbia. Foi também realizado um período extraordinário de sessões.

Segue-se o detalhamento desses períodos ordinários de sessões.

CRONOGRAMA DE PERÍODOS DE SESSÕES DO ANO 2023

155 160 PERÍODO ORDINÁRIO PERÍODO ORDINÁRIO **DE SESSÕES DE SESSÕES** A Corte Interamericana celebrou A Corte Interamericana celebrou seu seu 155 POS de 23 de janeiro a 9 **160 POS** de 21 de agosto a 8 de fevereiro de <u>2023.</u> de setembro de 2023. 156 161 PERÍODO ORDINÁRIO PERÍODO ORDINÁRIO **DE SESSÕES DE SESSÕES** A Corte Interamericana celebrou seu A Corte Interamericana celebrou seu **156 POS** de 6 a 24 de março de 2023. **161 POS** de 18 a 29 de setembro de 2023 157 162 PERÍODO ORDINÁRIO PERÍODO ORDINÁRIO **DE SESSÕES DE SESSÕES** A Corte Interamericana celebrou seu A Corte Interamericana celebrou seu **162 POS** de 9 a 20 de outubro **157 POS** de 17 a 28 de abril de 2023. 158 163 PERÍODO ORDINÁRIO PERÍODO ORDINÁRIO **DE SESSÕES DE SESSÕES** A Corte Interamericana celebrou seu A Corte Interamericana celebrou seu **158 POS** de 15 a 26 de maio de 2023. **163 POS** de 13 de novembro a 1° de dezembro de 2023. 159 PERÍODO ORDINÁRIO **DE SESSÕES** SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** A Corte Interamericana celebrou seu **159 POS** de 12 a 30 de junho de 2023. **Corte Interamericana** celebrou Sessão Extraordinária 12 de dezembro de 2023.



155° Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 155º Período Ordinário de Sessões de 23 de janeiro a 9 de fevereiro, em uma modalidade híbrida que combina atividades presenciais e virtuais.

Abertura do Ano Judiciário Interamericano

Em 7 de fevereiro, tomou posse a nova Mesa Diretora da Corte Interamericana, constituída pelo Presidente, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e pelo Vice-Presidente, Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, de nacionalidades uruguaia e mexicana, respectivamente. Na abertura do Ano Judiciário Interamericano fizeram uso da palavra o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e o Primeiro Vice-Presidente da República da Costa Rica, Stephan Neibig. Além disso, a Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Ministra Maria Thereza Rocha, e o ex-presidente e ex-juiz da Corte Interamericana, Sergio García Ramírez, proferiram conferências magistrais.





Atividades judiciais

Foram realizadas oito audiências presenciais de casos contenciosos;²⁷ deliberou-se sobre três sentenças²⁸ e uma diligência pública virtual foi executada;²⁹ houve quatro audiências de supervisão de cumprimento de sentenças30 e deliberou-se sobre cinco resoluções de medidas provisórias.³¹

²⁷ Caso López Sosa Vs. Paraguai; Caso Guzmán Medina Vs. Colômbia; Caso Vega González e outros Vs. Chile; Caso Povos Rama e Kriol, Comunidade de Monkey Point e Comunidade Negra Creole Indígena de Bluefields e seus membros Vs. Nicarágua; Caso Nuñez Naranjo e outros Vs. Equador; Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru; Caso Gutiérrez Navas e outros Vs. Honduras; Caso Airton Honorato e outros Vs. Brasil.

²⁸ Caso García Rodríguez e Reyes Alpízar Vs. México; Caso Aguinaga Aillón Vs. Equador; Caso Olivera Fuentes Vs. Peru.

²⁹ Caso Baptiste Willer e outros Vs. Haiti.

³⁰ Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri Vs. Peru; Caso Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru; Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Peru; Caso López Lone e outros Vs. Honduras.

³¹ Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua; Caso Revilla Soto Vs. Venezuela; Caso Tabares Toro Vs. Colômbia; Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil; Assunto Castro Rodríguez a respeito do México.

Atividades protocolares



O Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, o Secretário da Corte, Pablo Saavedra Alessandri, e a Secretária Adjunta, Romina I. Sijniensky, receberam, na sede do Tribunal, Rodrigo Chaves Robles, Presidente da Costa Rica. Em sua visita à Corte, o Presidente da Costa Rica lembrou a histórica tradição de relacionamento de seu país com o Tribunal e declarou que o Estado continuará fortalecendo a cooperação com a Corte.

O pleno manteve reunião com o Presidente da Corte de Justiça do Caribe, Juiz Adrián Saunders. Nessa reunião se destacou a importância da intensificação do conhecimento do trabalho da Corte nos países do Caribe e, em especial, com a Corte de Justiça do Caribe.

O pleno da Corte também se reuniu com a Federação Latino-Americana de Magistrados. O Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez





Finalmente, foram assinados três convênios de cooperação com as instituições seguintes: Colégio Nacional de Advogados do México, Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil e Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa do Brasil.

Para conhecer maiores detalhes, entrar aqui.



156° Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 156º Período Ordinário de Sessões de 6 a 24 de março, em uma modalidade híbrida que combina atividades presenciais e virtuais.



Atividades protocolares

Foi assinado um convênio de cooperação com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Justiça do Brasil.

Para conhecer maiores detalhes, entrar aqui

Atividades jurisdicionais

Foram realizadas três (3) audiências públicas de casos contenciosos³² e deliberou-se sobre três sentenças.³³ Foi iniciado o estudo de duas sentenças³⁴ e duas audiências de supervisão de cumprimento de sentenças foram realizadas,³⁵ além de uma de medidas provisórias.³⁶ Foram emitidas sete resoluções de supervisão de cumprimento de sentenças³⁷ e quatro (4) resoluções sobre medidas provisórias.³⁸





157º Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 157º Período Ordinário de Sessões de 17 a 28 de abril. A Corte se reuniu em sessões virtuais de 17 a 21 de abril e de forma presencial na sede do Tribunal Constitucional do Chile, de 24 a 28 de abril, atendendo a convite do Estado do Chile.

³² Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador; Caso Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela; Caso Beatriz e outros Vs. El Salvador.

³³ Caso Hendrix Vs. Guatemala; Caso Scot Cochran Vs. Costa Rica; Caso Álvarez Vs. Argentina.

³⁴ Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras; Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi Agua Caliente Vs. Guatemala.

³⁵ Caso García e familiares Vs. Guatemala; Caso Radilla Pacheco Vs. México.

³⁶ Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala.

³⁷ Caso Gutiérrez e família Vs. Argentina; Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil; Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile; Caso Norín Catrimán e outros (Dirigentes, Membros e Ativista do Povo Indígena Mapuche) Vs. Chile; Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia; Caso Tibi Vs. Equador g) Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai. [¿POR QUÉ HAN RESALTADO ESTA INFORMACIÓN?]Por que la g)?

³⁸ Assunto pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes (PEM) a respeito do Brasil; Assunto Membros do Grupo de Cidadãos dedicados à investigação da igualdade dos direitos do homem (Acdiidh) a respeito do Haiti; Assunto Integrantes da Equipe Jornalística da Rádio "La Costeñisima" a respeito da Nicarágua; Caso Molina Theissen Vs. Guatemala.

Atividades jurisdicionais

Foram realizadas quatro (4) audiências públicas de casos contenciosos,³⁹ deliberou-se sobre uma Sentença,⁴⁰ três audiências de supervisão de cumprimento de sentenças e medidas provisórias foram realizadas,⁴¹ além de uma diligência in situ a respeito do cumprimento de uma Sentença emitida em um caso contra o Estado do Chile;⁴² oito resoluções de supervisão de cumprimento de sentença foram emitidas.⁴³

Atividades protocolares e acadêmicas

Em 24 de abril, teve lugar a Cerimônia de Instalação do Período de Sessões no Ministério das Relações Exteriores do Chile. Participaram o Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, o Presidente da Corte Suprema de Justiça do Chile, Juan Eduardo Fuentes Belmar, a Presidente do Tribunal Constitucional do Chile, Nancy Yáñez Fuenzalida, o Ministro das Relações Exteriores do Chile, Alberto van Klaveren, e o Ministro da Justiça e Direitos Humanos, Luis Cordero. No âmbito da cerimônia de instalação, registrou-se uma homenagem ao ex-juiz e ex-vice-presidente da Corte, Eduardo Vio Grossi.





O pleno da Corte Interamericana manteve reuniões com o Presidente da República do Chile, Gabriel Boric, o pleno da Suprema Corte de Justiça do Chile, o pleno do Tribunal Constitucional do Chile, com o Ministro das Relações Exteriores, Alberto Van Klaveren, e com o Ministro da Justiça e Direitos Humanos, Luis Cordero.





³⁹ Caso Povos Indígenas U'wa e seus membros Vs. Colômbia; Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil; Caso Córdoba e outro Vs. Paraguai; Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru.

⁴⁰ Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi Agua Caliente Vs. Guatemala.

⁴¹ Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile; Caso Poblete Vilches e outros Vs. Chile; Caso Pavez Pavez Vs. Chile.

⁴² Visita ao Hospital Sótero del Río.

⁴³ Caso Fontevecchia e D'Amico Vs. Argentina; Caso Pavez Pavez Vs. Chile; Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile; Caso Trueba Arciniega e outros Vs. México; Caso Noguera e outra Vs. Paraguai; Caso Ríos Avalos e outro Vs. Paraguai; Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai; Caso Maidanik e outros Vs. Uruguai.









Foi realizado o seminário internacional "O impacto da jurisprudência da Corte Interamericana no Chile e seus desafios", do qual participaram o pleno da Corte e representantes do setor acadêmico. No decorrer do seminário, teve lugar uma homenagem à trajetória da ex-presidente e ex-juíza da Corte Interamericana, Cecilia Medina Quiroga, da qual participaram o Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, o Ministro das Relações Exteriores do Chile, Alberto van Klaveren, e a Reitora da Universidade do Chile, Rosa Deves.

Foi realizado o workshop "O impacto transformador do cumprimento das decisões da Corte Interamericana no Chile", organizado juntamente com o Ministério das Relações Exteriores do Chile e o Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional.

Foi organizado um evento de capacitação para defensores e defensoras públicas interamericanas, em conjunto com a Associação Interamericana de Defensorias Públicas e a Defensoria Penal Pública do Chile.

Finalmente, foram assinados convênios de cooperação com a Suprema Corte de Justiça do Chile, o Tribunal Constitucional do Chile, o Ministério das Relações Exteriores do Chile, a Universidade do Chile, a Universidade Adolfo Ibañez, a Universidade Alberto Hurtado, a Universidade de Concepción, a Universidade Diego Portales, a Universidade dos Andes e o Colégio de Jornalistas do Chile.

Para conhecer maiores detalhes, entrar aqui.



158° Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 158º Período Ordinário de Sessões de 15 a 26 de maio, de maneira presencial.

Atividades jurisdicionais

Foi realizada uma audiência pública de um caso contencioso,⁴⁴ deliberou-se sobre cinco sentenças⁴⁵ e uma resolução de supervisão de cumprimento de sentença foi emitida.⁴⁶

⁴⁴ Caso Arboleda Gómez Vs. Colômbia.

⁴⁵ Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi Agua Caliente Vs. Guatemala; Caso López Sosa Vs. Paraguai; Caso Núñez Naranjo e outros Vs. Equador; Caso Boleso Vs. Argentina; Caso Tabares Toro Vs. Colômbia.

⁴⁶ Caso Hernández Vs. Argentina.

Diálogo entre as Cortes Regionais de Direitos Humanos (Corte Interamericana de Direitos Humanos; Tribunal Europeu de Direitos Humanos; Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos)



Em 25 e 26 de maio, a Corte Interamericana, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos organizaram o Diálogo entre as três Cortes Regionais de Direitos Humanos, em San José, Costa Rica. Desse evento participaram as três presidências dos mais altos tribunais de direitos humanos: a Juíza Imani Daud Aboud, Presidente da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos; a Juíza Síofra O'Leary, Presidente do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, e o Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além disso, participaram do diálogo os juízes e juízas dos altos tribunais. Da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos participaram Blaise Alphonse Tchikaya, Vice-Presidente; Rafaa Ben Achour, juiz; Ntyam Ondo Mengue, juíza; Stella Isibhakhomen Anukam, juíza; e Sacko Modibo, juiz. Do Tribunal Europeu de Direitos Humanos participaram Arnfinn Bårdsen, juiz; María Elósegui, juíza; Darian Pavli, juiz; e Anja Seibert Fohr, juíza; e da Corte Interamericana de Direitos Humanos participaram Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente; Humberto Antonio Sierra Porto, juiz; Nancy Hernández López, juíza; Verónica Gómez, juíza; Patricia Pérez Goldberg, juíza; e Rodrigo Mudrovitsch; juiz. Também da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos participou Raymond Henry Diouf, Secretário Adjunto; e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e Romina I. Sijniensky, Secretária Adjunta. Além disso, o diálogo contou com a participação de diversos especialistas convidados. 47 Foram abordados temas relacionados ao meio ambiente, à mudança do clima, à independência judicial e ao Estado de Direito.

O evento foi encerrado com a assinatura da Declaração de San José (II), na qual as cortes regionais reafirmaram seu compromisso com os princípios e objetivos constantes dos respectivos instrumentos regionais de direitos humanos. Além disso, nessa declaração os tribunais acordaram que os Estados das três regiões devem garantir, em suas jurisdições, a proteção efetiva da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, essenciais para preservar a paz e o respeito da dignidade do ser humano. No âmbito desse diálogo entre as Cortes, foi realizado um seminário internacional sobre "Sistemas regionais de proteção de direitos humanos e seus desafios", com a participação das presidências das três Cortes, na Universidade da Costa Rica. Esse evento foi possível graças ao apoio da Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ).

Para conhecer maiores detalhes, entrar aqui.

⁴⁷ Especificamente, participaram do evento Diego García-Sayán, ex-juiz e presidente da Corte Interamericana e ex-relator das Nações Unidas sobre a Independência de Magistrados e Advogados; David R. Boyd, Relator das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente; Nikki Reisch, Diretora do Programa de Clima e Energia do CIEL; Michael Gerrard, Diretor do Sabin Center, Columbia University, e Armin von Bogdandy, Diretor do Instituto Max Planck.

Atividades protocolares

Foi assinado um convênio de cooperação entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do Brasil e a Escola de Magistratura Federal da Primeira Região do Brasil.

A apresentação do livro "Comentário sobre o processo perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos" registrou a presença de Juízas, Juízes e diversos especialistas.

Para conhecer maiores detalhes, entrar aqui.



159º Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 159º Período Ordinário de Sessões de 12 a 29 de junho, em uma modalidade híbrida que combinou atividades virtuais e presenciais.







Foram realizadas três (3) audiências públicas de casos contenciosos,⁴⁸ deliberou-se sobre uma (1) sentença,⁴⁹ deu-se prosseguimento à análise de duas (2) sentenças,⁵⁰ sete resoluções de supervisão de cumprimento de sentenças⁵¹ foram emitidas e quatro (4) resoluções sobre medidas provisórias foram aprovadas.⁵²

Para conhecer maiores detalhes, entrar aqui.

⁴⁸ Caso González Méndez e outros Vs. México; Caso Membros do Sindicato Único de Trabalhadores da ECASA – SUTECASA Vs. Peru; Caso dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil.

⁴⁹ Caso Meza Vs. Equador.

⁵⁰ Caso María e outro Vs. Argentina; Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras.

⁵¹ Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil; Caso Professores de Chañaral e outras municipalidades Vs. Chile; Caso Moya Chacón e outro Vs. Costa Rica; Caso Garzón Guzmán e outros Vs. Equador; Caso Manuela e outros Vs. El Salvador; Caso Alvarado Espinoza e outros Vs. México; Caso Digna Ochoa e familiares Vs. México.

⁵² Assunto quatro indígenas Mayangna privados de liberdade a respeito da Nicarágua; Assunto Monsenhor Rolando José Álvarez Lagos a respeito da Nicarágua; Ampliação de medidas no Assunto Habitantes das Comunidades do Povo Indígena Miskitu da Região Costa Caribe Norte a respeito da Nicarágua; Caso García Rodríguez e outro Vs. México.



160° Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 160° Período Ordinário de Sessões de 21 de agosto a 8 de setembro de 2023, em uma modalidade híbrida que combinou atividades virtuais e presenciais.

Atividades jurisdicionais

Foi realizada uma audiência pública de um caso contencioso, ⁵³ deliberou-se sobre nove sentenças ⁵⁴ e cinco sentenças de interpretação; ⁵⁵ foi conduzida uma audiência privada de supervisão de cumprimento ⁵⁶ e uma audiência privada virtual de solicitação de medidas provisórias. ⁵⁷

A Corte emitiu sete resoluções de supervisão de cumprimento de sentença,⁵⁸ deliberou sobre três resoluções sobre solicitação de medidas provisórias ⁵⁹ e uma resolução sobre suspensão de medidas provisórias.⁶⁰

Atividades protocolares e acadêmicas

O pleno recebeu a visita de Gustavo Petro Urrego, Presidente da Colômbia, na sede da Corte. Durante sua visita, o Presidente da Colômbia reafirmou o compromisso do país com o cumprimento obrigatório das sentenças emitidas pelo Tribunal. O pleno também agradeceu ao Presidente Gustavo Petro a oportunidade de se reunir em território colombiano em outubro de 2023.





- 53 Caso Yangali Iparraguirre Vs. Peru.
- Caso Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia; Caso Baptiste e outros Vs. Haiti; Caso María e outro Vs. Argentina; Caso Córdoba e outro Vs. Paraguai; Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru; Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras; Caso Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela; Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil; Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia.
- 55 Caso Nissen Pessolani Vs. Paraguai; Caso Valencia Campos e outros Vs. Bolívia; Caso Leguizamón Zaván e outros Vs. Paraguai; Caso Mina Cuero Vs. Equador; Caso Sales Pimenta Vs. Brasil.
- 56 Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá.
- 57 Assunto Salas Arenas e outros a respeito do Peru.
- Caso López e outros Vs. Argentina; Caso Sales Pimenta Vs. Brasil; Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia; Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocados da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia; Caso Carvajal Carvajal Vs. Colômbia; Caso Cortez Espinoza Vs. Equador; Caso Escaleras Mejía e outros Vs. Honduras.
- 59 Caso Molina Theissen Vs. Guatemala; Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile; Assunto Salas Arenas e outros a respeito do Peru.
- 60 Caso Kawas Fernández Vs. Honduras. Medidas provisórias em favor de Dencen Andino Alvarado.

O pleno também recebeu a visita da Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Comissária Margarette May Macaulay. Essa visita possibilitou um intercâmbio de pontos de vista sobre as conquistas e desafios que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos enfrenta.





Finalmente, foram firmados cinco convênios de cooperação com diferentes instituições e universidades da região, inclusive a Defensoria Pública da Colômbia, ⁶¹ a Junta Diretora do Colégio de Profissionais de Psicologia da Costa Rica, a Universidade Católica de Santa Maria do Peru, o Tribunal Superior de Justiça do Brasil, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Brasil e o Conselho Latino-Americano de Estudiosos de Direito Internacional e Comparado da República Dominicana.

Para maiores detalhes, entrar aqui.



161º Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 161º Período Ordinário de Sessões de 18 a 26 de setembro de 2023, em uma modalidade híbrida que combinou atividades virtuais e presenciais.

Atividades jurisdicionais

Deliberou-se sobre duas sentenças⁶² e duas resoluções de supervisão de cumprimento de sentença foram emitidas;⁶³ uma resolução sobre ampliação de medidas provisórias foi aprovada.⁶⁴

Encontro de tribunais, cortes e salas constitucionais da América Latina

O Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e a Juíza Nancy Hernández López participaram do XXVIII Encontro de Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da América Latina e do Caribe, realizado em San José, Costa Rica, organizado em conjunto pelo Programa Estado de Direito para a América Latina, da Fundação KAS, a Corte Suprema de Justiça da Costa Rica e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

⁶¹ Foi efetivada a renovação do Convênio de Cooperação.

⁶² Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia; Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil.

⁶³ Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil; Caso Omeara Carrascal e outros Vs. Colômbia.

⁶⁴ Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicaragua.





Atividades protocolares

A Corte recebeu a visita do Presidente do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, Stephan Harbarth, acompanhado de seu assistente, Dirk Sander, do Embaixador da Alemanha na Costa Rica, Daniel Kriener, e do Diretor do Programa Estado de Direito da KAS, Hartmut Rank. A Delegação da Alemanha manteve reunião com o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e com o Secretário Pablo Saavedra Alessandri, com a finalidade de trocar informações sobre o alcance jurisprudencial da Corte e sobre os desafios de ambos os tribunais.



A Corte recebeu a visita do Presidente do Tribunal Constitucional do Peru, Francisco Morales Saravia, juntamente com o Diretor-Geral do Centro de Estudos Constitucionais do Peru, Helder Domínguez Haro, e o Embaixador do Peru na Costa Rica, Juan F. Jiménez Mayor.

Finalmente, foi assinado um (1) convênio de cooperação com a Suprema Corte da Nação do México.

Para maiores detalhes, entrar aqui.



162º Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 162º Período Ordinário de Sessões de 9 a 20 de outubro de 2023. A Corte se reuniu de forma presencial em Bogotá, Colômbia, graças ao convite do Estado da Colômbia, entre 9 e 13 de outubro; e continuou o período de sessões de forma virtual, entre 16 e 20 de outubro.

Atividades jurisdicionais

Foram realizadas três (3) audiências públicas de casos contenciosos,⁶⁵ e cinco (5) audiências privadas de supervisão de cumprimento de sentença.⁶⁶ Foram emitidas cinco resoluções de supervisão de cumprimento de sentença,⁶⁷ aprovadas duas (2) resoluções sobre medidas provisórias⁶⁸ e uma Sentença.⁶⁹ Finalmente, deuse início à deliberação de duas (2) sentenças.⁷⁰





Atividades protocolares e acadêmicas

Em 9 de outubro de 2023, teve lugar a cerimônia de instalação do período de sessões no Ministério das Relações Exteriores da Colômbia. Participaram o Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique; o Chanceler da República da Colômbia, Álvaro Leyva Durán; a Presidente da Corte Constitucional da Colômbia, Diana Fajardo Rivera; o Presidente da Corte Suprema de Justiça da Colômbia, Fernando Castillo Cadena; o Presidente do Conselho de Estado da Colômbia, Jaime Enrique Rodríguez Navas; o Presidente do Conselho Superior da Judicatura, Aurelio Enrique Rodríguez Guzmán; o Ministro da Justiça e do Direito da República da Colômbia, Néstor Iván Osuna; o Presidente da Jurisdição Especial para a Paz, Roberto Carlos Vidal; e a Diretora da Agência Nacional de Defesa Jurídica do Estado, Martha Lucía Zamora.

⁶⁵ Caso Huilcaman Paillama e outros Vs. Chile; Caso Pérez Lucas e outros Vs. Guatemala; Caso Leite de Souza e outros Vs. Brasil.

⁶⁶ Audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença no Caso Isaza Uribe e outros Vs. Colômbia; Audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença no Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia; Audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença no Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia; Audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença no Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia; Audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença no Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia.

⁶⁷ Caso Argüelles e outros Vs. Argentina; Caso Fornerón e filha Vs. Argentina; Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil; Caso Flor Freire Vs. Equador; Caso Associação Nacional de Demitidos e Aposentados da Superintendência Nacional de Administração Tributária (ANCEJUB-SUNAT) Vs. Peru.

⁶⁸ Caso dos membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal, Caso Molina Theissen e outros 12 casos contra a Guatemala; Assunto Integrantes do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos (CENIDH-CPDH) a respeito da Nicarágua.

⁶⁹ Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia.

⁷⁰ Caso Comunidade de La Oroya Vs. Peru; Caso Airton Honorato e outros Vs. Brasil.





O pleno da Corte Interamericana manteve reuniões com o Presidente da República da Colômbia e com diversos ministros de Estado, o pleno do Tribunal Constitucional da Colômbia, o pleno do Conselho de Estado da Colômbia, o pleno da Corte Suprema de Justiça da Colômbia e o pleno de magistrados e magistradas da Jurisdição Especial para a Paz. A Corte manteve reuniões também com a Vice-Promotora da Colômbia, Martha Janeth Mancera, a Procuradora-Geral da Nação, Margarita Cabello Blanco, e o Defensor Público Carlos Ernesto Camargo Assis.



Foi realizado o seminário internacional "A 75 anos da Declaração Americana e 45 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: realizações e desafios", na Universidade Externado. Participou o pleno da Corte, juntamente com acadêmicos e acadêmicas. Também se registrou a "Mesa-redonda: avanços e desafios no cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Colômbia". Finalmente, foi conduzida uma jornada de capacitação para pessoas lotadas na Jurisdição Especial para a Paz da Colômbia.

Foi assinado um convênio de cooperação com o pleno de magistrados e magistradas da Jurisdição Especial para a Paz.

Para maiores detalhes, entrar aqui.



163º Período Ordinário de Sessões

A Corte realizou seu 163º Período Ordinário de Sessões de 13 a 29 de novembro de 2023, em uma modalidade híbrida que combinou atividades virtuais e presenciais.

Atividades jurisdicionais

Deliberou-se sobre seis (6) sentenças de casos contenciosos⁷¹ e duas (2) sentenças de interpretação.⁷² Foram realizadas uma audiência pública de um (1) caso contencioso⁷³ e uma audiência pública sobre uma solicitação de parecer consultivo.⁷⁴ Além disso, a Corte emitiu treze resoluções de supervisão de cumprimento de sentença⁷⁵ e aprovou duas (2) resoluções de medidas provisórias.⁷⁶

Para maiores detalhes, entrar aqui.

Eleição de nova Junta Diretora

A Juíza Nancy Hernández López, de nacionalidade costarriquenha, foi eleita Presidente. No mesmo ato foi eleito Vice-Presidente o Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira. Pablo Saavedra Alessandri foi reeleito Secretário da Corte.

Atividades protocolares e acadêmicas

Foi assinado um convênio de cooperação com o Ministério Público do Trabalho do Brasil, e apresentado o livro "Impacto da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos da perspectiva da defesa pública", pela AIDEF e pela Corte.

Para maiores detalhes, entrar aqui.

⁷¹ Caso Comunidade de La Oroya Vs. Peru, Caso Airton Honorato e outros Vs. Brasil, Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil, Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador, Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru e Caso Gutiérrez Navas e outros Vs. Honduras.

⁷² Caso Olivera Fuentes Vs. Peru e Caso Benites Cabrera e outros Vs. Peru.

⁷³ Caso Cuéllar Sandoval e outros Vs. El Salvador.

⁷⁴ Solicitação de parecer consultivo sobre "as atividades das empresas privadas de armas e seus efeitos nos direitos humanos".

⁷⁵ Caso Torres Millacura e outros Vs. Argentina. Resolução de reembolso ao Fundo de Assistência Jurídica de Vítimas, Caso 19 Comerciantes Vs. Colômbia, Caso Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia, Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica, Caso Palacio Urrutia e outros Vs. Equador, Caso Massacre da Aldeia Los Josefinos Vs. Guatemala, Caso Chinchilla Sandoval e outros Vs. Guatemala, Caso dos ex-trabalhadores do Organismo Judicial Vs. Guatemala, Caso Muelle Flores Vs. Peru, Caso Rosadio Villavicencio Vs. Peru, Caso Chocrón Chocrón Vs. Venezuela e Caso Hermanos Landaeta Mejías e outros, Caso López Soto e outros e Caso Díaz Loreto e outros Vs. Venezuela.

⁷⁶ Caso do Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala e Assunto Habitantes das Comunidades do Povo Indígena Miskitu da Região Costa Caribe Norte a respeito da Nicarágua.

Período extraordinário de sessões

A Corte iniciou o processo de deliberação de uma sentença de interpretação de um caso contencioso,⁷⁷ e aprovou duas resoluções de medidas provisórias.⁷⁸

Para maiores detalhes, entrar aqui.

Os períodos de sessões da Corte Interamericana fora da sede

Desde 2005, a Corte Interamericana vem realizando períodos de sessões fora de sua sede em San José, Costa Rica. Em virtude da realização desses períodos de sessões, o Tribunal se trasladou a Argentina (duas vezes), Barbados, Bolívia, Brasil (três vezes), Chile (duas vezes), Colômbia (seis vezes), Equador (três vezes), El Salvador (duas vezes), Guatemala (duas vezes), Honduras (duas vezes), México (três vezes), Panamá (duas vezes), Paraguai (duas vezes), Peru, República Dominicana e Uruguai (três vezes).

As sessões fora da sede da Corte permitem conjugar de maneira eficiente dois objetivos: por um lado, aumentar a atividade jurisdicional e, por outro, divulgar de maneira eficiente o trabalho da Corte Interamericana, em especial, e do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, em geral. Conforme se mencionou, em 2023 foram realizados dois períodos de sessões, um no Chile e outro na Colômbia.





COLOMBIA



⁷⁷ Caso Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia.

⁷⁸ Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku a respeito do Brasil; e Assunto Integrantes da Comunidade Indígena de Choréachi a respeito do México.





IV. Competência contenciosa

A. Casos submetidos à Corte

No ano de 2023, 34 novos casos contenciosos foram submetidos ao conhecimento da Corte.

1. Caso Andía Neira e outros Vs. Peru

Em 11 de janeiro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado peruano pela aplicação de normas e políticas antiterroristas na República do Peru. O Relatório de Admissibilidade e Mérito N°. 378/20 abrange dezessete casos, sete dos quais contêm mais de uma petição individual. No total, a Comissão avaliou 64 petições individuais sobre as quais se pronunciou. A decisão de acumular esses casos pela Comissão foi adotada em aplicação do artigo 29.5 de seu Regulamento, após concluir, prima facie, que os fatos alegados pelos peticionários não constituem fatos isolados, mas que todos dividem certos aspectos comuns em vista do quadro temporal, espacial e jurídico aplicável, bem como levando em conta as alegações apresentadas nos casos e os alegados padrões sistemáticos de violações dos direitos humanos. Nesse contexto, a Comissão procedeu a uma análise individual das provas constantes de cada uma das petições, com vistas a determinar as circunstâncias específicas de cada peticionário que se traduziram em violações de seus direitos.

2. Caso Di Gianluca Sebastiani e outra Vs. Venezuela

Em 21 de março, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano pela violação do direito de defesa dos irmãos Domenico e Angela Di Gianluca Sebastiani, no âmbito de um processo penal impetrado contra eles, incluindo a restrição à possibilidade de nomear um defensor e poder tomar conhecimento do processo e dos elementos da acusação. Em 31 de maio de 2023, as supostas vítimas informaram que "por razões pessoais" decidiram "retirar o presente caso da Corte Interamericana". Em conformidade com o artigo 61 do Regulamento da Corte, a desistência do caso foi aceita, e decidiu-se não continuar a tramitação perante a Corte, procedendo-se a sua devolução à Comissão Interamericana para que, caso seja pertinente, considere a aplicação do que dispõe o artigo 51 da Convenção.

3. Caso Irmãos Manaure Flores e outros Vs. Venezuela

Em 31 de março, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano quanto às execuções extrajudiciais de Israel Benjamín Manaure Flores, Martin Daniel Manaure Flores, Leonel David Manaure Flores e Leonardo José Manaure Flores, ocorridas em 2017, bem como quanto à falta de investigação dos fatos. A Comissão afirma que esses fatos ocorreram em um contexto de execuções extrajudiciais em operações de segurança cidadã no estado de Aragua, Venezuela. A Comissão constatou semelhanças com casos anteriores analisados pela Corte, ressaltando que as execuções ocorrem no contexto de ações irregulares de órgãos de segurança, afetando especialmente homens jovens de baixa renda em bairros populares. A Comissão afirmou que essas execuções, justificadas sob o pretexto da segurança do cidadão, costumam ocorrer durante operações sem ordem judicial, com confrontos simulados e possível manipulação da cena do crime.

4. Caso Gattass Sahih Vs. Equador

Em 20 de maio, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade do Estado do Equador pela violação dos direitos à liberdade pessoal, às garantias judiciais, ao direito de circulação e residência e à proteção judicial de Elías Gattass Sahih, no âmbito de um processo administrativo de revogação de visto de imigrante, no ano de 2001. A Comissão afirma que o senhor Gattas obteve um visto de imigrante em 2001, devido ao seu casamento com uma cidadã equatoriana. No entanto, sua companheira apresentou queixa meses depois, alegando atitude hostil e ameaçadora da parte do senhor Gattass, e posteriormente apresentou uma petição para que seu visto fosse revogado. O Estado do Equador decidiu revogar o visto e iniciou um processo de deportação, razão pela qual o senhor Gattass foi detido. Apesar de ter sido posteriormente libertado, a decisão de revogação do visto foi confirmada pelo Tribunal Penal e pelo Tribunal Constitucional, e o senhor Gattass teve de sair do Equador para os Estados Unidos.

5. Caso Lynn Vs. Argentina

Em 28 de maio, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado argentino pelas violações dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de Guillermo Patricio Lynn, enquanto cumpria pena em um centro penitenciário da província de Buenos Aires. A Comissão afirma que o senhor Patricio Lynn foi condenado em 26 de março de 1990 à prisão perpétua por homicídio qualificado e que, durante o período em que esteve na Colônia Penal de Ezeiza, recebeu o benefício de saída provisória. Segundo a versão do Estado, contestada pelos peticionários, após uma saída, teria retornado sob efeito de álcool, razão pela qual, no dia seguinte, foi notificado da imposição da pena de isolamento. Quinze minutos depois de lhe ter sido notificada essa resolução, foi realizada uma audiência perante o diretor do centro penitenciário, na qual Lynn não estava acompanhado de um defensor nem pôde apresentar provas. Devido à sanção disciplinar, o diretor do centro penitenciário revogou o benefício de saídas provisórias, o que foi confirmado pelo Juiz de Execução dois dias depois.

6. Caso Ramos Durand e outros Vs. Peru

Em 5 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado peruano por violações do direito à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à vida privada e familiar, ao acesso à informação, à igualdade perante a lei, à proteção judicial e aos direitos à saúde sexual e reprodutiva, em detrimento de Célia Edith Ramos Durand. A Comissão afirmou que essas violações ocorreram em consequência da morte da senhora Ramos, em virtude de uma esterilização a que foi submetida sem o seu consentimento, como parte do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva e Planejamento Familiar, em 1997. A Comissão alega que o referido Programa agiu motivado por estereótipos de gênero. Consequentemente, o Estado falhou ao ter implementado medidas que teriam discriminado as mulheres em seus direitos sexuais e reprodutivos. Além disso, a Comissão argumenta que não foram cumpridos os requisitos e condições necessários para obter o consentimento livre, prévio e informado, bem como que o local em que a senhora Ramos Durand foi esterilizada não dispunha dos meios necessários para realizar o procedimento de esterilização com segurança, e que a cirurgia realizada teve por objetivo a perda permanente da capacidade reprodutiva, o que constituiu uma interferência arbitrária na vida privada da senhora Ramos. A Comissão também afirma que a senhora Ramos Durand foi vítima de discriminação interseccional, devido a seu gênero e sua situação econômica, e que foi submetida a uma esterilização não voluntária, o que constituiu um ato de violência contra a mulher.

7. Caso Melinho Vs. Brasil

Em 7 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Brasil pelas violações relacionadas à saúde, à integridade pessoal, à vida

privada e à igualdade e não discriminação contra Luiza Melinho, no contexto da realização de cirurgias de "afirmação sexual". A Comissão constatou que Luiza Melinho, uma pessoa que, desde 1997, procurava tratamento médico relacionado a sua identidade de gênero, enfrentou numerosos obstáculos e discriminação no acesso à atenção médica. A Comissão argumentou que a falta de acesso à atenção medida adequada e oportuna prejudicou a saúde física e mental de Melinho, o que resultou em três tentativas de suicídio, depressão, ansiedade e mutilação da bolsa escrotal. Apesar dos esforços judiciais para obter a cirurgia necessária, os tribunais inicialmente rejeitaram seu caso. Embora, finalmente, tenha sido emitida uma decisão judicial nacional reconhecendo o direito à cirurgia de afirmação de gênero no sistema de saúde pública, Melinho experimentou uma demora prolongada no acesso à atenção médica adequada, tendo de obter um empréstimo e recorrer ao setor privado.

8. Caso Félix Humberto Peralta Armijos Vs. Equador

Em 9 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado do Equador pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de Félix Humberto Peralta Armijos. A Comissão afirma que este caso se centra nos processos judiciais vinculados a uma solicitação de promoção no Instituto Nacional de Pesca do Equador (INP), em 1997, e nas violações durante processos administrativos e judiciais que resultaram na destituição do senhor Peralta da condição de funcionário, em janeiro de 2005. Após sua destituição, o senhor Peralta interpôs recurso perante o Tribunal Distrital N° 2° do Contencioso Administrativo, que declarou a ilegalidade da destituição e ordenou sua reintegração. No entanto, o tribunal determinou que não procedia o pagamento das remunerações não recebidas devido à ilegalidade da destituição, concluindo que o senhor Peralta não teve acesso a um recurso judicial efetivo para obter reparação por sua injustificada demissão.

9. Caso Ascencio Rosario e outra Vs. México

Em 12 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a responsabilidade internacional dos Estados Unidos Mexicanos pelas violações dos direitos à vida, à saúde, à integridade pessoal, à honra, à dignidade e ao direito das mulheres de viver livres de violência, em detrimento da senhora Ernestina Ascensio Rosário, estuprada por efetivos policiais em 2007, bem como pelas violações dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e à igualdade, ao não prevenir, punir ou erradicar a violência contra a mulher. Além disso, o Estado mexicano teria incorrido em responsabilidade ao deixar de cumprir seu dever de investigar atos de tortura. A Comissão observou que o estupro reiterado causou maus-tratos intencionais e intenso sofrimento físico e mental, e que a situação era especialmente grave considerando o número de agressores, a idade avançada da vítima e o fato de que se tratasse de agentes estatais.

10. Caso Cley Mendes e outros Vs. Brasil

Em 19 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado do Brasil pelas violações dos direitos à integridade pessoal de familiares, às garantias judiciais, aos direitos da criança e à proteção judicial contra os adolescentes Max Cley Mendes, Marciley Roseval Melo Mendes e Luís Fábio Coutinho da Silva, que foram assassinados em 13 de dezembro de 1994. A Comissão informou que as supostas vítimas foram ameaçadas, agredidas e assassinadas no bairro Tapanã, cidade de Belém, capital do estado do Pará, por policiais militares. Posteriormente, a Polícia Militar teria iniciado uma investigação sobre os fatos. A Promotoria apresentou acusação contra 21 policiais militares pela participação na operação, que resultou na morte dos três adolescentes. Todos os acusados foram absolvidos por júri popular, em razão de não se dispor de provas suficientes no caso. O Ministério Público não teria interposto recurso contra a sentença absolutória, que se tornou, por conseguinte, definitiva. Portanto, a Comissão argumentou em favor da responsabilidade do Estado brasileiro pela violação dos direitos das supostas vítimas e de seus familiares.

11. Caso Bravo Garvich e outros (Trabalhadores Demitidos da Empresa Nacional de Portos S.A.) Vs. Peru

Em 23 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado peruano pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, e do direito ao trabalho, em detrimento de Ernesto Yovera Álvarez, Gloria Cahua Ríos e César Bravo Garvich. A Comissão informou que, na década de 1990, o governo peruano teria emitido um regulamento que permitiu a demissão de trabalhadores da Empresa Nacional de Portos S.A. (ENAPU), inclusive as supostas vítimas. Apesar da oposição da Federação Fentenapu, os tribunais nacionais rejeitaram suas reivindicações, argumentando que a ENAPU havia seguido o procedimento legalmente estabelecido. Posteriormente, com a chegada do governo de transição em 2000, foram introduzidas alterações legais que permitiram a revisão das demissões coletivas, levando à reintegração das três pessoas afetadas, entre 2003 e 2004.

12. Caso movimentos camponeses de Aguán Vs. Honduras

Em4 de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional da República de Honduras por diversas violações dos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade de expressão e à liberdade de associação e propriedade privada, em detrimento de membros do Movimento Camponês Unificado de Aguán (MUCA). A Comissão afirma que a Lei de Reforma Agrária de Honduras, de 1962, atribuiu terras de forma irregular. Isso levou à formação do MUCA, em 2001, para exigir direitos. A Comissão argumenta que, em consequência das demandas do MUCA, a região experimentou altos níveis de violência, com numerosos casos de mortes, ameaças e desocupações. Apesar da criação da Unidade de Mortes Violentas do Baixo Aguán (UMVIBA), o Estado não apresentou uma resposta adequada. Houve desocupações violentas com o apoio das forças armadas e da polícia. Do mesmo modo, a Comissão alegou violações dos direitos às garantias e à proteção judiciais, em detrimento das comunidades camponesas da região do Aguán. As vítimas do caso pertencem a populações camponesas da região do Baixo Aguán, em Honduras, que enfrentaram um contexto de violência e incerteza em relação a sua propriedade e moradia, em virtude dos problemas relacionados à propriedade da terra.

13. Caso Gamboa García e outros Vs. Peru

Emó de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional da República do Peru pela detenção, tortura e estupro sofridos pela senhora Georgina Gamboa García, indígena quechua, quando tinha 17 anos, pela polícia peruana, em 17 de janeiro de 1981, e pela falta de devida diligência na investigação e punição dos fatos. Alega-se que o Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à vida privada e familiar, aos direitos da criança e ao direito à proteção judicial contra a suposta vítima e sua família.

14. Caso Comunidade de Salango Vs. Equador

Em 10 de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado equatoriano pela violação do direito à personalidade jurídica, às garantias judiciais, à propriedade coletiva, à igualdade perante a lei, à proteção judicial e aos direitos culturais, em detrimento da Comunidade de Salango. A Comissão afirma que o Estado do Equador não garantiu a falta de proteção da propriedade ancestral da Comunidade de Salango durante um processo de compra e venda de territórios com um empresário estrangeiro entre os anos 2000 e 2002. Salientou a falta de normas adequadas, o que levou ao registro inicial da comunidade como comuna, em 1979, em vez de receber a proteção constitucional para os povos indígenas. A Comissão determinou que o Estado devia ter assegurado o respeito às modalidades tradicionais de transmissão de direitos sobre a terra e que a inscrição do território em favor de um terceiro provocou a privatização de estradas ancestrais, afetando as atividades tradicionais da comunidade. Além disso, foi alegada uma violação do direito à proteção judicial, uma vez que as autoridades

qualificaram as reclamações como assuntos de "mera legalidade" e aplicaram o silêncio administrativo sem a necessária análise para processos vinculados à propriedade coletiva.

15. Caso García Romero e outros Vs. Equador

Em 10 de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado equatoriano pela violação do direito à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à liberdade de expressão, ao direito de reunião e à proteção judicial, em detrimento de Julio García Romero. A Comissão informou que, em 19 de abril de 2005, o senhor García assistia a uma manifestação em Quito, para exercer seu trabalho de repórter fotográfico. A polícia teria se lançado de forma brutal contra os manifestantes e lançado grandes quantidades de gás lacrimogêneo. Essa situação levou à asfixia e morte do senhor García. A Comissão declarou que o Equador é responsável por esta morte, bem como pela falta de investigação diligente e efetiva dos fatos. O caso está enquadrado em um contexto de crise institucional e de uso excessivo da força na repressão dos protestos ocorridos em 2005. A Comissão determinou também que a ausência de uma estrutura jurídica que regulamente a atuação das forças de segurança em protestos de massa viola obrigações na matéria.

16. Caso Ramírez Mejía e outros Vs. Peru

Em 25 de julho, a Comissão Interamericana submeteu às Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade do Estado do Peru pela violação do direito à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial pela morte e lesões de membros de uma patrulha camponesa, em fevereiro de 1992. A Comissão afirmou que, em 3 de fevereiro de 1992, uma patrulha camponesa da comunidade de Challhuayaco, departamento de Ancash, prendeu Román Gonzáles Leyva e o acusou de roubo de gado, no âmbito das faculdades a ela outorgadas por lei. Quatro dias depois, agentes policiais, após denúncia dos familiares do senhor Gonzalez, entraram nessa comunidade e o levaram. Em 8 de fevereiro de 1992, diversas pessoas da comunidade, inclusive membros das patrulhas camponesas, dirigiram-se à delegacia policial da localidade de Chavón, onde se encontrava o senhor González. Segundo os peticionários, essa medida tinha por objetivo que ele pudesse ser julgado de acordo com as práticas das patrulhas camponesas. No entanto, diante da recusa do presidente da comunidade ao convite da polícia para entrar na delegacia para conversar, os policiais lançaram bombas de gás lacrimogêneo e dispararam tiros, causando a morte de cinco pessoas e ferimentos em outras 22.

17. Caso Guevara Rodríguez e outros Vs. Venezuela

Em 16 de agosto, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano pela violação do direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, da integridade pessoal, da liberdade pessoal, das garantias e da proteção judiciais, em detrimento de Juan Bautista Guevara Rodríguez, Rolando Jesús Guevara Pérez e Otoniel José Guevara Pérez. A Comissão afirma que este caso se centra na detenção ilegal e arbitrária das pessoas mencionadas, em novembro de 2004, bem como nos atos de tortura e na falta de garantias judiciais. A Comissão determinou que o Estado é responsável pela violação do direito à liberdade pessoal, destacando a ilegalidade da privação, devido à falta de ordem judicial ou flagrante. Considerou que as detenções foram arbitrárias porque foram inicialmente registradas, mas as supostas vítimas foram levadas a paradeiro desconhecido, onde foram torturadas antes de serem libertadas clandestinamente sem uma ordem de soltura. Além disso, a Comissão argumentou que as vítimas não foram informadas dos motivos de suas detenções nem levadas a uma autoridade judicial competente, salientando-se que a situação constituiu desaparecimento forçado durante o período de paradeiro desconhecido. As vítimas denunciaram torturas como espancamentos, asfixia, eletrocussão, ameaças e isolamento.

18. Caso Rondón Gallardo Vs. Venezuela

Em 23 de agosto, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade de expressão, à circulação e residência, à igualdade perante a lei, às garantias judiciais e à proteção judicial contra Jesús Rondón Gallardo. A Comissão afirmou que o senhor Rondón é defensor dos direitos humanos da comunidade LGBTI. Entre 11 e 12 de maio de 2016, a suposta vítima denunciou publicamente a falta de acesso a medicamentos antirretrovirais para 30 pessoas com HIV em Mérida, alertou sobre a ausência de leite em pó para filhas e filhos de mães com HIV e a falta de reagentes para exames de acompanhamento das pessoas diagnosticadas com HIV. Como consequência dessas denúncias, a suposta vítima teria experimentado múltiplos episódios de violência e ameaças de grupos armados, sendo considerada em risco devido à sua condição de defensor dos direitos humanos, gay e pessoa com HIV. A Comissão observou que esses eventos estão contextualizados em um padrão mais amplo de violência contra defensores dos direitos humanos e a população LGBTI na Venezuela. Embora Rondón tenha denunciado os fatos às autoridades locais, estas supostamente se recusaram a fazer tramitar e registrar as denúncias, sugerindo que o Estado estava ciente do risco ao qual estava exposto.

19. Caso Silva Reyes e outros Vs. Nicarágua

Em 31 de agosto, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional da República da Nicarágua pela violação dos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de José Ramón Silva. A Comissão afirma que o senhor Silva era coronel reformado da Guarda Nacional da Nicarágua. Como resultado do triunfo da Revolução Sandinista, em 18 de julho de 1979, o senhor Silva e seus familiares acudiram à embaixada da República da Guatemala, em Manágua, para solicitar asilo político e proteção. Durante seu período de asilo, o senhor Silva solicitou salvo-conduto em diversas ocasiões, sem que o documento lhe tivesse sido concedido. Em 31 de outubro de 1983, o Governo da Nicarágua informou que o senhor Silva escapou da Embaixada, mas, em 1985, foi revelado que foi capturado junto com outras pessoas em asilo e assassinado por membros do Departamento F-1 sob ordens específicas. Seus familiares denunciaram o desaparecimento, a tortura e a execução, mas foram perseguidos pela promotoria e tiveram de fugir da Nicarágua devido a ameaças de morte. A Comissão afirma que o desaparecimento do senhor Silva constituiu um desaparecimento forçado e aduziu que o Estado não realizou as ações de investigação necessárias em busca da verdade.

20. Caso Rojas Riera Vs. Venezuela

Em 8 de setembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pela violação do direito à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, ao direito de reunião e à proteção judicial, em detrimento de Jorge Rojas Riera. A Comissão afirma que o senhor Rojas foi detido em 19 de setembro de 2003, na Praça Francia de Altamira, na cidade de Caracas, por agentes da Diretoria dos Serviços de Inteligência e Prevenção, durante um protesto pacífico, e levado ao Centro de Detenção El Helicoide. Durante sua prisão, ele foi interrogado sobre outras pessoas que participavam do protesto e sofreu diversas agressões comprovadas pelo médico legista. Em 2003, a autoridade judiciária emitiu uma medida de prisão preventiva contra o senhor Rojas, a qual foi mantida até janeiro de 2004. Em 9 de agosto de 2004, o tribunal responsável emitiu uma sentença condenatória e lhe impôs uma pena de quatro anos, seis meses e quinze dias de prisão. Posteriormente, em 2009, foi declarada a extinção da responsabilidade penal.

21. Caso Cuadra Bravo Vs. Peru

Em 11 de setembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional da República do Peru pela violação dos direitos às garantias judiciais, à

proteção judicial, à seguridade social, à integridade pessoal e à propriedade privada, em detrimento de Eduardo Nicolás Cuadra Bravo. A Comissão afirma que o senhor Cuadra começou a trabalhar no Banco de la Nación em 1979. Em 1991, foi incorporado ao regime de pensionistas, no qual foram-lhe reconhecidos 20 anos, cinco meses e 28 dias de serviço até novembro de 1990. No entanto, essa decisão foi anulada em 1992, após se questionar o regime de pensões aplicável. De 1994 a 2003, o senhor Cuadra conduziu diversos procedimentos administrativos e processos judiciais perante as autoridades, solicitando o cumprimento do pagamento de valores a título de pensão. Em 2003, o 17° Tribunal Civil Especializado de Lima declarou procedente a ação e ordenou o pagamento de pensões por demissão com juros legais. No entanto, a polêmica sobre o pagamento continuou ao longo do tempo. Portanto, a Comissão sustenta que o Peru é responsável por não garantir o cumprimento de decisões judiciais que reconheceram o direito do senhor Cuadra de receber uma pensão, de acordo com o regime previdenciário aplicável, bem como pela não adoção de medidas para sua execução.

22. Caso Pérez e outros (Massacre de El Junquito) Vs. Venezuela

Em 11 de outubro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a alegada responsabilidade do Estado da Venezuela pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à liberdade de consciência e religião e proteção judicial, em detrimento de Oscar Pérez e de outras seis pessoas. A Comissão afirma que o senhor Pérez e as demais vítimas teriam sido executados por agentes estatais em 2018, durante o massacre denominado "El Junquito". A Comissão sustentou que Oscar Pérez, agente ativo do Corpo de Pesquisas Científicas, Penais e Criminalísticas (CICPC), se destacou por criticar o governo de Nicolás Maduro e solicitar sua renúncia em um vídeo publicado no YouTube. Mais tarde, fundou o "Movimento Equilíbrio Nacional", grupo crítico ao governo. Como parte de seu ativismo, Pérez e outros membros do movimento entraram em um quartel da Guarda Nacional Bolivariana, em San Pedro de Los Altos, de onde levaram armas. Pérez descreveu essa ação como "Operação Gênesis" e a justificou citando a Constituição Nacional. Em resposta, Maduro ordenou o enfrentamento dos "grupos terroristas" com força letal. As forças de segurança cercaram a residência onde estavam Pérez e outros seis membros do movimento. Embora tenham se rendido e mostrado disposição para negociar, as autoridades entraram na casa usando armas pesadas e um lança-granadas. Nenhuma das sete vítimas sobreviveu à operação.

23. Caso Fiallos Navarro Vs. Nicarágua

Em 24 de outubro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Nicarágua pela violação dos direitos à liberdade pessoal, às garantias judiciais, aos direitos políticos e à proteção judicial, em detrimento de Alejandro Fiallos Navarro. A Comissão afirmou que o senhor Fiallos ocupou diversos cargos públicos na Nicarágua durante o governo de Enrique Bolaños Geyer. Em 2004, foram instaurados processos contra ele e, em agosto de 2004, procedeu-se a sua detenção e inabilitação, sem que o senhor Fiallos tivesse conhecimento da sentença condenatória. A Comissão considera que a detenção do senhor Fiallos foi ilegal, uma vez que o juiz ordenou sua prisão antes da notificação da sentença condenatória de primeira instância e sem que a defesa tivesse oportunidade de recorrer, o que violou as normas e o procedimento interno. Apesar do pedido de fiança pessoal da defesa, esta foi adiada por oito dias, culminando em uma detenção ilegal. Em relação às garantias judiciais, a Comissão salientou irregularidades no processo, como a violação do direito de defesa e do princípio de presunção de inocência. A Comissão também observou que as sentenças careciam de motivação suficiente e atribuíram peso às declarações de testemunhas, sem corroboração.

24. Caso Tenorio Morales e outros (Sindicato de Profissionais de Educação Superior "Ervin Abarca Jiménez" da Universidade Nacional de Engenharia) Vs. Nicarágua

Em 31 de outubro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Nicarágua pela violação dos direitos à liberdade de associação,

à liberdade sindical, à negociação coletiva, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento das 42 pessoas filiadas ao Sindicato dos Profissionais da Educação Superior "Ervin Abarca Jiménez" da Universidade Nacional de Engenharia "SIPRES-UNI-ATD". A Comissão afirma que a Junta Diretora do Sindicato, representada por Julio Canales, solicitou auditorias especiais à Universidade Nacional de Engenharia. Esse pedido foi negado, desencadeando um conflito judicial e a formação de juntas diretoras paralelas. Apesar de decisões judiciais em favor da junta de Julio Canales, em 2002, as autoridades universitárias se negaram a reconhecêlas. Nenhuma das decisões judiciais foi executada, o que afetou a capacidade financeira do sindicato. A Comissão identificou que a falta de reconhecimento da junta diretora presidida por Julio Canales, bem como os descumprimentos de decisões judiciais e a retenção de contribuições, privou os sindicalistas do exercício de seus direitos à liberdade de associação e união por mais de 20 anos. Essa situação afetou a esfera tanto individual como coletiva dos seus direitos, impedindo a eleição e representação livre de dirigentes sindicais.

25. Caso Lalinde e outros Vs. Colômbia

Em 6 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pelas violações do direito às garantias e à proteção judiciais, devido à situação de impunidade frente à detenção e posterior morte de Luis Fernando Lalinde por agentes públicos, em 1984. O senhor Lalinde foi preso e posteriormente assassinado por efetivos do Batalhão de Infantaria de Ayacucho. Seus restos mortais foram enterrados sem identificação. Apesar das investigações, o caso foi arquivado por falta de provas. Em 2014, a Suprema Corte ordenou a revisão do processo, mas a investigação avançou lentamente e não houve julgamento. A família buscou indenização pela prisão e morte de Lalinde. Conseguiram resoluções favoráveis em 2000 e 2016, reconhecendo o pagamento por danos morais e danos materiais. No entanto, na opinião da Comissão, a falta de progressos substanciais na investigação deixa a busca pendente. A Comissão destacou que a investigação militar, que assumiu a maior parte das diligências, devia ter sido realizada no foro ordinário. A Comissão conclui que o Estado descumpriu seu dever de garantir uma investigação adequada, e que a demora de 37 anos também violou os direitos da família de Lalinde, afetando sua integridade psicológica e moral, agravada pelas represálias.

26. Caso Maleno Vs. Venezuela

Em 8 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pelas violações das garantias e da proteção judiciais no processo penal conduzido contra Dianora Maleno, bem como pela sujeição a condições de detenção desumanas e pelo estupro sofrido enquanto esteve privada de liberdade. A Comissão afirmou que, em 2001, a senhora Maleno foi presa pelo suposto assassinato de sua filha, mas lhe foi negado um exame psiquiátrico solicitado pela defesa. Como resultado, foi enviada para um centro de detenção com graves problemas de superlotação e infraestrutura deficiente, onde as mulheres enfrentavam riscos de violência de gênero, incluindo violência sexual. Em 2002, foi vítima de estupro cometido por cinco presidiários. Apesar da denúncia, foi transferida sem atenção médica adequada para outro centro com condições igualmente precárias. A promotoria iniciou uma investigação por denúncia de simulação de crime, mas não há informações sobre seu andamento. Em 2003, sua prisão preventiva foi substituída por medida cautelar, mas o processo criminal permanece inativo desde 2007, sem decisão em primeira instância. A Comissão concluiu que a detenção de Maleno foi arbitrária e prolongada injustificadamente, sem uma avaliação psiquiátrica adequada. Além disso, as condições de detenção constituíram um tratamento cruel, desumano e degradante, e o estupro em grupo foi considerado tortura. O Estado não tomou medidas eficazes para proteger seus direitos nem investigar os fatos.

27. Caso Galdeano Ibáñez Vs. Nicarágua

Em 9 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade do Estado da Nicarágua pela falta de garantias e devida proteção judicial a respeito da investigação criminal em detrimento de José María Galdeano Ibáñez, cidadão espanhol. A Comissão afirmou que o senhor Galdeano sofreu lesões físicas nas mãos de Mark Anthony Andrews, cidadão estadunidense, nos

arredores do hotel Oasis, em Granada, Nicarágua, em janeiro de 2009. Depois da apresentação de denúncia, a Polícia Nacional deteve Andrews, que foi posteriormente libertado, apesar de terem sido confirmadas as lesões sofridas pelo senhor Galdeano. A Comissão afirma que o Estado da Nicarágua não sustentou as razões de fato e de direito para não dar andamento à ação penal no caso das lesões sofridas pelo senhor Galdeano, pelas quais o senhor Andrews deve ser declarado responsável.

28. Caso Comunidade Garífuna de Cayos Cochinos e seus membros Vs. Honduras

Em 16 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a alegada responsabilidade internacional do Estado de Honduras pelo dano ao direito à integridade pessoal, às garantias processuais, à liberdade de pensamento e expressão, à propriedade coletiva, ao direito de participar da gestão dos assuntos públicos, à proteção judicial e aos direitos culturais, em detrimento da Comunidade Garífuna de Cayos Chochinos e seus membros. A Comissão afirmou que as ações do Estado impediram a titulação adequada das terras da comunidade entre 2002 e 2005. Por outro lado, a Comissão aduziu que, em novembro de 1993, o Estado declarou Cayos Cochinos área protegida e impôs medidas conservacionistas e vigilância militar que restringem as atividades da Comunidade, sem sua autorização. Em julho de 2003, o arquipélago foi designado Monumento Natural Marinho, sem consulta prévia à Comunidade Garífuna, e a administração foi confiada a entidades externas. Essas medidas provocaram restrições à pesca, o que afetou sua subsistência e desencadeou atos de hostilidade e agressões contra a Comunidade Garífuna.

29. Caso Chavarría Morales e outros Vs. Nicarágua

Em 17 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Nicarágua pelas violações do direito à integridade pessoal, às garantias e à proteção judiciais, em detrimento do núcleo familiar de Chavarría Alonso, sua esposa, filhas e filhos. A Comissão afirmou que, em 2008, Jaime Antonio Chavarría Morales, candidato a vereador na Nicarágua, sofreu agressões físicas e ameaças, junto com sua família, durante o processo de verificação cidadã para as eleições municipais. As denúncias apresentadas a diversas instâncias eleitorais e policiais, bem como os recursos legais, não geraram ações efetivas de proteção à família ou de apuração dos fatos. Do mesmo modo, a Comissão salientou que as ameaças e a violência persistiram, especialmente depois que Chavarría apresentou uma petição à Comissão, o que obrigou seu filho a se refugiar nos Estados Unidos. A Comissão determinou que o Estado não cumpriu seu dever de proteger a integridade pessoal de Chavarría e de sua família, destacando a falta de intervenção estatal para deter os atos violentos e a ineficácia na investigação das denúncias.

30. Caso Navarro López Vs. Venezuela

Em 17 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a alegada responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à liberdade de circulação e residência e à proteção judicial, em detrimento de Víctor Alfonso Navarro López, que na época dos fatos era defensor de direitos humanos. A Comissão afirma que, em janeiro de 2018, o senhor Navarro, 22 anos, que trabalhava na Fundação Embaixadores Comunitários e no projeto "Corazón Salvaje", foi objeto de um processo penal pela suposta participação em atos de alteração da ordem pública. As autoridades apresentaram um relatório que vinculava falsamente a fundação a atividades violentas, e recomendou o controle e a neutralização dos seus membros. Como consequência, agentes do Serviço Nacional Bolivariano de Inteligência Nacional (SEBIN) entraram em sua casa sem ordem judicial e o detiveram ilegalmente. Ele foi levado ao centro de detenção El Helicoide, onde foi espancado, ameaçado e enfrentou condições desumanas, como superlotação e falta de acesso a ventilação, luz, água e assistência médica adequada.

31. Caso Zapata Vs. Colômbia

Em 16 de dezembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à liberdade de pensamento e expressão, à liberdade de associação, ao direito de circulação e residência e à proteção judicial, em detrimento de Jesús Ramiro Zapata. A Comissão afirmou que o Estado da Colômbia era responsável pelo assassinato do senhor Zapata, defensor de direitos humanos no Município de Segóvia, Departamento de Antioquia, em 3 de maio de 2000. A Comissão sustentou que os fatos do caso estão enquadrados em um contexto geral de violência política decorrente do conflito armado na Colômbia, cuja influência abrangeu o município de Segóvia. O senhor Zapata era um professor e defensor dos direitos humanos a quem a Comissão já havia concedido medidas cautelares em 1998, reconhecendo sua situação de risco. Não obstante isso, foi assassinado por indivíduos que se identificaram como membros das Autodefesas Unidas da Colômbia. A Comissão considera que o Estado colombiano não cumpriu seu dever de proteger os direitos humanos do senhor Zapata, nem garantiu uma investigação diligente, uma vez que essa investigação demorou mais de 19 anos. Finalmente, a Comissão alega que o senhor Zapata foi submetido a assédio judicial e situações hostis que o levaram ao deslocamento forçado, afetando seus direitos à integridade, à honra, à dignidade e à liberdade de expressão, associação e movimento.

32. Caso Graffe Henríquez Vs. Venezuela

Em 20 de dezembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à liberdade de expressão, à proteção judicial e à saúde, em detrimento de Carlos Enrique Graffe Henríquez. A Comissão argumentou que, em 7 de junho de 2017, o Deputado Diosdado Cabello descreveu o senhor Graffe como "terrorista" responsável por certos atos de violência na urbanização "La Isabelica". Posteriormente, em 13 de julho de 2017, o senhor Graffe foi detido por agentes estatais sem ordem judicial e sem estar em situação de flagrante. Foi acusado de instigar rebelião e subtração de bens militares e submetido a um processo judicial militar. Por fim, em 15 de novembro de 2021, foi-lhe imposta uma medida cautelar substitutiva da liberdade com restrições.

33. Caso Navarro Hevia Vs. Venezuela

Em 26 de dezembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que se baseia na suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano pela violação dos direitos às garantias judiciais, do princípio da legalidade, da liberdade de pensamento e expressão, da proteção judicial e do direito ao trabalho, em detrimento do senhor José Antonio Navarro Hevia. A Comissão afirma que o senhor Navarro foi funcionário do Ministério da Defesa da Venezuela de 1978 a 2001. Em janeiro de 2000, enfrentou um inquérito administrativo por denunciar atos de corrupção dentro da instituição. Como resultado, foi admoestado, destituído do cargo e suspenso com remuneração durante a realização das investigações. Diante desses fatos, a Comissão argumentou que o Estado violou o princípio de legalidade ao aplicar uma norma punitiva de forma arbitrária. Do mesmo modo, a Comissão observou irregularidades na execução do processo administrativo. Finalmente, a Comissão alegou falta de prazo razoável, uma vez que os órgãos da Administração na Venezuela levaram nove anos para emitir decisões finais.

34. Caso García Andrade e outras Vs. México

Em 28 de dezembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado mexicano pelo desaparecimento e posterior descoberta do corpo de Lilia Alejandra García Andrade, em 2001, em um contexto de violência contra as mulheres em Ciudad Juárez, estado de Chihuahua, e pela falta da devida diligência na investigação. A Comissão afirmou que Lilia Alejandra García Andrade tinha 17 anos quando desapareceu em 14 de fevereiro de 2001, ao sair do trabalho

em Ciudad Juárez. Havia vivido com Ricardo Barreto Aranda durante aproximadamente um ano, com quem teve dois filhos. Após a separação de Barreto Aranda, passou a morar com a mãe, a senhora Norma Esther Andrade. A Comissão defende a responsabilidade internacional do Estado do México pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais, à proteção da família e à proteção judicial da Convenção Americana, bem como do dever de punir e erradicar a violência contra a mulher, segundo a Convenção de Belém do Pará, em detrimento da senhora Norma Andrade e dos filhos de Lilia Alejandra García Andrade.

Para saber mais detalhes sobre os casos contenciosos em tramitação, entrar aqui.



Em 31 de dezembro de 2023, encontravam-se na Corte 69 casos pendentes de solução.

NO.	NOME DO CASO	PAÍS	DATA DE APRESENTAÇÃO
1	Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane	Equador	30-09-2020
2	Povo Indígena U'wa	Colômbia	21-10-2020
3	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores da Ecasa – SUTECASA	Peru	16-11-2020
4	Associação Civil Memória Ativa (Vítimas e familiares das vítimas do atentado terrorista de 18 de julho de 1994 à sede da Associação Mútua Israelita Argentina)	Argentina	25-03-2021
5	Yangali Iparraguirre	Peru	23-05-2021
6	Gadea Mantilla	Nicarágua	05-06-2021
7	Poggioli Pérez	Venezuela	18-06-2021
8	dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes	Brasil	29-07-2021
9	Aguas Acosta e outros	Equador	15-09-2021
10	Arboleda Gómez	Colômbia	20-09-2021
11	Vega González e outros	Chile	19-11-2021
12	da Silva e outros	Brasil	26-11-2021
13	Povos Rama e Kriol, Comunidade de Monkey Point e Comunidade Negra Creole Indígena de Bluefields e seus membros	Nicarágua	17-01-2022
14	Adolescentes mantidos em centros de detenção e internação provisória do Serviço Nacional de Menores (SENAME)	Chile	17-12-2021
15	Beatriz e outros	El Salvador	05-01-2022
16	Comunidades Quilombolas de Alcántara	Brasil	05-01-2022
17	Aguirre Magaña	El Salvador	12-01-2022
18	González Méndez	México	22-01-2022
19	Huilcaman Paillama e outros	Chile	27-01-2022

NO.	NOME DO CASO	PAÍS	DATA DE APRESENTAÇÃO
20	Galetovic Sapunar e outros	Chile	15-02-2022
21	Chirinos Salamanca e outros	Venezuela	16-02-2022
22	Carrión e outros	Nicarágua	22-02-2022
23	Hidalgo e outros	Equador	30-03-2022
24	Leite de Souza e outros	Brasil	22-04-2022
25	Capriles	Venezuela	28-04-2022
26	Revilla Soto	Venezuela	09-05-2022
27	Cuéllar Sandoval e outros	El Salvador	14-05-2022
28	Leite e outras	Brasil	17-05-2022
29	Lares Rangel e outros	Venezuela	06-07-2022
30	Muniz da Silva	Brasil	29-08-2022
31	Camejo Blanco	Venezuela	01-09-2022
32	Pérez Lucas e outros	Guatemala	26-09-2022
33	Ubaté e Bogotá	Colômbia	26-10-2022
34	Reyes Mantilla e outros	Equador	23-11-2022
35	Hernández Norambuena	Brasil	30-11-2022
36	Rodríguez Pighi	Peru	06-12-2022
37	Andina Neira e outros	Peru	13-01-2023
38	Manaure Flores e outros	Venezuela	29-03-2023
39	Gattass Sahih	Equador	20-05-2023
40	Lynn	Argentina	28-05-2023

NO.	NOME DO CASO	PAÍS	DATA DE APRESENTAÇÃO
41	Ramos Durand e outros	Peru	05-06-2023
42	Luiza Melinho	Brasil	07-06-2023
43	Félix Humberto Peralta Armijos	Equador	09-06-2023
44	Asencio Rosario e outra	México	12-06-2023
45	Cley Mendes e outros	Brasil	19-06-2023
46	Bravo Garvich e outros (Trabalhadores Demitidos da Companhia Nacional de Portos S.A.)	Peru	23-06-2023
47	Movimentos Camponeses de Aguán	Honduras	04-07-2023
48	Gamboa García e outros	Peru	06-07-2023
49	Comunidade de Salango	Equador	10-07-2023
50	García Romero e outros	Equador	10-07-2023
51	Ramírez Mejía e outros	Peru	25-07-2023
52	Guevara Rodríguez e outros	Venezuela	16-08-2023
53	Rondón Gallardo	Venezuela	23-08-2023
54	Silva Reyes e outros	Nicarágua	31-08-2023
55	Rojas Riera	Venezuela	08-09-2023
56	Cuadra Bravo	Peru	11-09-2023
57	Pérez e outros (Massacre de El Junquito)	Venezuela	11-10-2023
58	Fiallos Navarro	Nicarágua	24-09-2023
59	Tenorio Morales e outros (Sindicato dos Profissionais de Educação Superior "Ervin Abarca Jiménez" da Universidade Nacional de Engenharia	Nicarágua	31-10-2023
60	Lalinde e outros	Colômbia	06-11-2023

NO.	NOME DO CASO	PAÍS	DATA DE APRESENTAÇÃO
61	Maleno	Venezuela	08-11-2023
62	Galdeano Ibáñez	Nicarágua	09-11-2023
63	Comunidade Garífuna de Cayos Cochinos e seus membros	Honduras	16-11-2023
64	Chavarría Morales e outros	Nicarágua	17-11-2023
65	Navarro López	Venezuela	17-11-2023
66	Ramiro Zapata	Colômbia	16-12-2023
67	Graffe Henríquez	Venezuela	20-12-2023
68	Navarro Hevia	Venezuela	26-12-2023
69	García Andrade e outras	México	28-12-2023

B. Audiências

Foram realizadas, em 2023, 24 audiências públicas de casos contenciosos e uma diligência probatória sobre um caso contencioso, cujos detalhes figuram abaixo.

NO.	AUDIÊNCIA	TEMA	DATA
1	Caso Baptiste e outros Vs. Haiti	Diligência	26 de janeiro de 2023
2	Caso López Sosa Vs. Paraguai	Caso contencioso	27 de janeiro de 2023
3	Caso Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia	Caso contencioso	31 de janeiro de 2023
4	Caso Vega González e outros Vs. Chile	Caso contencioso	1º de fevereiro de 2023
5	Caso Pueblos Rama e Kriol e outros Vs. Nicarágua	Caso contencioso	2 de fevereiro de 2023
6	Caso Núñez Naranjo e outros Vs. Equador	Caso contencioso	3 de fevereiro de 2023

NO.	AUDIÊNCIA	TEMA	DATA
7	Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru	Caso contencioso	6 de fevereiro de 2023
8	Caso Gutiérrez Navas e outros Vs. Honduras	Caso contencioso	6 e 7 de fevereiro de 2023
9	Caso Airton Honorato e outros Vs. Brasil	Caso contencioso	8 e 9 de fevereiro de 2023
10	Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador	Caso contencioso	20 de março de 2023
11	Caso Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela	Caso contencioso	21 de março de 2023
12	Caso Beatriz e outros Vs. El Salvador	Caso contencioso	22 e 23 de março de 2023
13	Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru	Caso contencioso	21 de abril de 2023
14	Caso Povos Indígenas Uwa e seus membros Vs. Colômbia	Caso contencioso	25 e 26 de abril
15	Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil	Caso contencioso	26 e 27 de abril
16	Caso Córdoba e outro Vs. Paraguai	Caso contencioso	28 de abril
17	Caso Arboleda Gómez Vs. Colômbia	Caso contencioso	19 de maio
18	Caso González Méndez e outros Vs. México	Caso contencioso	21 de junho
19	Caso dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil	Caso contencioso	28 e 29 de junho
20	Caso Membros do Sindicato Ecasa – SUTECASA Vs. Peru	Caso contencioso	27 e 28 de junho
21	Caso Yangali Iparraguirre Vs. Peru	Caso contencioso	31 de agosto 2023
22	Caso Leite Souza Vs. Brasil	Caso contencioso	12 de outubro 2023
23	Caso Pérez Lucas e outros Vs. Guatemala	Caso contencioso	11 de outubro 2023
24	Caso Huilcaman Paillama Vs. Chile	Caso contencioso	10 de outubro 2023
25	Caso Cuéllar Sandoval e outros Vs. El Salvador	Caso contencioso	22 de novembro de 2023

As audiências foram transmitidas através de diferentes redes sociais no <u>Facebook</u>, (@CortelDH para a conta em espanhol e @IACourtHR para a conta em inglês), <u>Flickr</u>, <u>Instagram</u>, <u>Vimeo</u>, <u>YouTube LinkedIn</u> e <u>SoundCloud</u>.

Para acessá-las entrar aqui.

C. Sentenças

Durante o ano de 2023, a Corte emitiu um total de 33 sentenças, entre as quais 26 foram sobre exceções preliminares, mérito, reparações e custas e sete sentenças sobre interpretação.

Todas as sentenças são encontradas no <u>página eletrônica</u> do Tribunal.

AUDIÊNCIAS E SENTENÇA DA CORTE IDH



AUDIÊNCIAS



audiências públicas de casos contenciosos 1

Diligências probatórias

Depoimentos orais, divididos em:

- **29** Supostas Vítimas
- **13** Testemunhas
- **30** Peritos



SENTENÇAS

Y33

Sentenças

- **26** Sentenças sobre Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas
 - **7** sentenças de interpretação

C.1. Sentenças em casos contenciosos

Caso García Rodríguez e outro Vs. México. Exceções Preliminares, Méritos, Reparações e Custas. Sentença de 25 de janeiro de 2023

- Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 6 de maio de 2021, e está relacionado à análise de duas figuras regulamentadas na legislação mexicana: o arraigo e a prisão preventiva oficiosa no âmbito da detenção e privação de liberdade de Daniel García e Reyes Alpízar. Em 25 de fevereiro de 2002, Daniel García foi preso na Cidade do México e levado a prestar depoimento perante o Ministério Público sobre o homicídio de María de los Ángeles Tamés, vereadora de Atizapán de Zaragoza, ocorrido em 5 de setembro de 2001. O senhor García foi interrogado e uma ordem de arraigo foi decretada contra ele no mesmo dia de sua prisão. A ordem de arraigo implicou seu confinamento por 47 dias até a emissão da "Ordem Formal de Prisão", em 16 de abril de 2002. Por outro lado, em 25 de outubro de 2002, Reyes Alpízar também havia sido vinculado ao assassinato da vereadora de Atizapán e foi preso após ter-lhe sido pedida uma identificação e ter tentado fugir. Nesse mesmo dia, foi interrogado e teve uma ordem de arraigo decretada contra ele, que durou 34 dias, até à emissão da Ordem Formal de Prisão pelos crimes de homicídio qualificado, suborno e criminalidade organizada, em 30 de novembro de 2002. Ambos foram mantidos em prisão preventiva por mais de 17 anos. Em 23 de agosto de 2019, foram liberados e submetidos ao sistema de rastreamento e localização. Em 12 de maio de 2022, foi pronunciada a sentenca mediante a qual foram condenados pelo crime de homicídio, com imposição de pena privativa de liberdade de 35 anos. Daniel García e Reyes Alpízar relataram ter sido submetidos a graves maus-tratos durante o período de arraigo, com o objetivo de obter suas confissões em relação ao homicídio da vereadora María de los Ángeles Tamés Pérez. No processo, o Estado do México reconheceu a responsabilidade pelos fatos descritos.
- ▶ Sentença: Em 25 de janeiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu a Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do México pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à igualdade perante a lei e à proteção judicial, constantes dos artigos 5, 7, 8, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e adotar as disposições de direito interno constantes dos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, bem como dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Essas violações da Convenção foram cometidas em detrimento de Daniel García Rodríguez e Reyes Alpízar Ortiz, e ocorreram no âmbito da sua detenção e privação de liberdade, do processo penal do qual foram objeto e de uma ordem de arraigo que lhes foi imposta, e do período durante o qual estiveram em prisão preventiva, o qual se estendeu por mais de 17 anos. Os fatos do caso começaram em 25 de fevereiro de 2002 e se prolongaram até 2023.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

2. Caso Aguinaga Aillón Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de janeiro de 2023

▶ Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 20 de maio de 2021, e está relacionado às demissões da Corte Constitucional e da Suprema Corte de Justiça do Equador, ocorridas em novembro e dezembro de 2004. Essas demissões, que foram analisadas pela Corte nos casos da Corte Suprema de Justiça (Quintana Coello e outros) Vs. Equador e da Corte Constitucional (Camba Campos e outros) Vs. Equador, foram realizadas pelo Congresso Nacional em um período de 14 dias, em uma situação de instabilidade política. O presente caso se concentra na destituição de um dos membros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ocorrida em 25 de novembro de 2004, por meio da Resolução 25-160, emitida pelo Congresso Nacional. Nessa resolução, o Congresso informou que destituía de seus cargos os membros do Tribunal Superior Eleitoral "por terem sido nomeados sem levar em conta o que estabelece o artigo

209 da Constituição Política da República, em relação à forma de nomeação e proceder a sua nomeação nos termos da referida norma constitucional, de acordo com os resultados eleitorais de 20 de outubro de 2002". O senhor Aguinaga era membro do TSE e, portanto, foi destituído pela referida resolução. Em 26 de novembro de 2004, o Congresso nomeou novos membros titulares e suplentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Em 2 de dezembro de 2004, o Tribunal Constitucional, composto por membros nomeados após a Resolução 25-160 emitida pelo Congresso, adotou uma decisão em resposta a um pedido do Presidente da República "para impedir que juízes de instância aceitem no trâmite ações de amparo constitucional contra a Resolução Parlamentar 25-160, aprovada pelo [...] Congresso Nacional em 25 de novembro de 2004." Mediante essa decisão ficou estabelecido que "[p]ara suspender os efeitos de uma resolução parlamentar, entre elas a 25-160, aprovada pelo Congresso Nacional em 25 de novembro de 2004, por suposta violação à Constituição, no fundo ou na forma, a única ação cabível é a ação de inconstitucionalidade que deve ser proposta ao Tribunal Constitucional [...], e que qualquer recurso de amparo interposto nos tribunais do país relacionado à referida resolução deve ser rejeitado pelos juízes liminarmente e considerado inadmissível, pois, caso contrário, se estaria deliberando sobre uma causa contra lei expressa, o que acarretaria as ações judiciais respectivas". Em virtude da decisão do Tribunal Constitucional, o senhor Aguinaga Aillón não interpôs ação de amparo.

▶ Sentença: Em 30 de janeiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pelas violações de diversos direitos em detrimento do senhor Carlos Julio Aguinaga Aillón. Especificamente, a Corte verificou que o senhor Aguinaga foi destituído de seu cargo de membro do Tribunal Supremo Eleitoral pela Resolução 25-160 do Congresso Nacional, e que o Tribunal Constitucional do Equador emitiu uma resolução pela qual os juízes de instância foram impedidos de conhecer de ações de amparo constitucional contra a Resolução 25-160. A Corte considerou que o Congresso agiu fora de sua competência ao destituir o senhor Aguinaga Aillón, e que a Resolução do Tribunal Constitucional restringiu sua possibilidade de acesso a um recurso judicial para a proteção de seus direitos. Dessa forma, a Corte concluiu que a demissão se deu em violação das garantias judiciais, da independência judicial, dos direitos políticos, do direito ao trabalho e do direito à proteção judicial, em detrimento do senhor Aguinaga Aillón. Consequentemente, e dado o reconhecimento parcial de responsabilidade do Estado, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação dos artigos 8.1, 8.2, 23, 25 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

3. Caso Olivera Fuentes Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de fevereiro de 2023

PResumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 4 de junho de 2021, e está relacionado aos fatos ocorridos em 11 de agosto de 2004, quando Crissthian Manuel Olivera Fuentes e seu companheiro afetivo do mesmo sexo estavam em uma cafeteria localizada no Supermercado Santa Isabel de San Miguel, em Lima. Durante a permanência no estabelecimento comercial, houve manifestações de afeto entre o senhor Olivera e seu companheiro. Um cliente do estabelecimento apresentou queixa à encarregada da loja, manifestando estar "desconfortável e incomodado" com a "atitude" do senhor Olivera e seu companheiro. Em razão dessa denúncia, a encarregada da loja, juntamente com membros do pessoal de segurança, se aproximou do casal e instou-o a que parasse "suas cenas amorosas por respeito aos demais clientes", uma vez que um deles se queixava porque "havia crianças que estavam brincando no local". A loja informou-os de que deviam comprar mercadorias da cafeteria e abster-se de sua conduta afetiva, a fim de não incomodar a clientela, ou então teriam de se retirar do estabelecimento. O senhor Olivera mostrou sua discordância com o considerou um tratamento discriminatório, ressaltando que, diferentemente dos casais heterossexuais, os casais homossexuais não podiam demonstrar afeto no estabelecimento.

▶ Sentença: Em 4 de fevereiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Peru pela violação dos direitos à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à vida privada, à igualdade perante a lei e à proteção judicial em prejuízo do senhor Olivera Fuentes, pelas respostas administrativas e judiciais apresentadas pelas autoridades nacionais à denúncia por ele apresentada, alegando que em, 11 de agosto de 2004, foi discriminado na cafeteria de um supermercado devido à sua orientação sexual.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

4. Caso Hendrix Vs. Guatemala. Mérito. Sentença de 7 de março de 2023

Pesumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 25 de novembro de 2020, e está relacionado à recusa da Ordem dos Advogados da Guatemala de permitir que o senhor Steven Edward Hendrix, de nacionalidade estadunidense, exercesse a profissão de tabelião. O senhor Hendrix obteve o título de Doutor em Ciências Jurídicas na Universidade de Wisconsin-Madison, Estados Unidos, em 1987. Posteriormente, em 19 de setembro de 1997, o senhor Hendrix apresentou um pedido de incorporação à Universidade de San Carlos da Guatemala (USAC), para que o referido título acadêmico fosse reconhecido na Guatemala. Em 17 de novembro de 1997, o Conselho de Administração da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da USAC decidiu pela procedência da incorporação e, a partir de 30 de março de 1998, foi declarado membro da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Em 17 de agosto de 1998, o Conselho de Administração da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da USAC autorizou o senhor Steven Hendrix a estagiar na área jurídica para que, após a conclusão do estágio, desse andamento ao processo necessário para a realização do Exame Técnico Profissional. Em 18 de setembro de 2000, a USAC concedeu-lhe o grau acadêmico de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais com o título de Advogado e Tabelião, por ter cumprido os requisitos legais de documentação e incorporação.

Em 22 de novembro de 2000, o senhor Hendrix apresentou seu pedido de associação como advogado e tabelião ao Colégio de Advogados e Tabeliães da Guatemala (CANG). Em 6 de fevereiro de 2001, o Conselho Diretor do Colégio de Advogados e Notários da Guatemala decidiu autorizar o senhor Hendrix a exercer a função de advogado, mas não a de tabelião. O senhor Hendrix iniciou diversos procedimentos administrativos e processos judiciais recorrendo dessa decisão. Em 21 de abril de 2004, a Corte Constitucional deu provimento ao amparo, anulou a sentença e declarou que deveria ser concedida autorização para permitir que o senhor Hendrix exercesse a profissão de tabelião, desde que este adquirisse a nacionalidade guatemalteca.

▶ **Sentença**: Em 7 de março, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou que o Estado não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos à igualdade perante a lei e à proteção judicial, constantes dos artigos 24 e 25.1 da Convenção sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Steven Edward Hendrix.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

5. Caso Scot Cochran Vs. Costa Rica. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 10 de março de 2023

▶ Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 6 de junho de 2021, e está relacionado à detenção do senhor Thomas Scot Cochran, em 2003. Na tarde de 20 de janeiro de 2003, o Tribunal Penal Extraordinário de San José decretou, a pedido do Ministério Público, a prisão preventiva de Scot Cochran por seis meses. Em 17 de agosto de 2004, o Tribunal Penal do Primeiro Circuito Judicial de San José declarou, com o voto unânime dos três juízes que o constituíam, mediante a sentença n° 851-04, que Scot Cochran era responsável pelos crimes de "violação da lei de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, drogas de uso não autorizado e atividades conexas, na modalidade de fornecimento a

menores de idade, cometida com danos à saúde pública [...];fabricação ou produção de pornografia e difusão de pornografia, ambas cometidas em detrimento de [uma série de menores de idade][...]; relações sexuais remuneradas com menores de idade e corrupção", todos esses crimes cometidos em concurso material. Consequentemente, impôs-se ao acusado a pena de 154 anos de prisão, a qual, de acordo com as regras do concurso material previstas no artigo 22 do Código Penal da Costa Rica, foi adaptada à pena de 45 anos de prisão.

▶ Sentença: Em 10 de março, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou que a República da Costa Rica não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos à liberdade pessoal e às garantias judiciais, em especial do direito à informação e ao acesso efetivo à assistência consular e à garantia de um juiz imparcial, bem como do direito de recorrer da sentença perante um juiz ou tribunal superior, constantes dos artigos 7.4, 8.1, 8.2 e 8.2.h) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Thomas Scot Cochran.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

6. Caso Álvarez Vs. Argentina. Exceção Preliminar, Mérito e Reparações. Sentença de 24 de março de 2023

- Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 27 de março de 2021, e está relacionado ao julgamento conduzido contra o senhor Álvarez e outra pessoa por diversos crimes, no qual são denunciadas supostas irregularidades, entre elas, a decisão do Juizado Oral de Menores (TOM), de 12 de outubro de 1999, de que o acusado, enquanto não indicasse advogado de defesa, fosse representado pela defensora pública oficial que patrocinava o outro corréu no processo, a colocação de algemas no senhor Álvarez durante todo o desenvolvimento do julgamento oral, bem como a rejeição de um pedido de prorrogação ou suspensão do debate por parte da defensora para preparar uma estratégia de defesa adequada, e a rejeição de um recurso de reconsideração dessa decisão. Pelo exposto, o senhor Álvarez manifestou seu desejo de não testemunhar e sua intenção de recorrer em cassação, por não ter podido escolher um defensor de sua confiança. Durante os dias 13, 18, 19 e 25 de outubro de 1999, as testemunhas presentes prestaram depoimento na ausência dos acusados, conforme sua solicitação. Em 28 de outubro, o TOM proferiu sentença condenando o senhor Álvarez à pena única de prisão perpétua acrescida da pena acessória de prisão por tempo indeterminado de cumprimento efetivo, penas acessórias legais e custas. A Argentina reconheceu sua responsabilidade pelos fatos relacionados às medidas de contenção (algemas) impostas ao senhor Álvarez no decorrer do julgamento oral, bem como pela inatividade argumentativa e pela fundamentação indevida dos recursos interpostos, e pela falta de ação dos tribunais para corrigir as deficiências de defesa.
- ▶ Sentença: Em 24 de março, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Argentina internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento do senhor Guillermo Antonio Álvarez, no âmbito de um processo penal conduzido contra ele perante o Tribunal Oral de Menores nº. 1. A Corte declarou que a Argentina é responsável pela violação dos artigos 8.1, 8.2.c, 8.2.d, 8.2.e, 8.2.f e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento internacional. Da mesma forma, foi declarada a responsabilidade do Estado pela violação do artigo 8.2.h da Convenção, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

7. Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de maio de 2023

- ▶ Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 7 de agosto de 2020, e está relacionado ao reconhecimento de direitos em favor da Comunidade Indígena Maia Q'eqchi' Agua Caliente Lote 9 em El Estor, Departamento de Izabal. Ao longo do tempo, as terras tradicionais da comunidade foram designadas como "Lote 9" e entregues a particulares para atividades agrícolas. Apesar de ter cumprido os requisitos para titulação em 2002, a Comunidade enfrentou obstáculos administrativos para obter a escritura de transferência de propriedade. Paralelamente, foi concedida uma licença de exploração de minério à empresa «Explorações e extrações mineiras Izabal, Sociedade Anônima", em 2004, sem consulta prévia, afetando diretamente a área da comunidade. Além disso, entre 2006 e 2019, foram registradas agressões, atos de violência, atentados, hostilidades e ameaças, bem como despejos em comunidades próximas a Agua Caliente.
- **Sentença:** Em 16 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Guatemala pela falta de titulação, delimitação e demarcação adequadas do território comunitário da Comunidade Indígena Maia Q'eqchi' Agua Caliente Lote. 9. Também determinou que o Estado não realizou consulta prévia e adequada à Comunidade em relação a um projeto de mineração que afeta seu território. Finalmente, a Corte estabeleceu que diversos atos de violência, ameaças e hostilidades enquadrados no conflito territorial afetaram a vida comunitária e a integridade moral do conjunto dos membros da Comunidade. Diante do exposto, a Corte determinou que a Guatemala violou, em prejuízo da Comunidade, os direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à propriedade, ao acesso à informação, aos direitos políticos, além do direito à proteção judicial. Por sua vez, determinou que as omissões de atos adequados de reconhecimento da propriedade coletiva e de uma consulta prévia estavam vinculadas a insuficiências no direito interno. Além disso, a conduta estatal adotada antes de junho de 2020, em relação à consulta sobre a atividade mineira, resultou discriminatória.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

Caso López Sosa Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de maio de 2023

▶ Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 20 de novembro de 2021, e está relacionado à detenção de Jorge Luis López Sosa durante o golpe de Estado no Paraguai, em maio de 2000. O senhor López Sosa, então suboficial da Polícia Nacional, foi chamado pelo chefe e levado à Delegacia Metropolitana 11, onde foi desarmado, amarrado, vendado e espancado. Foi interrogado sobre sua suposta participação na tentativa de golpe de Estado. Posteriormente, foi transferido para o Grupo Especializado da Polícia Nacional e permaneceu em condições precárias. No dia 21 de maio, foi levado ao Corpo de Fuzileiros Navais, onde foi novamente vendado e interrogado na presença do Ministro do Interior, W.B.

O senhor López Sosa foi submetido a um procedimento disciplinar policial e a um processo penal por sua alegada participação na tentativa de golpe de Estado. Quanto ao procedimento disciplinar policial, mediante resolução de 19 de junho de 2000, o Tribunal de Instrução do Quarto Turno classificou "grave" a "falta" cometida pelo senhor López Sosa e o puniu administrativamente, juntamente com outros oficiais, com a dispensa do serviço. Posteriormente, mediante o Decreto Presidencial nº 9.249, de 20 de julho de 2000, o senhor López Sosa foi dispensado por "faltas graves cometidas no desempenho de suas funções". Por outro lado, no que diz respeito ao processo penal, o senhor López Sosa esteve em prisão preventiva até 14 de dezembro do mesmo ano, quando a referida medida foi substituída pela prisão domiciliar. Em 28 de maio de 2003, o Tribunal Penal de Assunção declarou extinta a ação penal contra o senhor López Sosa, decretando também o arquivamento definitivo do processo. Em 12 de dezembro de 2003, a vítima

foi reintegrada à Polícia Nacional com o posto de Oficial Inspetor, mesmo posto que ocupava antes de ser dispensado.

▶ **Sentença:** Em 17 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Paraguai pelas torturas a que foi submetido o senhor Jorge Luis López Sosa, em 19 de maio de 2000 - que, à data dos fatos, trabalhava como inspetor de polícia -, e a consequente violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

Caso Boleso Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de maio de 2023

- Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 21 de setembro de 2021, e se refere ao atraso no cumprimento da decisão de uma ação de amparo relacionada à remuneração de um juiz na Argentina. O senhor Héctor Hugo Boleso era juiz do trabalho de primeira instância na província de Corrientes. Em 21 de fevereiro de 1990, interpôs uma ação de amparo contra a Província de Corrientes por dano à intangibilidade de sua remuneração como juiz, em decorrência da hiperinflação. Em agosto de 1992, em decisão de segunda instância, foi-lhe concedida a proteção solicitada. A Província de Corrientes interpôs recurso federal contra essa decisão, o qual foi rejeitado em agosto de 1997. No entanto, quando o senhor Boleso tentou executar a sentença de amparo, o Superior Tribunal de Justiça de Corrientes o informou de que a decisão de amparo era meramente declaratória e que não havia sentença que determinasse pagamento. Após a interposição dos respectivos recursos, a Corte Suprema de Justiça da Nação, mediante decisão de agosto de 2003, deixou sem efeito a sentença que afirmava o caráter declaratório do amparo e ordenou que fosse proferida nova sentença. Em junho de 2004, o Superior Tribunal de Justiça de Corrientes proferiu nova sentença, na qual ordenou que fosse efetuado o pagamento do montante devido, o que ocorreu em março de 2011, conforme transação feita pelo senhor Boleso.
- ▶ Sentença: Em 22 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Argentina responsável pela violação dos direitos às garantias e à proteção judiciais, consagrados nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeitar e garantir direitos, constante do artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Héctor Hugo Boleso.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

Caso Tabares Toro e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de maio de 2023

PResumo: Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 25 de maio de 2021, e está relacionado ao desaparecimento de Óscar Iván Tabares Toro em 28 de dezembro de 1997. Óscar Tabares, soldado do Exército Nacional da Colômbia, desapareceu após um incidente em que foram ouvidos tiros e uma explosão durante um acampamento militar. Apesar dos esforços de sua mãe para encontrá-lo, as autoridades militares apresentaram versões contraditórias sobre seu paradeiro. Foram iniciadas investigações internas e processos judiciais, mas até a data do proferimento da Sentença não foi encontrada nenhuma informação sobre seu paradeiro ou sobre seus restos mortais. Os processos judiciais incluíram uma investigação militar que terminou com uma sentença absolutória, uma demanda junto ao Escritório de Direitos Humanos da Procuradoria Departamental e denúncias à justiça penal ordinária. Apesar dos esforços, os processos judiciais foram prejudicados por atrasos, mudanças na atribuição do caso e falta de diligência na investigação. Embora tenham sido realizadas inspeções no local dos fatos, o processo penal ainda se encontra em etapa de investigação.

A procura de informações sobre o paradeiro de Óscar Tabares levou a que sua mãe se ausentasse de sua residência por longos períodos, deixando as irmãs mais novas aos cuidados da irmã mais velha. A família também foi submetida a ameaças e atos hostis, o que os obrigou a mudar de residência diversas vezes e lhes causou prejuízos econômicos. Em 2022, a mãe e uma irmã de Óscar Tabares, juntamente com outros familiares, tiveram de sair da Colômbia para o exílio, em virtude dessas circunstâncias.

Sentença: Em 23 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pelo desaparecimento forçado do soldado Óscar Iván Tabares Toro e pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento do senhor Tabares Toro e seus familiares. Além disso, a Corte declarou a violação do direito a conhecer a verdade, à integridade pessoal, à proteção da honra, à proteção da família e aos direitos da criança, em detrimento de seus familiares. Cumpre salientar que o Estado da Colômbia reconheceu a responsabilidade internacional quanto às violações dos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, pelo desaparecimento forçado de Óscar Iván Tabares Toro; dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial; e dos direitos à integridade pessoal, à proteção da honra e da dignidade e à proteção da família, devido à falta de resposta estatal na obtenção de justiça, ao desenraizamento e estigmatização que sofreram posteriormente aos fatos, devido aos graves danos causados à família do soldado Tabares.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

Caso Núñez Naranjo e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de maio de 2023

▶ Resumo: Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 10 de julho de 2021, e está relacionado ao desaparecimento de Fredy Núñez Naranjo. Em 15 de julho de 2001, Fredy Núñez Naranjo foi preso e transferido para a delegacia do cantão Quero (Província de Tungurahua) devido a sua participação em uma briga com o senhor OM. Aproximadamente uma hora mais tarde, um grupo de cerca de 400 pessoas pertencentes às comunidades de Puñachizag e Shaushi chegou ao local de detenção, libertou OM e tomou como reféns Fredy Núñez Naranjo, sua mãe Gregoria Naranjo e sua irmã Marcia Núñez Naranjo. Não houve comprovação de que os agentes de polícia ali presentes tenham tomado medidas para evitar o sequestro dos membros da família Núñez Naranjo, que foram levados à comunidade de Puñachizag, onde foram submetidos a agressões físicas. Posteriormente, Gregoria Naranjo e Marcia Núñez Naranjo foram levadas à comunidade de Shaushi, onde foram libertadas. Fredy Núñez Naranjo foi colocado em um veículo "com rumo desconhecido" e, desde então, seu paradeiro é desconhecido.

Após o desaparecimento, foram instauradas investigações, incluindo um inquérito preliminar e denúncias contra sete pessoas pelo crime de rapto. No entanto, a prisão preventiva dos acusados foi revogada e o caso foi arquivado provisoriamente por falta de provas. Durante mais de 13 anos, não foram realizadas novas diligências, até que, em abril de 2018, foi aberta uma investigação por desaparecimento forçado e suposta tortura contra a mãe e a irmã de Fredy. Essas investigações se encontram em fase de apuração preliminar.

▶ Sentença: Em 23 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pelo desaparecimento forçado de Fredy Núñez Naranjo, bem como pela violação de seus direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, bem como de sua família, pela falta de busca imediata, investigação e punição dos responsáveis. Do mesmo modo, a Corte declarou a violação dos direitos à verdade e à integridade pessoal dos familiares do senhor Núñez Naranjo. A Corte declarou também a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial da mãe e de uma das irmãs de Fredy Núñez Naranjo, devido à falta de investigação oportuna das lesões que tinham sofrido. Embora o Estado tenha questionado que se tivesse estabelecido um desaparecimento forçado, reconheceu sua responsabilidade internacional pela violação dos direitos

às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à insuficiência da investigação do sequestro de Fredy Núñez Naranjo.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

12. Caso Meza Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 14 de junho de 2023

- Resumo: Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 9 de setembro de 2021, e está relacionado a violações de direitos humanos decorrentes do descumprimento de uma decisão de âmbito interno, que ordenava ao Clube de Futebol Sport Emelec o pagamento de salários e indenizações ao jogador de futebol argentino Juan José Meza. Em 19 de novembro de 1991, o senhor Meza interpôs uma ação trabalhista por demissão intempestiva contra o Club Sport Emelec. Diante do indeferimento dessa ação, apresentou recurso de apelação, o qual foi deferido quanto ao pagamento dos valores devidos, inclusive o pagamento do prêmio estabelecido no contrato, e o processo foi enviado à Quarta Vara do Trabalho de Guayas para execução. Contudo, após várias impugnações e alterações nos valores a serem pagos, o processo foi arquivado em 28 de maio de 2007.
- ▶ Sentença: Em 14 de junho, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pela inobservância de um prazo razoável no processo de execução de uma sentença que ordenava o pagamento de salários e remunerações ao jogador de futebol Juan José Meza por parte do Clube de Futebol Sport Emelec. Considerando o exposto, a Corte determinou que o Equador violou, em prejuízo do senhor Meza, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.2.c) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

13. Caso María e outros Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de agosto de 2023

- Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 25 de abril de 2022, e se refere aos fatos vinculados à gravidez de María e à posterior adoção de seu filho. Em 30 de maio de 2014, María, de 12 anos, foi diagnosticada com gravidez de 28 semanas. Ela vivia com a mãe em situação de pobreza e violência familiar. María foi atendida em uma maternidade pública, onde o pessoal a pressionou para que entregasse seu filho a nascer para adoção. Em 23 de julho de 2014, María e sua mãe assinaram um documento sem representação legal no qual afirmavam que entregariam a criança a nascer em quarda préadotiva para posterior adoção. Em 1º de agosto de 2014, a Ouvidora Provincial da Criança e do Adolescente iniciou o procedimento de adoção sujeito a diversas irregularidades materiais, e a Juíza da Vara de Família ordenou por despacho simples não fundamentado a entrega do recém-nascido ao casal López. Em 23 de agosto de 2014, Mariano nasceu em uma maternidade pública. María foi privada de cuidados mínimos, ficou três dias internada com permissão apenas para receber visitas da mãe, impedindo-se a entrada de outros membros de sua família. Diante de diferentes autoridades judiciais, de serviço social e de saúde mental, María expressou seu desejo de não entregar seu filho para adoção. Não foi senão em 1º de abril de 2016 que se estabeleceu um regime de contato entre María e Mariano, que se caracterizou pela rigidez e pela existência de múltiplos obstáculos. María e a mãe apresentaram recursos contra as decisões das autoridades, para recuperar Mariano. Na data da deliberação da Sentença, todos os recursos haviam sido rejeitados, exceto o de queixa, que ainda se encontrava pendente de resolução.
- ▶ **Sentença:** Em 22 de agosto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Argentina pela violação de diversos direitos no âmbito de um processo administrativo e judicial que implicou a separação do menino Mariano de sua mãe, María, de 13 anos no momento do parto, e sua permanência com uma família diferente de sua família

de origem por mais de oito anos e até o presente. A Corte declarou a violação dos direitos à vida familiar, à proteção da família, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de María, sua mãe e Mariano. Do mesmo modo, declarou a violação dos direitos da criança em detrimento de María e Mariano. Por outro lado, considerou que o Estado também violou o direito à integridade pessoal, à igualdade e a viver livre de violência, em detrimento de Maria, e o direito à identidade de Mariano.

A Sentença de encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

14. Caso Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de agosto de 2023

- PResumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 5 de setembro de 2021, e está relacionado ao desaparecimento forçado de Arles Edisson Guzmán Medica, em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2002. Em 2002, o Estado da Colômbia realizou a "Operação Órion", que teve como consequência desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias, atentados contra a vida e a integridade pessoal, ameaças de morte e deslocamentos. No momento dos fatos, Arles Edisson tinha 29 anos, era casado e morava com Luz Enith Franco Noreña, e foi levado por dois homens em trajes civis, que chegaram de táxi ao local onde trabalhava. Na jurisdição interna foram abertos diferentes processos para investigar os fatos ocorridos em 30 de novembro de 2002. Em 2004, decidiu-se suspender e arquivar a investigação, devido ao longo período transcorrido sem a identificação dos responsáveis. Em 2005, a suspensão foi revogada. Na data da emissão da Sentença, a investigação continuava em andamento sem determinar o paradeiro do senhor Guzmán.
- ▶ Sentença: Em 23 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pelo desaparecimento forçado de Arles Edisson Guzmán Medina, bem como pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo do senhor Arles Edisson Guzmán Medina e seus familiares. Além disso, a Corte declarou a violação do direito de conhecer a verdade, à integridade pessoal e à proteção da família, em detrimento de seus familiares. O Estado da Colômbia reconheceu sua responsabilidade internacional pelas violações dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, e dos direitos à integridade pessoal e à proteção da família.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

15. Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de agosto de 2023

Pesumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 12 de agosto de 2020, e se refere à Comunidade Garífuna San Juan, localizada no departamento de Atlántida, Município de Tela, Honduras, nas costas do Mar do Caribe. Desde 1979, o Estado de Honduras começou a conceder títulos de propriedade da terra à Comunidade Triunfo San Juan e seus membros. Nos anos de 1997, 1998, 2000 e 2002, a Comunidade Garífuna de San Juan apresentou vários pedidos de posse de um território, situação que levantou diversos problemas, incluindo: i) os processos judiciais e administrativos apresentados por representantes da Comunidade relacionados a pedidos de titulação; ii) as vendas e atribuições a terceiros de terras reivindicadas pela Comunidade; iii) a ampliação do raio urbano do Município de Tela, em 1989, que abrangia parte do território reclamado pela Comunidade e reconhecido como tal pelo Estado; e iv) a criação da área protegida "Parque Janeth Kawas" em parte do território da Comunidade. Também são analisadas as investigações relacionadas a incidentes de morte, violência e ameaças contra membros da Comunidade de San Juan.

Sentença: Em 29 de agosto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado de Honduras responsável pela violação do direito à propriedade coletiva e da obrigação de garantir a participação nos assuntos públicos e o acesso à informação pública, constantes dos artigos 21, 23 e 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em detrimento da Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros. Essas violações se deveram ao fato de o Estado não ter cumprido sua obrigação de titular, delimitar e demarcar o território da referida Comunidade, não ter garantido o uso e gozo dessa propriedade comunal e não ter dado à Comunidade participação nos assuntos públicos que a afetaram. Do mesmo modo, o Tribunal considerou que o Estado era responsável pela violação das garantias judiciais e da proteção judicial constantes dos artigos 8.1 e 25 da Convenção, em detrimento da Comunidade e seus membros, por considerar que alguns pedidos de propriedade plena iniciados pela Comunidade não receberam resposta das autoridades, e por faltar ao dever de investigar fatos denunciados pela Comunidade e seus membros. O Estado também foi declarado responsável pela violação da integridade pessoal dos integrantes da Comunidade Garífuna de San Juan, em virtude do clima de ameaças e violência contra eles.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

16. Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 29 de agosto de 2023

- Resumo: Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 20 de agosto de 2021, e está relacionado à demissão do senhor Leónidas Bendezú Tuncar da Universidade de San Martín de Porres (USMP). Em 21 de março de 1996, uma estudante da Universidade enviou carta ao reitor da Faculdade de Ciências Financeiras e Contábeis da USMP por meio da qual denunciava o senhor Bendezú Tuncar da suposta adulteração de documentos relacionados ao trâmite de reatualização de sua matrícula. A USMP iniciou um processo disciplinar. Em 15 de abril de 1996, a USMP enviou ao senhor Bendezú uma "carta autenticada de aviso prévio de demissão". No dia 24 do mesmo mês apresentou sua defesa e cinco dias depois recebeu carta de demissão autenticada. A demissão se tornou efetiva em 13 de maio de 1996 e no dia 2 de junho seguinte foi notificada ao Ministério do Trabalho e Promoção Social. O senhor Bendezú instaurou três ações judiciais para obter indenização por sua demissão, que considerou contrária a seus direitos. Nenhum desses processos foi favorável ao senhor Bendezú.
- ▶ **Sentença:** Em 29 de agosto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou que o Estado não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, constantes dos artigos 8.1, 8.2 e 8.2. c) e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em detrimento do senhor Leónidas Bendezú Tuncar.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

17. Caso Baptiste e outros Vs. Haiti. Mérito e Reparações. Sentença de 1º de setembro de 2023

PResumo: Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 19 de maio de 2020, e está relacionado aos atentados e ameaças sofridos pelo senhor Willer Baptiste e sua família. No dia 4 de fevereiro de 2007, por volta das 9h, enquanto se dirigia a uma farmácia para comprar remédios, um grupo de pessoas tentou agredir o senhor Willer Baptiste, que conseguiu se esconder no pátio de sua empresa. Nesse mesmo dia, entre as 17h00 e as 18h00, o mesmo grupo de pessoas assassinou em via pública seu irmão mais novo, Frédo Guirand, de 16 anos. Após esse episódio, o senhor Baptiste e sua família continuaram sendo vítimas de ameaças de morte e atentados a sua segurança. No dia 19 de outubro de 2016, ao sair de uma lavanderia, o senhor Baptiste foi agredido por dois desconhecidos, que, além disso, ameaçaram matá-lo. Esse último fato o motivou a exilar-se nos Estados Unidos da América, em 3 de novembro de 2016, onde ainda reside. Os demais membros de sua família continuavam residindo no Haiti no momento em que foi proferida a Sentença do caso.

▶ Sentença: Em 1º de setembro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Haiti pela falta de proteção dos direitos do senhor Willer Baptiste e sua família frente a múltiplas ameaças e tentativas de homicídio das quais foram objeto, entre os anos de 2007 e 2009, bem como pela falta de diligência na investigação e pela alegada impunidade em que se encontra a morte de seu irmão Frédo Guirand, de 16 anos, e das ameaças e atentados acima referidos.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

18. Caso Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2023

Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 22 de março de 2021, e está relacionado a diversas más práticas médicas exercidas contra a senhora Rodríguez Pacheco. Em 12 de agosto de 1998, a senhora Rodríguez Pacheco foi internada com 39 semanas de gravidez, na clínica privada La Concepción, Centro Materno C.A., para controle pré-natal com o médico J.C.Z.P. O médico alertou para uma gravidez de risco e aceitou praticar uma cesárea eletiva. Essa operação resultou em diversas más práticas médicas, que levaram a diversas intervenções cirúrgicas nas quais a senhora Rodríguez foi submetida a histerectomia total, ligadura de ureteres e perfurações de órgãos, reconstrução dos ureteres e do aparelho urinário e "um quadro de disfunção hipofisária", hipotireoidismo e menopausa pós-cirúrgica". Em 2000, a Comissão de Avaliação de Incapacidade do Instituto Venezuelano de Seguridade Social concluiu que a senhora Pacheco sofria de uma Incapacidade Parcial Permanente laboral de 50% para ser reintegrada a suas tarefas habituais.

A senhora Rodríguez Pacheco apresentou denúncia por má prática médica perante o estado de Lara, em 1999. O caso passou por vários tribunais, com atrasos e erros no processo. Em 2003, a Sala Constitucional da Corte Suprema ordenou que o julgamento fosse transferido para os tribunais de Caracas. Em Caracas, vários médicos foram acusados, mas foi solicitada a absolvição de alguns deles, em virtude da prescrição do caso. Em 2012, foi determinado o arquivamento, confirmado em recurso de 2013. Além disso, foram apresentadas denúncias por crimes conexos em relação ao processo.

▶ Sentença: Em 1º de setembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pelas falhas ocorridas no processo judicial conduzido em decorrência de uma denúncia por supostos atos de violência obstétrica e más práticas, que teriam ocorrido em um hospital privado, e a consequente violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação ao direito à integridade pessoal e ao direito à saúde, bem como pela violação das alíneas b), f) e g) do artigo 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

Caso Córdoba Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de setembro de 2023

Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 7 de janeiro de 2022, e está relacionado à transferência do filho do senhor Arnaldo Javier Córdoba para o Paraguai. O senhor Arnaldo Javier Córdoba, de nacionalidade argentina, era casado com a senhora M, paraguaia. O domicílio conjugal do casal foi estabelecido na Argentina. Em 26 de fevereiro de 2004, nasceu em Buenos Aires o único filho do casal, D. Em 21 de janeiro de 2006, quando a criança tinha um ano e onze meses, a senhora M o transferiu de Buenos Aires (Argentina) para Atyrá (Paraguai), sem o consentimento do pai. Em 22 de janeiro de 2006, o senhor Córdoba denunciou o traslado ilícito de seu filho, o que deu início a um processo visando à restituição internacional da criança. Em 28 de setembro de 2008, foi convocada uma audiência de restituição à qual a senhora M não compareceu. Em 22 de maio de 2015, após a oferta de uma

recompensa por parte do Estado argentino, a INTERPOL localizou D e sua mãe no Paraguai. A senhora M foi detida preventivamente e D comunicou às autoridades competentes que desejava permanecer no Paraguai. Posteriormente, foram conduzidas diligências voltadas para o relacionamento entre pai e filho, nas quais este último manifestou falta de interesse nesse sentido. Em 10 de maio de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concedeu medidas cautelares em atenção aos fatos expostos. No âmbito do expediente de medidas cautelares, em 2 de julho de 2019, o Estado apresentou várias propostas de reaproximação entre pai e filho, as quais não se concretizaram.

▶ Sentença: Em 4 de setembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República do Paraguai responsável pela violação dos direitos à integridade pessoal, à vida privada e familiar, à família e ao cumprimento de decisões judiciais, reconhecidos nos artigos 5.1, 11.2, 17 e 25.2.c da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Arnaldo Javier Córdoba.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial aqui.

20. Caso membros da Corporação Coletivo de Advogados "José Alvear Restrepo" Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de outubro de 2023

- PResumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 8 de julho de 2020, e se refere a atos de violência, intimidação, hostilidade e ameaças cometidos contra membros da Corporação Coletiva de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR), desde a década de 1990 até a atualidade, em relação a seu trabalho de defesa dos direitos humanos. O Estado da Colômbia, inclusive o Departamento Administrativo de Segurança (DAS), realizou ações de inteligência, acompanhamento e monitoramento de comunicações dos membros da CAJAR, sem justificativa legal ou controle judicial. As medidas de proteção adotadas pelo Estado foram insuficientes, e a isso se acresceram a falta de esclarecimento dos fatos, a impunidade e as declarações estigmatizantes dos funcionários. O acima exposto teria afetado a liberdade de expressão e a liberdade de associação dos membros da CAJAR. Do mesmo modo, o Estado não realizou uma investigação adequada para esclarecer os fatos, identificar os responsáveis, julgá-los e puni-los. As vítimas não dispuseram de recursos adequados para acessar as informações que sobre elas constam dos arquivos de inteligência. Finalmente, ressaltou-se que a situação causou receios fundados em vários membros da CAJAR e suas famílias, incluindo crianças e adolescentes, levando-os ao exílio.
- ▶ Sentença: Em 18 de outubro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos seguintes direitos, em prejuízo dos membros da CAJAR e seus familiares: à vida; à integridade pessoal; à vida privada; à liberdade de pensamento e expressão; à autodeterminação informativa; ao conhecimento da verdade; à honra; às garantias judiciais; à proteção judicial; à liberdade de associação, de circulação e residência; à proteção da família; os direitos da criança e o direito de defender os direitos humanos. Consequentemente, a Corte declarou que a Colômbia é responsável pela violação dos artigos 4.1, 5.1, 5.2, 8.1, 11.1, 11.2, 11.3, 13.1, 16.1, 17.1, 19, 22.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação, respectivamente, às obrigações de respeitar e garantir os direitos e de adotar as disposições de direito interno estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento internacional, e de abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher estabelecida no artigo 7.a da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

A Sentença se encontra <u>aqui</u>; e o resumo oficial, <u>aqui</u>.

21. Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2023

▶ Resumo: O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 6 de fevereiro de 2021, e está relacionado ao homicídio do trabalhador rural Antonio Tavares Pereira e às lesões sofridas por outros trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por parte de agentes da polícia militar. Os fatos ocorreram no dia 2 de maio de 2000, no estado do Paraná, durante uma marcha pela reforma agrária realizada pelos trabalhadores. As ações policiais para impedir a marcha incluíram o uso da força, armas de fogo, balas de borracha, cães, cassetetes e força física. Essas ações levaram a que o projétil disparado pelo soldado da J.L.S.A ricocheteasse no asfalto e atingisse Antonio Tavares Pereira, que morreu em decorrência de uma hemorragia aguda.

Em 4 de maio de 2000, a Polícia Militar do Estado do Paraná iniciou a investigação da morte do senhor Tavares Pereira. Em 5 de outubro de 2000, o Ministério Público Militar solicitou o arquivamento do inquérito. Em 10 de outubro do mesmo ano, o Juiz Auditor Militar decidiu arquivar o procedimento de investigação. Por outro lado, em 3 de maio de 2000, teve início a investigação policial na jurisdição penal ordinária. Em 17 de abril de 2003, o Tribunal de Justiça do Paraná determinou o arquivamento da ação penal. Finalmente, em dezembro de 2002, a viúva do senhor Tavares Pereira e seus filhos apresentaram uma ação indenizatória contra o estado do Paraná para obter reparação civil pelos danos morais e materiais causados. O pagamento das reparações não foi devidamente efetuado.

▶ Sentença: Em 16 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Federativa do Brasil internacionalmente responsável pelo uso desproporcional da força utilizada pela Polícia Militar, em 2 de maio de 2000, contra Antônio Tavares Pereira e outros trabalhadores rurais que buscavam manifestar-se publicamente, com a consequente violação de seus direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade de pensamento e expressão, e de reunião, à infância e de circulação. Além disso, a Corte considerou o Brasil internacionalmente responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em detrimento dos familiares do senhor Tavares Pereira e de 69 trabalhadores rurais feridos, devido à falta de devida diligência na investigação e nos processos penais instaurados. A Corte também considerou que a longa duração do processo civil, interposto pelos familiares do senhor Tavares Pereira com o objetivo de obter reparação pelos danos morais e materiais causados, violou a garantia judicial de prazo razoável, prevista no artigo 8.1 da Convenção Americana. Finalmente, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação do artigo 5.1 da Convenção Americana, devido ao dano à integridade pessoal dos familiares do senhor Tavares Pereira, como consequência de sua morte e da posterior falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

22. Caso Honorato e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2023

PResumo: Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 28 de maio de 2021, e está relacionado a uma série de atos estatais que culminaram no homicídio de 12 pessoas devido ao uso excessivo da força pela Polícia Militar, em 5 de março de 2002, no âmbito da "Operação Castelinho", e à impunidade em que permanecem as mortes dessas pessoas. G.L.S., M.M. e R.C.C. As referidas pessoas estavam condenadas a penas privativas de liberdade. No entanto, foram autorizados por ordem judicial a sair temporariamente da prisão, com a finalidade de colaborar com o Grupo de Repressão e Análise dos Crimes de Intolerância (GRADI). Parte da operação implicou a infiltração em uma ação ilegal. Um grupo de pelo menos 53 policiais militares os esperava. No dia 5 de março de 2002, ao chegar com o restante das pessoas, em comboio, ao local combinado, os policiais cercaram o grupo e dispararam, por aproximadamente dez minutos contra o ônibus, que foi atingido por balas que deixaram 114 orifícios de

entrada e 20 orifícios de saída. As 12 supostas vítimas, que estavam no ônibus e nas caminhonetes que o seguiam, morreram em consequência de hemorragias internas causadas por ferimentos de projétil de arma de fogo.

Após a realização de diligências, em 4 de dezembro de 2003, o Ministério Público moveu ação penal contra 55 pessoas: 53 policiais e duas pessoas privadas de liberdade, imputando-lhes doze crimes de homicídio qualificado. Em 4 de novembro de 2014, foi proferida sentença absolutória. Em 15 de janeiro de 2015, o Ministério Público de São Paulo recorreu da decisão e, em 14 de fevereiro de 2017, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente o recurso. Por outro lado, os familiares de algumas das pessoas executadas interpuseram ações de reparação por danos. Infere-se das provas constantes dos autos que seis das ações civis iniciadas foram julgadas entre 2002 e 2005. Apenas algumas ações apresentadas por familiares foram julgadas favoráveis, enquanto outras foram declaradas inadmissíveis.

▶ Sentença: Em 27 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Federativa do Brasil responsável internacionalmente pela execução extrajudicial de 12 pessoas pela Polícia Militar, durante a "Operação Castelinho", em 5 de março de 2002. A Corte declarou violados o direito à vida, constante do artigo 4 da Convenção Americana, em detrimento das referidas 12 pessoas, e os direitos estabelecidos nos artigos 8.1, 25.1 e 25.2.c) da Convenção Americana, em detrimento de seus familiares, pela falta de diligência e garantias de prazo razoável na investigação e nos processos penais instaurados, a violação do direito à verdade e a violação do direito ao cumprimento das decisões judiciais em relação às ações civis movidas por familiares. Finalmente, o Tribunal concluiu que o Estado é responsável pela violação do artigo 5.1 da Convenção Americana, devido ao dano à integridade pessoal dos familiares das pessoas executadas, como consequência de sua morte violenta provocada por agentes do Estado e a subsequente falta de investigação, acusação e punição dos responsáveis.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

23. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 27 de novembro de 2023

- PResumo: Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 12 de maio de 2021, e está relacionado às violações de direitos convencionais ocorridas no âmbito de um processo sancionatório que culminou com a destituição do senhor Humberto Cajahuanca Vásquez do cargo de juiz da Corte Superior de Justiça de Huánuco. Em junho de 1995, o Presidente da Corte Superior de Justiça de Huánuco, senhor Cajahuanca, convocou uma reunião plenária e designou um juiz para substituir outro. Este juiz, Héctor Fidel Cordero Bernal, concedeu liberdade incondicional a duas pessoas processadas por tráfico de drogas, o que provocou uma investigação por parte do Escritório de Controle da Magistratura. Como resultado, foi proposta a destituição do Presidente da Corte. O Conselho Executivo do Poder Judiciário aprovou a demissão em outubro de 1995, e o Conselho Nacional da Magistratura a ela procedeu em agosto de 1996. A pessoa despedida apresentou recursos judiciais, mas todos foram julgados improcedentes.
- ▶ Sentença: Em 27 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou que o Estado do Peru não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, ao princípio da legalidade e retroatividade, aos direitos políticos e à proteção judicial reconhecidos nos artigos 8, 9, 23 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e garantir esses direitos e de adotar disposições de direito interno, consagradas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado, em detrimento do senhor Humberto Cajahuanca Vásquez.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

24. Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2023

- Presumo: Em 5 de julho de 2021, a Comissão Interamericana submeteu à jurisdição da Corte o caso "Julio Viteri Ungaretti e família [contra] a República do Equador". O caso está relacionado às retaliações sofridas por Julio Rogelio Viteri Ungaretti, membro das Forças Armadas, e sua família: sua esposa, Ligia Rocío Alarcón Gallegos, seus filhos Sebastián e Michelle Rocío, ambos Alarcón Gallegos, e sua sogra, Rosa María Gallegos Pozo, em consequência de uma denúncia de graves irregularidades na administração pública e atos de corrupção nas Forças Armadas, apresentada em novembro de 2001. O caso trata da relação estrutural entre a liberdade de expressão como forma de denúncia de atos de corrupção. Além disso, a Comissão salientou que o senhor Viteri foi submetido a diversas sanções de detenção e que o pedido de habeas corpus apresentado pela suposta vítima não foi efetivo.
- ▶ Sentença: Em 27 de novembro, a Corte proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado do Equador responsável pela violação dos direitos à liberdade de expressão, à liberdade pessoal e à proteção judicial, do direito ao trabalho e dos direitos políticos, estabelecidos nos artigos 13.1, 13.2, 7.1, 7.3, 7.6, 25.1, 26 e 23 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento de Julio Rogelio Viteri Ungaretti. O Estado também é responsável pela violação dos direitos de circulação e residência, à integridade pessoal e à proteção da família, consagrados nos artigos 22, 5.1 e 17 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Julio Rogelio Viteri Ungaretti, Ligia Rocío Alarcón Gallegos e Sebastián e Michelle Rocío, ambos Alarcón Gallegos, e Rosa María Gallegos Pozo. Além disso, o Estado é responsável pela violação do direito à infância, consagrado no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Sebastián e Michelle Rocío, ambos Alarcón Gallegos.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

25. Caso Comunidade La Oroya Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2023

- Resumo: Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 30 de setembro de 2021, e se refere a uma série de supostas violações de direitos humanos em detrimento de um grupo de moradores de La Oroya, em consequência de supostos atos de contaminação ocorridos no Complexo Metalúrgico de La Oroya. A Comissão Interamericana alegou que o Estado teria descumprido seu dever de agir com a devida diligência na regulamentação, supervisão e controle das atividades do CMLO, no que diz respeito aos direitos ao meio ambiente sadio, à saúde, à vida e à integridade pessoal. No mesmo sentido, alegou que o Estado teria descumprido sua obrigação de alcançar progressivamente a realização dos direitos à saúde e ao meio ambiente sadio como resultado da modificação dos padrões de qualidade do ar aprovados pelo Estado. Também sustentou que o Peru é responsável pela violação dos direitos da criança, e observou que o Estado não teria garantido a participação pública das supostas vítimas, as quais tampouco teriam recebido informação relevante sobre medidas que afetaram seus direitos. Além disso, destacou que o Estado teria violado o direito à proteção judicial, uma vez que, decorridos mais de 14 anos de uma decisão do Tribunal Constitucional, em que foram ordenadas medidas de proteção à comunidade, o Estado não teria adotado medidas efetivas para implementar integralmente todos os pontos referidos na Sentença, e tampouco teria promovido ações para estimular seu cumprimento. Finalmente, a Comissão destacou que o Estado também é responsável por supostamente não ter realizado investigações de maneira séria e efetiva a respeito dos alegados atos de hostilidade, ameaças e represálias denunciados por algumas supostas vítimas.
- ▶ **Sentença:** Em 27 de novembro de 2023, a Corte Interamericana proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Peru pelas violações dos direitos humanos de

80 habitantes de La Oroya. As violações foram consequência da contaminação do ar, da água e do solo provocada pelas atividades mineiro-metalúrgicas no Complexo Metalúrgico de La Oroya e por ter o Estado deixado de regulamentar e fiscalizar as atividades do CMLO. Essas ações e omissões violaram os direitos a um ambiente sadio, à saúde, à vida e à integridade das pessoas das vítimas. No mesmo sentido, concluiu que o Estado descumpriu sua obrigação de desenvolvimento progressivo quanto ao direito ao meio ambiente sadio como resultado da modificação dos padrões de qualidade do ar aprovados pelo Estado, o que constituiu uma medida regressiva na proteção do meio ambiente. Do mesmo modo, concluiu que o Estado é responsável pela violação dos direitos da criança como resultado da ausência de medidas adequadas de proteção, considerando o impacto diferenciado que a contaminação teve sobre as crianças de La Oroya. Além disso, considerou que o Estado não garantiu a participação pública das vítimas, as quais tampouco receberam informação suficiente sobre as medidas que afetaram seus direitos. Concluiu ainda que o Estado violou o direito à proteção judicial, já que, transcorridos mais de 17 anos desde uma decisão do Tribunal Constitucional para a proteção dos habitantes de La Oroya, o Estado não adotou medidas efetivas para cumprir a sentença. Finalmente, a Corte concluiu que o Estado é responsável por não ter conduzido investigações sobre os alegados atos de hostilidade, ameaças e represálias denunciados por algumas vítimas. Com base no exposto, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação dos artigos 26, 5, 4.1, 8.1, 13, 19, 23 e 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

26. Caso Gutiérrez Navas e outros Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 25 de novembro de 2021, a Comissão Interamericana submeteu à jurisdição da Corte o caso "José Antonio Gutiérrez Navas e outros" relativo à República de Honduras. O caso se relaciona à demissão, qualificada pela Comissão como arbitrária e ilegal, de José Antonio Gutiérrez Navas, José Francisco Ruiz Gaekel, Gustavo Enrique Bustillo Palma e Rosalinda Cruz Sequeira, então magistrados da Sala Constitucional da Suprema Corte de Justiça de Honduras, e a alegada falta de investigação das ameaças e hostilidades de que teriam sido vítimas.
- ▶ Sentença: Em 29 de novembro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado de Honduras responsável pela violação das garantias judiciais, do princípio da legalidade, dos direitos políticos, do direito à proteção judicial e do direito à estabilidade laboral, estabelecidos nos artigos 8.1, 8.2 b), c), d) e h), 9, 23.1 c) e 25.1 da Convenção Americana, em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. Do mesmo modo, o Estado é responsável pela violação do direito à estabilidade laboral, disposto no artigo 26 da Convenção Americana, em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. Finalmente, o Estado é responsável pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, reconhecidos nos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de José Antonio Gutiérrez Navas, José Francisco Ruíz Gaekel, Gustavo Enrique Bustillo Palma e Rosalinda Cruz Sequeira.

A Sentença se encontra aqui; e o resumo oficial, aqui.

C.2. Sentenças de Interpretação

Caso Valencia Campos e outros Vs. Bolívia. Interpretação da Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 17 de abril de 2023, o Estado apresentou pedido de interpretação a respeito do alcance do pagamento de custas e gastos de uma das representações e da medida de tratamento médico e psicológico e/ou psiquiátrico.
- ▶ Sentença: Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, já que foi apresentado no prazo devido. Por outro lado, julgou improcedentes os pedidos de interpretação no que se refere ao pagamento de custas e gastos ordenados e à medida de reabilitação. Finalmente, dispôs que fossem notificados os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Sentença se encontra aqui.

2. Caso Nissen Pessolani Vs. Paraguai. Interpretação da Sentença de Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 20 de fevereiro de 2023, o Estado apresentou pedido de interpretação em que solicitava "a retificação de um erro de cálculo cometido na determinação do montante fixado a título de dano material".
- ▶ Sentença: Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, uma vez que foi apresentado no prazo devido. Por outro lado, julgou improcedentes os pedidos de interpretação relativos à retificação de um erro de cálculo cometido para determinar o montante fixado a título de dano material, porquanto o pedido formulado pelo Estado não corresponde a uma simples retificação de um erro material nem aos pressupostos de interpretação estabelecidos no artigo 67 da Convenção, mas a uma pretensão de modificar o montante do dano material determinado na Sentença, com base em novas informações que não foram levadas ao conhecimento do Tribunal nos momentos processuais oportunos. Finalmente, dispôs que fossem notificados os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Sentença se encontra aqui.

3. Caso Leguizamón Zaván e outros Vs. Paraguai. Interpretação da Sentença de Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 30 de janeiro de 2023, os representantes das vítimas apresentaram um pedido de interpretação relacionado ao alcance do disposto nos parágrafos 97 e 98 da Sentença, referentes à obrigação de investigar.
- ▶ Sentença: Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, nos termos indicados na Sentença. Interpretou que a criação e as características do Grupo de Trabalho a que se faz referência nos parágrafos 97 e 98 da Sentença fazem parte das medidas de reparação, cujo cumprimento será supervisionado pela Corte, incluir o ponto resolutivo 6 na Sentença de Mérito e Reparações, dispor que o Estado criará um Grupo de Trabalho que estabeleça as circunstâncias do homicídio do senhor Leguizamón Zaván, modificar a numeração dos pontos resolutivos 6 a 16 da Sentença de Mérito, Reparações e Custas emitida no Caso Leguizamón Zaván e outros Vs.

Paraguai, e dispor que se notifique da Sentença a República do Paraguai, os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Sentença se encontra aqui.

4. Caso Mina Cuero Vs. Equador. Interpretação da Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 9 de março de 2023, o representante do senhor Víctor Henri Mina Cuero apresentou pedido de interpretação relacionado ao alcance das reparações dispostas, especificamente sobre (i) o direito aos benefícios sociais do senhor Mina Cuero, com vistas a uma futura aposentadoria; e (ii) a vigência da sanção que lhe foi imposta e que determinou sua destituição do cargo de policial que ocupava.
- ▶ Sentença: Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, uma vez que cumprira o prazo exigido para sua apresentação. Quanto ao mérito, a Corte desconsiderou o pedido porquanto os montantes fixados para ambos os conceitos incluíam todos os elementos inerentes ou derivados da relação de trabalho no período correspondente, e porquanto o representante se refere em seu pedido de interpretação a aspectos que não foram analisados na Sentença, dada a inexistência de argumentos específicos durante a tramitação deste caso. Além disso, a Corte dispôs que a Secretaria notifique da Sentença de Interpretação a República do Equador, o representante da vítima e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Sentença se encontra aqui.

- 5. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023
- ▶ **Resumo:** Em 9 de janeiro de 2023, os representantes apresentaram pedido de interpretação relacionado ao alcance dos pontos resolutivos décimo segundo e décimo sétimo da Sentença.
- ▶ Sentença: Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação nos termos estabelecidos na Sentença e esclareceu a Sentença no aspecto que se refere ao local onde deveria ser construído o espaço público de memória. E no ponto resolutivo décimo segundo da Sentença, na medida em que retificou o erro material vinculado à criação de um espaço público de memória na cidade de Belo Horizonte. Por outro lado, declarou improcedente o pedido de interpretação sobre a medida de reparação de investigar os fatos do caso e identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis. Finalmente, ordenou que a Secretaria da Corte notifique da Sentença de Interpretação a República Federativa do Brasil, os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Encontre aqui a Sentença.

- 6. Caso Olivera Fuentes Vs. Peru. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de novembro de 2023
- ▶ **Resumo:** Em 10 de julho de 2023, o Estado do Peru apresentou à Corte um pedido de interpretação da Sentença. Em primeiro lugar, solicitou que se esclarecesse que garantias previstas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos teriam sido violadas para fins de estabelecimento da responsabilidade do Estado nos termos do Ponto Resolutivo 3 da Sentença. Em segundo lugar, solicitou

que a Corte concedesse um prazo específico para que a vítima ou seus representantes apresentassem seu pedido relativo a receber ou não o tratamento psicológico e/ou psiquiátrico ordenado no parágrafo 140 da Sentença, e que esclarecesse a duração desse tratamento. Em terceiro lugar, solicitou que a Corte esclarecesse a natureza do "plano pedagógico" mencionado no parágrafo 155 da Sentença. Finalmente, solicitou que a Corte esclarecesse o significado de sua Sentença a respeito do termo "solicitar às empresas" utilizado no parágrafo 156 da Sentença, levando em conta a alegada impossibilidade dentro do ordenamento jurídico peruano de impor obrigações a terceiros mediante uma ordem pública.

▶ Sentença: Em 28 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu sentença de interpretação na qual declarou admissível o pedido de interpretação, por ter cumprido o prazo de apresentação. Contudo, em termos de mérito, a Corte declarou inadmissível o pedido de interpretação, uma vez que a redação da Sentença é clara e precisa, e que vários dos argumentos apresentados correspondem, na verdade, a argumentos que deverão ser apresentados na fase de supervisão de cumprimento de Sentença. Recordou a obrigação internacional segundo a qual os Estados não podem alegar razões internas para deixar de assumir a responsabilidade internacional já estabelecida. Esclareceu, por meio de interpretação, a medida de reabilitação ordenada no Ponto Resolutivo 5, ressaltando que a atenção psicológica e/ou psiquiátrica deve ser prestada "pelo tempo que seja necessário", e dispôs que a Secretaria da Corte notifique da Sentença de Interpretação a República do Peru, os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Encontre aqui a Sentença.

- 7. Caso Benites Cabrera e outros Vs. Peru. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de novembro de 2023
- ▶ **Resumo:** Em 25 de abril de 2023, o Estado peruano apresentou um pedido de interpretação do conteúdo da decisão relativa aos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial; ao direito ao trabalho; e à medida de satisfação relativa ao mandato de inscrição no Cadastro Nacional de Trabalhadores Desligados Irregularmente e às custas e gastos.
- ▶ **Sentença:** Em 28 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, pois se referia a submeter assuntos sobre os quais a Corte já havia decidido, e dispôs que a Secretaria da Corte notificasse da Sentença de Interpretação a República do Peru, o representante das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Encontre aqui a Sentença.

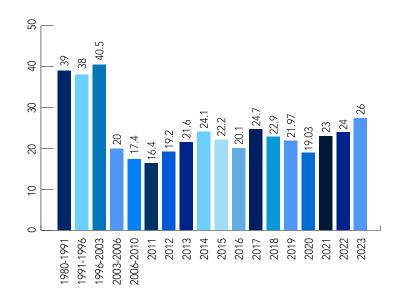
D. Duração média do processamento dos casos

Ano após ano, a Corte envida grandes esforços por resolver os casos que lhe são submetidos em tempo hábil. O princípio do prazo razoável que emerge da Convenção Americana e da jurisprudência constante desta Corte não é aplicável apenas aos processos internos de cada um dos Estados Partes, mas também aos tribunais ou organizações internacionais cuja função seja resolver petições sobre supostas violações de direitos humanos.

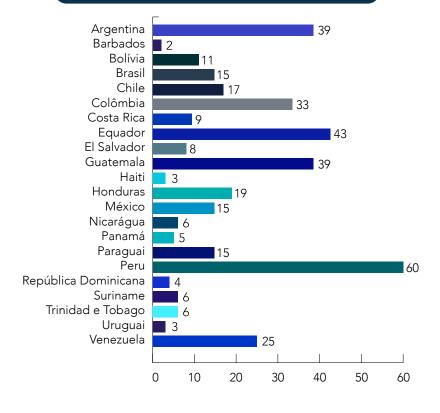
Em 2023, a duração média da tramitação dos processos na Corte foi de 26 meses.



1980-2023



TOTAL DE CASOS DECIDIDOS POR ESTADO AO FINAL DE 2023



Sentenças de Mérito e Interpretação em 2023















ARGENTINA

- Corte IDH. Caso Álvarez Vs. Argentina. Excepción Preliminar, Fondo y Reparaciones. Sentencia de 24 de marzo de 2023.
- Corte IDH. Caso Boleso Vs. Argentina. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 22 de mayo de 2023.
- Corte IDH. Caso María y otros Vs. Argentina. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 22 de agosto de

BRASIL

- Corte IDH. Caso Tavares Pereira y otros Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de noviembre de 2023.
- Corte IDH. Caso Honorato y otros Vs. Brasil.
 Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de noviembre de 2023.

COLÔMBIA

- Corte IDH. Caso Tabares Toro y otros Vs. Colombia.
 Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de mayo de 2023.
- Corte IDH. Caso Guzmán Medina y otros Vs. Colombia. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de agosto de 2023.
- Corte IDH. Caso Miembros de la Corporación Colectivo de Abogados "José Alvear Restrepo" Vs. Colombia. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 18 de octubre de

COSTA RICA

Corte IDH. Caso Scot Cochran Vs. Costa Rica. Excepciones Preliminares y Fondo. Sentencia de 10 de marzo de 2023.

EQUADOR

- Corte IDH. Caso Aguinaga Aillón Vs. Ecuador. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de enero de 2023.
- Corte IDH. Caso Núñez Naranjo y otros Vs. Ecuador. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de mayo de 2023.
- Corte IDH. Caso Meza Vs. Ecuador. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 14 de junio de 2023.
- Corte IDH. Caso Viteri Ungaretti y otros Vs. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de noviembre de 2023.



GUATEMALA

- Corte IDH. Caso Hendrix Vs. Guatemala. Fondo. Sentencia de 7 de marzo de 2023.
- Corte IDH. Caso Comunidad Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de mayo de 2023.

HONDURAS

- Corte IDH. Caso Comunidad Garífuna de San Juan y sus miembros Vs. Honduras. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 29 de agosto de 2023.
- Corte IDH, Caso Gutiérrez Navas v otros Vs. Honduras. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 29 de noviembre de 2023.

HAITi

Corte IDH. Caso Baptiste y otros Vs. Haití. Fondo y Reparaciones. Sentencia de 1 de septiembre de 2023.

MÉXICO

Corte IDH. Caso García Rodríguez y otro Vs. México.
 Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 25 de enero de 2023.

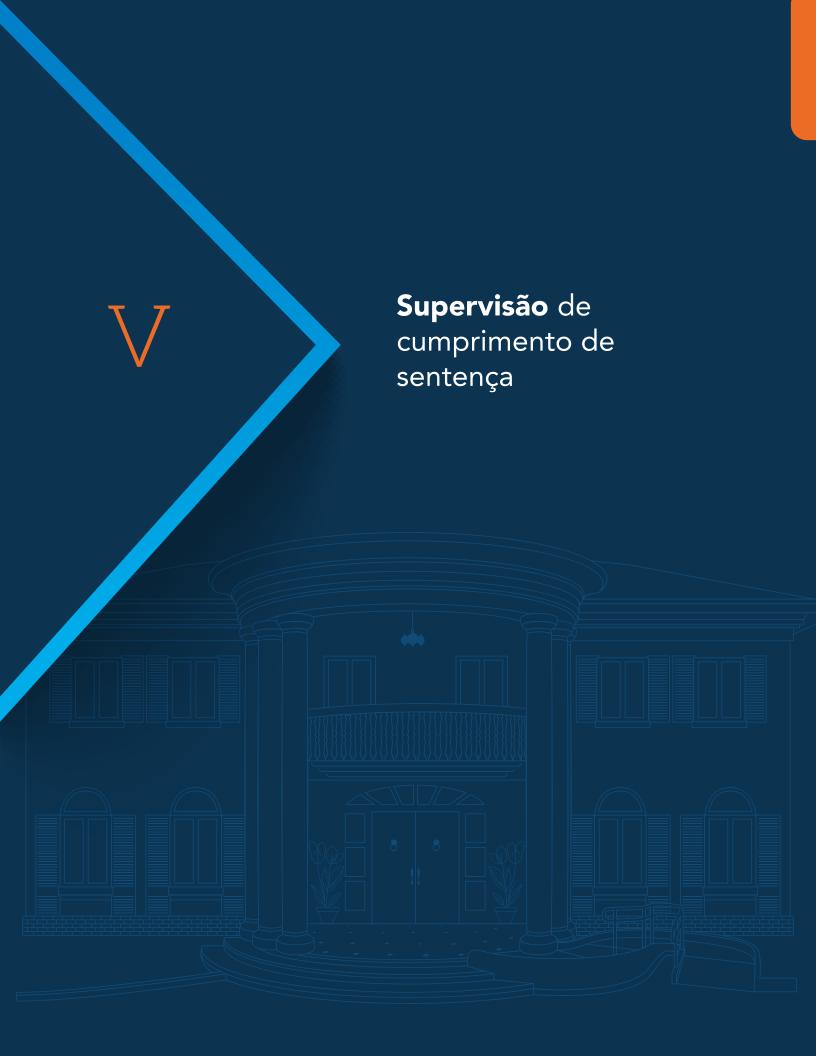
PARAGUAI

- Ocrte IDH. Caso López Sosa Vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 17 de mayo de 2023.
- Corte IDH. Caso Córdoba Vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 4 de septiembre de 2023.

- Corte IDH. Caso Olivera Fuentes Vs. Perú. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 4 de febrero de 2023.
- Corte IDH. Caso Bendezú Tuncar Vs. Perú. Excepciones Preliminares y Fondo. Sentencia de 29 de agosto de
- Corte IDH. Caso Caiahuanca Vásquez Vs. Perú. Excepciones Preliminares y Fondo. Sentencia de 27 de noviembre de 2023.
- Corte IDH. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Perú. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de noviembre de 2023.

VENEZUELA

Corte IDH. Caso Rodríguez Pacheco y otra Vs. Venezuela. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 1 de septiembre de 2023.



V. Supervisão de cumprimento de sentença

A. Resumo do trabalho de supervisão de cumprimento

A supervisão de cumprimento de sentença constitui uma das atividades que mais exigem do Tribunal, uma vez que a Corte enfrenta um aumento constante do número de casos nessa fase. Em cada Sentença são ordenadas múltiplas medidas de reparação,⁷⁹ cuja execução é rigorosa e continuamente supervisionada pela Corte até que o cumprimento total seja alcançado. Ao avaliar o cumprimento de cada reparação, o Tribunal procede a um rigoroso escrutínio sobre a execução de seus diferentes componentes e supervisiona que essa execução se concretize a respeito de cada uma das vítimas beneficiárias das medidas, sendo que a maioria dos casos tem múltiplas vítimas. Ao final de 2023, encontram-se em etapa de supervisão de cumprimento 295 casos,⁸⁰ que implicam a supervisão de 1577 medidas de reparação.

Tanto o número de reparações solicitadas, quanto sua natureza e complexidade, influenciam o tempo que um caso pode permanecer na etapa de supervisão de cumprimento. O cumprimento de algumas medidas implica maior nível de dificuldade. O arquivamento de um caso exige o cumprimento de todas as medidas de reparação por parte do Estado considerado internacionalmente responsável. Dessa maneira, não é incomum que alguns casos na etapa de supervisão de cumprimento de sentença tenham pendente o cumprimento de apenas uma medida de reparação, ⁸¹ enquanto outros têm pendente o cumprimento de múltiplas reparações. É por isso que, apesar de, em muitos casos, se ter declarado o cumprimento de várias medidas de reparação, a Corte mantém aberta a supervisão dos casos até que considera que houve total cumprimento das sentenças.

A partir da própria Sentença, a Corte solicita ao Estado a apresentação de um primeiro relatório sobre o cumprimento das reparações nela ordenadas, para o que lhe concede, em geral, o prazo de um ano.⁸² O Tribunal procede à supervisão do cumprimento das Sentenças por meio da emissão de resoluções, da realização de audiências e de diligências in situ no Estado responsável, e da supervisão diária por meio de notas de sua Secretaria. Em 2015, entrou em funcionamento uma Unidade da Secretaria da Corte dedicada exclusivamente à supervisão de cumprimento de sentença (Unidade de Supervisão de Cumprimento de Sentenças), com o objetivo de melhor acompanhar o grau de cumprimento pelos Estados das diversas medidas de reparação ordenadas.

Desde 2022, o Tribunal adotou mudanças importantes na metodologia e nas políticas de trabalho para os casos em etapa de supervisão de cumprimento. Foram estabelecidos juízes ou juízas relatores por país, e decidiu-se a eles delegar (individualmente ou em comissões) a realização de diligências (visitas in loco e audiências) e reuniões, tanto no âmbito dos períodos de sessões como fora deles. Essa metodologia tem a vantagem de permitir que o Tribunal faça um acompanhamento mais constante e de um maior número de

⁷⁹ Para compreender a grande amplitude de medidas ordenadas pela Corte IDH é possível agrupá-las dentro das seguintes formas de reparação: medidas para garantir às vítimas o direito violado; restituição; reabilitação; satisfação; busca de paradeiro e/ou identificação de restos mortais; garantias de não repetição; obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelas violações de direitos humanos; indenizações e reembolso de custas e gastos.

⁸⁰ Nessa lista de 288 casos em etapa de supervisão de cumprimento estão incluídos os casos em que o Tribunal aplicou o artigo 65 da Convenção Americana e cuja situação não mudou.

⁸¹ Em dezembro de 2023, cerca de 26% dos casos em etapa de supervisão (77 casos) tinham pendente o cumprimento de uma ou duas medidas de reparação. A maioria delas são reparações de execução complexa, como a obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelas violações de direitos humanos; a busca do paradeiro e/ou a identificação de restos mortais, ou garantias de não repetição.

⁸² Do mesmo modo, no que diz respeito às medidas relativas à publicação e divulgação das sentenças, a Corte poderá solicitar ao Estado que, independentemente do prazo de um ano para apresentar seu primeiro relatório, informe imediatamente o Tribunal tão logo proceda à execução de cada uma das publicações previstas na respectiva Sentença.

casos nessa fase processual do que aquele que o pleno do Tribunal poderia realizar no âmbito da realização de seus períodos de sessões. Do mesmo modo, como política de trabalho, o Tribunal considera de fundamental relevância realizar as atividades de monitoramento no território dos Estados responsáveis, já que lhe permite interagir com diversos atores envolvidos na implementação das sentenças. Para isso, contou com a anuência e a colaboração de doze Estados entre os anos de 2015 e 2023, e dirigirá seus esforços por manter essa aproximação com os Estados e as vítimas.

Em 2023, em colaboração com o Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional, o Tribunal passou a realizar mesas-redondas no território dos Estados responsáveis, para discutir avanços e desafios no cumprimento das Sentenças, com a participação de autoridades e funcionários de diferentes entidades estatais e representantes de vítimas em casos na etapa de supervisão de cumprimento de sentença.

Além disso, o Tribunal considera importante divulgar a jurisprudência de supervisão de cumprimento e as boas práticas na execução das reparações. A Corte, em conjunto com o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL, lançou em 2023 a primeira edição do curso internacional "Cumprimento de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e políticas públicas para sua implementação", dirigido a funcionários estatais com influência no cumprimento de reparações ordenadas pela Corte, representantes de vítimas em processos perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e pessoas da sociedade civil e do setor acadêmico com interesse na implementação das reparações ordenadas pela Corte. Além disso, em 2023, foram publicados pela primeira vez Cadernos de Jurisprudência sobre o cumprimento e impacto das sentenças da Corte.

A Corte supervisiona cada caso tanto individualmente como mediante a estratégia de supervisão conjunta das medidas de reparação ordenadas em sentenças de vários casos a respeito de um mesmo Estado. O Tribunal aplica essa estratégia quando, nas sentenças de vários casos, ordena reparações iguais ou semelhantes, que às vezes enfrentam, em sua execução, fatores, desafios ou obstáculos comuns. As audiências e resoluções de supervisão conjunta tiveram impacto e repercussões positivos nos diferentes atores relacionados ao seu cumprimento. Esse mecanismo de supervisão de cumprimento especializado e conjunto permite à Corte obter maior impacto ao concentrar a consideração de um tema comum em vários casos relativos a um mesmo Estado e abordar, de maneira global, um tema, em vez de ter de realizar várias supervisões de cumprimento de uma mesma medida. Isso também impacta a possibilidade de diálogo entre as diferentes representações das vítimas dos diferentes casos e a participação mais dinâmica dos funcionários estatais, aos quais cabe, no âmbito interno, executar as reparações. Do mesmo modo, permite ter uma visão geral dos avanços e obstáculos a respeito de um mesmo Estado, identificar os pontos do cumprimento sobre os quais há maior controvérsia entre as partes, e aqueles a respeito dos quais estas podem alcançar maior acordo e avanço na execução.

Por outro lado, com o objetivo de oferecer mais informação e visibilidade ao estágio de cumprimento das reparações ordenadas nas sentenças proferidas pela Corte Interamericana, nos últimos anos, foi-se aumentando a informação disponível nos Relatórios Anuais, no site oficial da Corte e mediante a publicação de Cadernos de Jurisprudência.

Quanto ao site (<u>www.corteidh.or.cr</u>), no menu de navegação da página inicial, foi disponibilizada a seção relativa à "Supervisão de Cumprimento de Sentença", em cuja subpágina há informações relacionadas a essa faculdade da Corte. Entre outros, se inclui um link para "Casos arquivados" por cumprimento das reparações, https://www.corteidh.or.cr/casos_en_supervision_por_pais_archivados.cfm, e outro para "Casos em fase de supervisão de cumprimento", https://www.corteidh.or.cr/casos_en_supervision_por_pais.cfm, dentro do qual é apresentado um quadro organizado por Estado, na ordem cronológica em que as sentenças foram proferidas. Nesse quadro há links que direcionam o usuário diretamente para:

- as reparações da Sentença que dispôs as reparações do caso;
- as resoluções que foram emitidas em cada caso na etapa de supervisão de cumprimento;
- a coluna de reparações, que contém links para as reparações declaradas cumpridas (distinguindo os cumprimentos parciais e os cumprimentos totais) e para as "Reparações pendentes de cumprimento";
- ▶ a coluna de "Escritos públicos, em conformidade com o Acordo da Corte 1/19, de 11 de março de 2019".

Sobre esse último ponto, cumpre salientar que, em 2019, a Corte aprovou o Acordo 1/19 relativo às "Considerações sobre a publicação da informação constante dos autos dos casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença", que dispõe que será públicas a informação apresentadas durante essa etapa relativa: (i) à execução das garantias de não repetição ordenadas nas sentenças da Corte, tanto as apresentadas pelas partes e pela Comissão como as apresentadas por "outras fontes" que não sejam as partes no processo internacional, ou por meio de perícias, em virtude da aplicação do disposto no artigo 69.2 do Regulamento da Corte; e (ii) aos escritos apresentados na qualidade de amicus curiae. ⁸³ No referido Acordo 1/19, a Corte enfatizou que o cumprimento de suas sentenças pode ver-se beneficiado com o envolvimento de órgãos, instituições de direitos humanos e tribunais nacionais que, no âmbito de suas competências, possam exigir das autoridades públicas respectivas a efetiva execução das medidas de reparação ordenadas nas sentenças, em especial, as garantias de não repetição. Para que esse envolvimento seja possível, é essencial que o Tribunal ofereça acesso à informação sobre a implementação desse tipo de medidas de reparação.

No ano de 2023, as informações que figuram no referido quadro da página eletrônica continuaram sendo atualizadas, o que permite que os diferentes usuários do Sistema Interamericano disponham de uma ferramenta para consultar e conhecer de maneira simples e ágil quais são as reparações que se encontram sob supervisão do Tribunal e quais já foram cumpridas pelos Estados, e obtenham informação atualizada sobre o estágio de implementação das garantias de não repetição. Além disso, em 2023, a Corte lançou a Base de Dados de Jurisprudência Interamericana em Direitos Humanos, desenvolvida com inteligência artificial (IA) e submetida a um processo editorial permanente de sistematização e análise da informação com descritores e metadados. Essa ferramenta permite a busca de informação específica constante da jurisprudência do Tribunal de casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. (https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/supervisióndecumplimiento).

Em 2023, a Corte Interamericana realizou um total de **26 audiências relativas a 24 casos em etapa de supervisão** de cumprimento:

▶ 25 audiências foram realizadas com o objetivo de receber informação atualizada e detalhada dos Estados sobre o cumprimento das medidas de reparação ordenadas e ouvir as observações dos representantes das vítimas e da Comissão Interamericana. Dessas audiências, 15 foram virtuais e dez, presenciais. Vinte e quatro foram privadas e uma, pública. Duas foram realizadas para supervisionar de forma conjunta dois casos do Paraguai,84 enquanto as demais 23 supervisionaram casos individuais do

⁸³ O artigo 69.2 do Regulamento da Corte prevê o seguinte: "A Corte poderá requerer a outras fontes de informação dados relevantes sobre o caso que permitam apreciar o cumprimento. Para os mesmos efeitos poderá também requerer as perícias e relatórios que considere oportunos".

⁸⁴ Audiências privadas conjuntas dos Casos das Comunidades Indígenas Yakye Axa e Xákmok Kásek Vs. Paraguai, sobre a supervisão de cumprimento das sentenças, realizadas virtualmente.

Brasil,⁸⁵ Chile,⁸⁶ Colômbia,⁸⁷ Guatemala,⁸⁸ Honduras,⁸⁹ México,⁹⁰ Panamá,⁹¹ Paraguai⁹² e Peru⁹³. As três audiências de casos do Brasil, as duas audiências de casos do Chile e as cinco audiências de casos da Colômbia foram realizadas nos territórios desses Estados.

- 1 audiência foi realizada com o objetivo de receber informações e observações sobre a implementação das medidas provisórias a respeito de um caso da Guatemala, que se encontra em fase de supervisão de cumprimento de sentença. Essa audiência foi realizada de forma presencial na sede do Tribunal e foi de caráter público.
- No que se refere às resoluções de supervisão de cumprimento de sentença, em 2023, a Corte ou o seu Presidente emitiram um total de **68 resoluções**. As resoluções tiveram conteúdos e propósitos diversos:
- 61 tiveram por objeto supervisionar⁹⁵ o cumprimento de algumas ou todas as reparações ordenadas nas sentenças de 74 casos,⁹⁶ bem como ordenar o reembolso ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas da Corte de despesas em que incorreram com o comparecimento das vítimas e seu representante a uma audiência;
- arquivar oito casos devido ao cumprimento das reparações ordenadas;
- expedir medidas urgentes ou decidir sobre quatro pedidos de medidas provisórias apresentados em relação a cinco casos que se encontram atualmente em etapa de supervisão de supervisão de cumprimento de sentença e, caso seja pertinente, supervisionar as medidas de reparação a que se referem esses pedidos,
- supervisionar a implementação das medidas provisórias ordenadas em 14 casos que guardam relação com a obrigação de investigar, julgar e punir; e
- declarar cumprimentos de reembolsos ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas.
- 85 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Favela Nova Brasília, do Caso dos Funcionários da Fábrica de Bombeiros de Santo Antônio de Jesus e seus familiares e do Caso Herzog e outros Vs. Brasil, realizadas de maneira presencial durante a visita de uma delegação da Corte a Brasília, Brasil.
- 86 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Maldonado Vargas e outros e do Caso Poblete Vilches e outros Chile, realizadas de maneira presencial em Santiago, Chile, no âmbito do 157º Período Ordinário de Sessões realizado pela Corte nesse
- 87 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Isaza Uribe e outros, do Caso dos Massacres de Ituango, do Caso Vereda La Esperanza, do Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) e do Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia, realizadas de maneira presencial em Bogotá, Colômbia, no âmbito do 162º Período Ordinário de Sessões realizado pela Corte nesse país.
- 88 Audiência Pública de Supervisão de Cumprimento do Caso García e familiares Vs. Guatemala, realizada de maneira virtual.
- 89 Audiências privadas de supervisão de cumprimento do Caso López Lone e outros Vs. Honduras, realizadas de maneira virtual.
- 90 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Radilla Pacheco, do Caso Alvarado Espinoza e outros, do Caso Fernández Ortega e outros e do Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México, realizadas de maneira virtual.
- 91 Audiência Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Helidoro Portugal vs. Panamá, realizada de maneira virtual.
- 92 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguai, realizadas de maneira virtual.
- 93 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri, do Caso Azul Rojas Marín e outra e do Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Peru, realizadas de maneira virtual.
- 94 Audiência Pública de Supervisão da Implementação de Medidas Provisórias do Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diario Militar") Vs. Guatemala, realizada de maneira presencial.
- 95 Com a finalidade de avaliar o grau de cumprimento das reparações, solicitar informações detalhadas em relação às providências tomadas para cumprir determinadas medidas de reparação, instar os Estados a cumprir e orientar sobre o cumprimento das medidas de reparação dispostas, proporcionar instruções para efeitos do cumprimento e elucidar aspectos sobre os quais haja controvérsia entre as partes em relação à execução e implementação das reparações, tudo isso para garantir a aplicação integral e efetiva de suas decisões.
- 96 Em 2023, foi declarado o cumprimento integral e o cumprimento parcial ou progresso avanços no cumprimento de 128 medidas de reparação. Além disso, foi declarada concluída a supervisão de uma reparação.

Além da supervisão realizada mediante as referidas resoluções e audiências, ao longo de 2023 foram solicitadas informações ou observações às partes e à Comissão por meio de notas da Secretaria do Tribunal, seguindo instruções da Corte ou de seu Presidente, em 168 casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença.

Em 2023, a Corte recebeu 502 relatórios e anexos dos Estados em 200 casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. Do mesmo modo, durante o ano o Tribunal recebeu 612 escritos de observações, seja das vítimas ou seus representantes legais, seja da Comissão Interamericana, em 198 casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. Todos os escritos recebidos são transmitidos às partes e à Comissão.

Além disso, foi implementado, em 2023, o referido mecanismo de supervisão conjunta com respeito às seguintes medidas de reparação:

- adaptação da legislação interna relativa ao direito de recorrer da decisão perante um juiz e um tribunal superior em dois casos contra a Argentina;
- prestação de tratamento médico e psicológico às vítimas em nove casos contra a Colômbia;
- parantias de não repetição destinadas à busca do paradeiro de meninas, meninos e jovens desaparecidos em dois casos contra El Salvador;
- b obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis por graves violações dos direitos humanos em 14 casos contra Guatemala;
- parantias de não repetição destinadas a investigar com a devida diligência o feminicídio e outros crimes de violência contra mulheres, bem como prevenir e erradicar a discriminação contra as mulheres por razões de gênero em dois casos contra a Guatemala;
- medidas relativas a garantir o uso e gozo das terras tradicionais de duas comunidades Garífuna e criar os mecanismos apropriados para regular o Sistema de Registro de Propriedade, a fim de evitar que ocorram danos semelhantes ao direito à propriedade comunal, em dois casos contra Honduras;
- adequação do direito interno às normas convencionais e internacionais em matéria de garantia do juiz natural em relação à jurisdição penal militar em quatro casos contra o México;
- parantias de não repetição destinadas à atenção e investigação diligente em casos de violência sexual contra mulheres, com perspectiva de gênero e etnia, em dois casos contra o México;
- pagamento de indenizações e/ou reembolso de custas e gastos em cinco casos contra o Peru nos quais em que estas são as únicas medidas pendentes;
- medidas relativas à concessão de benefícios educacionais em sete casos contra o Peru; e
- b obrigação de investigar, julgar e punir as graves violações de direitos humanos em dois casos contra o Peru, especificamente em relação à situação relacionada ao indulto "por razões humanitárias" concedido a Alberto Fujimori Fujimori, que foi considerado criminalmente responsável pelas graves violações desses casos.

B. Visitas e audiências de casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença realizadas em 2023

Em 2023, a Corte Interamericana realizou um total de 26 audiências relativas a 24 casos em etapa de supervisão de cumprimento. Destas, 10 audiências foram realizadas de maneira privada e presencial no território dos Estados responsáveis pelas violações declaradas nas sentenças: Chile, Colômbia e Brasil. Uma audiência foi realizada de forma presencial na sede do Tribunal. As restantes 15 audiências foram realizadas de maneira virtual durante os vários períodos ordinários de sessões realizados pela Corte. Destas 15 audiências, 14 foram de caráter privado e uma foi audiência pública.

B.1. Visita e audiências realizadas no território dos Estados responsáveis

A partir de 2015, a Corte implementou a importante iniciativa de realizar visitas e audiências de supervisão de cumprimento no território dos Estados responsáveis. Para isso, é necessário contar com a aquiescência desses Estados. Essa modalidade de diligência tem a vantagem de permitir maior aproximação com as vítimas e com as autoridades e funcionários encarregados da implementação das reparações; assim como uma constatação direta dos avanços e desafios na implementação das medidas, também possibilita maior participação das vítimas e seus representantes e dos diferentes funcionários e autoridades estatais diretamente encarregados da execução das diversas reparações ordenadas nas sentenças e maior disponibilidade para assumir compromissos visando o pronto cumprimento das reparações. Além disso, oferecem a oportunidade de estabelecer um diálogo direto entre as partes, bem como maior disponibilidade para assumir compromissos destinados ao pronto cumprimento das reparações. Além disso, essas atividades no território dos Estados responsáveis constituem uma oportunidade para que a Corte mantenha reuniões com diversas autoridades estatais, a fim de obter impacto no cumprimento de suas decisões.

Essas diligências podem ser realizadas no âmbito de períodos de sessões realizados pelo Tribunal fora da sua sede, ou durante visitas por ele realizadas. Uma delegação do Tribunal ou um juiz ou juíza visita os Estados para supervisionar o cumprimento de casos.

Entre 2015 e 2022, foi possível realizar diligências e audiências na Argentina, Costa Rica, Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai e Uruguai. Em 2023, esse tipo de atividade continuou a ser realizada, desta vez nos territórios do Chile, Colômbia e Brasil, graças à anuência e à importante colaboração desses Estados.

Em 2015, foram realizadas uma visita e audiência no Panamá, no território das Comunidades Ipetí e Piriatí de Emberá de Bayano, sobre a supervisão de cumprimento da sentença do Caso Emberá de Bayano. Nesse mesmo ano, foi realizada uma audiência em Honduras para supervisionar de forma conjunta o cumprimento das sentenças de seis casos relativas a: i) condições de centros penitenciários, capacitação de funcionários e registo de detentos; ii) proteção de defensores de direitos humanos, especialmente do meio ambiente; e iii) obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir as violações de direitos humanos. Em 2016, se teve a oportunidade de realizar duas audiências de supervisão no México a respeito do Caso Radilla Pacheco e do Caso Cabrera García e Montiel Flores. Em 2017, foram realizadas visitas in loco à Guatemala, a respeito dos Casos Massacre de Plan de Sánchez e Massacres de Río Negro, e no Paraguai, foram visitadas as comunidades indígenas Yakye Axa, Sawhoyamaxa e Xákmok Kásek, e realizadas audiências de supervisão em Assunção a respeito desses três casos e do Caso Instituto de Reeducação do Menor. Em 2018, foi realizada uma visita in loco a El Salvador a respeito do Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos e uma diligência no tribunal encarregado da investigação penal. Em 2019, foram realizadas audiências de supervisão de cumprimento na Argentina e na Colômbia, bem como uma visita à Costa Rica, ao novo centro médico da Previdência Social, que oferece a técnica de FIV. Durante os anos de 2020 e 2021, atividades dessa natureza foram suspensas, em virtude das restrições sanitárias impostas pela pandemia de COVID-19. Em 2022, foi realizada uma visita in loco e uma audiência sobre supervisão de cumprimento de medidas provisórias no Panamá para o Caso Vélez Loor, bem como audiências e reuniões de supervisão de cumprimento de sentença no Uruguai (Caso Gelman) e Argentina (Caso Bulacio, Caso Torres Millacura e outros e Caso Mendoza e outros).

B.1.i CHILE



Nos dias 24, 25 e 27 de abril, no âmbito do 157° Período Ordinário de Sessões realizado em Santiago, Chile, o Vice-Presidente Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, por delegação da Corte, realizou diversas diligências de supervisão de cumprimento de sentença. O Vice-Presidente foi acompanhado da Secretária Adjunta do Tribunal, bem como da Diretora e de uma advogada da Unidade de Supervisão de Cumprimento de Sentenças da Secretaria.

1. Audiência do Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile

Em 24 de abril, foi realizada uma audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença do Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile. A audiência teve por objetivo receber do Estado informação atualizada sobre o cumprimento da única medida de reparação pendente neste caso, relativa a continuar e concluir, eficazmente, em prazo razoável e com a devida diligência, as investigações relacionadas aos atos de tortura cometidos contra as vítimas deste caso, com o objetivo de identificar e, caso seja pertinente, julgar e punir os responsáveis. A audiência também teve por objetivo ouvir as observações da representação das vítimas e o parecer da Comissão Interamericana sobre o assunto.

2. Caso Poblete Vilches e outros Vs. Chile

2.1 Visita ao Hospital Sótero del Río

No dia 24 de abril, foi realizada uma visita ao Hospital Sótero del Río, localizado na Região Metropolitana de Santiago. A visita teve por objetivo supervisionara in loco e receber informações diretamente das autoridades e funcionários sobre o descumprimento da garantia de não repetição ordenada na Sentença, relativa a:

Assegur[ar], por meio das medidas suficientes e necessárias, que o Hospital Sótero del Río disponha dos meios de infraestrutura indispensáveis para prestar uma atenção adequada, oportuna e de qualidade a seus pacientes, especialmente relacionados a situações de

emergência em atenção de saúde, oferecendo proteção reforçada às pessoas idosas. Para essa finalidade, a Corte solicit[ou] ao Estado que inform[asse]... sobre: a) os avanços que foram implementados [...] na infraestrutura da Unidade de Cuidados Intensivos do referido Hospital; b) os protocolos atuais de atenção frente a urgências médicas; e c) as ações implementadas para melhorar a atenção médica dos pacientes na UCI, especialmente dos idosos – da perspectiva geriátrica – e à luz das normas desta Sentença.

Dessa visita participou uma ampla delegação do Estado, que incluiu funcionários de diferentes ministérios de relevância para a implementação da medida, bem como funcionários do referido centro médico. Também participaram a representação das vítimas e uma advogada da Secretaria da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A delegação percorreu as áreas de Urgências, Unidade de Cuidados Intensivos de Adultos e a Unidade de Geriatria do Hospital, ocasião em que recebeu explicações por parte de funcionárias e funcionários públicos credenciados pelo Estado. O acesso a cada uma das áreas foi condicionado à aquiescência dos usuários e das equipes de saúde, com vistas a garantir o respeito a sua privacidade e o correto desempenho das equipes de assistência. Durante o percurso, a delegação fez as perguntas que considerou necessárias a respeito da implementação da garantia de não repetição ordenada.

2.2 Audiência

Em 25 de abril, foi realizada uma audiência privada de supervisão de cumprimento da Sentença do Caso Poblete Vilches e outros Vs. Chile. A audiência teve por objetivo foi receber informação atualizada e observações sobre o cumprimento de cinco medidas de reparação: (i) prestar atenção médica e psicológica às vítimas; (ii) implementar programas permanentes de educação em direitos humanos sobre o tratamento adequado aos idosos em matéria de saúde, destinados a estudantes de medicina, profissionais médicos e pessoal que constitui o sistema de saúde e seguridade social; (iii) "assegur[ar], por meio das medidas suficientes e necessárias, que o Hospital Sótero del Río disponha dos meios de infraestrutura indispensáveis para oferecer uma atenção adequada, oportuna e de qualidade a seus pacientes especialmente relacionados a situações de urgência de atenção de saúde, oferecendo proteção reforçada às pessoas idosas"; (iv) preparar uma publicação ou cartilha que exponha os direitos humanos dos idosos em questões de saúde; e (v) formular uma política geral para a proteção integral dos idosos.

3. Reunião do Caso Pavez Pavez Vs. Chile

No dia 27 de abril, foi realizada uma reunião de caráter privado com funcionários da Direção de Direitos Humanos da Chancelaria do Chile, do Ministério da Educação e da Subsecretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos a respeito da implementação da garantia de não repetição ordenada na Sentença do Caso Pavez Pavez Vs. Chile, relativa à adequação normativa sobre a via recursiva, o procedimento e a competência judicial para a impugnação das decisões dos estabelecimentos educacionais públicos em torno da nomeação ou destituição de professoras ou professores de religião, em consequência da emissão ou revogação de um certificado de idoneidade.

B.1.ii COLÔMBIA





Em 9 e 13 de outubro, no âmbito do 162º Período Ordinário de Sessões realizado em Bogotá, Colômbia, foram realizadas cinco audiências privadas de supervisão de cumprimento de sentença. As três audiências de 9 de outubro foram realizadas pelo Presidente Ricardo C. Pérez Manrique, e as duas audiências de 13 de outubro ocorreram perante o Tribunal.⁹⁸

1. Caso Massacres de Ituango Vs. Colômbia

Na audiência de 9 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: (i) levar adiante as diligências necessárias para prover justiça no presente caso; (ii) realizar as ações necessárias para garantir as condições de segurança para que os ex-habitantes das aldeias de El Aro e La Granja que tenham sido deslocados possam retornar a El Aro ou La Granja, conforme seja o caso e se assim o desejarem; e (iii) fixar uma placa em algum local público apropriado em cada uma das aldeias de La Granja e el Aro, com o objetivo de que as novas gerações conheçam os fatos que deram origem a este caso.

2. Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia

Na audiência, realizada em 9 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento de duas medidas de reparação, relacionadas com: (i) continuar as investigações e processos judiciais cabíveis em curso, a fim de determinar os fatos e as responsabilidades respectivas; e (ii) proceder a uma busca rigorosa pelas vias pertinentes, na qual envide todos os esforços por determinar, com a maior brevidade, o paradeiro das doze vítimas cujo destino ainda se desconhece.

3. Caso Isaza Uribe e outros Vs. Colômbia

Na audiência, realizada em 9 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento de quatro medidas de reparação, relativas a: (i) continuar as investigações e processos judiciais em curso para determinar os fatos e as responsabilidades respectivas; (ii) realizar uma busca rigorosa pelas vias pertinentes para determinar, com a maior brevidade, o paradeiro de Víctor Manuel Isaza Uribe; (iii) oferecer o tratamento psicológico ou psiquiátrico às vítimas que o solicitem; e (iv) fortalecer os mecanismos de proteção para sindicalistas, representantes e organizações sindicais.

⁹⁸ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da realização dessas audiências, em conformidade com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte. A Juíza Verónica Gómez não participou da audiência do Caso Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica Vs. Colômbia, já que se escusou de conhecer do caso nos termos do artigo 19.2 do Estatuto, o que foi aceito pelo Presidente.

4. Caso de Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia

Na audiência, realizada no dia 13 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento de seis medidas de reparação, relacionadas a: (i) continuar eficazmente e com a maior diligência as investigações abertas, bem como iniciar as que sejam necessárias, com o objetivo de identificar, julgar e eventualmente punir todos os responsáveis pelos fatos deste caso e remover todos os obstáculos, de facto e de jure, que possam manter a impunidade; (ii) oferecer o tratamento médico adequado e prioritário de que as vítimas necessitam neste caso, no âmbito dos programas de reparação previstos na legislação interna; (iii) restituir o efetivo uso, gozo e posse dos territórios reconhecidos na legislação interna às comunidades afrodescendentes reunidas no Conselho Comunitário das Comunidades da Bacia do Rio Cacarica; (iv) garantir que as condições dos territórios que sejam restituídos às vítimas do presente caso, bem como do local que habitam atualmente, sejam adequadas à segurança e à vida digna tanto daqueles que já retornaram como daqueles que não o tenham feito; (v) pagar as indenizações a título de danos materiais e imateriais às vítimas de deslocamento forçado; e (vi) pagar as quantias fixadas na Sentença a título de danos materiais e imateriais causados ao senhor Marino López Mena e seus familiares.

5. Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia

Na audiência, realizada em 13 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento de sete medidas de reparação, relacionadas a: (i) promover e continuar as investigações para determinar, julgar e, caso seja pertinente, punir os demais responsáveis pelos atos de violência e tortura sofridos pela senhora Jineth Bedoya, em 25 de maio de 2000; (ii) promover e continuar as investigações para determinar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelas ameacas sofridas pela senhora Bedova anterior e posteriormente aos fatos de 25 de maio de 2000, bem como os responsáveis pelo ataque recebido pela senhora Jineth Bedoya e sua mãe, Sra. Luz Nelly Lima, em 27 de maio de 1999; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que no curso dessas investigações e processos sejam garantidas a vida, a integridade pessoal e a segurança da senhora Jineth Bedoya e de sua mãe, senhora Luz Nelly Lima; (iv) garantir a divulgação do programa pós-mídia "Não é hora de calar"; (v) criar o "Centro Investigativo Não é Hora de Calar", um centro de memória e dignificação de todas as mulheres vítimas de violência sexual no contexto do conflito armado e do jornalismo investigativo, com reconhecimento específico do trabalho das mulheres jornalistas; (vi) conceber imediatamente e implementar, no prazo de um ano, por meio do órgão estatal respectivo, um sistema de compilação de dados e cifras vinculados aos casos de violência contra jornalistas, bem como de violência de gênero contra mulheres jornalistas; e (vii) criar um fundo destinado a financiar programas destinados à prevenção, proteção e assistência a jornalistas vítimas de violência de gênero.

B.1.iii BRASIL

Audiências e reuniões sobre cumprimento de sentenças





Em 26 e 27 de outubro, uma delegação da Corte Interamericana realizou audiências privadas sobre supervisão de cumprimento de sentença na cidade de Brasília, Brasil. A delegação foi constituída pelo Presidente da

Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, pelo Vice-Presidente, Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, e pela Juíza Nancy Hernández López, acompanhados pelo Secretário do Tribunal, Pablo Saavedra Alessandri, bem como pela Diretora e uma advogada da Unidade de Supervisão de Cumprimento de Sentenças da Secretaria.

1. Audiência do Caso Favela Nova Brasília

Na audiência, realizada em 26 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre oito das reparações ordenadas na Sentença, relativas a: (i) continuar a investigação dos fatos relacionados às mortes ocorridas na operação de 1994, identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis e iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito das mortes ocorridas na operação de 1995; (ii) investigar os atos de violência sexual; (iii) oferecer tratamento psicológico e psiquiátrico às vítimas; (iv) publicar anualmente um relatório oficial com os dados relativos às mortes ocorridas durante operações policiais em todos os estados do país; (v) estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, em casos de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie pessoal policial apareça como possível acusado, desde a notitia criminis se confie a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, tais como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença ou pertençam o possível acusado ou acusados; (vi) adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial; (vii) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir que as vítimas de crimes ou seus familiares participem formal e efetivamente da investigação de crimes levada a cabo pela polícia ou pelo Ministério Público; e (viii) adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações realizados pela polícia ou pelo Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas pela ação policial. Na audiência foram ouvidas de forma direta três vítimas do caso e um familiar, que manifestaram seus pedidos quanto à implementação das medidas de reparação ordenadas na Sentença. Além disso, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento da Corte, que permite ao Tribunal solicitar informações de "outras fontes de informação" que não sejam as partes, o Conselho Nacional de Justiça do Brasil apresentou um relatório oral, no âmbito de sua competência, sobre o cumprimento das referidas medidas de reparação.

2. Audiência do Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares

Na audiência, realizada em 27 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre sete das reparações ordenadas na Sentença, relativas a: (i) dar continuidade ao processo penal em tramitação para julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela explosão da fábrica de fogos; (ii) dar continuidade às ações civis de indenização por danos morais e materiais e aos processos trabalhistas ainda em tramitação, para concluí-los e, caso seja pertinente, promover a execução integral das sentenças; (iii) oferecer tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico às vítimas; (iv) fiscalizar sistemática e periodicamente os locais de produção de fogos de artifício; (v) apresentar relatório sobre o andamento da tramitação legislativa do Projeto de Lei do Senado Federal do Brasil PLS 7.433/2017; (vi) conceber e executar um programa de desenvolvimento socioeconómico, em consulta com as vítimas e seus familiares, com o objetivo de promover a inserção de trabalhadores e trabalhadores dedicados à fabricação de fogos de artifício em outros mercados de trabalho e permitir a criação de outras alternativas econômicas; e (viii) apresentar um relatório sobre a aplicação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. Na audiência, as vítimas e familiares das vítimas da explosão, integrantes do "Movimento 11 de Dezembro", foram ouvidos diretamente sobre a implementação das medidas de reparação ordenadas na Sentença.

3. Audiência do Caso Herzog e outros

Na audiência, realizada em 27 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre cinco reparações ordenadas na Sentença: (i) reiniciar a investigação e o processo penal cabível, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975 para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e

morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime de lesa-humanidade desses fatos e as respectivas consequências jurídicas para o Direito Internacional; (ii) adotar as medidas mais idôneas conforme suas instituições, para que seja reconhecida, sem exceção, a imprescritibilidade das ações decorrentes de crimes de lesa-humanidade e internacionais, em atenção à [...] Sentença e às normas internacionais na matéria; (iii) realizar ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso em desagravo à memória de Vladimir Herzog; (iv) publicar a Sentença na íntegra no Diário Oficial; o resumo oficial da Sentença em jornal de ampla circulação nacional, e a Sentença na íntegra e seu resumo na página eletrônica do Exército Brasileiro; e (v) pagar as quantias fixadas a título de indenização por danos materiais e imateriais. Na audiência foi ouvida diretamente a vítima Vladimir Herzog, que manifestou seus pedidos relativamente à implementação das medidas de reparação ordenadas na Sentença. Além disso, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento da Corte, que permite solicitar informações de "outras fontes de informação" que não sejam as partes, o Conselho Nacional de Justiça do Brasil apresentou um relatório oral, no âmbito de sua competência, sobre o cumprimento da garantia de não repetição relativa ao reconhecimento da imprescritibilidade das ações decorrentes de crimes de lesa-humanidade e internacionais.

B.2. Audiência realizada de maneira presencial na sede do Tribunal

1. Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala

Em 20 de março, no decorrer do 156° Período Ordinário de Sessões, a Corte realizou audiência pública sobre a supervisão da implementação das medidas provisórias adotadas. A audiência teve por objetivo receber informações e observações do Estado, da representação do beneficiário das medidas e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre a implementação das medidas provisórias ordenadas pela Corte na resolução de 9 de setembro de 2022, mediante a qual solicitou ao Estado que "garantisse o direito de acesso à justiça das vítimas do Caso Gudiel Álvarez e outros, também conhecido como ("Diário Militar"); continuar a adotar todas as medidas adequadas para proteger efetivamente os direitos à vida e à integridade pessoal do Juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular do Tribunal B de Alto Risco B do Poder Judiciário da Guatemala, bem como de sua família, bem como as medidas necessárias para garantir a independência judicial do [referido] juiz [...]. Também se solicit[ou] ao Estado que adote as medidas necessárias para enfrentar o padrão de causas geradoras do aumento do risco do Juiz Gálvez Aguilar, em conformidade com o que se expõe na parte considerativa da [referida] Resolução".

B.3. Audiências realizadas de maneira virtual

1. Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri Vs. Peru

A audiência privada, realizada em 31 de janeiro, no decorrer do 155º Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pelo Juiz Humberto Antonio Sierra Porto. A audiência teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento da medida de reparação relativa ao recebimento de uma bolsa de estudos até o nível universitário em favor de Nora Emely Gómez Peralta.

2. Caso Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru

A audiência privada, realizada no dia 31 de janeiro, no decorrer do 155° Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pelo Juiz (POR FAVOR, CONFIRMAR TRADUCCIÓN) Humberto Antonio Sierra Porto, e teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relacionadas a: oferecer tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico a Azul Rojas Marín e pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de indenização por dano patrimonial e imaterial, bem como o reembolso de custas e gastos.

3. Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Peru

A audiência privada, realizada no dia 31 de janeiro, no decorrer do 155° Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pelo Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, e teve por objetivo receber informações e observações

sobre o cumprimento do disposto nos pontos resolutivos quinto e segundo das resoluções de supervisão de 20 de outubro de 2016 e 25 de novembro de 2021, respectivamente, no sentido de comprovar o reconhecimento das pensões em favor de Guillermo Álvarez Hernández e das viúvas das vítimas falecidas "nas mesmas condições dispostas nas sentenças proferidas pela Sala de Direito Constitucional e Social da Suprema Corte de Justiça do Peru, em 1994, e pelo Tribunal Constitucional Peruano entre 1998 e 2000", bem como o reembolso "dos respectivos valores".

4. Caso López Lone e outros Vs. Honduras

A audiência privada, realizada em 1º de fevereiro, no decorrer do 155º Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pela Juíza Patricia Pérez Goldberg, e teve por objetivo dialogar sobre o único componente da medida de restituição ordenada no ponto resolutivo décimo sexto da Sentença que se encontra sob supervisão, relativo aos pagamentos ao Instituto Nacional de Aposentadorias e Pensões das cotas correspondentes a duas vítimas.

5. Caso López Lone e outros Vs. Honduras

No dia 1° de março, a juíza Patricia Pérez Goldberg realizou outra audiência de supervisão neste caso, a fim de acompanhar e receber informações do Estado sobre os resultados das ações e consultas internas que informou que realizaria, conforme se expôs na audiência de 1° de fevereiro de 2023.

6. Caso García e familiares Vs. Guatemala

No dia 13 de março, no decorrer do 156º Período Ordinário de Sessões, foi realizada uma audiência pública de supervisão de cumprimento de sentença. Em aplicação do artigo 6, parágrafo 2, do Regulamento do Tribunal, a referida audiência foi realizada perante uma comissão de juízas e juízes, constituída pelo Vice-Presidente da Corte, Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, pela Juíza Nancy Hernández López, pela Juíza Verónica Gómez e pelo juiz Rodrigo Mudrovitsch. A audiência teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação pendentes de cumprimento neste caso, relacionadas a: continuar e concluir as investigações e processos necessários e, caso seja pertinente caso, punir os responsáveis pelo desaparecimento forçado de Edgar Fernando García; realizar uma busca séria, na qual se envidem todos os esforços para determinar o paradeiro de Edgar Fernando García; publicar a Sentença; realizar ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos deste caso; promover a iniciativa denominada "Memorial para a Concórdia", mediante a qual se promova a construção de espaços memorialístico-culturais nos quais seja dignificada a memória das vítimas das violações de direitos humanos do conflito armado interno; incluir o nome do senhor Edgar Fernando García na placa que seja colocada no parque ou praça que se construa em cumprimento ao ordenado no ponto resolutivo sétimo da Sentença do Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala; entregar dez "bolsas de estudo" para que sejam destinadas pelos familiares de Edgar Fernando García aos filhos ou netos de pessoas vítimas de desaparecimento forçado; e promover a aprovação do projeto de lei para a criação da Comissão Nacional de Busca de Pessoas Vítimas de Desaparecimento Forçado e outras formas de desaparecimento.

7. Caso Radilla Pacheco Vs. México

A audiência privada, realizada em 13 de março, no decorrer do 156º Período Ordinário de Sessões, teve como objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relacionadas a: conduzir de forma eficaz, com a devida diligência e em prazo razoável, a investigação e, caso seja pertinente, os processos penais que tramitem em relação à detenção e posterior desaparecimento forçado do senhor Rosendo Radilla Pacheco, para determinar as responsabilidades penais respectivas e aplicar eficazmente as sanções e consequências previstas na lei; continuar a busca efetiva e localizar de imediato o senhor Radilla Pacheco ou, caso seja pertinente, seus restos mortais, e oferecer atenção psicológica e/ou psiquiátrica gratuita

e de forma imediata, adequada e efetiva, por meio de suas instituições públicas de saúde especializadas, às vítimas declaradas na Sentença que o solicitem. Além disso, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento da Corte, que permite ao Tribunal solicitar informações de "outras fontes de informação" que não sejam as partes, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos do México apresentou um relatório oral, no âmbito de suas competências, sobre o cumprimento das referidas medidas de reparação.

8. Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá

A audiência privada, realizada em 24 de agosto, no decorrer do 160° Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pelo Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, por delegação da Corte. A audiência teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: investigar os fatos que geraram as violações declaradas na Sentença, identificar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis; bem como oferecer tratamento médico e psicológico às vítimas, especialmente no que diz respeito a Pátria Portugal em suas condições de privação de liberdade.

9. Caso Alvarado Espinoza e outros Vs. México

A audiência privada, realizada em 6 de setembro, foi conduzida pela Juíza Patricia Pérez Goldberg, e teve por objetivo foi receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: realizar uma busca rigorosa, sistemática e com recursos humanos, técnicos e econômicos adequados, na qual sejam envidados todos os esforços por determinar o paradeiro de Nitza Paola Alvarado Espinoza, Rocío Irene Alvarado Reyes e José Ángel Alvarado Herrera; continuar e realizar as investigações que sejam necessárias para identificar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelo desaparecimento forçado de Nitza Paola Alvarado Espinoza, Rocío Irene Alvarado Reyes e José Ángel Alvarado Herrera; incluir os familiares que o solicitem em programas ou benefícios com a intenção de contribuir para a reparação de seu projeto de vida; criar um registro único e atualizado de pessoas desaparecidas; continuar a formação em direitos humanos destinada às Forças Armadas e à Polícia, incorporando as normas sobre as salvaguardas em matéria de segurança cidadã; adotar as medidas suficientes e necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das vítimas do caso; e oferecer garantias de retorno ou relocalização às vítimas deslocadas que o solicitem; e disponibilizar tratamento psicológico e/ou psiquiátrico às vítimas.

10. Caso Fernández Ortega Vs. México

A audiência privada, realizada no dia 7 de setembro, foi conduzida pela juíza Patricia Pérez Goldberg, e teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: facilitar os recursos necessários para que a comunidade indígena mep'aa de Barranca Tecoani estabeleça um centro comunitário da mulher, no qual sejam desenvolvidas atividades educativas em direitos humanos e direitos da mulher; e adotar medidas para que as meninas da comunidade de Barranca Tecoani que realizam estudos secundários na cidade de Ayutla de los Libres disponham de facilidades de alojamento e alimentação adequados, para que possam continuar recebendo educação nas instituições que frequentam.

11. Caso Rosendo Cantú Vs. México

A audiência privada, realizada no dia 7 de setembro, foi conduzida pela juíza Patricia Pérez Goldberg, e teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento da garantia de não repetição relativa a continuar oferecendo tratamento a mulheres vítimas de violência sexual por meio do centro de saúde de Caxitepec, o qual deverá ser fortalecido por meio da disponibilização de recursos materiais e pessoais.

12. Casos Comunidades Indígenas Yakye Axa e Xákmok Kásek Vs. Paraguai

A audiência privada, realizada em 11 de maio, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez

Manrique, e pelo Juiz Rodrigo Mudrovitsch. A audiência teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: entregar aos membros das Comunidades Yakye Axa e Xákmok Kásek seu território tradicional, bem como construir a estrada de acesso às terras alternativas da Comunidade Yakye Axa; fornecer-lhes os bens e serviços básicos necessários à subsistência dos seus membros; preservar as terras da Comunidade Xákmok Kásek para que não sejam degradadas pelas "ações do próprio Estado ou de terceiros particulares"; estabelecer em "25 de fevereiro" um posto de saúde permanente e um sistema de comunicação, e transferi-los para a sede definitiva da Comunidade Xákmok Kásek, "uma vez que tenha recuperado seu território tradicional".

13. Conjunta para os casos das Comunidades Indígenas Yakye Axa e Xákmok Kásek Vs. Paraguai

A audiência privada, realizada em 26 de julho, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e pelo Juiz Rodrigo Mudrovitsch, e teve por objetivo acompanhar e receber informação atualizada do Estado sobre os avanços registrados posteriormente à audiência de 11 de maio de 2023.

14. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai

A audiência privada, realizada em 11 de maio, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e pelo Juiz Rodrigo Mudrovitsch, e teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a entregar física e formalmente aos membros da Comunidade Sawhoyamaxa seu território tradicional e o fornecer-lhes os bens e serviços básicos necessários a sua subsistência enquanto estejam sem terras.

15. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai

A audiência privada, realizada em 26 de julho, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e pelo Juiz Rodrigo Mudrovitsch, e teve por objetivo acompanhar e receber informações do Estado sobre os avanços registrados e o planejamento desenvolvido após a audiência de 11 de maio de 2023.

C. Resoluções de processos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença emitidas em 2023

Em 2023, a Corte ou seu Presidente emitiram um total 68 resoluções em casos que se encontram em etapa fase de supervisão de cumprimento de sentença. As 61 resoluções de supervisão de cumprimento de sentença aprovadas pela Corte para supervisionar a implementação de todas as reparações ou várias delas ordenadas na Sentença de cada caso, estão disponíveis <u>aqui</u>. A resolução que supervisiona a implementação das medidas provisórias ordenadas em 14 casos na Guatemala e as três que se pronunciam sobre os pedidos de medidas provisórias estão disponíveis <u>aqui</u>. As duas relativas ao cumprimento de reembolsos ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas estão disponíveis <u>aqui</u> e a relativa ao pedido de medidas urgentes por parte da Presidência do Tribunal está disponível <u>aqui</u>.

Essas resoluções são relacionadas a seguir, levando em consideração a ordem cronológica de emissão e agrupando-as em categorias segundo seu conteúdo e finalidade.

C.1. Resoluções de supervisão de cumprimento de sentença

LISTADO DO CASOS

- 1. Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio de Justiça) Vs. Colômbia. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
- 2. Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
- 3. Caso Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra) Vs. Argentina. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
- 4. Caso García e familiares Vs. Guatemala. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
- 5. Caso Gorigoitia Vs. Argentina. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
- 6. Caso Grijalva Bueno Vs. Equador. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
- 7. Caso Cuya Lavy e outros Vs. Peru. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
- 8. Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
- 9. Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil. Resolução de 21 de março de 2023.
- 10. Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile. Resolução de 21 de março de 2023.
- 11. Caso Norín Catrimán e outros (Líderes, Membros e Ativista do Povo Indígena Mapuche) Vs. Chile. Resolução de 21 de março de 2023.
- 12. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai. Resolução de 21 de março de 2023.
- 13. Caso Gutiérrez e família Vs. Argentina. Resolução de 21 de março de 2023.
- 14. Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia. Resolução de 21 de março de 2023.
- 15. Caso Tibi Vs. Equador. Resolução de 21 de março de 2023.
- 16. Caso Fontevecchia e D'Amico Vs. Argentina. Resolução de 19 de abril de 2023.
- 17. Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai. Resolução de 19 de abril de 2023.
- 18. Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile. Resolução de 19 de abril de 2023.
- 19. Caso Trueba Arciniega e outros Vs. México. Resolução de 19 de abril de 2023.
- 20. Caso Maidanik e outros Vs. Uruguai. Resolução de 19 de abril de 2023.
- 21. Caso Pavez Madani Vs. Chile. Resolução de 19 de abril de 2023.
- 22. Caso Ríos Ávalos e outro Vs. Paraguai. Resolução de 19 de abril de 2023.

LISTADO DO CASOS

- 23. Caso Noguera e outra Vs. Paraguai. Resolução de 19 de abril de 2023.
- 24. Caso Hernández Vs. Argentina. Resolução de 24 de maio de 2023.
- 25. Caso Garzón Guzmán e outros Vs. Equador. Resolução de 26 de junho de 2023.
- 26. Caso Digna Ochoa e familiares Vs. México. Resolução de 26 de junho de 2023.
- 27. Caso Professores de Chañaral e outras municipalidades Vs. Chile. Resolução de 26 de junho de 2023.
- 28. Caso Moya Chacón e outro Vs. Costa Rica. Resolução de 26 de junho de 2023.
- 29. Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil. Resolução de 26 de junho de 2023.
- 30. Caso Alvarado Espinoza e outros Vs. México. Resolução de 26 de junho de 2023.
- 31. Caso Manuela e outros Vs. El Salvador. Resolução de 26 de junho de 2023.
- 32. Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia. Resolução de 30 de agosto de 2023.
- 33. Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia. Resolução de 30 de agosto de 2023.
- 34. Caso Carvajal Chamon e outros Vs. Colômbia. Resolução de 30 de agosto de 2023.
- 35. Caso Escaleras Mejía e outros Vs. Honduras. Resolução de 30 de agosto de 2023.
- 36. Caso Cortez Espinoza Vs. Equador. Resolução de 30 de agosto de 2023.
- 37. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Resolução de 30 de agosto de 2023.
- 38. Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile. Resolução de 1º de setembro de 2023.
- 39. Caso López e outros Vs. Argentina. Resolução de 4 de setembro de 2023.
- 40. Caso Omeara Carrascal e outros Vs. Colômbia. Resolução de 25 de setembro 2023.
- 41. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Resolução de 25 de setembro 2023.
- 42. Caso Fornerón e filha Vs. Argentina. Resolução de 18 de outubro de 2023.
- 43. Caso Argüelles e outros Vs. Argentina. Resolução de 18 de outubro de 2023.
- **44.** Caso Associação Nacional de Demitidos e Aposentados da Superintendência Nacional de Administração Tributária (ANCEJUB-SUNAT) Vs. Peru. Resolução de 18 de outubro de 2023.
- 45. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Resolução de 18 de outubro de 2023.
- 46. Caso Flor Freire Vs. Equador. Resolução de 18 de outubro de 2023.

LISTADO DO CASOS

- 47. Caso Palacio Urrutia e outros Vs. Equador. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 48. Caso Rosadio Villavicencio Vs. Peru. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 49. Caso Torres Millacura e outros Vs. Argentina. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- **50**. Caso da "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 51. Caso Muelle Flores Vs. Peru. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 52. Caso Chinchilla Sandoval e outros Vs. Guatemala. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 53. Caso Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- **54.** Caso Ex-Trabalhadores do Organismo Judicial Vs. Guatemala. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 55. Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 56. Caso "19 Comerciantes" Vs. Colômbia. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 57. Caso do Massacre da Aldeia Los Josefinos Vs. Guatemala. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 58. Caso Muelle Flores Vs. Peru. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- 59. Caso Chocrón Chocrón Vs. Venezuela. Resolução de 21 de novembro de 2023.
- **60**. Caso Irmãos Landaeta Mejías e outros, Caso López Soto e outros e Caso Díaz Loreto e outros Vs. Venezuela. Resolução de 28 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO DA CORTE IDH QUE SUPERVISIONA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

1. Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal, Caso Molina Theissen e outros 12 casos guatemaltecos Vs. Guatemala. Resolução de 20 de outubro de 2023.

RESOLUÇÕES DA CORTE IDH SOBRE SOLICITAÇÕES DE MEDIDAS PROVISÓRIAS E SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO

- 1. Caso Molina Theissen Vs. Guatemala. Resolução de 24 de março de 2023.
- 2. Caso Molina Theissen Vs. Guatemala. Resolução de 4 de setembro de 2023.
- 3. Caso do Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala. Resolução de 29 de novembro de 2023.
- 4. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru. Resolução de 19 de dezembro de 2023.

CUMPRIMENTO DO REEMBOLSO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA A VÍTIMAS [RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE SOBRE CUMPRIMENTOS DE REEMBOLSO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA A VÍTIMAS]

- 1. Caso Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México. Resolução do Presidente de 13 de dezembro de 2023
- 2. Caso Olivera Fuentes Vs. Peru. Resolução do Presidente de 13 de dezembro de 2023.

ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES [RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES NOS CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO NOS QUAIS FOI APRESENTADO PEDIDO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS]

- 1. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru. Resolução do Presidente de 5 de dezembro de 2023.
 - D. Pedidos de medidas provisórias apresentados em casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença e supervisão da implementação de medidas provisórias dispostas

Em 2023, a Corte se pronunciou sobre **quatro solicitações** de medidas provisórias apresentadas por vítimas ou representantes de vítimas de **cinco casos** que se encontram em etapa de supervisão de cumprimento de sentença, relacionadas ao cumprimento de determinadas medidas de reparação. Abaixo as solicitações apresentadas.

- 1. Caso Molina Theissen Vs. Guatemala
- 2. Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile
- 3. Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala
- 4. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru

A Corte considerou, como regra geral, que a avaliação de informação relativa ao cumprimento de medidas de reparação ordenadas na Sentença deve ser feita no âmbito da supervisão de cumprimento de sentença. No entanto, de forma excepcional, caso a solicitação guarde relação com o objeto do caso, o Tribunal analisou se diante desse tipo de solicitação se configuram os requisitos de extrema gravidade, urgência e risco de dano irreparável necessários para a adoção de medidas provisórias.

No Caso Molina Theissen Vs. Guatemala a Corte emitiu uma resolução, em 24 de março de 2023, mediante a qual ordenou ao Estado, como medida provisória, não inovar, para evitar um dano irreparável ao direito de acesso das vítimas à justiça, abster-se de inovar sobre a situação cautelar das pessoas condenadas penalmente em primeira instância, até que este Tribunal pudesse se pronunciar sobre o pedido de medidas provisórias. Posteriormente, foram adotadas decisões judiciais na Guatemala que concederam a medida substitutiva de

prisão domiciliar sem supervisão e sem restrição de circulação nos departamentos de Guatemala e Alta Verapaz aos condenados em primeira instância. Mediante resolução de 4 de setembro de 2023, a Corte decidiu, "[e]m invocação dos artigos 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 30 do Estatuto da Corte, incluir em [seu] Relatório Anual [...]de 2023 o descumprimento por parte da Guatemala da medida de não inovar emitida por esta Corte no âmbito desse processo de supervisão de cumprimento de sentença".

No Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile, a Corte emitiu resolução, em 1° de setembro de 2023, mediante a qual decidiu proceder a uma "supervisão reforçada" da reparação relativa a assinar um ato jurídico que comprometa o Estado a garantir a validade do tratamento médico de Martina Vera Rojas, nas condições em que se encontra atualmente, bem como os tratamentos que pudesse necessitar no futuro, por motivo de sua doença, em caso de falecimento de seus pais, ou porque se vejam impossibilitados de pagar o plano de saúde da Isapre (instituição de previdência privada de saúde), ou pagar a franquia que corresponde à Cobertura Adicional para Doenças Catastróficas (CAEC), por motivos de doença, velhice ou condições salariais. O Tribunal levou em conta a delicada situação de saúde de Martina, que sofre de uma patologia mitocondrial e neurodegenerativa, e a necessidade de que ela possa manter seu tratamento médico em regime de internamento domiciliar, bem como que sua mãe e seu pai se encontravam impossibilitados de continuar pagando o plano de saúde que mantinha na Isapre. Do mesmo modo, considerou as ações específicas e a vontade manifestada pelo Estado de assegurar a vigência do tratamento médico de Martina a partir do momento em que cesse a cobertura de seu plano de saúde com a Isapre. Essa supervisão reforçada tem por objetivo fazer um acompanhamento constante do cumprimento da referida medida de reparação, de forma diferenciada com respeito às outras duas reparações pendentes de cumprimento neste caso.

No Caso Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala, a Corte emitiu resolução, em 29 de novembro de 2023, mediante a qual ordenou ao Estado, como medida provisória de não inovar, que, "com o objetivo de evitar um dano irreparável às vítimas, se abstenha de executar a ordem do Primeiro Tribunal de Sentença Penal, Narcoatividade e Crimes contra o Meio Ambiente com competência para conhecer de Processos de Maior Risco, Grupo 'E', da Guatemala [proferida na sentença absolutória de primeira instância pelos crimes de assassinato e contra os deveres de humanidade], sobre 'a destruição da prova material', até que este Tribunal internacional possa decidir sobre o pedido de medidas provisórias". Do mesmo modo, a Corte concedeu um prazo ao Estado para que apresente suas observações sobre o pedido de medidas provisórias apresentado pelas representantes das vítimas, para que posteriormente a Corte se pronuncie sobre o mérito da solicitação.

Nos Casos Barrios Altos e La Cantuta Vs. Peru, em 5 de dezembro de 2023, a Presidência da Corte emitiu resolução de adoção de medidas urgentes de não inovar, mediante a qual solicitou ao Estado que "se abstenha de executar a ordem do Tribunal Constitucional do Peru, de 4 de dezembro de 2023, em que se ordenou a 'imediata liberdade' de Alberto Fujimori Fujimori, até que a Corte Interamericana de Direitos Humanos disponha de todos os elementos necessários para analisar se tal decisão cumpre as condições estabelecidas na resolução da Corte, de 7 de abril de 2022". Na referida resolução de 7 de abril de 2022, ordenou-se ao Estado do Peru:

[...] abster-se de implementar a sentença proferida pelo Tribunal Constitucional do Peru, em 17 de março de 2022, que restabelece os efeitos ao indulto 'por razões humanitárias' concedido a Alberto Fujimori Fujimori em 24 de dezembro de 2017, devido a que não cumpriu as condições determinadas na resolução de cumprimento de sentenças de 30 de maio de 2018 [...].

Mediante resolução de 19 de dezembro de 2023, a Corte Interamericana determinou que "a execução da decisão do Tribunal Constitucional, de 17 de março de 2022, com base na postura do referido tribunal mantida nos despachos de 21 de novembro e 4 de dezembro de 2023, e a consequente libertação de Alberto Fujimori Fujimori, em 6 de dezembro de 2023, constituíram um descumprimento das resoluções de cumprimento desta Corte, de 30 de maio de 2018 e 7 de abril de 2022, e à resolução que de adoção de medidas de não inovar proferida pela Presidência deste Tribunal em 5 de dezembro de 2023." Esse desacato e descumprimento se configuraram devido a que o Estado executou a decisão emitida pelo Tribunal Constitucional do Peru, em

17 de março de 2022, que restabeleceu os efeitos do indulto "por razões humanitárias" concedido a Alberto Fujimori, em 24 de dezembro de 2017, pelo Presidente da República, apesar de a Corte ter disposto que devia "abster-se de implementá-lo", uma vez que não observou as normas de Direito Internacional que deviam ter sido levadas em conta na realização de um controle jurisdicional desse indulto.

Além disso, na referida resolução de 19 de dezembro de 2023, o Tribunal dispôs:

3. Invocando os artigos 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 30 do Estatuto da Corte, incluir no Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativo ao ano de 2023 o descumprimento por parte do Estado do Peru da resolução de medidas urgentes de não inovar emitida pelo Presidente da Corte Interamericana, em 5 de dezembro de 2023, e da resolução da Corte Interamericana de 7 de abril de 2022 [...].

A Corte também Corte decidiu realizar uma "supervisão reforçada" da obrigação de investigar, julgar e punir as graves violações dos direitos humanos dos casos Barrios Altos e La Cantuta, especialmente em relação ao indulto "por razões humanitárias" concedido a Alberto Fujimori Fujimori, e fixou prazo para que o Estado apresente um relatório.

Em 20 de outubro de 2023, a Corte emitiu resolução no Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal, no Caso Molina Theissen e outros 12 casos guatemaltecos Vs. Guatemala, mediante a qual supervisionou a implementação das medidas provisórias ordenadas nesses 14 casos na resolução de 12 de março de 2019, bem como se pronunciou sobre solicitações formuladas pelas representantes das vítimas. A Corte resolveu "[r]econhecer que o Estado procedeu ao arquivamento do projeto de lei 5.377 que pretendia conceder anistia a todas as graves violações cometidas durante o conflito armado interno, o que lhe foi solicitado na [referida] Resolução de Medidas Provisórias", de 2019. Do mesmo modo, a Corte decidiu "[s]olicitar ao Estado da Guatemala que, por meio de seus três poderes, tome as medidas necessárias para que não se adotem, se deixem sem efeito ou não se conceda vigência a iniciativas de lei, tais como as 5.920 e 6.099, que concedem anistia a graves violações cometidas durante o conflito armado interno, e que dispõem a persecução penal dos operadores de justiça que continuem avançando na investigação e julgamento dos 14 casos que têm Sentença da Corte ou que pretendam realizar um controle de convencionalidade".

E. Arquivamento de casos por cumprimento das sentenças

Em 2023, a Corte determinou o arquivamento de oito casos (dois da Argentina, um do Brasil, dois da Costa Rica, dois do Equador e um do Paraguai) em virtude do cumprimento das reparações ordenadas nas sentenças. Atualmente, não há casos da Costa Rica em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. Cumpre salientar que 2023 é o ano em que a Corte arquivou o maior número de casos por cumprimento de sentenças.

1. Caso Ríos Ávalos e outro Vs. Paraquai

Em 19 de abril, a Corte emitiu resolução, mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que o Paraguai cumpriu a execução de todas as medidas de reparação ordenadas na Sentença de 19 de agosto de 2021, relativas a:

- i. proceder às publicações da Sentença e o resumo oficial indicados no parágrafo 190;
- ii. regularizar o regime de aposentadoria de ambas as vítimas;
- iii. pagar a Bonifacio Ríos Ávalos a quantia fixada na Sentença a título de indenização restitutiva pela imposibilidade de reindegrá-lo em seu cargo;

- iv. pagar a Bonifacio Ríos Ávalos e à viúva e herdeiros de Carlos Fernández Gadea, falecido antes da emissão da decisão, as quantias fixadas na Sentença a título de indenizações por danos material e dano imaterial, e
- v. pagar a Bonifacio Ríos Ávalos e à viúva e aos herdeiros da vítima falecida as quantias fixadas na Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

A resolução de 19 de abril de 2023 pode ser consultada aqui.

2. Caso Hernández Vs. Argentina

Em 24 de maio, a Corte emitiu resolução, mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que a Argentina cumpriu a execução de todas as reparações ordenadas na Sentença de 22 de novembro de 2019, relativas a:

- i. proceder às publicações da Sentença e seu resumo oficial;
- ii. elaborar e implementar um programa de capacitação para os funcionários e servidores públicos dos centros penitenciários da Província de Buenos Aires, mediante o qual pessoal médico especializado no tratamento da tuberculose os capacite em determinados temas indicados na Sentença relacionados a essa enfermidade;
- iii. melhorar as condições do Sistema Penitenciário da Província de Buenos Aires, especialmente no que diz respeito à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento oportuno e adequado da tuberculose e doenças de natureza semelhante na população carcerária;
- iv. pagar as indenizações a título de dano material e imaterial fixadas na Sentença em favor das vítimas; e
- v. pagar aos representantes das vítimas a quantia fixada na Sentença a título de reembolso de gastos e custas.

A resolução de 24 de maio de 2023 pode ser consultada aqui.

3. Caso Moya Chacón e outro Vs. Costa Rica

Em 26 de junho, a Corte emitiu resolução, mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez a Costa Rica cumpriu a execução de todas as medidas de reparação ordenadas na Sentença de 23 de maio de 2022, relativas a:

- i. deixar sem efeito a atribuição de responsabilidade civil contra Ronald Moya Chacón e Freddy Parrales Chaves, imposta pela decisão do Tribunal Penal, de 10 de janeiro de 2007, confirmada pela Sala Terceira da Corte Suprema de Justiça em 20 de dezembro do mesmo ano;
- ii. proceder às publicações da Sentença e seu resumo oficial indicadas no parágrafo 106;
- iii. pagar a ambas as vítimas a quantia fixada na Sentença a título de indenização de dano imaterial; e
- iv. pagar aos representantes das vítimas a quantia fixada na Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

A resolução de 26 de junho de 2023 pode ser consultada aqui.

4. Caso Cortez Espinoza Vs. Equador

Em 30 de agosto, a Corte emitiu resolução mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que o Equador cumpriu a execução das reparações ordenadas na Sentença de 31 de agosto de 2016, relativas a:

- i. proceder às publicações da Sentença e seu resumo oficial, indicadas no parágrafo 169 do mesmo;
- ii. pagar a quantia fixada no parágrafo 184 da Sentença, em favor da vítima, para atenção psicológica e/ou psiquiátrica;
- iii. pagar as quantias fixadas nos parágrafos 182 e 184 da Sentença em favor da vítima como indenização pelos danos material e imaterial; e
- iv. pagar a quantia fixada no parágrafo 187 da Sentença a título de reembolso de custas e gastos em favor dos representantes da vítima.

A resolução de 30 de agosto de 2023 pode ser consultada aqui.

5. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil

Em 25 de setembro, a Corte resolução mediante a qual lembrou que, em 2021, havia declarado que o Brasil descumpriu a obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelos fatos deste caso, e expôs os motivos pelos quais concluía a fiscalização de cumprimento dessa medida. Do mesmo modo, nessa resolução de 2023, a Corte decidiu arquivar o caso, porquanto o Brasil cumpriu a execução das demais reparações ordenadas na Sentença de 4 de julho de 2006, relativas a:

- i. proceder às publicações da Sentença indicadas no parágrafo 249;
- ii. desenvolver um programa de formação e formação para o pessoal médico, psiquiátrico, psicológico, de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas à atenção de saúde mental, em particular, sobre os princípios que devem reger o tratamento das pessoas que sofrem de deficiência intelectual;
- iii. pagar às vítimas as quantias fixadas na Sentença a título de indenização do dano material e do dano imaterial; e
- iv. pagar à Sra. Albertina Viana Lopes, mãe de Damião Ximenes Lopes, a quantia fixada no parágrafo 253 da Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

A resolução de 25 de setembro de 2023 pode ser consultada aqui.

6. Caso Argüelles e outros Vs. Argentina

Em 18 de outubro, a Corte emitiu resolução mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que a Argentina executou as reparações ordenadas na Sentença de 20 de novembro de 2014, relativas a:

- i. proceder à publicação do resumo oficial da Sentença indicada no parágrafo 254;
- ii. pagar as indenizações a título de dano imaterial fixadas na Sentença em favor das vítimas; e
- iii. pagar aos representantes das vítimas a quantia fixada Sentença a título de reembolso de gastos e custas.

A resolução de 18 de outubro de 2023, que determina o arquivamento do caso, pode ser consultada aqui.

7. Caso Flor Freire Vs. Equador

Em 18 de outubro, a Corte emitiu resolução mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que o Equador executou as reparações ordenadas na Sentença de 31 de agosto de 2016, relativas a:

- i. conceder ao senhor Flor Freire a classificação que corresponda à de seus companheiros de promoção no momento do cumprimento desta medida e colocá-lo na situação de militar reformado ou em serviço fora da ativa, que tivesse se reformado voluntariamente, bem como conceder-lhe todos os subsídios ou benefícios sociais que correspondam a essa classificação;
- ii. reconhecer o direito do senhor Flor Freire e pagar os ônus previdenciários correspondentes (para efeitos de futura aposentadoria e inatividade) a que teria direito se tivesse se separado voluntariamente da instituição no momento da realização desse pagamento pelo Estado, levando em conta a classificação em que se encontrem seus companheiros de promoção no momento do referido pagamento;
- iii. garantir que nenhum ato ou decisão administrativa adotada no processo disciplinar, declarado violatório dos direitos reconhecidos na Convenção Americana, produza efeito legal algum nos direitos sociais e/ou previdenciários que caberiam ao senhor Flor Freire, caso houvesse se reformado voluntariamente das Forças Armadas equatorianas;
- iv. publicar a sentença e seu resumo oficial, indicados no parágrafo 231;
- v. realizar programas de formação contínua e permanente dos membros das Forças Armadas e dos agentes encarregados dos processos disciplinares militares sobre a proibição da discriminação com base na orientação sexual, a fim de garantir que a orientação sexual, real ou percebida, não constitui de forma alguma uma razão para justificar o tratamento discriminatório, e
- vi. pagar as quantias fixadas na Sentença em favor da vítima a título de indenização por danos materiais e imateriais.

A resolução de 18 de outubro de 2023 pode ser consultada aqui.

8. Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica

Em 21 de novembro, a Corte emitiu resolução, mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que a Costa Rica executou todas as medidas de reparação ordenadas na Sentença de 22 de junho de 2022, relativas a:

- i. nomear Luis Fernando Guevara Díaz para um cargo de hierarquia igual ou superior àquele para o qual prestou concurso ou para outro cargo que se ajuste às suas aptidões e necessidades ou, caso a vítima decida não ser nomeada para nenhum cargo, pagar-lhe a quantia fixada na Sentença a título de indenização reparatória;
- ii. proceder às publicações e divulgação da Sentença e seu resumo oficial ordenado no parágrafo 92;
- iii. criar e implementar, por um período de três anos, um plano de capacitação para funcionários do Ministério da Fazenda sobre igualdade e não discriminação de pessoas com deficiência;
- iv. pagar à vítima as quantias fixadas na Sentença a título de indenização e danos do dano material e do dano imaterial;
- v. pagar ao representante da vítima a quantia fixada na Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

A resolução de 21 de novembro de 2023 pode ser consultada aqui.

F. Cumprimentos de garantias de não repetição

Em 2023, a Corte avaliou o cumprimento (total ou parcial) de diversas medidas de reparação que constituem garantias de não repetição, que considera oportuno destacar para divulgar esses avanços e boas práticas dos Estados. Pelo tipo de mudança estrutural que a execução dessas medidas implica, elas beneficiam tanto as vítimas dos casos como o restante da sociedade. Seu cumprimento exige ações que envolvam reformas normativas, mudanças jurisprudenciais, concepção e execução de políticas públicas, mudanças nas práticas administrativas ou outras de particular complexidade.

Em 2023, a Corte declarou o cumprimento (total ou parcial) dos Estados da Argentina, Brasil, Costa Rica, Equador e Paraguai.

a. Argentina: capacitação em direitos humanos para a Polícia Federal Argentina, a Polícia da Província de Buenos Aires e a Polícia Judiciária da referida Província

Na Sentença do Caso Gutiérrez e família, emitida em 25 de novembro de 2013, a Corte constatou que a Argentina era responsável pela violação, entre outros, do direito à vida, às garantias judiciais e à proteção judicial, pela participação de agentes estatais na execução do Subcomissário Jorge Omar Gutiérrez, bem como na obstrução da investigação. Em virtude do exposto, como garantia de não repetição, foi ordenada a integração aos currículos de formação ou planos de estudos da Polícia Federal Argentina e da Polícia da Província de Buenos Aires, bem como da Polícia Judiciária da referida Província, cursos de capacitação sobre as obrigações de respeitar e garantir os direitos humanos, especialmente o direito à vida, e sobre a obrigação de investigar com a devida diligência e a tutela judicial efetiva, bem como o controle da convencionalidade, referindo-se a este caso e a sua Sentença.

Na resolução de 21 de março de 2023, a Corte declarou o cumprimento parcial da referida garantia de não repetição, já que constatou que o Estado incorporou ao plano de estudos da Polícia da Província de Buenos Aires o estudo de temas específicos dispostos na Sentença. O Tribunal determinou que estava pendente que o Estado: (i) preste determinados esclarecimentos solicitados na referida resolução quanto aos conteúdos da formação da Polícia Federal, relativos à inclusão do estudo da brochura que foi elaborada sobre o presente caso e da Sentença, nos planos de formação dessa polícia; e que (ii) envie a informação a respeito do cumprimento dessa reparação no que se refere à Polícia Judiciária da Província de Buenos Aires.

b. Argentina: regulamentar os traslados de pessoas condenadas privadas de liberdade

Na Sentença do Caso López e outros, emitida em 25 de novembro de 2019, a Corte declarou que, ao trasladar os senhores Néstor López, Hugo Blanco, Miguel González e José Muñoz para penitenciárias distantes da província de Neuquén, sem avaliação prévia ou posterior dos efeitos sobre sua vida privada e circunstâncias familiares, o Estado descumpriu a obrigação de realizar ações para proteger as pessoas contra ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada e familiar, bem como a obrigação de promover o respeito efetivo pela vida familiar. A esse respeito, a Corte também analisou a incompatibilidade, com a Convenção Americana, do artigo 72 da Lei Nacional de Execução Penal nº 24.660 da Argentina, que foi a norma jurídica interna aplicada às vítimas deste caso para seus traslados entre prisões no âmbito federal. A esse respeito, a Corte concluiu que essa norma não é compatível com o critério de legalidade previsto no artigo 30 da Convenção Americana. Em virtude do exposto, como garantia de não repetição, se ordenou a adoção das medidas necessárias para garantir a todas as pessoas privadas de liberdade (condenadas ou não), "o máximo contato possível com sua família, seus representantes e o mundo exterior", na medida do possível. Isso implica, entre outros, o dever de evitar separações injustificadas entre a pessoa privada de liberdade e sua família, as quais poderiam se apresentar, como no presente caso, nos traslados das pessoas privadas de liberdade para centros penitenciários muito distantes de seus familiares.

Na resolução de 4 de setembro de 2023, a Corte supervisionou essa garantia de não repetição e declarou seu cumprimento parcial. A Corte reconheceu como importante avanço no cumprimento que o Estado tenha aprovado uma medida administrativa ("Protocolo de Transferência de Pessoas Privadas de Liberdade no Âmbito do Serviço Penitenciário Federal") que regulamenta as transferências de pessoas privadas de liberdade entre centros penitenciários da área federal, em conformidade com a Convenção Americana e as normas desenvolvidas na Sentença. No entanto, o Tribunal destacou que esse protocolo não constitui uma norma jurídica e o artigo 72 da Lei Nacional de Execução Penal permanece em vigor nos mesmos termos que quando a Corte avaliou na Sentença deste caso sua incompatibilidade com a Convenção Americana. A esse respeito, a Corte solicitou à Argentina que, em seu próximo relatório, informe se existe alguma iniciativa legislativa que pretenda a reforma ou regulamentação do referido artigo 72 da Lei Nacional de Execução Penal, em termos acordes com a Convenção e a Sentença.

c. Brasil: capacitação de pessoal vinculado à atenção de pessoas com deficiências intelectuais sobre os direitos e princípios que devem reger seu tratamento

Na Sentença do Caso Ximenes Lopes, emitida em 4 de julho de 2006, a Corte, levando em conta o reconhecimento parcial de responsabilidade internacional efetuado pelo Brasil, declarou a violação dos direitos à vida e à integridade pessoal "por haver faltado a seus deveres de respeito, prevenção e proteção, em relação à morte e aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes sofridos pelo senhor Damião Ximenes Lopes", quando foi internado no centro de atendimento psiquiátrico "Casa de Repouso Guararapes", hospital privado de saúde contratado pelo Estado para a prestação de serviços de atenção psiquiátrica. Como garantia de não repetição, a Corte ordenou que o Brasil devia desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, psiquiátrico, psicológico, de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas à atenção em saúde mental nos princípios que devem reger a tratamento das pessoas que sofrem de deficiência intelectual, de acordo com as normas internacionais na matéria e as estabelecidas na Sentença.

Na resolução de 25 de setembro de 2023, a Corte declarou o cumprimento integral da referida reparação, tendo em vista que o Brasil começou a implementar o curso "Direitos Humanos e Saúde Mental – Curso Permanente Damião Ximenes Lopes", que é "aberto ao público, com enfoque nos profissionais de saúde, particularmente, aqueles que atuam em serviços de saúde mental, e está disponível na plataforma da Escola Virtual de Governo". A Corte destacou como positivo que esse curso inclua o estudo das normas internacionais reunidas nos principais instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis às pessoas que sofrem de deficiências intelectuais, entre eles, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além da sentença do presente caso. O Tribunal destacou ainda como positivas as atividades de divulgação realizadas no site oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como nas suas redes sociais.

d. Costa Rica: plano de capacitação para funcionários e funcionários do Ministério da Fazenda em matéria de igualdade e não discriminação de pessoas com deficiência

Na Sentença do Caso Guevara Díaz, emitida em 22 de junho de 2022, levando em conta o reconhecimento de responsabilidade internacional realizado pela República da Costa Rica, a Corte concluiu que o Estado era responsável pela violação dos direitos à igualdade perante a lei e ao trabalho, bem como às garantias judiciais e à proteção judicial em detrimento de Luis Fernando Guevara Díaz, uma vez que foi discriminado com base nem sua deficiência intelectual. Como garantia de não repetição, a Corte dispôs que o Estado devia elaborar um plano de capacitação de funcionários e funcionárias do Ministério da Fazenda sobre igualdade e não discriminação de pessoas com deficiência, no qual fossem abordados os conteúdos essenciais das obrigações estatais em matéria de respeito e a garantia do direito ao trabalho das pessoas com deficiência nos casos de contratação, nomeação, promoção e demissão, bem como os deveres especiais que surgem quando são apresentadas alegações relacionadas a supostos atos de discriminação por motivo de deficiência. Do mesmo modo, a Corte ordenou ao Estado que implementasse o referido plano por um período de três anos.

Na resolução de 21 de novembro de 2023, a Corte declarou o cumprimento total dessa medida, uma vez que, em fevereiro de 2023, a Costa Rica aprovou o "Programa Institucional de Educação e Formação sobre Igualdade e Não Discriminação de Pessoas com Deficiência, no Ministério da Fazenda", que começou a ser implementado em agosto de 2023 na "modalidade virtual". O Tribunal constatou que o referido programa "se dirige a todo o pessoal do Ministério da Fazenda" e aborda os conteúdos indicados na Sentença, entre eles: "Diversidade, inclusão, equidade, direitos humanos e obrigações do Estado", "Principais normas jurídicas nacionais e internacionais relativas aos direitos das pessoas com deficiência" e "Situação de ocupação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho costarriquenho" e suas "Repercussões". A Corte considerou positivo que o Estado contemplasse "a participação de pessoas com deficiência" para ministrar esses cursos e que, além de abordar dos temas mencionados, neles se tenha projetado a realização de "exercícios práticos" sobre situações que envolvem pessoas com pessoas com deficiência na esfera do trabalho. Ao avaliar o cumprimento da medida, a Corte observou que, embora o prazo de implementação de três anos disposto na Sentença não tenha expirado, o programa de capacitação foi planejado para ser executado "nos próximos três anos" e tem metas anuais definidas.

e. Equador: programas de capacitação para membros das Forças Armadas sobre a proibição de discriminação por orientação sexual

Na Sentença do Caso Flor Freire, emitida em 31 de agosto de 2016, a Corte declarou que o senhor Homero Flor Freire foi afastado de seu cargo militar da Força Terrestre equatoriana com base em um processo disciplinar que violou o direito à igualdade perante a lei, a proibição da discriminação e a garantia de imparcialidade, por supostamente ter cometido atos sexuais homossexuais dentro das instalações militares. Nesse processo, foram aplicadas regras internas que sancionavam os "atos de homossexualismo" de forma mais severa, em comparação com os atos sexuais não homossexuais. Como garantia de não repetição, a Corte ordenou que o Equador devia pôr em prática programas de capacitação de caráter contínuo e permanente para membros das Forças Armadas e agentes encarregados de procedimentos disciplinares militares sobre a proibição de discriminação por orientação sexual, com a finalidade de garantir que a orientação sexual, real ou percebida, não constitua motivo algum que justifique tratamento discriminatório.

Na resolução de 18 de outubro de 2023, a Corte declarou o pleno cumprimento da referida reparação, uma vez que o Equador incorporou o Módulo "Direitos Humanos" aos programas de capacitação permanente para o pessoal militar, cujo conteúdo inclui três eixos temáticos: (i) "Natureza da orientação sexual"; (ii) "Proibição de discriminação por orientação sexual"; e (iii) o "Estudo de caso" da Sentença do Caso Flor Freire Vs. Equador. Esse módulo de capacitação começou a ser ministrado em 2023.

f. Equador: plano de capacitação para funcionários judiciais sobre os direitos à liberdade de expressão, às garantias judiciais e à proteção judicial

Na Sentença do Caso Palacio Urrutia e outros, emitida em 24 de novembro de 2021, a Corte declarou a responsabilidade internacional do Equador pela violação da liberdade de expressão em detrimento do jornalista Emilio Palacio Urrutia e de três diretores do jornal El Universo, uma vez que lhes foi imposta uma condenação pelo crime de "injúrias caluniosas graves contra a autoridade" e uma pena civil pela publicação de um artigo de opinião que se referia a um assunto de interesse público. Como garantia de não repetição, a Corte dispôs que o Equador devia elaborar e crie e implementar um plano de capacitação para funcionários públicos, para garantir que disponham dos conhecimentos necessários em matéria de direitos humanos. Detalhou que as capacitações deviam centrar-se na análise da jurisprudência do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos em relação à liberdade de expressão, bem como nos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial. Do mesmo modo, salientou que esses programas deviam ser dirigidos especificamente aos membros do Poder Judiciário, incluindo promotores e juízes.

Na resolução de 18 de outubro de 2023, a Corte declarou o cumprimento total da referida reparação, visto que, no prazo estabelecido na Sentença, o Equador elaborou e implementou o workshop virtual "Liberdade de Expressão e Direitos Humanos", dirigido a promotores e juízes, entre outros funcionários. Quanto ao conteúdo, a Corte confirmou que o referido workshop contemplou o estudo das normas internacionais em matéria de liberdade de expressão, garantias judiciais e proteção judicial, bem como a sentença do presente caso. A Corte também destacou como positivo que o Estado tenha informado que vem realizando ações adicionais, a fim de incluir o estudo da Sentença deste caso nos programas de formação permanente de procuradores e juízes, bem como criar um curso virtual de caráter permanente sobre o tema.

g. Paraguai: incluir programas de direitos humanos nos currículos de formação acadêmica militar sobre as obrigações do Estado para com as pessoas que prestam serviço militar

Na Sentença do Caso Noguera e outro, emitida em 9 de março de 2020, levando em consideração o reconhecimento parcial da responsabilidade internacional por parte do Paraguai, a Corte concluiu que o Estado violou os direitos à vida, à integridade pessoal e aos direitos da criança em detrimento de Vicente Noguera, uma vez as autoridades não esclareceram as circunstâncias em que morreu em um estabelecimento militar, e não foram descaracterizados os indícios a respeito da possibilidade de uma morte violenta. Como garantia de não repetição, a Corte ordenou ao Estado que, no prazo de um ano a partir da notificação da Sentença, credenciasse a inclusão de programas de direitos humanos, especificamente sobre "normas internacionais sobre [a] posição especial de garante" [do Estado] frente às pessoas que prestam o serviço militar", no currículo de formação académica militar da "Escola de Estado-Maior e Escolas Capitais das três Armas".

Na resolução de 19 de abril de 2023, a Corte declarou o cumprimento total dessa medida, levando em conta que o Estado confiou que o "Programa de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para as Forças Armadas da Nação" faz parte do currículo obrigatório das diferentes instituições de formação acadêmica militar das Forças Armadas, entre elas: o Centro de Instrução Militar para Estudantes e Formação de Oficiais de Reserva, as escolas de "Aperfeiçoamento de Oficiais" e as de "Comando e Estado-Maior" do Exército, da Aeronáutica e da Marinha. Em relação aos conteúdos do programa, o Tribunal tomou nota de que são abordados temas como os "direitos essenciais" do "pessoal militar ativo", bem como o relatório de mérito emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos neste caso, e instou o Estado a que se assegure de incorporar, inter alia, o estudo da Sentença proferida neste caso.

G. Cumprimentos da obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir

A obrigação de investigar é uma das medidas que os Estados devem adotar para garantir os direitos reconhecidos na Convenção Americana, bem como para contribuir para a reparação das vítimas e seus familiares. Em particular, trata-se da obrigação que os Estados têm de garantir os direitos à vida, à integridade e à liberdade pessoal mediante a investigação eficaz dos fatos que afetaram esses direitos e, se for o caso, a punição dos responsáveis. Essa obrigação foi ordenada numa multiplicidade de sentenças da Corte, e é uma das medidas de mais difícil cumprimento para os Estados, devido às diversas dificuldades enfrentadas na sua implementação, entre as quais se destacam: obstáculos legais, como a vigência das leis de anistia; falhas dos sistemas de justiça; encobrimento, pactos de silêncio ou coação dos possíveis responsáveis; falta de acesso

⁹⁹ Essa obrigação implica que os Estados devem eliminar todos os obstáculos, de fato e de direito, que impeçam a devida investigação dos fatos, e utilizar todos os meios disponíveis para agilizar essa investigação e os respectivos procedimentos, a fim de evitar a repetição de atos violatórios. A Corte Interamericana dispôs que esta é uma obrigação de meio e não de resultado, que deve ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como simples formalidade condenada de antemão a ser infrutífera, ou como mera gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual das vítimas, de seus familiares ou da contribuição privada de elementos probatórios.

aos registros para obtenção de provas; a não obtenção de provas no momento oportuno falhas na cadeia de custódia da prova; o transcurso do tempo desde a ocorrência dos fatos e o momento em que a investigação é realizada; e a insuficiência de pessoal ou recursos adequados para impulsionar as investigações, entre outros.

Portanto, é relevante destacar aqueles em que a Corte Interamericana conseguiu determinar que os esforços estatais foram suficientes para declarar um cumprimento total ou parcial dessa obrigação.¹⁰⁰ A seguir, se expõem os casos em que o Tribunal declarou cumprimento parcial dessa obrigação durante o ano de 2023.

a. Caso Gutiérrez e família Vs. Argentina: determinação de responsabilidade penal de dois agentes de polícia pela execução extrajudicial do senhor Jorge Omar Gutiérrez

Na Sentença do Caso Gutiérrez e Família, emitidas em 25 de novembro de 2013, a Corte considerou que a Argentina era responsável pela violação do direito à vida, às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à participação de agentes estatais na execução de Subcomissário Jorge Omar Gutiérrez, bem como na obstrução da investigação. A este respeito, a Corte constatou que a investigação penal estava "repleta de irregularidades e omissões [...] na coleta de provas, no seguimento de linhas lógicas de investigação e na análise dos fatos do caso", bem como de "graves obstruções e ameaças a testemunhas", permanecendo esses fatos na impunidade. Em virtude do exposto, ordenou que o Estado leve a cabo, com a devida diligência e em prazo razoável, as investigações e processos penais correspondentes, a fim de individualizar, identificar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis materiais e intelectuais dos fatos relacionados à execução da vítima, bem como sobre eles estabelecer a verdade, considerando os critérios indicados para investigações nesse tipo de caso.

Na resolução de 21 de março de 2023, a Corte declarou o cumprimento parcial dessa medida. A esse respeito, a Corte avaliou positivamente que o Estado avançou na determinação de responsabilidade penal e condenação de dois policiais pelo homicídio do senhor Gutiérrez, os quais foram investigados como possíveis responsáveis desde o início das investigações dos fatos deste caso em 1994. No momento da resolução, as condenações não eram definitivas, devido a recursos interpostos pelos condenados. Por esse motivo, o Tribunal solicitou ao Estado informação atualizada e detalhada sobre a decisão judicial que resolva esses recursos contra a referida condenação condenatória, ou sobre a situação de sua tramitação; bem como que adote as medidas necessárias para que sejam resolvidos com a devida diligência e celeridade.

b. Caso Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil: determinação de responsabilidade penal do proprietário e gerente da fazenda pelo crime de redução à condição análoga à de escravo e outros crimes

Na Sentença, emitida em 20 de outubro de 2016, o Tribunal dispôs que o Brasil devia reiniciar, com a devida diligência, as investigações e/ou processos penais cabíveis pelos fatos verificados em março de 2000 no presente caso para, em prazo razoável, identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis. Em particular, a Corte estabeleceu que o Estado deve realizar uma investigação e, caso seja pertinente, restabelecer (ou reconstruir) o processo penal iniciado em 2001 perante a 2ª Vara Federal de Justiça de Marabá, Estado do Pará.

Na resolução de 18 de outubro de 2023, a Corte declarou cumprimento parcial da referida obrigação. A Corte avaliou positivamente que o Brasil criou no Ministério Público Federal o "Grupo de Trabalho Brasil Verde", com a finalidade de impulsionar a investigação que foi reaberta, e que esse processo criminal avançou até a emissão, em 27 de junho de 2023, de uma sentença em que o proprietário e gerente da Fazenda Brasil Verde

¹⁰⁰ Antes de 2023, a Corte declarou o cumprimento total da obrigação de investigar em dois casos (um contra a Colômbia e outro contra o Peru) e o cumprimento parcial em dezessete casos (três contra a Argentina, um contra a Bolívia, um contra o Brasil, três contra a Colômbia, quatro contra a Guatemala, um contra o México, três contra o Peru e um contra o Uruguai).

foi condenado pelos crimes de "redução à condição análoga à de escravo" e "recrutamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional", em prejuízo das vítimas do presente caso, a sete anos e seis meses de pena privativa de liberdade, além do pagamento de multa. Do mesmo modo, a Corte destacou como positivo que, no transcurso do referido processo penal, a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que recusou, em 2018, o recurso de habeas corpus interposto pelos acusados, se baseou no Direito Internacional e na "jurisprudência constante" da Corte Interamericana para declarar que a prescrição da ação penal é "inadmissível e inaplicável [...] quando se trata de graves violações dos direitos humanos". No mesmo sentido, esse critério foi reafirmado pelo Juiz Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Redenção-PA na sentença condenatória emitida em junho de 2023. Para concluir que a cabia a aplicação da prescrição da ação penal no presente caso, baseou-se na jurisprudência do referido tribunal federal e no que foi determinado por esta Corte na Sentença. Levando em conta que as referidas condenações não eram definitivas, porquanto não haviam sido resolvidos os recursos interpostos contra elas, a Corte manteve aberta a supervisão dessa medida a fim de que o Estado apresente informação sobre a decisão que resolva esses recursos.

H. Cumprimentos parcial da obrigação de busca de paradeiro, identificação e entrega de restos mortais

A Corte reconheceu em sua jurisprudência a obrigação que os Estados têm de procurar e localizar as pessoas desaparecidas. Essa obrigação deve ser cumprida com eficiência, adequação e diligência, e independentemente das investigações criminais. O Tribunal também estabeleceu que essa obrigação está relacionada ao direito dos familiares das vítimas desaparecidas de conhecer a verdade sobre a sorte ou paradeiro de seus entes queridos. A Corte reiterou que é de suma importância para os familiares das vítimas que se estabeleça o paradeiro dos desaparecidos e, caso seja pertinente, que se saiba onde estão seus restos mortais, que sejam identificados de maneira confiável, recebidos e sepultados segundo crenças. Isso constitui uma medida de reparação que contribui para encerrar o processo de luto e aliviar a angústia e o sofrimento causados pela incerteza do paradeiro de seus entes queridos. O cumprimento dessa medida também representa importantes desafios e dificuldades.

Por essas razões, é importante destacar aqueles em que a Corte Interamericana conseguiu constatar um cumprimento total ou parcial dessa obrigação.¹⁰¹ A seguir, se relacionam os casos em que o Tribunal declarou cumprimentos parciais da referida obrigação durante o ano de 2023.

a. Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio da Justiça) Vs. Colômbia

Na Sentença do Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio da Justiça), emitida em 14 de novembro de 2014, levando em conta o reconhecimento parcial de responsabilidade realizado pela República da Colômbia, a Corte concluiu que o Estado era internacionalmente responsável por determinadas violações de direitos humanos cometidas no âmbito dos acontecimentos conhecidos como "a tomada" e "a retomada" do Palácio da Justiça, ocorridos na cidade de Bogotá, nos dias 6 e 7 de novembro de 1985. Entre elas, a Corte constatou que o Estado era responsável pelos desaparecimentos forçados de sete empregados da cafeteria do Palácio da Justiça (Carlos Augusto Rodríguez Vera, Cristina del Pilar Guarín Cortés, David Suspes Celis, Bernardo Beltrán Hernández, Héctor Jaime Beltrán Fuentes, Gloria Stella Lizarazo Figueroa, Luz Mary Portela León), de duas visitantes (Lucy Amparo Oviedo Bonilla e Gloria Anzola de Lanao) e de uma guerrilheira M-19 (Irma Franco Pineda), bem como pelo desaparecimento forçado e execução extrajudicial do magistrado auxiliar Carlos Horacio Urán Rojas. Também foi declarada sua responsabilidade por ter violado o dever de garantir o direito à vida, pela falta de determinação do paradeiro de Norma Constanza Esguerra Forero na

¹⁰¹ Antes de 2023, a Corte declarou o cumprimento integral da busca de paradeiro em um caso contra o Peru e o cumprimento parcial em cinco casos (dois contra El Salvador e três contra o Peru).

data da Sentença. Em virtude do exposto, ordenou que o Estado realize uma busca rigorosa, na qual envide todos os esforços para determinar o paradeiro das onze vítimas ainda desaparecidas, entre as quais "dez vítimas de desaparecimento forçado e Norma Constanza Esquerra".

Na resolução de 7 de fevereiro de 2023, a Corte declarou o cumprimento parcial dessa medida. O Tribunal avaliou positivamente que o Estado formulou e implementou um plano de busca específico para o caso ("Plano de Busca dos Desaparecidos do Palácio da Justiça"). No âmbito da execução desse plano, até agosto de 2022, haviam sido identificados os restos mortais de 47 vítimas dos acontecimentos do Palácio da Justiça, os quais foram entregues aos respetivos familiares em diferentes partes do país. O Tribunal avaliou positivamente que, entre os restos mortais localizados e identificados de maneira confiável, estão os correspondentes a seis das onze vítimas do caso (Cristina del Pilar Guarín Cortés, Bernardo Beltrán Hernández, Héctor Jaime Beltrán Fuentes, Luz Mary Portela León, Lucy Amparo Oviedo Bonilla e Gloria Anzola de Lanao). Também elogiou que tenham sido entregues os restos mortais das mencionadas seis vítimas, em atos acordados com os respectivos familiares, que incluíram as honras fúnebres, e que foram precedidos por reuniões nas quais foi dada a explicação técnico-científica das descobertas. A Corte manteve aberta a supervisão do cumprimento dessa medida de reparação porque se encontra pendente que o Estado determine o paradeiro das cinco vítimas restantes (Carlos Augusto Rodríguez Vera, Irma Franco Pineda, David Suspes Celis, Gloria Stella Lizarazo e Norma Costanza Esguerra).

b. Caso 19 Comerciantes Vs. Colômbia

Na Sentença de Mérito, Reparações e Custas do Caso 19 Comerciantes, emitida em 5 de julho de 2004, a Corte considerou provado que, após a morte dos 17 comerciantes, seus corpos foram desmembrados e lançados nas águas do rio "El Ermitaño", afluente do rio Magdalena, em frente ao sítio "Palo de Mango". Também que, cerca de 15 dias após o seu desaparecimento, as vítimas Juan Alberto Montero Fuentes e José Ferney Fernández Díaz, foram em busca dos comerciantes desaparecidos, e que quando realizavam a referida busca, membros do grupo "paramilitar" que operava no Município de Puerto Boyacá, os detiveram e, então, "tive[ram]... a mesma sorte dos primeiros dezessete desaparecidos". Este Tribunal reconheceu que, "[d]evido à forma como foram tratados os restos mortais dos 19 comerciantes e a que ha[viam] transcorrido mais de dezesseis anos desde o desaparecimento, e[ra] muito provável que não p[udessem] encontrar seus restos mortais." Também se considerou provado que "a Colômbia não realizou uma busca séria" e que as "omissões estatais no momento em que ainda era provável encontrar os restos mortais das vítimas há[viam] tido como consequência que atualmente a localização de restos mortais seja uma tarefa muito difícil e improvável". Sem prejuízo disso, fez constar que o Estado manifestou que tinha "'a obrigação de meio' de 'envidar todos os esforços para localizar os restos mortais das vítimas e entregá-los a seus familiares". Por conseguinte, na Sentença ordenou que o Estado "realize uma busca séria na qual envide todos os esforços possíveis para determinar com certeza o que aconteceu com os restos mortais das vítimas e, caso seja possível, entregá-los a seus familiares".

Na resolução de 21 de novembro de 2023, a Corte declarou que o Estado vem dando cumprindo e deve continuar implementando esta medida porque o Estado demonstrou que tem envidado esforços para tentar determinar com certeza o que aconteceu com as vítimas desaparecidas neste caso. Embora não tenham sido obtidos resultados positivos relativamente à localização dos restos mortais das vítimas, o Tribunal avaliou positivamente que a Promotoria-Geral da República tenha formulado e implementado, entre 2009 e 2015, um "Plano de Busca" específico para este caso, o qual foi levado a cabo com a aprovação e participação da Comissão Colombiana de Juristas, organização que é parte civil no processo penal de investigação dos fatos deste caso e que representa as vítimas neste processo internacional. Esse plano de busca foi desenvolvido em diferentes etapas. Além disso, em 2016, atendendo a uma solicitação dos representantes e em coordenação com eles, foram realizadas diversas ações para socializar com os familiares das vítimas o desenvolvimento do plano de busca deste caso. Essas ações incluíram a elaboração de diferentes documentos sobre a busca e a realização de um "evento nacional" na cidade de Bucaramanga, no qual, entre outros, fez-se entrega aos familiares das vítimas dos documentos e relatórios relacionados à investigação e busca, bem como a

apresentação do relatório sobre a memória histórica deste caso. Além disso, a Corte observou que o Estado informou que, em 2020, a Promotoria havia ordenado novas diligências de busca, as quais não se sabia, no momento da resolução, se haviam sido realizadas e seus resultados.

A Corte observou que, embora reconhecesse a imensa dor que, durante mais de 36 anos, os familiares das vítimas deste caso tiveram que enfrentar devido ao desaparecimento forçado de seus entes queridos, bem como a frustração devida aos resultados negativos resultados obtidos após a implementação do plano de busca relativo à localização de seus restos mortais, não se pode desconhecer que o Estado vem dando cumprimento à reparação disposta na Sentença. A Corte manteve aberta a supervisão desta medida de reparação, considerando que da informação prestada pelo Estado se inferia que foram identificadas ações de busca que ainda devem ser realizadas pela Promotoria Pública e solicitou ao Estado que prestasse informação a esse respeito. Além disso, solicitou-se ao Estado que informasse, entre outros aspectos, se nos planos de busca massiva realizados por entidades estatais de caráter extrajudicial está compreendida a busca do paradeiro das vítimas deste caso.

Aplicação do artigo 65 da Convenção Americana para informar a Assembleia Geral da OEA sobre descumprimentos

Atualmente, o artigo 65 da Convenção Americana está sendo aplicado a 21 casos (2 casos do Haiti, 2 casos da Nicarágua, 2 casos de Trinidad e Tobago e 15 casos da Venezuela). A lista de casos pode ser encontrada <u>aqui</u>.

O artigo 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos consagra que no relatório anual de seus trabalhos, que a Corte submete à consideração da Assembleia Geral da Organização, "[d]e maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças." Do mesmo modo, o artigo 30 do Estatuto da Corte Interamericana prescreve que o referido relatório e trabalho "[I]ndicará indicar os casos em que um Estado não houver dado cumprimento a suas decisões". Como se pode verificar, os Estados Partes na Convenção Americana estabeleceram um sistema de garantia coletiva, de modo que é do interesse de todos e de cada um desses Estados manter o sistema de proteção dos direitos humanos que eles próprios criaram, e evitar que a justiça interamericana se torne ilusória ao ficar ao arbítrio das decisões internas de um Estado.

Uma vez que a Corte tenha determinado a aplicação dos artigos 65 da Convenção e 30 do Estatuto em casos de descumprimento de suas sentenças, e assim o tenha informado, mediante seu Relatório Anual submetido à consideração da Assembleia Geral da Organização dos Estados, continuará incluindo esse descumprimento a cada ano na apresentação de seu Relatório Anual, a menos que os Estados comprovem que vêm adotando as medidas necessárias para cumprir as reparações ordenadas na Sentença, ou que os representantes das vítimas ou a Comissão prestem informações sobre a implementação e o cumprimento dos pontos da Sentença que requerem avaliação por parte deste Tribunal.

Em 2023, a Corte emitiu duas resoluções aplicando o artigo 65 da Convenção Americana em três casos em etapa de supervisão de cumprimento de Sentença nos quais haviam sido solicitadas medidas provisórias.

No **Caso Molina Theissen Vs. Guatemala** a Corte emitiu uma resolução em 4 de setembro de 2023, na qual decidiu:

[i]nvocando os artigos 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 30 do Estatuto da Corte, incluir em [seu] Relatório Anual [...] relativo a 2023 o descumprimento por parte da Guatemala da medida de não inovar proferida por esta Corte no âmbito deste processo de supervisão de cumprimento de Sentença [...]. [Grifo nosso]

A referida medida provisória de não inovar foi ordenada pela Corte na resolução que emitiu em 24 de março de 2023. Para prevenir um dano irreparável ao direito de acesso das vítimas à justiça, em relação ao cumprimento da obrigação de investigar, julgar e punir o desaparecimento forçado do menino Marco Antonio Molina Theissen, a Corte ordenou à Guatemala que se abstivesse de inovar sobre a situação cautelar das pessoas condenadas penalmente em primeira instância, até que este Tribunal pudesse se pronunciar sobre a solicitação de medidas provisórias apresentada pelas representantes das vítimas. Em sua resolução de 4 de setembro de 2023, a Corte constatou que foram adotadas decisões judiciais na Guatemala que concederam a medida substitutiva de prisão domiciliar sem vigilância e sem restrição de circulação nos departamentos de Guatemala e Alta Verapaz aos condenados em primeira instância, em desacato à ordem emanada da Corte Interamericana.

Nos Casos Barrios Altos e La Cantuta Vs. Peru, a Corte proferiu uma resolução, em 19 de dezembro de 2023, na qual determinou que "a execução da sentença do Tribunal Constitucional de 17 de março de 2022, com base na postura desse tribunal mantida autos de 21 de novembro e 4 de dezembro, 2023, e a consequente liberação de Alberto Fujimori Fujimori, em 6 de dezembro de 2023, constituíram desacato às resoluções de supervisão desta Corte, de 30 de maio de 2018 e 7 de abril de 2022, e à resolução de adoção de medidas urgentes de não inovar proferida pela Presidência deste Tribunal em 5 de dezembro de 2023".

Além disso, na referida Resolução de 19 de dezembro de 2023, o Tribunal dispôs:

3. Invocando os artigos 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 30 do Estatuto da Corte, incluir no Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2023 o descumprimento pelo Estado do Peru da resolução de medidas urgentes de não inovar proferida pelo Presidente da Corte Interamericana em 5 de dezembro de 2023 e a resolução da Corte Interamericana de 7 de abril de 2022 [...]. [Grifo nosso]

Na resolução emitida em 5 de dezembro de 2023, a Presidência da Corte havia solicitado ao Estado, como medida urgente de não inovar, que "se abst[ivesse] de executar a ordem do Tribunal Constitucional do Peru, de 4 de dezembro de 2023, onde se ordenou a 'imediata liberdade' de Alberto Fujimori Fujimori, até que a Corte Interamericana de Direitos Humanos disponha de todos os elementos necessários para analisar se a referida decisão cumpre as condições estabelecidas na resolução da Corte de 7 de abril de 2022". Nessa Resolução de 7 de abril de 2022, se havia ordenado ao Peru "abster-se de implementar a sentença proferida pelo Tribunal Constitucional do Peru em 17 de março de 2022, que restitui os efeitos do indulto 'por razões humanitárias' concedido a Alberto Fujimori Fujimori, em 24 de dezembro de 2017, devido a que não cumpriu as condições determinadas na resolução de cumprimento de sentença de 30 de maio de 2018".

J. Pedidos de informações de outras fontes que não sejam as partes (artigo 69.2 do Regulamento)

A partir de 2015, a Corte vem utilizando a faculdade disposta no artigo 69.2¹⁰² do Regulamento do Tribunal para solicitar informações relevantes sobre a execução das reparações a "outras fontes" que não sejam as partes. Isso lhe permitiu obter informação direta de determinados órgãos e instituições estatais que cumprem alguma atribuição ou função relevante para executar a reparação ou exigir internamente sua execução. Essa informação é diferente daquela prestada pelo Estado na sua qualidade de parte no processo em etapa de supervisão de cumprimento.

Em 2023, a Corte aplicou essa regra nos seguintes casos:

¹⁰² Essa norma dispõe que "[a] Corte poderá requerer a outras fontes de informação dados relevantes sobre o caso que permitam apreciar o cumprimento". Para os mesmos efeitos poderá também requerer as perícias e relatório que considere oportunos".

- a. No Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil, em 17 de abril de 2023, o Conselho Nacional de Justiça do Brasil enviou um escrito sobre o cumprimento das medidas relativas a garantir de maneira imediata e efetiva o direito de propriedade coletiva do Povo indígena Xucuru sobre seu território e concluir o processo de regulamentação do território indígena Xucuru. O Presidente do Tribunal decidiu incorporar esse escrito ao processo como outra fonte de informação, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento.
- b. No Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, em 11 de julho de 2023, o Conselho Nacional de Justiça do Brasil enviou um escrito sobre o cumprimento da reparação relativa à apuração dos fatos. O Presidente da Corte decidiu incorporar tal escrito ao processo como outra fonte de informação, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento.
- c. No Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, a pedido do Presidente da Corte, o Conselho Nacional de Justiça apresentou relatório oral na audiência privada de supervisão de conformidade realizada em Brasília, Brasil, em 26 de outubro de 2023, na qual apresentou as informações que considerou relevantes, no âmbito de suas atribuições, relativas ao cumprimento de várias reparações. Posteriormente, o Presidente da Corte considerou oportuno solicitar ao Conselho Nacional de Justiça um relatório escrito sobre o cumprimento das medidas de reparação que foram objeto da referida audiência.
- d. No Caso Herzog e outros Vs. Brasil, a pedido do Presidente da Corte, o Conselho Nacional de Justiça apresentou relatório oral na audiência privada de supervisão de compliance realizada em Brasília, Brasil, em 26 de outubro de 2023, na qual apresentou as informações que considerou relevantes, no âmbito de suas atribuições, sobre o cumprimento da garantia de não repetição relativa a reconhecer a imprescritibilidade das ações decorrentes de crimes de lesa-humanidade e internacionais. Posteriormente, o Presidente da Corte considerou oportuno solicitar ao Conselho Nacional de Justiça um relatório escrito sobre o cumprimento dessa garantia de não repetição, bem como sobre a investigação dos fatos.
- e. No Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil, de 7 de dezembro de 2023, a Presidência da Corte considerou oportuno solicitar ao Conselho Nacional de Justiça do Brasil um relatório a respeito do cumprimento da medida relativa a oferecer tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico.
- f. No Caso Sales Pimenta Vs. Brasil, em 14 de dezembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça apresentou um escrito sobre o cumprimento da reparação relacionado à criação de um grupo de trabalho para identificar as causas da impunidade estrutural relacionada à violência contra os defensores dos direitos humanos dos trabalhadores rurais. O Presidente da Corte decidiu incorporar esse escrito ao processo como outra fonte de informação, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento.
- g. No Caso Petro Urrego Vs. Colômbia, em 21 de dezembro de 2023, a Procuradoria-Geral da Nação da Colômbia apresentou um escrito sobre "os avanços, desafios e obstáculos que o órgão constitucional de controle tem enfrentado no cumprimento da sentença" neste caso. O Presidente da Corte decidiu incorporar esse escrito ao processo como outra fonte de informação, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento.
- h. No Caso Radilla Pacheco Vs. México, a pedido do Presidente da Corte, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos apresentou um relatório oral na audiência privada de supervisão de cumprimento realizada em 13 de maio de 2023, na qual apresentou as informações que considerou relevantes, no âmbito de suas competências, relativa ao cumprimento de três medidas de reparação.
- i. No Caso Hermanos Gómez Paquiyauri Vs. Peru, a Presidência da Corte considerou oportuno solicitar ao Ministério da Educação do Peru um relatório a respeito do cumprimento da medida de reparação relativa a estabelecer uma bolsa de estudos até o nível universitário em favor da senhora Nora Emely Gómez Peralta.
- j. No Caso Acevedo Buendía e outros Vs. Peru, em 19 de janeiro de 2023, a Controladoria-Geral da

República apresentou informação sobre o cumprimento da medida relativa ao cumprimento das sentenças do Tribunal Constitucional do Peru de 21 de outubro de 1997 e 26 de janeiro de 2001, relativas ao reembolso das de quantias devidas não recebidas pelas vítimas.

É particularmente importante destacar o trabalho realizado no **Conselho Nacional de Justiça** do Brasil no que diz respeito ao cumprimento das sentenças da Corte, para cuja finalidade foi criado inclusive o "Observatório de Direitos Humanos", que inclui a "Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos".

K. Reuniões informais mantidas com agentes estatais

Em 2023, registraram-se experiências positivas de realização de algumas reuniões de caráter presencial ou virtual com agentes estatais para prestar-lhes informações ou dialogar sobre a situação dos casos em etapa de supervisão de cumprimento de Sentença. Esse tipo de reunião foi mantido com agentes da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador e México. Trata-se de reuniões informais, que não têm caráter de audiência de supervisão, mas que influenciam positivamente em uma comunicação maior sobre assuntos como as diversas reparações que os Estados devem cumprir, prazos para apresentação de relatórios, solicitações apresentadas pelo Estado para que a Corte avalie o cumprimento de reparações e objeções apresentadas por representantes das vítimas e da Comissão, entre outros.

L. Mesas-redondas de diálogo sobre o cumprimento das Sentenças

Em 2023, a Corte identificou a importância de organizar atividades não jurisdicionais que permitam um diálogo informal sobre os avanços e desafios em matéria de cumprimento de suas sentenças. No ano passado, a Corte organizou, com o Instituto Max Planck e os Estados do Chile e da Colômbia, duas "mesas-redondas" nesses Estados, nas quais se fez uma reflexão sobre as oportunidades de melhoria e avanço no trabalho de supervisão e nas ações necessárias para a implementação das reparações.

O evento no Chile ocorreu em 26 de abril de 2023, durante o 157° Período Ordinário de Sessões, realizado em Santiago. A mesa-redonda na Colômbia foi realizada em 12 de outubro de 2023, no âmbito do 162° Período Ordinário de Sessões da Corte, realizado em Bogotá.

Pela Corte e sua Secretaria, participaram dos dois eventos o Juiz Rodrigo Mudrovitsch, a Diretora de Supervisão de Cumprimento de Sentença da Secretaria e advogados das de Cumprimento de Sentenças. Além disso, participaram autoridades, funcionárias e funcionários de diferentes instituições públicas, bem como representantes das vítimas dos diferentes casos em etapa de supervisão dos Estados do Chile e da Colômbia.

M. Participação e apoio do setor acadêmico e da sociedade civil

Também é de grande relevância o interesse que o setor acadêmico, as organizações não governamentais e demais integrantes da sociedade civil demonstram no cumprimento das sentenças da Corte Interamericana.

A apresentação de escritos na qualidade de amicus curiae (artigo 44.4 do Regulamento da Corte) constitui uma oportunidade para que terceiros alheios ao processo possam enviar ao Tribunal seu parecer ou informação sobre considerações jurídicas ou aspectos relativos o cumprimento das reparações. Em 2023, foram recebidos

escritos na qualidade de amici curiae sobre o cumprimento das Sentenças dos seguintes casos: Radilla Pacheco Vs. México, Alvarado Espinoza e outros Vs. México e Digna Ochoa e familiares Vs. México.

Também é vital a contribuição que as organizações e o setor acadêmico podem oferecer em suas respectivas áreas de trabalho, mediante a realização de atividades e iniciativas de divulgação de normas jurisprudenciais e outras destinadas a estudar, opinar e debater sobre aspectos essenciais e desafios tanto do impacto como do cumprimento das Sentenças da Corte, bem como a promover o referido cumprimento. Exemplos de tais iniciativas são os seminários, reuniões, workshops e projetos voltados para esses fins, bem como os "Observatórios" de monitoramento do SIDH ou de monitoramento do cumprimento das Sentenças.¹⁰³

Dentre das atividades realizadas em 2023, se destacam:

- Guadalajara, México: encontro de especialistas sobre "Cumprimento de decisões internacionais sobre direitos humanos: desafios e propostas", coorganizado pela Universidade Jesuíta de Guadalajara ITESO e USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional).
- 4 a 8 de dezembro no âmbito das atividades de colaboração conjunta com o Instituto Max Planck e a Fundação Konrad Adenauer, a Corte Interamericana coorganizou dois seminários e um colóquio realizados em Heidelberg, Alemanha, no Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional. Estas atividades abordaram diferentes temas relacionados ao impacto das decisões em matéria de direitos humanos, a fiscalização do cumprimento das penas e o fortalecimento da democracia. Por parte do Tribunal, participou seu então Presidente, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique; o Secretário, Pablo Saavedra Alessandri, e a Diretora de Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Gabriela Pacheco Arias. Além disso, foi assinado um memorando de entendimento entre a Corte Interamericana e o Instituto Max Planck.

N. Lista de casos na etapa de Supervisão do Cumprimento de Sentença

A Corte encerrou o ano de 2023 com 295 casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença, dos quais:

- 72 casos¹⁰⁴ (27%) têm uma ou duas reparações pendentes de cumprimento;
- 21 casos (7%) se encontram sob aplicação do artigo 65 da Convenção Americana.

A lista atualizada de casos de etapa de supervisão de cumprimento de sentença se encontra aqui.

Em 2023, foram emitidas 26 Sentenças que ordenaram 176 medidas de reparação. Além disso, em 2023, foram arquivados oito casos por cumprimento das reparações ordenadas nas respectivas Sentenças. A lista de processos arquivados por cumprimento pode ser consultada <u>aqui</u>.

¹⁰³ Tais como: o "Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos", com sede no Instituto de Pesquisas Jurídicas da UNAM; o "Observatório da Associação de Defensorias Públicas (AIDEF) para o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos"; o "Observatório Permanente de Cumprimento de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Argentina e Monitoramento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos" da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Litoral; o "Observatório Paola Guzmán Albarracín", constituído por "Organizações da Sociedade Civil e do Setor Acadêmico do Equador e de toda a região [...], a fim de fazer o acompanhamento das medidas estabelecidas na garantia de não repetição emitidas" na Sentença do Caso Guzmán Albarracín Vs. Equador.

¹⁰⁴ Excluindo aqueles sob aplicação do artigo 65 da Convenção.

A seguir, se incluem três listas de casos em etapa de cumprimento de supervisão de sentenças na Corte. A primeira lista detalha os 202 casos com mais de duas medidas pendentes. A segunda lista especifica os 72 casos com uma ou duas medidas pendentes. A terceira lista distingue os 21 casos aos quais a Corte aplicou o artigo 65 da Convenção Americana, sem que tenha variado a situação verificada.

LISTA D	LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO				
	[EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]				
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações		
		ARGENTINA			
1	1	Bayarri	30 de outubro de 2008		
2	2	Torres Millacura e outros	26 de agosto de 2011		
3	3	Furlan e familiares	31 de agosto de 2012		
4	4	Mendoza e outros	14 de maio de 2013		
5	5	López e outros	25 de novembro de 2019		
6	6	Jenkins	26 de novembro de 2019		
7	7	Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra)	6 de fevereiro de 2020		
8	8	Acosta Martínez e outros	31 de agosto de 2020		
9	9	Fernández Prieto e Tumbeiro	1º de setembro de 2020		
10	10	Almeida	17 de novembro de 2020		
11	11	Julien Grisonas e outros	23 de setembro de 2021		
12	12	Brítez Arce e outros	16 de novembro de 2022		
13	13	Álvarez	24 de março de 2023		
14	14	Boleso	22 de maio de 2023		
15	15	María e outros	22 de agosto de 2023		
		BOLÍVIA			
16	1	Ticona Estrada E outros	27 de novembro de 2008		
17	2	Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña	1º de setembro de 2010		
18	3	Flores Bedregal e outras	17 de outubro de 2022		
19	4	Valencia Campos e outros	18 de outubro de 2022		
20	5	Angulo Losada	18 de novembro de 2022		
		BRASIL			
21	1	Gomes Lund e outros	24 de novembro de 2010		
22	2	Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde	20 de outubro de 2016		
23	3	Favela Nova Brasília	16 de fevereiro de 2017		
24	4	Herzog e outros	15 de março de 2018		

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número	Número	AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65	
Número Total	Numero por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
		Funcionários da Fábrica de Fogos de Santo	
25	5	Antônio de Jesus	15 de julho de 2020
26	6	Barbosa de Souza e seus familiares	7 de setembro de 2021
27	7	Sales Pimenta	30 de junho de 2022
28	8	Tavares Pereira e outros	16 de novembro de 2023
29	9	Honorato e outros	27 de novembro de 2023
		CHILE	
30	1	Palamara Iribarne	22 de novembro de 2005
31	2	Norín Catrimán e outros (Dirigentes, Membros e Ativista do Povo Indígena Mapuche)	29 de maio de 2014
32	3	Poblete Vilches e outros	8 de março de 2018
33	4	Vera Rojas e outros	1º de outubro de 2021
34	5	Professores de Chañaral e outra municipalidades	10 de novembro de 2021
35	6	Pavez Iriarte	4 de fevereiro de 2022
36	7	Baraona Bray	24 de novembro de 2022
		COLÔMBIA	
37	1	Las Palmeras	26 de novembro de 2002
38	2	19 Comerciantes	5 de julho de 2004
39	3	Gutiérrez Soler	12 de setembro de 2005
40	4	Massacre de Mapiripán	15 de setembro de 2005
41	5	Massacre de Pueblo Bello	31 de janeiro de 2006
42	6	Massacres de Ituango	1º de julho de 2006
43	7	Massacre de La Rochela	11 de maio de 2007
44	8	Valle Jaramillo e outros	27 de novembro de 2008
45	9	Manuel Cepeda Vargas	26 de maio de 2010
46	10	Vélez Restrepo e familiares	3 de setembro de 2012
47	11	Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis)	20 de novembro de 2013
48	12	Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio de Justiça)	14 de novembro de 2014
49	13	Yarce e outras	22 de novembro de 2016

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
50	14	Vereda La Esperanza	31 de agosto de 2017
51	15	Villamizar Durán e outros	20 de novembro de 2018
52	16	Isaza Uribe e outros	20 de novembro de 2018
53	17	Omeara Carrascal e outros	21 de novembro de 2018
54	18	Petro Urrego	8 de julho de 2020
55	19	Bedoya Lima e outra	26 de agosto de 2021
56	20	Movilla Galarcio e outros	22 de junho de 2022
57	21	Integrantes e militantes da União Patriótica	27 de julho de 2022
58	22	Tabares Toro e outros	23 de maio de 2023
59	23	Guzmán Medina e outros	23 de agosto de 2023
60	24	Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR)	18 de outubro de 2023
		EQUADOR	
61	1	Povo Indígena Kichwa de Sarayaku	27 de junho de 2012
62	2	Gonzales Lluy e outros	1° de setembro de 2015
63	3	Herrera Espinoza e outros	28 de outubro de 2016
64	4	Montesinos Mejía	27 de janeiro de 2020
65	5	Carranza Alarcón	3 de fevereiro de 2020
66	6	Guachalá Chimbó e outros	26 de março de 2021
67	7	Villarroel e outros	24 de agosto de 2021
68	8	Garzón Guzmán	1° de setembro de 2021
69	9	Casierra Quiñonez e outros	11 de maio de 2022
70	10	Mina Cuero	7 de setembro de 2022
71	11	Huacón Baidal e outros	4 de outubro de 2022
72	12	Aroca Palma e outros	8 de novembro de 2022
73	13	Aguinaga Aillón	30 de janeiro de 2023
74	14	Núñez Naranjo e outros	23 de maio de 2023
75	15	Meza	14 de junho de 2023
76	16	Viteri Ungaretti e outros	27 de novembro de 2023
		EL SALVADOR	
77	1	Hermanas Serrano Cruz	1º de março de 2005

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
78	2	García Prieto e outros	20 de novembro de 2007
79	3	Contreras e outros	31 de agosto de 2011
80	4	Massacres de El Mozote e lugares vizinhos	25 de outubro de 2012
81	5	Rochac Hernández e outros	14 de outubro de 2014
82	6	Ruano Torres e outros	5 de outubro de 2015
83	7	Manuela e outros	2 de novembro de 2021
		GUATEMALA	
84	1	Bámaca Velásquez	22 de fevereiro de 2002
85	2	Molina Theissen	3 de julho de 2004
86	3	Massacre Plan de Sánchez	19 de novembro de 2004
87	4	Carpio Nicolle e outros	22 de novembro de 2004
88	5	Fermín Ramírez	20 de julho de 2005
89	6	Raxcacó Reyes	15 de setembro de 2005
90	7	Massacre de Las Dos Erres	24 de novembro de 2009
91	8	Chitay Nech e outros	25 de maio de 2010
92	9	Massacres de Río Negro	4 de setembro de 2012
93	10	Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar")	20 de novembro de 2012
94	11	García e familiares	29 de novembro de 2012
95	12	Véliz Franco e outros	19 de maio de 2014
96	13	Defensor de Direitos Humanos e outros	28 de agosto de 2014
97	14	Velásquez Paiz e outros	19 de novembro de 2015
98	15	Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal	30 de novembro de 2016
99	16	Ramírez Escobar e outros	9 de março de 2018
100	17	Coc Max e outros (Massacre de Xamán)	22 de agosto de 2018
101	18	Cuscul Pivaral e outros	23 de agosto de 2018
102	19	Ruiz Fuentes e outra	10 de outubro de 2019
103	20	Valenzuela Ávila	11 de outubro de 2019
104	21	Rodríguez Revolorio e outros	14 de outubro de 2019
105	22	Gómez Virula e outros	21 de novembro de 2019
106	23	Povos Indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e outros	6 de outubro de 2021

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
107	24	Massacre da Aldeia Los Josefinos	3 de novembro de 2021
108	25	Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente	16 de maio de 2023
		HAITI	
109	1	Baptiste e outros	1º de setembro de 2023
		HONDURAS	
110	1	Juan Humberto Sánchez	7 de junhode 2003
111	2	López Álvarez	1º de fevereiro de 2006
112	3	Pacheco Teruel e outros	27 de abril de 2012
113	4	Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros	8 de outubro de 2015
114	5	Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros	8 de outubro de 2015
115	6	Pacheco León e outros	15 de novembro de 2017
116	7	Escaleras Mejía e outros	26 de setembro de 2018
117	8	Vicky Hernández e outros	26 de março de 2021
118	9	Lemoth Morris e outros (Buzos Miskitos)	31 de agosto de 2021
119	10	Deras García e outros	25 de agosto de 2022
120	11	Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros	29 de agosto de 2023
121	12	Gutiérrez Navas e outros	29 de novembro de 2023
		MÉXICO	
122	1	González e outras ("Campo Algodonero")	16 de novembro de 2009
123	2	Radilla Pacheco	23 de novembro de 2009
124	3	Fernández Ortega e outros	30 de agosto de 2010
125	4	Rosendo Cantú e outra	31 de agosto de 2010
126	5	Cabrera García e Montiel Flores	26 de novembro de 2010
127	6	Trueba Arciniega e outros	27 de novembro de 2018
128	7	Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco	28 de novembro de 2018

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número	Número	Name de ser	Data do julgamento que
Total	por Estado	Nome do caso	determina as reparações
129	8	Alvarado Espinoza e outros	28 novembro de 2018
130	9	Digna Ochoa e familiares	25 de novembro de 2021
131	10	Tzompaxtle Tecpile e outros	7 de novembro de 2022
132	11	García Rodríguez e outro	25 de janeiro de 2023
		NICARÁGUA	
133	1	Acosta e outros	25 de março de 2017
134	2	V.R.P., V.P.C. e outros	8 de março de 2018
		PANAMÁ	
135	1	Vélez Loor	23 de novembro de 2010
		PARAGUAI	
136	1	"Instituto de Reeducação do Menor"	2 de setembro de 2004
137	2	Comunidade Indígena Yakye Axa	17 de junhode 2005
138	3	Comunidade Indígena Sawhoyamaxa	29 de março de 2006
139	4	Goiburú e outros	22 de setembro de 2006
140	5	Comunidade Indígena Xákmok Kásek	24 de agosto de 2010
141	6	Noguera e outra	9 de março de 2020
142	7	Leguizamón Zaván e outros	15 de novembro de 2022
143	8	Nissen Pessolani	21 de novembro de 2022
144	9	López Sosa	17 de maio de 2023
145	10	Córdoba	4 de setembro de 2023
		PERU	
146	1	Loayza Tamaio	27 de novembro de 1998
147	2	Cesti Hurtado	31 de maio de 2001
148	3	Barrios Altos	30 de novembro de 2001
149	4	Cantoral Benavides	3 de dezembro de 2001
150	5	Durand e Ugarte	3 de dezembro de 2001
151	6	De La Cruz Flores	18 de novembro de 2004
152	7	Gómez Palomino	22 de novembro de 2005
153	8	García Asto e Ramírez Rojas	25 de novembro de 2005

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número	Número	Adolles em doe i of al eleado o antido os	Data do julgamento que
Total	por Estado	Nome do caso	determina as reparações
154	9	Acevedo Jaramillo e outros	7 de fevereiro de 2006
155	10	Baldeón García	6 de abril de 2006
156	11	Presídio Miguel Castro Castro	25 de novembro de 2006
157	12	La Cantuta	29 de novembro de 2006
158	13	Cantoral Huamaní e García Santa Cruz	10 de julho de 2007
159	14	Anzualdo Castro	22 de setembro de 2009
160	15	Osorio Rivera e familiares	26 de novembro de 2013
161	16	J.	27 de novembro de 2013
162	17	Espinoza Gonzáles	20 de novembro de 2014
163	18	Cruz Sánchez e outros	17 de abril de 2015
164	19	Comunidade Camponesa de Santa Bárbara	1º de setembro de 2015
165	20	Galindo Cárdenas e outros	2 de outubro de 2015
166	21	Quispialaya Vilcapoma	23 de novembro de 2015
167	22	Tenorio Roca e outros	22 de junho de 2016
168	23	Pollo Rivera e outros	21 de outubro de 2016
169	24	Munárriz Escobar e outros	20 de agosto de 2018
170	25	Terrones Silva e outros	26 de setembro de 2018
171	26	Muelle Flores	6 de março de 2019
172	27	Rosadio Villavicencio	14 de outubro de 2019
173	28	Associação Nacional de Demitidos e Aposentados da Superintendência Nacional de Administração Tributária (ANCEJUB-SUNAT)	21 de novembro de 2019
174	29	Azul Rojas Marín e outra	12 de março de 2020
175	30	Casa Nina	24 de novembro de 2020
176	31	Cuya Lavy e outros	28 de setembro de 2021
177	32	Caso Federação Nacional de Trabalhadores Marítimos e Portuários (FEMAPOR)	1º de fevereiro de 2022
178	33	Benites Cabrera e outros	4 de outubro de 2022
179	34	Olivera Fuentes	4 de fevereiro de 2023
181	35	Comunidade de La Oroya	27 de novembro de 2023

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações		
	REPÚBLICA DOMINICANA				
182	1	González Medina e familiares	27 de fevereiro de 2012		
183	2	Nadege Dorzema e outros	24 de outubro de 2012		
184	3	Pessoas dominicanas e haitianas expulsas	28 de agosto de 2014		
		SURINAME			
185	1	Comunidade Moiwana	15 de junho de 2005		
186	2	Povo Saramaka	28 de novembro de 2007		
187	3	Povos Kaliña e Lokono	25 de novembro de 2015		
		TRINIDAD E TOBAGO			
188	1	Dial e outro	21 de novembro de 2022		
		URUGUAI			
189	1	Gelman	24 de fevereiro de 2011		
190	2	Maidanik e outros	15 de novembro de 2021		
		VENEZUELA			
191	1	Chocrón Chorona	1° de julho de 2011		
192	2	Irmãos Landaeta Mejías e outros	27 de agosto de 2014		
193	3	Ortiz Hernández e outros	22 de agosto de 2017		
194	4	San Miguel Sosa e outras	8 de fevereiro de 2018		
195	5	López Soto e outros	26 de setembro de 2018		
196	6	Álvarez Ramos	30 de agosto de 2019		
197	7	Díaz Loreto e outros	19 de novembro de 2019		
198	8	Olivares Muñoz e outros	10 de novembro de 2020		
199	9	Mota Abarullo e outros	18 de novembro de 2020		
200	10	Guerrero, Molina e outros	3 de junhode 2021		
201	11	González e outros	20 de setembro de 2021		
202	12	Rodríguez Pacheco e outra	1º de setembro de 2023		

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM UMA OU DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO]			
NÚMERO TOTAL	NÚMERO POR ESTADO	NOME DO CASO	DATA DA SENTENÇA QUE DETERMINA AS REPARAÇÕES
		ARGENTINA	
1	1	Garrido e Baigorria	27 de agosto de 1998
2	2	Bulacio	18 de setembro de 2003
3	3	Bueno Alves	11 de maio de 2007
4	4	Fontevecchia e D'Amico	29 de novembro de 2011
5	5	Fornerón e filha	27 de abril de 2012
6	6	Gutiérrez e família	25 de novembro de 2013
7	7	Gorigoitía	2 de setembro de 2019
8	8	Spoltore	9 de junho de 2020
9	9	Valle Ambrosio e outro	20 de julho de 2020
		BARBADOS	
10	1	Dacosta Cadogan	24 de setembro de 2009
		BOLÍVIA	
11	1	Trujillo Oroza	27 de fevereiro de 2002
12	2	I.V.	30 de novembro de 2016
		BRASIL	
13	1	Garibaldi	23 de setembro de 2009
14	2	Povo Indígena Xucuru e seus membros	5 de fevereiro de 2018
		CHILE	
15	1	Almonacid Arellano e outros	26 de setembro de 2006
16	2	Atala Riffo e crianças	24 de fevereiro de 2012
17	3	García Lucero e outras	28 de agosto de 2013
18	4	Maldonado Vargas e outros	2 de setembro de 2015
19	5	Órdenes Guerra e outros	29 de novembro de 2018
20	6	Urrutia Laubreaux	27 de agosto de 2020
		COLÔMBIA	
21	1	Caballero Delgado e Santana	29 de janeiro de 1997
22	2	Escué Zapata	4 de julho de 2007
23	3	Massacre de Santo Domingo	30 de novembro de 2012
24	4	Carvajal Carvajal e outros	13 de março de 2018
25	5	Martínez Esquivia	6 de outubro de 2020

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM UMA OU DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO] **NÚMERO NÚMERO** DATA DA SENTENÇA QUE **NOME DO CASO POR ESTADO DETERMINA AS REPARAÇÕES TOTAL EQUADOR** 19 de junho de 1998 26 1 Benavides Cevallos 2 27 Suárez Rosero 20 de janeiro de 1999 3 Tibi 7 de setembro de 2004 28 Zambrano Vélez e outros 4 de julho de 2007 29 4 30 5 Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez 21 de novembro de 2007 Vera Vera e outra 19 de maio de 2011 31 6 Vásquez Durand e outros 15 de fevereiro de 2017 32 7 Guzmán Albarracín e outras 24 de junho de 2020 33 8 9 34 Grijalva Bueno 3 de junho de 2021 10 Palácio Urrutia e outros 24 de novembro de 2021 35 **GUATEMALA** 22 de janeiro de 1999 36 1 Blake 2 "Panel Balca" (Paniagua Morales e outros) 25 de maio de 2001 37 "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e 26 de maio de 2001 3 38 outros) 39 4 Myrna Mack Chang 25 de novembro de 2003 27 de novembro de 2003 40 5 Maritza Urrutia Tiu Tojín 26 de novembro de 2008 41 6 42 7 Chinchilla Sandoval e outros 29 de fevereiro de 2016 24 de agosto de 2017 8 Gutiérrez Hernández e outros 43 9 15 de outubro de 2019 Girón e outro 44 17 de novembro de 2021 10 Ex-trabalhadores do Organismo Judicial 45 **HONDURAS** 46 1 Servellón García e outros 21 de setembro de 2006 2 Kawas Fernández 3 de abril de 2009 47 10 de outubro de 2013 3 Luna López 48 49 4 López Lone e outros 5 de outubro de 2015 **MÉXICO** 50 1 García Cruz e Sánchez Silvestre 26 de novembro de 2013 **PANAMÁ**

Heliodoro Portugal

51

1

12 de agosto de 2008

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM UMA OU DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO]			
NÚMERO TOTAL	NÚMERO POR ESTADO	NOME DO CASO	DATA DA SENTENÇA QUE DETERMINA AS REPARAÇÕES
52	2	Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros	14 de outubro de 2014
		PARAGUAI	
53	1	Vargas Areco	26 de setembro de 2006
		PERU	
54	1	Neira Alegría e outros	19 de setembro de 1996
55	2	Castillo Páez	27 de novembro de 1998
56	3	Tribunal Constitucional	31 de janeiro de 2001
57	4	lvcher Bronstein	6 de fevereiro de 2001
58	5	"Cinco Pensionistas"	28 de fevereiro de 2003
59	6	Irmãos Gómez Paquiyauri	8 de julho de 2004
60	7	Huilca Tecse	3 de março de 2005
61	8	Trabalhadores Demitidos do Congresso (Aguado Alfaro e outros)	24 de novembro de 2006
62	9	Acevedo Buendía e outros ("Demitidos e Aposentados da Controladoria")	1 de julho de 2009
63	10	Tarazona Arrieta e outros	15 de outubro de 2014
64	11	Canales Huapaya e outros	24 de junho de 2015
65	12	Wong Ho Wing	30 de junho de 2015
66	13	Zegarra Marín	15 de fevereiro de 2017
67	14	Lagos del Campo	31 de agosto de 2017
68	15	Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros	22 de agosto de 2018
69	16	Moya Solís	3 de junho de 2021
		REPÚBLICA DOMINICANA	
70	1	Crianças Yean e Bosico	8 de setembro de 2005
		TRINIDAD E TOBAGO	
71	1	Bissoon e outro	14 de novembro de 2022
		URUGUAI	
72	1	Barbani Duarte e outros	13 de outubro de 2011

LISTA DE CASOS NA FASE DE SUPERVISÃO, EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO E A SITUAÇÃO CONSTATADA NÃO SE ALTEROU

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações
		HAITI	
1	1	Yvon Neptune	6 de maio de 2008
2	2	Fleury e outros	23 de novembro de 2011
		NICARÁGUA	
3	1	Yatama	23 de junho de 2005
4	2	Roche Azaña e outros	3 de junho de 2020
		TRINIDAD E TOBAGO	
5	1	Hilaire, Constantine e Benjamin e outros	21 de junho de 2002
6	2	Caesar	11 de março de 2005
		VENEZUELA	
7	1	El Amparo	14 de setembro de 1996
8	2	Caracazo	29 de agosto de 2002
9	3	Blanco Romero e outros	28 de novembro de 2005
10	4	Montero Aranguren e outros (Retén de Catia)	5 de julho de 2006
11	5	Apitz Barbera e outros ("Primeira Corte do Contencioso Administrativo")	5 de agosto de 2008
12	6	Ríos e outros	28 de janeiro de 2009
13	7	Perozo e outros	28 de janeiro de 2009
14	8	Reverón Trujillo	30 de junho de 2009
15	9	Barreto Leiva	17 de novembro de 2009
16	10	Usón Ramírez	20 de novembro de 2009
17	11	López Mendoza	1º de setembro de 2011

LISTA DE CASOS NA FASE DE SUPERVISÃO, EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO E A SITUAÇÃO CONSTATADA NÃO SE ALTEROU

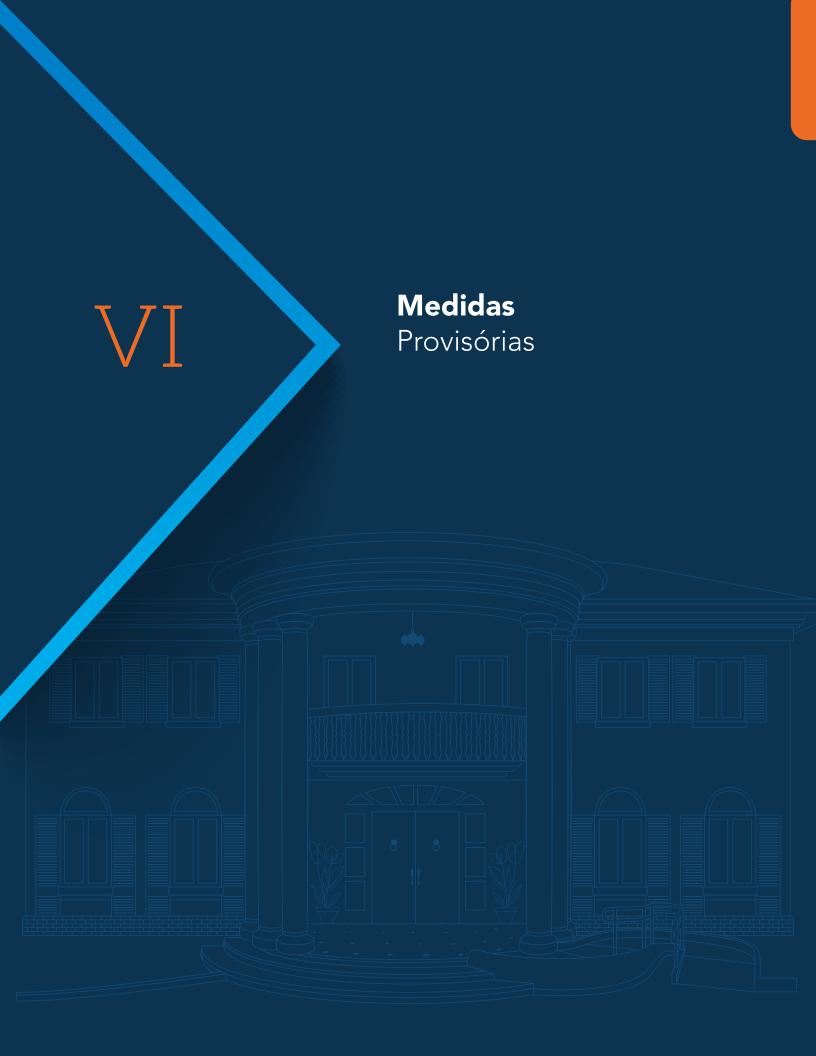
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações
18	12	Família Barrios	24 de novembro de 2011
19	13	Díaz Peña	26 de junho de 2012
20	14	Uzcátegui e outros	3 de setembro de 2012
21	15	Granier e outros (Rádio Caracas Televisão)	22 de junho de 2015

LISTA DE CASOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA						
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações	Data da resolução que arquivou o caso		
	ARGENTINA					
1	1	Kimel	2 de maio de 2008	5 de fevereiro de 2013		
2	2	Mohamed	23 de novembro de 2012	13 de novembro de 2015		
3	3	Mémoli	22 de agosto de 2013	10 de fevereiro de 2017		
4	4	Cantos	28 de novembro de 2002	14 de novembro de 2017		
5	5	Perrone e Preckel	8 de outubro de 2019	17 de novembro de 2021		
6	6	Romero Feris	15 de novembro de 2019	4 de outubro de 2022		
7	7	Hernández	22 de novembro de 2019	24 de maio de 2023		
8	8	Argüelles e outros	20 de novembro de 2014	18 de outubro de 2023		
BARBADOS						
9	1	Boyce e outros	20 de novembro de 2007	9 de março de 2020		
BOLÍVIA						
10	1	Familia Pacheco Tineo	25 de novembro de 2013	17 de abril de 2015		
11	2	Andrade Salmón	1º de dezembro de 2016	5 de fevereiro de 2018		

LISTA DE CASOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA					
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações	Data da resolução que arquivou o caso	
		BRA	ASIL		
12	1	Ximenes Lopes	4 de julho de 2006	25 de setembro de 2023	
13	2	Escher e outros	6 de julho de 2009	19 de junho de 2012	
		СН	ILE		
14	1	A Última Tentação de Cristo (Olmedo Bustos e outros)	5 de novembro de 2001	28 de novembro de 2003	
15	2	Claude Reyes e outros	19 de setembro de 2006	24 de novembro de 2008	
	COLÔMBIA				
16	1	Duque	26 de fevereiro de 2016	12 de março de 2020	
		COSTA	RICA		
17	1	Herrera Ulloa	2 de julho de 2004	22 de novembro de 2010	
18	2	Artavia Murillo e outros (Fecundação in vitro)	28 de novembro de 2012	22 de novembro de 2019	
19	3	Gómez Murillo e outros	29 de novembro de 2016	22 de novembro de 2019	
20	4	Amrhein e outros	25 de abril de 2018	7 de outubro de 2019	
21	5	Moya Chacón e outro	23 de maio de 2022	26 de junho de 2023	
22	6	Guevara Díaz	22 de junho de 2022	21 de novembro de 2023	
EQUADOR					
23	1	Acosta Calderón	24 de junho de 2005	7 de fevereiro de 2008	
24	2	Mejía Idrovo	5 de julho de 2011	4 de setembro de 2012	
25	3	Albán Cornejo e outros	22 de novembro de 2007	28 de agosto de 2015	
26	4	Suárez Peralta	21 de maio de 2013	28 de agosto de 2015	

LISTA DE CASOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA				
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações	Data da resolução que arquivou o caso
27	5	Salvador Chiriboga	3 de março de 2011	3 de maio de 2016
28	6	Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros)	28 de agosto de 2013	23 de junho de 2016
29	7	García Ibarra e outros	17 de novembro de 2015	14 de novembro de 2017
30	8	Valencia Hinojosa e outra	29 de novembro de 2016	14 de março de 2018
31	9	Corte Suprema de Justiça (Quintana Coello e outros)	23 de agosto de 2013	30 de janeiro de 2019
32	10	Cortez Espinoza	18 de outubro de 2022	30 de agosto de 2023
33	11	Flor Freire	31 de agosto de 2016	18 de outubro de 2023
		EL SALV	/ADOR	
34	1	Colindres Schonenberg	4 de fevereiro de 2019	18 de novembro de 2020
		GUATE	MALA	
35	1	Maldonado Ordóñez	3 de maio de 2016	30 de agosto de 2017
36	2	Villaseñor Velarde e outros	5 de fevereiro de 2019	24 de junho de 2020
37	3	Martínez Coronado	10 de maio de 2019	19 de dezembro de 2022
		HOND	URAS	
38	1	Velásquez Rodríguez	21 de julho de 1989	10 de setembro de 1996
39	2	Godínez Cruz	17 de agosto de 1990	10 de setembro de 1996
		мéх	ico	
40	1	Castañeda Gutman	6 de agosto de 2008	28 de agosto de 2013
NICARÁGUA				
41	1	Genie Lacayo	29 de janeiro de 1997	29 de agosto de 1998

LISTA DE CASOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA				
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações	Data da resolução que arquivou o caso
42	2	Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni	31 de agosto de 2001	3 de abril de 2009
		PANA	AMÁ	
43	1	Tristán Donoso	27 de janeiro de 2009	1º de setembro de 2010
44	2	Baena Ricardo e outros	2 de fevereiro de 2001	1º de setembro de 2021
		PARA	GUAI	
45	1	Ricardo Canese	31 de agosto de 2004	6 de agosto de 2008
46	2	Ríos Avalos e outro	19 de agosto de 2021	19 de abril de 2023
		PEI	RU	
47	1	Lori Berenson Mejía	25 de novembro de 2004	20 de junho de 2012
48	2	Abrill Alosilla e outros	21 de novembro de 2011	22 de maio de 2013
49	3	Castillo Petruzzi e outros	30 de maio de 1999	20 de setembro de 2016
SURINAME				
50	1	Aloeboetoe e outros	10 de setembro de 1993	5 de fevereiro de 1997
51	2	Gangaram Panday	21 de janeiro de 1994	27 de novembro de 1998
52	3	Liakat Ali Alibux	30 de janeiro de 2014	9 de março de 2020



VI. Medidas provisórias

A Corte emitiu, em 2023, 28 resoluções de medidas provisórias, que abrangem: (i) a adoção de medidas provisórias e medidas urgentes; (ii) a continuação ou, quando seja pertinente, ampliação de medidas provisórias; (iii) pedidos de medidas provisórias canalizados por meio da supervisão de cumprimento; (iv) manutenção de medidas; (v) pedido de informações; (vi) pedidos de medidas provisórias indeferidos; (vii) suspensão parcial ou total de medidas provisórias; (viii) descumprimento e apresentação da situação ao Conselho Permanente da OEA e à Assembleia Geral.

A. Adoção de medidas provisórias

1. Caso Tabares Toro e outros Vs. Colômbia

Em 7 de dezembro de 2022, os representantes das supostas vítimas solicitaram a adoção de medidas provisórias, uma vez que "desde o primeiro momento María Elena Toro, mãe de Óscar [Iván] Tabares [Toro], tomara medidas para encontrar o paradeiro do filho; juntamente com os demais membros da família, estariam sendo vítimas de ameaças, perseguição, hostilidades e outros incidentes de segurança supostamente por parte de terceiros, de entidades estatais e do Exército colombiano, em virtude da férrea disposição de esclarecer o ocorrido, desse modo evitando o avanço dos processos instaurados que buscavam verdade, investigação, punição e julgamento dos responsáveis".

Em 8 de fevereiro de 2023, a Corte decidiu conceder medidas provisórias em favor de Leidy Julieth Gallego, Jhon Alber Urrego, María Bibincy Tabares, Víctor Alonso León, María Camila Henao e Miguel Ángel Orozco. Julgou improcedente o pedido de medidas provisórias para os familiares que se encontravam fora do território colombiano. Do mesmo modo, a Corte solicitou ao Estado da Colômbia que adotasse imediatamente as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal dos envolvidos.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 8 de fevereiro de 2023.

2. Assunto Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes a respeito do Brasil

Em 27 e 28 de dezembro de 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias para que a Corte solicitasse à República Federativa do Brasil a adoção das medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e água de qualidade para pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes, no Brasil.

Em 21 de março de 2023, a Corte solicitou que o Estado do Brasil adotasse de forma imediata todas as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à água e à alimentação de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes. Solicitou também a adoção de todas as medidas necessárias para reduzir os níveis de superpopulação e erradicar a superlotação na Penitenciária Evaristo de Moraes. Além disso, pediu que os representantes fossem mantidos informados sobre as medidas adotadas para dar cumprimento às medidas provisórias ordenadas e que lhes fosse garantido o acesso amplo e irrestrito à Penitenciária Evaristo de Moraes.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 21 de março de 2023.

3. Assuntos Membros da Equipe Jornalística da Rádio "La Costeñísima" a respeito da Nicarágua

Em 22 de fevereiro de 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias com o objetivo de solicitar à República da Nicarágua a implementação de medidas de proteção em favor das integrantes da equipe jornalística da Rádio "La Costeñísima", incluindo seus núcleos familiares, na Nicarágua. Isso porque a Rádio "La Costeñísima" era o único meio de comunicação independente do Caribe Sul Nicaraguense, razão pela qual seus integrantes estariam sendo vítimas de intimidação e hostilidades, e suas instalações estariam sendo submetidas a vigilância constante.

Em 22 de março de 2023, a Corte concedeu medidas provisórias aos integrantes da Rádio "La Costeñísima" e seus núcleos familiares na Nicarágua. Desse modo, solicitou ao Estado que adotasse imediatamente as medidas necessárias, e com enfoque de gênero e LGBTI+, conforme o caso, para proteger a vida e a integridade dos membros da Rádio "la Costeñísima" e seus familiares, e para que os integrantes do meio de comunicação possam exercer seu direito à liberdade de expressão e desenvolver suas atividades como jornalistas independentes, sem serem objeto de atos de violência, intimidação, ameaças ou hostilidade no exercício do seu trabalho.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 22 de março de 2023.

4. Assuntos Membros do Grupo de Cidadãos Dedicados à Investigação da Igualdade dos Direitos Humanos (ACDIIDH) a respeito do Haiti

Em 9 de março de 2023, a Comissão Interamericana submeteu à Corte um pedido de medidas provisórias com o objetivo de proteger o direito à vida e à integridade de uma pessoa no Assunto Membros do Grupo de Cidadãos Dedicados à Investigação da Igualdade dos Direitos Humanos (ACDIIDH) a respeito do Haiti.

Em 24 de março de 2023, a Corte solicitou que o Estado do Haiti adotasse imediatamente as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade dos membros da organização ACDIDH.

Para acessar a resolução, entrar agui 24 de março de 2023.

Até 21 de novembro de 2023, o Estado não havia respondido a nenhuma das comunicações enviadas pela Corte. Por conseguinte, em 21 de novembro de 2023, a Corte declarou que a posição assumida pelo Haiti e a efetiva inobservância do ordenado na resolução de 24 de março de 2023 constituem um ato de descumprimento permanente da obrigatoriedade das decisões proferidas pela Corte, contrário ao princípio internacional do acatamento de suas obrigações convencionais de boa-fé, além de um descumprimento do dever de informar a Corte.

Nesse contexto, a Corte decidiu manifestar sua preocupação pelo descumprimento por parte do Estado do ordenado na resolução de 24 de março de 2023, manter as medidas provisórias ordenadas e solicitar que o Estado adote imediata e efetivamente todas as medidas necessárias para proteger e garantir a vida, a liberdade e a integridade pessoal dos beneficiários das medidas provisórias.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 21 de novembro de 2023.

5. Assunto quatro indígenas Mayangna privados de liberdade a respeito da Nicarágua

Em 22 de junho de 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias para solicitar à República da Nicarágua a implementação de medidas de proteção em

favor de D.R.Z., D.A.B.A., A.C.L. e I.C.L.1, membros do povo indígena Mayangna, que, segundo informações, se encontram privados de liberdade.

Em 27 de junho de 2023, a Corte decidiu conceder medidas provisórias aos senhores A.C.L., I.C.L., D.A.B.A. e D.R.Z., membros do povo indígena Mayangna, que se encontram privados de liberdade no centro penitenciário denominado "La Modelo", na Nicarágua, e solicitou ao Estado que proceda imediatamente a sua libertação e adote as medidas necessárias para proteger eficazmente sua vida, sua integridade pessoal, sua saúde e sua liberdade pessoal. Também solicitou ao Estado que garanta um tratamento digno mediante acesso imediato aos serviços de saúde, medicamentos e alimentação adequada, bem como que facilite o contacto com familiares e advogados, ressaltando, ao mesmo tempo, que esta ordem não pode ser utilizada para atrasar a libertação do beneficiário.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 27 de junho de 2023.

6. Assunto Jorge Luis Salas e seu núcleo familiar a respeito do Peru

Em 18 de julho de 2023, a Comissão apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias com a finalidade de ordenar à República do Peru a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de Jorge Luis Salas Arenas, juiz supremo titular da Corte Suprema de Justiça da República do Peru, que nesse momento atuava como Presidente do Júri Nacional de Eleições (JNE), e dos integrantes de seu núcleo familiar.

Em 4 de setembro de 2023, a Corte solicitou ao Estado que adotasse de imediato todas as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de Jorge Luis Salas Arenas, Dolly Carmela Manrique Zúñiga, Pamela del Carmen Salas, Héctor Salas Arenas e Dulmis Fresia Manrique Zúñiga. Solicitou também ao Estado que mantivesse os esquemas de segurança e proteção dos solicitantes, continuasse a investigação dos atos de hostilidade e ameaças, a fim de reduzir os riscos à vida e à integridade pessoal do senhor Salas Arenas e de sua família, e tomasse as providências pertinentes para que as medidas de proteção à vida e à integridade pessoal do senhor Salas Arenas e de sua família sejam planejadas e implementadas com a participação dos representantes dos beneficiários.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 4 de setembro de 2023.

B. Medidas urgentes

1. Caso Brooklyn Rivera Bryan, Nancy Elizabeth Henríquez James e seus núcleos familiares a respeito da Nicarágua

Em 19 de dezembro de 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias em favor dos deputados que atuaram como testemunhas na Sentença do Caso YATAMA. A Comissão mencionou que documentou ações repressivas contra partidos de oposição e a criminalização de líderes sociais e políticos. Também destacou que Brooklyn Rivera Bryan e Nancy Henríquez são líderes indígenas Miskitu e fazem parte da organização política. Em relação à situação do deputado, a Comissão mencionou que Brooklyn Rivera se viu impedido de entrar no país e ainda foi perseguido pela Polícia Nacional, devido às denúncias feitas sobre a situação dos povos indígenas e afrodescendentes na Nicarágua.

Em 22 de dezembro de 2023, a Corte decidiu conceder medidas urgentes para garantir o direito à vida, à saúde, à integridade pessoal e à liberdade pessoal de Brooklyn Rivera Bryan e Nancy Elizabeth Henríquez James. Do mesmo modo, ordenou que se solicitasse ao Estado que informasse oficialmente o local e as condições de detenção em que se encontrariam as pessoas afetadas. Da mesma forma, solicitou que o Estado garantisse o contato dos beneficiários com seus familiares, a liberação imediata dos beneficiários e a adoção das medidas necessárias que permitam aos beneficiários continuar exercendo seus direitos políticos como

deputados regionais indígenas. Finalmente, o Presidente solicitou ao Estado que se abstenha de processar os beneficiários, familiares e representantes em virtude das informações prestadas à Corte, e de contra eles exercer represálias.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 22 de dezembro de 2023.

C. Ampliação e/ou acumulação de medidas provisórias

Assunto Membros do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos e da Comissão Permanente de Direitos Humanos (CENIDH-CPDH) a respeito da Nicarágua

Em 16 de fevereiro de 2023, representantes do CENIDH informaram sobre uma série de fatos subsequentes referentes à situação dos beneficiários Vilma Núñez de Escorcia e Gonzalo Carrión. Posteriormente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos enviou observações.

Em 20 de outubro de 2023, a Corte declarou que a posição assumida pela Nicarágua e a efetiva inobservância do ordenado nas resoluções de 12 de julho e 14 de outubro de 2019 e de 1° de setembro e 14 de outubro de 2021 constituem um ato de descumprimento permanente da obrigatoriedade das decisões proferidas por este Tribunal.

Do mesmo modo, resolveu manifestar sua denúncia do descumprimento estatal do ordenado nas resoluções de 12 de julho e 14 de outubro de 2019 e de 1° de setembro e 14 de outubro de 2021, emitidas por este Tribunal; manter as medidas provisórias ordenadas pela Corte; reiterar ao Estado que adote imediata e efetivamente todas as medidas necessárias para proteger e garantir a vida, a liberdade e a integridade pessoal dos beneficiários das medidas provisórias; e garantir a continuidade do seu trabalho em defesa dos direitos humanos sem que sejam objeto de hostilidades, ameaças ou agressões; reiterar ao Estado que garanta que as medidas específicas de proteção sejam estabelecidas com a participação dos beneficiários e que se evite, na medida do possível, que sejam executadas pelos funcionários de segurança que, segundo os beneficiários, estão envolvidos nos fatos.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 20 de outubro de 2023.

2. Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua

Mediante diferentes resoluções, a Corte analisou as medidas provisórias em favor de Juan Sebastián Chamarro e outros, considerando o que se segue.

2.1. Medidas provisórias durante os anos de 2021 e 2022

Em 24 de junho de 2021, a Corte expediu medidas provisórias e solicitou ao Estado da Nicarágua que procedesse à libertação imediata dos senhores Juan Sebastián Chamorro García, José Adán Aguerri Chamorro, Félix Alejandro Maradiaga Blandón e Violeta Mercedes Granera Padilla, e que adotasse de imediato as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida, a integridade e a liberdade pessoal das referidas pessoas e de seus núcleos familiares.

As resoluções da Corte de 9 de setembro de 2021, 4 de novembro de 2021, 25 de maio de 2022 e 4 de outubro de 2022 mantiveram e ampliaram os beneficiários das medidas provisórias. Do mesmo modo, em 22 de novembro de 2022, a Corte manteve as medidas provisórias adotadas e declarou o descumprimento, por parte da Nicarágua, das decisões proferidas.

Nesse contexto, em 28 de dezembro de 2022, a Comissão solicitou a ampliação das medidas provisórias em favor de 11 pessoas privadas de liberdade e seus núcleos familiares.¹⁰⁵

2.2. Medidas provisórias durante o ano de 2023

i. Resolução de 10 de janeiro de 2023

Mediante resolução do Presidente da Corte, de 10 de janeiro de 2023, foram expedidas medidas urgentes para proteger e garantir o direito à vida, à saúde, ao acesso à alimentação adequada e à integridade pessoal dessas 11 pessoas privadas de liberdade, e se solicitou ao Estado que procedesse a sua libertação imediata. Também foram expedidas medidas urgentes de proteção aos núcleos familiares dessas pessoas e solicitou-se ao Estado que se abstivesse de processar e exercer represálias contra os familiares e representantes, em virtude das informações prestadas à Corte mediante o pedido de ampliação de medidas provisórias e das futuras informações que venham a apresentar ao Tribunal.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 10 de janeiro de 2023.

ii. Resolução de 8 de fevereiro de 2023

Mediante resolução de 8 de fevereiro de 2023, a Corte adotou medidas provisórias em favor das 11 pessoas privadas da liberdade e de seus familiares e decidiu juntá-las ao trâmite dos Assuntos Juan Sebastián Chamorro e outros e 45 pessoas privadas de liberdade em oito centros de detenção a respeito da Nicarágua.¹⁰⁶

Para acessar as resoluções, entrar aqui: 8 de fevereiro de 2023.

iii. Resolução de 25 de setembro de 2023

Em 18 de setembro de 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou um pedido de ampliação das medidas provisórias para proteger eficazmente a vida, a integridade, a saúde e a liberdade de "JNSR" e proceder a sua libertação imediata, à luz das graves e desumanas condições de detenção, da falta de atenção médica e da deterioração de sua saúde física e mental.¹⁰⁷

Finalmente, em 25 de setembro, a Corte decidiu expedir medidas provisórias em favor de JNSR e solicitar ao Estado que procedesse a sua libertação imediata. Além disso, solicitou ao Estado que adotasse imediatamente as medidas necessárias para proteger eficazmente a vida, a integridade, a liberdade pessoal, a saúde e a nutrição adequada de JNSR. Solicitou também ao Estado que liberasse imediatamente o beneficiário da ampliação das medidas provisórias, informasse de forma inequívoca seus familiares e advogados de confiança sobre seu local de detenção, facilitasse seu contato imediato com familiares e advogados e garantisse o acesso imediato a serviços de saúde, medicamentos e alimentação adequada. Por outro lado, solicitou ao Estado que garantisse o acesso dos advogados de confiança do beneficiário da ampliação das medidas provisórias à totalidade do processo movido contra ele e ao sistema de informação judicial online. Solicitou ainda que o Estado se abstenha de processar e exercer represálias contra os familiares e representantes em razão das informações que foram prestadas à Corte por meio do pedido de ampliação de medidas provisórias e de informações futuras que sejam apresentadas à Corte.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 25 de setembro de 2023.

¹⁰⁵ Cf. Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua. Medidas Provisórias. Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 24 de junho de 2021, 9 de setembro de 2021, 4 de novembro de 2021, 22 de novembro de 2021, 25 de maio de 2022, 4 de outubro de 2022 e 22 de novembro de 2022.

¹⁰⁶ Assunto adoção de medidas urgentes para 11 pessoas privadas de liberdade em 3 centros de detenção e seus núcleos familiares, no âmbito das medidas provisórias adotadas nos assuntos Juan Sebastián Chamarro e outros e 45 pessoas privadas de liberdade em oito centros de detenção a respeito da Nicarágua.

¹⁰⁷ Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua, Resolução de 25 de setembro de 2023.

2.3. Monsenhor Rolando José Álvarez Lagos a respeito da Nicarágua

Em 21 de junho de 2023, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou um pedido de ampliação de medidas provisórias mediante o qual solicitou à Corte que ordenasse à República da Nicarágua que protegesse a vida, a integridade pessoal, a saúde e a liberdade do sacerdote e Bispo de Matagalpa, Rolando José Álvarez Lagos.

Em 27 de junho de 2023, a Corte resolveu solicitar ao Estado da Nicarágua que procedesse imediatamente à libertação do Monsenhor Rolando José Álvarez Lagos, Bispo de Matagalpa, e também que adotasse as medidas necessárias para proteger eficazmente sua vida, saúde e integridade pessoal. Além disso, solicitou ao Estado que, enquanto se concluem os trâmites administrativos necessários para a libertação imediata do Monsenhor Álvarez Lagos, passe a garantir-lhe um tratamento digno mediante o acesso imediato a serviços de saúde, medicamentos e alimentação adequada, bem como a facilitar seu contato com familiares e advogados. Essa ordem não poderá ser utilizada para atrasar a liberação do beneficiário. A Corte também resolveu incorporar as medidas provisórias concedidas à resolução sobre o Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua, de modo que a situação do Monsenhor Rolando José Álvarez Lagos fique compreendida nesse assunto.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 27 de junho de 2023.

Assunto Habitantes das Comunidades do Povo Indígena Miskitu e Mayangna da Regão da Costa Caribe Norte a respeito da Nicarágua

Em 26 de abril de 2023, a Comissão Interamericana apresentou uma solicitação de ampliação de medidas provisórias em favor dos habitantes das comunidades indígenas Musawas e Willú do Território Mayangna Sauni As da Costa Caribe Norte.

Em 27 de junho de 2023, a Corte emitiu uma resolução de ampliação de medidas provisórias solicitando que o Estado da Nicarágua adote as medidas suficientes e necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros das Comunidades Musawas e Wilú, bem como que garanta sua participação na implementação das medidas ordenadas. Solicitou também que o Estado adote as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos membros do povo indígena Mayangna que vivem na Comunidade Wilú, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos pertences, propriedades e cultivos que foram abandonados na comunidade antes de seu deslocamento, bem como as medidas de segurança para seu retorno. Além disso, a Corte ampliou as medidas provisórias, para que o Estado da Nicarágua inclua de maneira imediata nas medidas ordenadas, mediante resoluções de 1º de setembro e 23 de novembro de 2016, 30 de junho e 22 de agosto de 2017, 23 de agosto de 2018, 6 de fevereiro de 2020 e 14 de outubro de 2021, os membros do povo indígena Mayangna que vivem nas comunidades Musawas e Wilú.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 27 de junho de 2023.

4. Assunto dos Integrantes da Comunidade Indígena de Choréachi a respeito do México

Em 27 de novembro de 2023, os representantes dos beneficiários informaram sobre fatos recentes ocorridos e apresentaram solicitação de ampliação das medidas provisórias, no sentido de solicitar ao Estado mexicano que execute as tarefas necessárias, com a brevidade possível, a fim de garantir a segurança e a integridade pessoal de Isela González Díaz, diretora da organização Alianza Sierra Madre A.C.

Em 12 de dezembro de 2023, a Corte expediu medidas provisórias em favor da senhora Isela González Díaz, diretora da organização Alianza Sierra Madre A.C., e solicitou que o Estado proceda imediatamente à adoção das medidas necessárias para proteger de maneira eficaz seus direitos à vida e à integridade pessoal. Solicitou também que o Estado conduza todas as gestões adequadas para que as medidas de proteção ordenadas

sejam planejadas e implementadas com a participação da beneficiária, bem como que proporcione os meios para mantê-la informada sobre o andamento da execução dessas medidas. Por outro lado, resolveu ampliar as medidas provisórias emitidas no presente assunto, de forma que o Estado mexicano inclua imediatamente nas medidas ordenadas mediante as resoluções de 25 de março de 2017, 10 de junho de 2020 e 23 de setembro de 2021 a senhora Isela González Díaz.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 12 de dezembro de 2023.

D. Pedidos de medidas provisórias em casos em supervisão de cumprimento de sentença

Cinco solicitações de medidas provisórias em casos de supervisão de cumprimento de sentença tramitaram na Corte.

- 1. Caso Molina Theissen Vs. Guatemala
- 2. Caso Vera Rojas e otros Vs. Chile
- 3. Caso do Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala
- 4. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru
- 5. Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal, Caso Molina Theissen e outros 12 casos guatemaltecos Vs. Guatemala

Para analisar o alcance do que foi resolvido pela Corte, consulte a seção V deste relatório sobre as atividades de supervisão de cumprimento de sentença.

E. Manutenção de medidas provisórias

Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) a respeito do Brasil

Mediante resolução de 15 de novembro de 2017, a Corte solicitou à República Federativa do Brasil que continuasse adotando as medidas necessárias para proteger de modo eficaz a vida e a integridade pessoal de todas as crianças e adolescentes privados de liberdade na UNIS, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento.

Em 22 de dezembro de 2017 e 17 de novembro de 2022, o Brasil apresentou seu relatório sobre o cumprimento das medidas provisórias. Por meio de diversos escritos, os representantes dos beneficiários, respectivamente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enviaram suas observações sobre os relatórios estatais e informaram sobre novos fatos. Portanto, a Corte considerou pertinente emitir uma resolução para avaliar a implementação das medidas provisórias e a pertinência de mantê-las vigentes.

Em 8 de fevereiro de 2023, a Corte resolveu solicitar que o Brasil continue adotando de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida, a integridade pessoal, psíquica e moral, bem como a saúde, das crianças e adolescentes privados de liberdade na Unidade de Internação Socioeducativa, bem como de qualquer pessoa que se encontre no referido estabelecimento. Da mesma forma, determinou que o Estado tome as medidas pertinentes para que as referidas medidas sejam

planejadas e implementadas com a participação das representantes dos beneficiários, e que estas sejam mantidas informadas sobre o andamento de sua execução.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 8 de fevereiro de 2023.

2. Assunto Castro Rodríguez a respeito do México

Mediante resolução de 2020, a Corte decidiu manter as medidas provisórias emitidas em favor de Luz Estela Castro Rodríguez. Nesse contexto, em 8 de fevereiro de 2023, a Corte emitiu resolução para avaliar a implementação das medidas.

Em 8 de fevereiro de 2023, a Corte resolveu solicitar às representantes que informem se a senhora Castro Rodríguez voltará à cidade de Chihuahua, bem como qualquer outro fato que permita conhecer sua situação atual, e solicitar ao Estado que continue informando a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada quatro meses, contados a partir do envio deste relatório, sobre as medidas provisórias adotadas. Solicitou-se também ao Estado que continue informando a Corte, a cada quatro meses, contados do envio deste relatório, sobre as medidas provisórias adotadas.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 8 de fevereiro de 2023.

3. Assunto dos Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku a respeito do Brasil





Em 1º de julho de 2022, a Corte adotou medidas provisórias para proteger os membros dos povos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, sujeitos a uma série de ameaças, agressões físicas e sexuais, atos de vandalismo e tiroteios, contaminação de seus rios e dano a sua saúde, e seu acesso à água potável e à alimentação, que pareciam estar aumentando devido à presença de pessoas não autorizadas e ao avanço da exploração da chamada mineração ilegal em seus territórios.

Em 24 de outubro de 2023, à Corte realizou visita in situ ao Território Indígena Yanomami. Durante a diligência, a delegação da Corte visitou a comunidade Fuduuwaadunha, na região de Auaris, onde manteve audiência com o objetivo de ouvir diferentes lideranças indígenas de diferentes comunidades Yanomami e Ye'Kwana. Os diferentes depoimentos relataram ameaças, episódios de violência e um clima de terror generalizado em virtude do retorno incipiente de parte dos garimpeiros ilegais a suas terras, entre outras questões.

Em 12 de dezembro de 2023, a Corte resolveu solicitar ao Estado do Brasil que intensifique a adoção das medidas necessárias para proteger de maneira efetiva a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos povos indígenas, de uma perspectiva culturalmente apropriada. Além disso, a Corte solicitou ao Estado que intensifique também a adoção de medidas culturalmente apropriadas

para prevenir a propagação, mitigar o contágio e tratar de maneira eficaz as doenças que acometem os povos indígenas beneficiários, especialmente a malária, a COVID-19 e as doenças decorrentes da poluição por mercúrio.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 12 de dezembro de 2023.

F. Pedidos de medidas provisórias indeferidos

1. Caso Revilla Soto Vs. Venezuela

Em 4 de outubro de 2022, os representantes solicitaram à Corte Interamericana de Direitos Humanos a adoção de medidas provisórias frente a alegadas ordens de integrantes do governo para a "criminalização" da suposta vítima, Milton Gerardo Revilla Soto, que seriam extensivas a seu filho, Jesús Miguel Revilla Zambrano.

Após análise dos fundamentos de fato e de direito da solicitação, em 8 de fevereiro de 2023, o Tribunal decidiu considerar improcedente o pedido de medidas provisórias em favor do senhor Milton Gerardo Revilla Soto e seus familiares.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 8 de fevereiro de 2023.

2. Caso García Rodríguez e outro Vs. México

Em 27 de março de 2023, os representantes solicitaram a adoção de medidas provisórias para evitar uma detenção, apreensão, reingresso ou qualquer outra forma análoga mediante a qual se pretenda privar da liberdade Daniel García Rodríguez.

Após analisar os fundamentos de fato e de direito, em 26 de junho de 2023, a Corte decidiu rejeitar o pedido de medidas provisórias em favor de Daniel García Rodríguez e Reyes Alpízar Ortiz e postergar a avaliação do cumprimento das medidas de reparação ordenadas no âmbito da supervisão de cumprimento da sentença no Caso García Rodríguez e outro Vs. México.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 26 de junho de 2023.

G. Suspensões parciais ou totais de medidas provisórias

1. Caso Kawas Fernández Vs. Honduras

Em 31 de agosto de 2023, a Corte ordenou a suspensão das medidas provisórias do Caso Kawas Fernández Vs. Honduras, devido ao falecimento do beneficiário. O Estado informou que o senhor Andino Alvarado, beneficiário das medidas provisórias, faleceu de forma natural aproximadamente à 1h30 do dia 28 de junho de 2023. A esse respeito, a Corte constatou que o Estado enviou o atestado de óbito e as fotografias que dão conta do falecimento do senhor Andino Alvarado.

Para acessar a resolução, entrar aqui: 31 de agosto de 2023.

H. Descumprimento e apresentação da situação perante o Conselho Permanente da OEA e a Assembleia Geral (aplicação do artigo 65)

Levando em conta o alcance das medidas provisórias incluídas, mediante este relatório observa-se que a Corte decidiu determinar o descumprimento de determinados Estados e sobre isso informar o Conselho Permanente da OEA e a Assembleia Geral a respeito dos casos seguintes, cujo alcance foi descrito acima.

- Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua
- Assunto Membros do Grupo de Cidadãos Dedicados à Investigação da Igualdade dos Direitos Humanos (ACDIIDH) a respeito do Haiti
- Assunto Integrantes do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos e da Comissão Permanente de Direitos Humanos (CENIDH-CPDH) a respeito da Nicarágua
- ▶ Caso Molina Theissen Vs. Guatemala¹⁰⁸

I. Situação atual das medidas provisórias

NO	NOME	ESTADO	ANO
1	Caso Torres Millacura e outros	Argentina	2017
2	Assunto Milagro Sala	Argentina	2017
3	Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa	Brasil	2011
4	Assunto do Complexo Penitenciário do Curado	Brasil	2014
5	Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas	Brasil	2014
6	Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho	Brasil	2017
7	Caso Tavares Pereira e outros	Brasil	2021
8	Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku	Brasil	2022

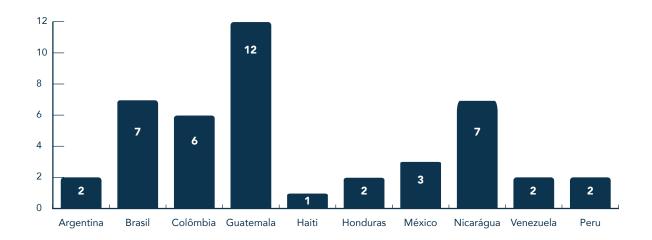
NO	NOME	ESTADO	ANO
9	Assunto Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes	Brasil	2023
10	Assunto Almanza Suárez	Colômbia	1997
11	Assunto da Comunidade de Paz de San José de Apartadó	Colômbia	2000
12	Assunto Mery Naranjo e outros	Colômbia	2006
13	Caso 19 Comerciantes	Colômbia	2010
14	Assunto Danilo Rueda	Colômbia	2014
15	Caso Tabares Toro e outros	Colômbia	2023
16	Caso Bámaca Velásquez	Guatemala	1998
17	Assunto da Fundação de Antropologia Forense	Guatemala	2007
18	Caso Myrna Mack Chang e outros	Guatemala	2009
19	Caso Membros da Aldeia Chichupac, Caso Molina Theissen e outros 12 casos guatemaltecos	Guatemala	2019
20	Caso Valenzuela Ávila e Caso Ruíz Fuentes e outra	Guatemala	2021
21	Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diario Militar")	Guatemala	2022
22	Caso Maritza Urrutia	Guatemala	2022
23	Caso do Massacre Plan de Sánchez	Guatemala	2022
24	Caso Chitay Nech e outros	Guatemala	2022

NO	NOME	ESTADO	ANO
25	Caso do Massacre de Río Negro	Guatemala	2022
26	Caso do Massacre de Las Dos Erres	Guatemala	2023
27	Caso Molina Theissen	Guatemala	2023
28	Assunto Membros do Grupo de Cidadãos Dedicados à Investigação da Igualdade dos Direitos do Homem (ACDIIDH)	Haiti	2023
29	Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros e Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros	Honduras	2021
30	Caso Vicky Hernández e outros	Honduras	2020
31	Caso Fernández Ortega e outros	México	2012
32	Assunto Castro Rodríguez	México	2013
33	Assunto Comunidade Indígena Choréachi	México	2017
34	Assunto Habitantes das Comunidades do Povo Indígena Miskitu	Nicarágua	2016
35	Assunto Integrantes do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos e da Comissão Permanente de Direitos Humanos (CENIDH-CPDH) a respeito da Nicarágua	Nicarágua	2019

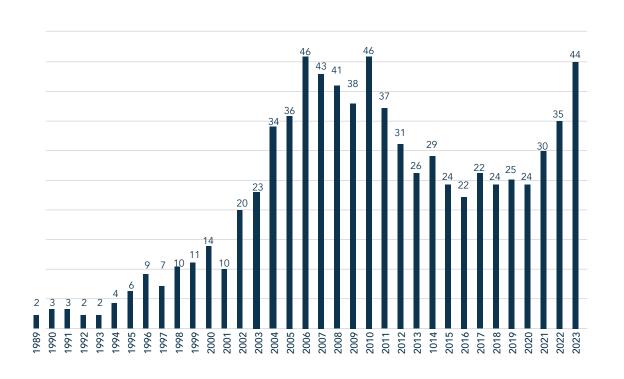
NO	NOME	ESTADO	ANO
36	Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros109	Nicarágua	2021
37	Assunto Monsenhor Rolando José Álvarez Lagos	Nicarágua	2021
38	Assunto Membros da Equipe Jornalística da Rádio "La Costeñísima"	Nicarágua	2023
39	Assunto quatro indígenas Mayangna privados de liberdade	Nicarágua	2023
40	Assunto Brooklyn Rivera Bryan e Nancy Elizabeth Henríquez James e seus núcleos familiares	Nicarágua	2023
41	Assunto Salas Arenas e outros	Peru	2023
42	Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta	Peru	2023
43	Caso Família Barrios	Venezuela	2004
44	Assunto de Determinados Centros Penitenciários na Venezuela	Venezuela	2009

¹⁰⁹ Incluindo a acumulação com o Assunto 11 pessoas privadas de liberdade em três centros de detenção e seus núcleos familiares, no âmbito das medidas provisórias adotadas nos assuntos Juan Sebastián Chamarro e outros e 45 pessoas privadas de liberdade em oito centros de detenção, e ampliações de medidas provisórias e urgentes vinculadas a este caso. Bem como as medidas em favor de Monsenhor Rolando José Álvarez Lagos a respeito da Nicarágua. Essas medidas estão descritas na seção "Ampliação e/ ou acumulação de medidas provisórias" supra.

MEDIDAS PROVISÓRIAS ATIVAS, POR ESTADO, NO FINAL DE 2023

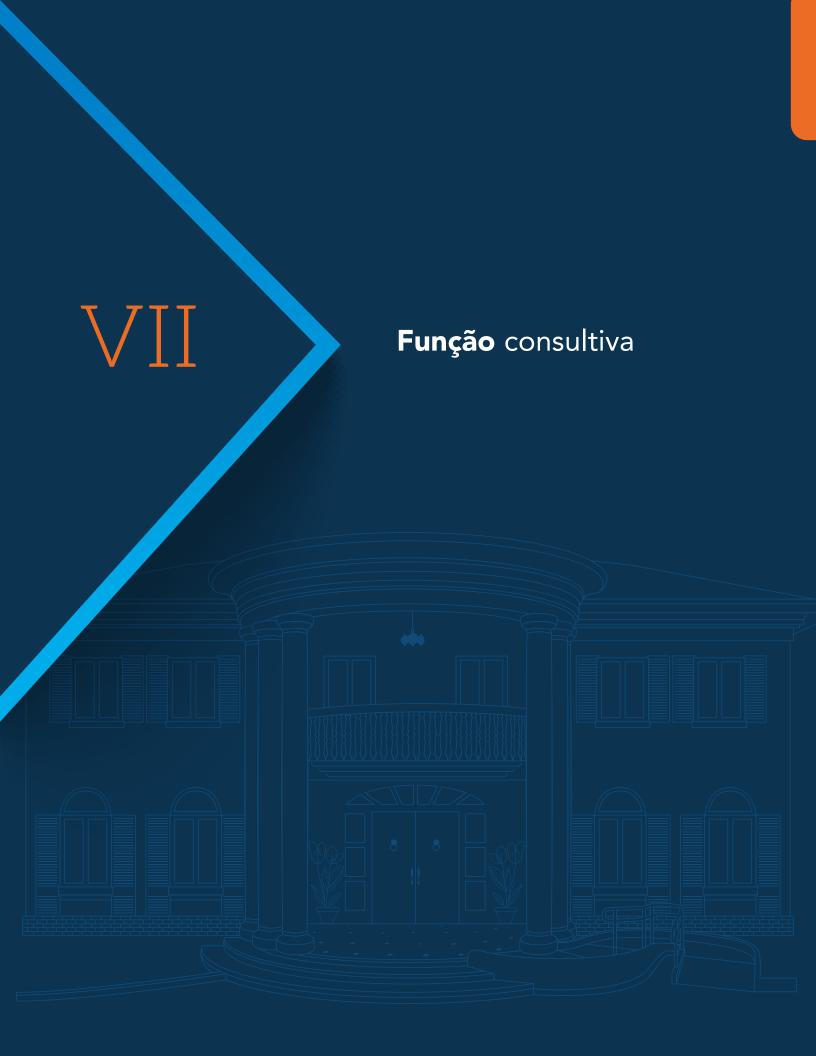


Medidas Provisórias ativas por ano no final de 2023



SITUAÇÃO ATUAL DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS





VII. Função consultiva

Em 2023, a Corte recebeu dois pedidos de parecer consultivo. O primeiro, sobre emergência climática e direitos humanos, foi apresentado pelas Repúblicas do Chile e da Colômbia. O segundo foi apresentado pela República Argentina e versa sobre o conteúdo e alcance do direito ao cuidado e sua inter-relação com outros direitos. Em 2022, a Corte havia recebido um pedido de parecer consultivo do Estado mexicano sobre as atividades das empresas privadas de armas e seus efeitos nos direitos humanos.

Desse modo, desde 2023, a Corte tem em tramitação três pareceres consultivos, considerando o detalhamento a seguir.



1. As atividades das empresas privadas de armas e seus efeitos sobre os direitos humanos

Em 11 de novembro de 2022, o Estado mexicano apresentou à Corte um pedido de parecer consultivo sobre as atividades das empresas privadas de armas e seus efeitos nos direitos humanos.

O prazo para o recebimento de observações expirou em 21 de agosto de 2023. Foram recebidas 64 observações. Em 28 e 29 de novembro de 2023, foram realizadas as audiências públicas desse parecer consultivo.

Para acessar o pedido de parecer consultivo e as observações apresentadas pelos diferentes atores, entrar <u>aqui</u>.

2. Emergência climática e direitos humanos



Em 9 de janeiro de 2023, a República da Colômbia e a República do Chile apresentaram à Corte um pedido de parecer consultivo, com o objetivo de esclarecer o alcance das obrigações estatais, em sua dimensão individual e coletiva, para responder à emergência climática, no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que leve especialmente

em conta os danos diferenciados que essa emergência causa às pessoas de diversas regiões e grupos populacionais, à natureza e à sobrevivência humana em nosso planeta.

O prazo para o recebimento de observações sobre esse pedido de parecer consultivo expirou inicialmente em 18 de agosto de 2023. Posteriormente, a Corte aprovou duas prorrogações para o recebimento dessas observações até 18 de dezembro de 2023. Foram recebidas 262 observações.

Para acessar o pedido de parecer consultivo e as observações apresentadas por diferentes atores, entrar aqui.



3. O conteúdo e o alcance do direito ao cuidado e sua inter-relação com outros direitos

Em 20 de janeiro de 2023, a República Argentina apresentou à Corte um pedido de parecer consultivo sobre o conteúdo e alcance do direito ao cuidado como direito humano, bem como sua inter-relação com outros direitos.

O prazo para o recebimento de observações sobre esse pedido de parecer consultivo expirou em 7 de novembro de 2023. Foram recebidas 128 observações.

Para acessar o pedido de parecer consultivo e as observações apresentadas por diferentes atores, entrar <u>aqui</u>.



VIII. Desenvolvimento jurisprudencial

Esta seção destaca os desdobramentos jurisprudenciais inovadores da Corte durante o ano de 2023, e inclui os critérios que reiteram a jurisprudência já estabelecida pelo Tribunal. Esses avanços jurisprudenciais estabelecem normas relevantes para os órgãos e autoridades estatais no plano interno quando realizam o controle de convencionalidade no âmbito de suas respectivas atribuições.

A esse respeito, a Corte estabeleceu que todas as autoridades estatais estão obrigadas a exercer ex officio o controle de convencionalidade entre as normas internas e a Convenção Americana, no âmbito de suas competências e das normas processuais respectivas. Isso se refere à análise que os órgãos e agentes do Estado (especialmente os juízes e demais operadores de justiça) devem realizar sobre a compatibilidade das normas e práticas nacionais com a Convenção Americana.

Em suas decisões e atos concretos, esses órgãos e agentes devem cumprir a obrigação geral de garantir os direitos e liberdades protegidos na Convenção Americana, assegurando-se de não aplicar normas jurídicas internas que violem o referido tratado, bem como de aplicar corretamente esse tratado e as normas jurisprudenciais desenvolvidas pela Corte Interamericana, intérprete última da Convenção Americana. Esta seção está dividida em torno dos direitos substantivos, consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), que integram essas normas que desenvolvem seu alcance e conteúdo. Além disso, foram incluídos subtítulos que destacam os temas, e o conteúdo conta com as referências às sentenças específicas das quais se extraiu a jurisprudência.

1. Artigos 1 e 2

Direitos Humanos e empresas: normas em matéria de igualdade e não discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero

A Corte destacou três pilares dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: proteger, respeitar e reparar. Isso implica que os Estados têm o dever de proteger os direitos humanos, as empresas devem respeitá-los, e que se deve garantir acesso a mecanismos de reparação. É crucial que as empresas adotem políticas para proteger os direitos humanos, incorporem práticas de bom governo corporativo e apliquem a devida diligência para prevenir violações e remediar quaisquer danos. Especialmente, devem garantir a reparação em casos que afetem pessoas em situação de vulnerabilidade ou pobreza.

No que diz respeito à comunidade LGBTIQ+, a Corte observou que o estigma e os estereótipos perpetuam a discriminação em diversos âmbitos. Para alcançar uma igualdade real, é necessário o envolvimento do setor empresarial. As empresas devem assumir a responsabilidade de respeitar os direitos das pessoas LGBTIQ+, tanto no trabalho como nas suas relações comerciais, mediante políticas inclusivas e a diligência devida para prevenir impactos negativos. Os Estados devem desenvolver políticas e atividades de regulamentação para assegurar que as empresas eliminem práticas discriminatórias, formulando políticas inclusivas, usando a devida diligência para prevenir e mitigar os impactos negativos e estabelecendo mecanismos efetivos de reparação para as pessoas afetadas.¹¹⁰

Dever de adotar disposições de direito interno

A Corte observou que, para a melhor aplicação dos tratados sobre restituição internacional e conforme as boas práticas sobre a aplicação da Convenção de Haia, identificadas pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, aconselha-se a adoção das disposições necessárias para o implementação adequada do

¹¹⁰ Cf. Caso Olivera Fuentes Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de fevereiro de 2023. Série C N° 484, par. 97, 100-104.

referido tratado, sob o entendimento de que os Estados devem avaliar constantemente "o funcionamento da Convenção dentro do seu sistema jurídico interno e considerar as maneiras de melhorar seu funcionamento".¹¹¹

Direito de defender os direitos humanos como um direito autônomo

A Corte enfatizou a importância dos defensores dos direitos humanos em uma sociedade democrática, salientando que o respeito pelos direitos humanos em um Estado de Direito depende de garantias eficazes para que possam exercer livremente suas atividades. Essas atividades, como a vigilância, a denúncia e a educação, são essenciais para proteger os direitos humanos e atuam como barreiras contra a impunidade, complementando o papel dos Estados e do Sistema Interamericano.

O direito de defender os direitos humanos é considerado autônomo e abrange diversas atividades destinadas a promover e proteger os direitos humanos sem limitações ou riscos. A qualidade de um defensor não depende da frequência, do âmbito ou do tipo de atividade realizada, mas da própria natureza dessas ações. Os Estados têm um dever especial de proteção para com os defensores, o que inclui reconhecer, promover e garantir seus direitos, bem como criar um ambiente seguro para seu trabalho e investigar e punir quaisquer ataques contra eles.

Esse dever especial implica que os Estados devem abster-se de impor obstáculos ilegítimos ao trabalho dos defensores, adotar medidas de proteção adequadas e garantir a investigação e punição de qualquer ameaça ou ataque. Além disso, devem formular e implementar políticas públicas e disposições legais para assegurar o exercício livre e seguro das atividades dos defensores de direitos humanos.¹¹²

2. Artigo 7 (Direito à liberdade pessoal)

O direito de n\u00e3o ser privado da liberdade ilegalmente

A Corte lembrou que o artigo 7.2 da Convenção Americana estabelece que "ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas". Em consequência disso, ao referir-se à Constituição e às leis estabelecidas "de acordo com elas", o estudo da observância do artigo 7.2 da Convenção implica o exame do cumprimento dos requisitos estabelecidos de forma tão concreta quanto seja possível e "de antemão" nesse ordenamento, quanto às "causas" e "condições" da privação de liberdade física. Caso a legislação interna, no aspecto tanto material como formal, não seja observada ao privar uma pessoa de liberdade, essa privação será ilegal e contrária à Convenção Americana, à luz do artigo 7.2.¹¹³

> O direito de ser informado sobre as razões da detenção

A Corte reiterou sua jurisprudência constante segundo a qual o artigo 7.4 da Convenção Americana alude a duas garantias para a pessoa que esteja sendo detida: i) a informação oral ou escrita sobre as razões da detenção; e ii) a notificação, que deve ser por escrito, das acusações. Lembrou que a informação sobre os "motivos e razões" da detenção deve ser prestada "quando esta ocorre", o que constitui um mecanismo para evitar detenções ilegais ou arbitrárias a partir do momento mesmo da privação de liberdade e, por sua vez, garante o direito de defesa do indivíduo. A Corte também reiterou que o agente que leva a cabo a detenção deve informar, em linguagem simples e livre de tecnicismos, os fatos essenciais e os fundamentos jurídicos em

¹¹¹ Cf. Caso Córdoba Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de setembro de 2023. Série C N°. 505, par. 109.

¹¹² Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia. Mérito, Reparação e Custas. Sentença de 18 de outubro de 2023, par. 973, 977-980.

¹¹³ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de janeiro de 2023. Série C N°. 482, par. 126.

que se baseia a detenção. Dessa forma, não se atende ao artigo 7.4 da Convenção se apenas a base jurídica for mencionada.¹¹⁴

▶ O direito de ser conduzido sem demora à presença de "um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais"

O Tribunal mencionou, de acordo com a sua jurisprudência constante, que o artigo 7.5 da Convenção exige que a pessoa detida seja "conduzida" à presença de "um juiz ou outra autorizada pela lei a exercer funções judiciais". Isso implica que a autoridade judiciária deve ouvir pessoalmente a pessoa detida e avaliar todas os esclarecimentos por ela prestados, para decidir se procede à liberação ou à manutenção da privação de liberdade.¹¹⁵

A Corte lembrou que o controle judicial imediato é uma medida que visa a evitar a arbitrariedade ou a ilegalidade das detenções, levando em conta que em um Estado de Direito cabe ao juiz garantir os direitos do detido, autorizar a adoção de medidas cautelares ou de coerção, quando estritamente necessárias, e garantir, em geral, que o acusado seja tratado de maneira coerente com a presunção de inocência. Nesse caso, as vítimas foram levadas a uma autoridade judicial 47 e 31 dias após sua detenção, razão pela qual a Corte considerou que não se poderia razoavelmente inferir que esses períodos de detenção sem serem levados a uma autoridade judicial cumprem plenamente o preceito do Convenção Americana.¹¹⁶

Sobre a prisão preventiva

A Corte reafirmou que, segundo a Convenção Americana, nenhuma detenção ou encarceramento deve ser incompatível com o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo, inclusive caso sejam considerados legais. Exige-se que a lei, o procedimento e os princípios gerais sejam compatíveis com a Convenção. O conceito de "arbitrariedade" vai além de ser "contrário à lei", incluindo elementos de incorreção, injustiça e imprevisibilidade. Para que uma medida cautelar restritiva da liberdade seja legítima e respeite o direito à presunção de inocência, deve cumprir determinados requisitos: (i) basear-se em pressupostos materiais relacionados a um ato ilícito e à ligação da pessoa processada a esse ato; (ii) passar no "teste da proporcionalidade", garantindo que a medida seja legítima, idônea, necessária e proporcional; e (iii) apoiar-se em decisão suficientemente fundamentada.

A privação de liberdade deve ser aplicada excepcionalmente e somente quando necessária para garantir o andamento do processo e evitar a evasão da justiça. As medidas alternativas devem estar disponíveis e serem consideradas antes da imposição de uma medida restritiva da liberdade. Além disso, as restrições à liberdade devem ser limitadas no tempo e ter uma justificação clara e fundamentada para respeitar a presunção de inocência. Qualquer medida restritiva da liberdade deve ser proporcional, necessária, justificada e compatível com os princípios da Convenção Americana, garantindo o direito à presunção de inocência e evitando a arbitrariedade.¹¹⁷

Sobre a prisão preventiva oficiosa ou automática

A Corte analisou normas internas, legais e constitucionais, que estabelecem a aplicação automática da prisão preventiva para determinados crimes graves, sem considerar as circunstâncias individuais do caso. Essa prática, denominada prisão preventiva automática ou oficiosa, carece de finalidade cautelar e se converte em pena antecipada. Além disso, limita a independência do juiz e nega ao acusado a oportunidade de impugnar a medida.

¹¹⁴ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 136.

¹¹⁵ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 139 a 141.

¹¹⁶ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 139 a 141.

¹¹⁷ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 155-160.

A aplicação automática da prisão preventiva oficiosa cria um tratamento diferenciado para os acusados de determinados crimes, violando o direito à igualdade perante a lei e as garantias mínimas do devido processo legal estabelecidas na Convenção Americana. A Corte considerou que essa prática não se ajusta às normas internacionais de direitos humanos e constitui uma violação dos direitos fundamentais do acusado.¹¹⁸

> Sobre o arraigo como medida restritiva da liberdade pré-processual no México

Quanto à figura do arraigo, a Corte reiterou que, em termos gerais, qualquer figura de natureza pré-processual que busque restringir a liberdade de uma pessoa, para levar a cabo uma investigação sobre crimes que ela supostamente teria cometido, é intrinsecamente contrária ao conteúdo da Convenção Americana e viola de forma manifesta seus direitos à privacidade pessoal e à presunção de inocência.¹¹⁹

Dever de custódia de pessoas privadas de liberdade pessoal

A Corte observou que a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas e outras normas internacionais não abrangem todas as modalidades possíveis de desaparecimento forçado, motivo por que a análise baseada em elementos tradicionais pode ser insuficiente em alguns casos.

No caso específico do desaparecimento de Fredy Núñez Naranjo, ocorrido enquanto estava sob custódia do Estado, a Corte lembrou que o Estado tinha o dever de protegê-lo devido a sua situação. A falta de esclarecimento por parte do Estado pode ser suficiente para avaliar provas e indícios que sugiram a prática de um desaparecimento forçado, especialmente quando a pessoa desaparecida estava sob custódia do Estado. Nesse contexto, a defesa do Estado não pode ser baseada na falta de provas, visto que detém o controle dos meios para investigar os fatos.¹²⁰

▶ Força maior

Ao analisar o sequestro de uma pessoa, o Estado alegou que as circunstâncias em que ocorreu o sequestro eram constitutivas de força maior, uma vez que os agentes policiais "careciam de capacidade física e técnica para prevenir e/ou evitar o sequestro [...] sendo impossível dar cumprimento à obrigação de garantia do Estado". A Corte destacou que, devido a seu caráter excepcional, a força maior supõe para quem a alega o ônus de demonstrar o caráter imprevisto, irresistível e alheio a seu controle das circunstâncias que são qualificadas como constitutivas de força maior. Do mesmo modo, o reconhecimento da força maior exige a comprovação de que essas circunstâncias impossibilitaram o cumprimento das obrigações de quem nela se ampara.

Com base nesse critério, a Corte analisou o caso concreto com vistas a determinar se o fato alegado (o sequestro de uma pessoa detida em uma delegacia por terceiros que invadiram o local) constituía uma das características que permitem aludir a uma situação de força maior. Assim, analisou o caráter imprevisto da situação, as características do sequestro e as provas apresentadas pelo Estado, determinando que, no caso concreto, não foi possível comprovar as circunstâncias constitutivas de força maior que o eximissem de sua responsabilidade internacional.¹²²

¹¹⁸ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 168, 170-171, 173.

¹¹⁹ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 146.

¹²⁰ Cf. Caso Nuñez Naranjo e outros Vs. Equador. Sentença de 23 de maio de 2023. Mérito, Reparações e Custas, par. 94–95, 97.

¹²¹ Cf. Caso Nuñez Naranjo e outros Vs. Equador, supra, par. 89.

¹²² Cf. Caso Nuñez Naranjo e outros Vs. Equador, supra, par. 91-92.

3. Artigos 8 e 25 (Garantias Judiciais)

Princípio de não regressividade no âmbito do direito à independência judicial

A Corte considerou que o mecanismo de seleção e destituição dos juízes eleitorais deve ser coerente com o sistema político democrático como um todo. Com efeito, a violação da independência dos tribunais eleitorais afeta não só a justiça eleitoral, mas também o exercício efetivo da democracia representativa, que é a base do Estado de Direito. A cooptação dos órgãos eleitorais por outros poderes públicos afeta transversalmente toda a institucionalidade democrática e, nessa medida, constitui um risco para o controle do poder político e para a garantia dos direitos humanos, uma vez que mina as garantias institucionais que permitem o controle do exercício arbitrário do poder. Assim, se impossibilita a existência de mecanismos jurisdicionais que zelem pela proteção dos direitos políticos e, portanto, as garantias de inamovibilidade e estabilidade dos juízes eleitorais devem ser reforçadas. Nesse sentido, a Corte considera que qualquer demérito ou regressividade nas garantias de independência, estabilidade e inamovibilidade dos tribunais eleitorais não é convencional, na medida em que seu efeito pode traduzir-se em um impacto sistêmico igualmente regressivo sobre o Estado de Direito, as garantias institucionais e o exercício dos direitos fundamentais em geral. A proteção da independência judicial nessa área assume especial relevância no atual contexto global e regional de erosão da democracia, onde os poderes formais são utilizados para promover valores antidemocráticos, esvaziando de conteúdo as instituições e deixando apenas sua mera aparência.

A regra de exclusão de prova obtida sob coação (artigo 8.3)

A Corte reafirmou que a confissão de um acusado só é válida se for feita sem coação de nenhum tipo, em conformidade com o artigo 8.3 da Convenção Americana. Destacou que qualquer forma de coação que afete a expressão espontânea da vontade de uma pessoa exige a exclusão das provas obtidas de maneira coercitiva do processo judicial. Essa medida não só desencoraja o uso da coação, mas também garante um julgamento justo. Destacou que as declarações obtidas sob coação costumam carecer de veracidade, já que a pessoa busca pôr fim aos tratamentos cruéis ou à tortura. Portanto, aceitar ou atribuir valor probatório a essas declarações constitui uma violação dos direitos humanos. Além disso, afirmou que a exclusão de provas obtidas sob coação se estende aos atos processuais, como a determinação da procedência de medidas cautelares privativas da liberdade em processos penais.¹²⁴

▶ O direito à defesa (artigo 8.2.d e f da Convenção Americana)

A Corte lembrou que o direito à defesa em processos penais inclui a possibilidade de que o acusado se defenda pessoalmente ou seja assistido por um defensor da sua escolha. Caso não o faça, tem direito a um defensor do Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna. Esse direito garante uma defesa efetiva, incluindo o acesso à defesa técnica desde a primeira declaração. Não permitir essa assistência limita gravemente o direito à defesa e desequilibra o processo, deixando o indivíduo sem tutela frente ao poder punitivo. A designação de um defensor de ofício apenas para cumprimento de formalidades processuais equivaleria a não ter defesa técnica. Portanto, é crucial que os defensores públicos sejam capacitados e atuem com autonomia funcional. Além disso, o direito de interrogar testemunhas é uma garantia mínima que materializa os princípios da contradição e igualdade processual, permitindo ao acusado interrogar testemunhas tanto a seu favor como contra ele.¹²⁵

O direito à presunção de inocência (artigo 8.2)

A Corte reafirmou o direito à presunção de inocência, segundo o artigo 8.2 da Convenção Americana, que estabelece que toda pessoa acusada de um delito tem direito de que se presuma sua inocência até que sua

¹²³ Cf. Caso Aguinaga Aillón Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de janeiro de 2023, par. 71.

¹²⁴ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 242, 245.

¹²⁵ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 245-247.

culpa seja legalmente demonstrada. Essa disposição implica que as autoridades judiciais e outras instâncias devem ser discretas e prudentes em suas declarações públicas sobre um processo penal antes que a pessoa seja julgada e condenada. Do mesmo modo, salientou que a divulgação de informações sobre um caso pelos meios de comunicação não pode ser automaticamente atribuída ao Estado, a menos que se demonstre o contrário. O processo criminal deve ser público, segundo o artigo 8.5 da Convenção, salvo em casos em que seja necessário preservar os interesses da justiça. A divulgação do processo garante transparência, imparcialidade e confiança nos tribunais de justiça, permitindo o acesso a informações sobre o processo pelas partes envolvidas e terceiros.¹²⁶

Direito do acusado de designar um advogado de defesa de sua escolha

A Corte reafirmou que o direito à defesa implica tratar o indivíduo como sujeito do processo e não como objeto, manifestando-se em dois aspectos: a defesa material, em que o acusado participa ativamente do processo, e a defesa técnica, proporcionada por um advogado. Segundo as alíneas d e e do artigo 8.2 da Convenção Americana, o acusado tem o direito de se defender pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha, ou de ter um defensor proporcionado pelo Estado. A Corte determinou que é crucial conceder tempo ao acusado para nomear seu advogado, considerando a necessidade do estabelecimento de uma relação de confiança e a necessária preparação para a defesa.¹²⁷

Direito do acusado ao tempo e aos meios adequados para a preparação de sua defesa

A Corte reafirmou que o direito de preparar a defesa, segundo o artigo 8.2.c da Convenção, implica que o Estado deve permitir à pessoa o acesso ao processo contra ela, respeitando o princípio do contraditório. Isso inclui o direito de intervir na análise das provas e de apresentar materiais e provas relevantes. A Corte avaliou se o Estado garantiu esse direito analisando os prazos concedidos em um caso específico, centrando-se no tempo concedido para a preparação da defesa.¹²⁸

Direito da defesa de interrogar as testemunhas presentes no tribunal

A Corte reafirmou o direito da defesa de interrogar testemunhas e conseguir o comparecimento de outras que possam lançar luz sobre os fatos, como garantia fundamental do devido processo. Contudo, em um caso específico, salientou que a autoridade judiciária permitiu que testemunhas depusessem na ausência dos acusados, sem uma devida fundamentação e sem considerar o prejuízo para a defesa. Isso afetou o direito dos acusados de examinar os depoimentos das testemunhas e preparar sua estratégia de defesa. A Corte destacou que, embora em certos casos pudesse ser admissível que as testemunhas não confrontem diretamente o acusado, essa medida deve ser excepcional e ser devidamente fundamentada, garantindo a igualdade processual e adotando contramedidas para equilibrar a limitação do direito de defesa do acusado.¹²⁹

A falta de promoção de impugnações

A Corte lembrou que a responsabilidade internacional do Estado pode-se ver comprometida pela resposta oferecida por meio dos órgãos judiciais frente às ações ou omissões imputáveis à defesa pública. Nos casos em que é evidente que a defesa pública agiu sem a devida diligência, recai sobre as autoridades judiciais um dever de tutela ou controle. Com efeito, a função judicial deve zelar por que o direito à defesa não se torne ilusório mediante uma assistência jurídica ineficaz. Nesse sentido, é essencial a função de resguardo do devido processo que as autoridades judiciais devem exercer.¹³⁰

¹²⁶ Cf. Caso García Rodríguez e outro Vs. México, supra, par. 258, 260-261.

¹²⁷ Cf. Caso Álvarez Vs. Argentina. Exceção Preliminar, Mérito e Reparações. Sentença de 24 de março de 2023. Série C N°. 487, par. 108-109, 114.

¹²⁸ Cf. Caso Álvarez Vs. Argentina, supra, par. 117, 120-123.

¹²⁹ Cf. Caso Álvarez Vs. Argentina, supra, par. 128, 130-131.

¹³⁰ Cf. Caso Álvarez Vs. Argentina, supra, par. 150.

A rejeição do recurso de queixa

A Corte salientou que uma fundamentação indevida atribuível exclusivamente à defesa técnica privada não é uma situação que provoque a responsabilidade interna do Estado. Isso devido a que não cabe aos tribunais corrigir as deficiências argumentativas dos litigantes naquilo que é de sua estrita competência, como é o caso, na matéria em análise, dos fundamentos da impugnação formulada, pois, caso o fizesse, a autoridade judiciária substituiria em sua atuação a defesa, comprometendo sua imparcialidade.¹³¹

O direito à proteção judicial

O direito à proteção judicial reconhecido no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos exige que os Estados prevejam recursos judiciais efetivos, que não se reduzam a mera formalidade e que permitam o exame das razões invocadas pelo demandante. Sem prejuízo disso, "o mero fato de que um recurso interno não produza um resultado favorável para o reclamante não demonstra, por si só, uma violação do direito a um recurso eficaz, uma vez que 'poderia ocorrer, por exemplo, que o reclamante não tivesse recorrido oportunamente ao procedimento apropriado'". 132

A esse respeito, "por razões de segurança jurídica e para a correta aplicação e funcionamento do sistema de justiça, bem como para a proteção efetiva dos direitos, 'os Estados podem e devem estabelecer orçamentos e critérios de admissibilidade dos recursos internos, de caráter judicial ou de qualquer outra natureza. Dessa maneira, embora esses recursos internos devam estar à disposição do interessado e resolver de forma efetiva e fundamentada a questão suscitada, bem como eventualmente prover a reparação adequada, não caberia considerar que sempre e em qualquer caso os órgãos e tribunais internos devam resolver o mérito da questão que lhes seja apresentada, sem atribuir importância à verificação dos pressupostos formais de admissibilidade e procedência do recurso particular tentado'".133

Representação da suposta vítima no processo

A Corte estabeleceu que uma suposta vítima pode mudar de representante legal e de posição no curso do processo, desde que sua manifestação de vontade nesse sentido seja clara, genuína e livre. Os Povos Indígenas e Tribais, no exercício do seu direito de autodeterminação, têm o poder de tomar decisões relacionadas à defesa de seus direitos, de acordo com suas próprias formas de organização e decisões culturais. A possibilidade de apresentar uma petição perante a Comissão Interamericana não requer autorização prévia de autoridades ou líderes comunitários, cabendo ao povo ou comunidade indígena decidir sobre suas formas de organização e representação. Portanto, a Corte determinou que dependerá do Povo Indígena ou Tribal, ou comunidade, resolver o que seja pertinente a respeito de suas formas de organização, liderança e representação. A determinação que cabe à Corte se refere estritamente à representação do Povo Indígena ou Tribal, ou de uma comunidade indígena, ancestral ou de outro tipo, no processo judicial do caso perante a Corte Interamericana, e não se estende a nenhum outro aspecto, nem implica um pronunciamento do Tribunal em relação aos líderes ou autoridades comunitárias.¹³⁴

Direito à proteção judicial (artigo 25)

A Corte lembrou que um dos componentes do direito à proteção judicial, estabelecido no artigo 25 da Convenção Americana, é que os Estados garantam os meios para executar as respectivas decisões e sentenças definitivas emitidas por autoridades competentes. Isso a fim de que os direitos declarados ou reconhecidos sejam efetivamente protegidos. Esse dever, especificamente, se sustenta no artigo 25.2.c da Convenção, que consagra o direito ao 'cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha

¹³¹ Cf. Caso Álvarez Vs. Argentina, supra, par. 152.

¹³² Cf. Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 29 de agosto de 2023. Série C N°. 497, par 114.

¹³³ Cf. Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru, supra, par. 127.

¹³⁴ Cf. Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala. Mérito, Reparação e Custas. Sentença de 16 de maio de 2023. Série C N°. 488., par. 35-43.

considerado procedente o recurso' referido no primeiro parágrafo do referido artigo. O Tribunal afirmou que esse direito inclui que o cumprimento da decisão se concretize sem obstáculos ou atrasos indevidos.¹³⁵ Assim, um atraso injustificado na execução de uma decisão judicial pode implicar a violação do direito de ser julgado em prazo razoável.¹³⁶

Prazo razoável em processos relacionados a adoção, guarda e custódia de crianças e adolescentes

A Corte enfatizou a importância da diligência e da celeridade nos procedimentos relacionados à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente nos casos de adoção, guarda e custódia de crianças na primeira infância. Salientou que o tempo transcorrido pode afetar de forma irreversível a situação dos menores e de suas famílias, o que exige uma atenção excepcional por parte das autoridades.

Quanto ao direito ao prazo razoável, a Corte reiterou que deve ser avaliado em cada caso concreto, considerando a complexidade do assunto, a atividade processual do interessado, a conduta das autoridades judiciais e o dano à situação jurídica da suposta vítima.

No entanto, destacou que o fato de que se considere oito meses um prazo razoável em um processo internacional de restituição internacional de uma criança não estabelece uma norma geral, uma vez que cada caso deve ser avaliado individualmente. Salientou a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos em tratados internacionais, como a Convenção de Haia e a Convenção Interamericana, dada a sensibilidade e urgência dos assuntos relacionados aos direitos das crianças.

Além disso, no Caso Córdoba Vs. Paraguai, a Corte constatou que a decisão de restituir a criança à Argentina nunca se concretizou, e que a falta de diligência e celeridade excepcional no cumprimento da ordem de restituição e na adoção de medidas destinadas a construir um vínculo entre pai e filho facilitou a consolidação de uma situação ilícita em detrimento do senhor Córdoba, em violação do disposto no artigo 25.2.c da Convenção Americana.¹³⁷

Independência judicial

A Corte destacou a importância da independência judicial dos tribunais eleitorais em um sistema democrático, uma vez que são fundamentais para assegurar eleições justas e fidedignas. A proteção dessa independência evita interferências indevidas de outros poderes do Estado, especialmente do executivo, nos processos de controle jurisdicional que salvaguardam os direitos políticos dos votantes e candidatos.

A Corte igualmente salientou que o mecanismo de seleção e destituição dos juízes eleitorais deve estar em consonância com o sistema político democrático como um todo. A violação da independência desses tribunais afeta não só a justiça eleitoral, mas o funcionamento efetivo da democracia representativa e do Estado de Direito. Portanto, é crucial fortalecer as garantias de independência, estabilidade e inamovibilidade dos tribunais eleitorais para preservar as instituições democráticas e proteger os direitos fundamentais em geral, especialmente em um contexto global de erosão democrática.¹³⁸

Conduta de juízes e juízas

A Corte destacou que preservar a dignidade do cargo e manter a integridade judicial não é apenas essencial para o desempenho das funções judiciais, mas é pedra angular dos sistemas judiciais e um requisito necessário

¹³⁵ Cf. Caso Meza Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 14 de junho de 2023, par. 59.

¹³⁶ Cf. Caso Meza Vs. Equador, supra, par. 62.

¹³⁷ Cf. Corte IDH. Caso Córdoba Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de setembro de 2023. Série C N°. 505, par. 87 e 96.

¹³⁸ Cf. Caso Aguinaga Aillón Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de janeiro de 2023. Série C N°. 483, par.70-71.

para a vigência do Estado de Direito, do direito a um julgamento justo e da confiança no Poder Judiciário, o que implica que os juízes e promotores devem "garantir que sua conduta esteja acima de qualquer suspeita aos olhos de um observador razoável".¹³⁹

Sobre o princípio de legalidade em matéria disciplinar e o dever de motivação

A Corte salientou que as regras de designação de casos constituem uma garantia para a independência e a imparcialidade da administração de justiça e que, portanto, sua transgressão mediante uma decisão irregular poderia afetar o princípio do juiz natural. Também reiterou que o princípio do juiz natural é uma das garantias do devido processo, as quais foram reconhecidas, inclusive, por determinado setor da doutrina, como pressuposto daquele. Afirmou que esse princípio implica que as pessoas têm o direito de ser julgadas, em geral, pelos tribunais ordinários, de acordo com procedimentos legalmente estabelecidos e que, ao fazêlo, se busca evitar a manipulação do tribunal, garantir a imparcialidade dos juízes e, definitivamente, também a legitimidade da justiça. Esta para de designação do tribunal, garantir a imparcialidade dos juízes e, definitivamente, também a legitimidade da justiça.

O princípio de aplicação da lei sancionatória mais benéfica

A Corte lembrou que o artigo 9 da Convenção se refere ao princípio de legalidade e ao princípio de aplicação da lei sancionatória mais benéfica. Esse último destaca que não é possível "impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito" e que "se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado". A Corte lembrou que se deve interpretar como lei mais benéfica aquela que (i) estabelece pena menor; (ii) elimina a consideração de uma conduta anteriormente punível; ou (iii) crie uma nova causa de justificação, de exclusão de culpabilidade ou de impedimento da operatividade da pena, e que esta não constitui uma lista exaustiva.¹⁴²

4. Artigo 11 (Proteção da honra e da dignidade)

▶ Limitações das atividades de inteligência com base no alcance dos direitos humanos

A análise das atividades de inteligência exige a consideração tanto dos direitos humanos como das limitações legítimas que lhes podem ser impostas. As atividades de inteligência estatal têm o objetivo de proteger as pessoas e seus direitos, mas também implicam uma intromissão na esfera da vida privada, o que exige a delimitação de requisitos e controles para garantir a compatibilidade com um Estado de Direito e a Convenção Americana.

A jurisprudência da Corte estabeleceu que o artigo 11 da Convenção proíbe qualquer ingerência arbitrária ou abusiva na vida privada, incluindo aspectos como a privacidade familiar, domiciliar e de correspondência. Embora o direito à vida privada não seja absoluto, pode ser limitado pelos Estados, desde que essas limitações estejam previstas na lei, persigam uma finalidade legítima e cumpram os princípios de idoneidade, necessidade e proporcionalidade.¹⁴³

Necessária previsão legal das atividades de inteligência: o princípio da reserva legal

A Corte se referiu à estrutura normativa das atividades de inteligência, às finalidades que por seu intermédio devemser perseguidas e às faculdades dos órgãos e autoridades competentes. Nesse sentido, a regulamentação sobre essa matéria deve evitar a violação do direito à vida privada por meio das atividades de inteligência. Essa lei, necessariamente promulgada pelo Poder Legislativo (lei no sentido formal), deve prever, com a

¹³⁹ Cf. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 27 de novembro de 2023, par 95.

¹⁴⁰ Cf. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru, par. 107.

¹⁴¹ Cf. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru, par. 108.

¹⁴² Cf. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru, par. 114.

¹⁴³ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 520-521.

maior precisão possível, as diferentes ameaças que determinam a necessidade de realização das atividades de inteligência por parte dos agentes estatais com competência na matéria, cujas faculdades também devem estar estabelecidas de maneira clara e exaustiva, a fim de limitar eficazmente sua atuação, impedir a arbitrariedade na sua atuação e possibilitar seu controle e a eventual dedução de responsabilidades. La primeira exigência, referente ao "princípio da reserva legal" e própria do "constitucionalismo democrático", como afirmou a Corte, constitui "um elemento essencial para que os direitos [...] este[jam] juridicamente protegidos e exist[am] plenamente na realidade", ao mesmo tempo que "garan[te] eficazmente [...] um controle adequado do exercício das competências dos órgãos estatais". A necessidade de que a lei seja acessível ao público repercute em que, diferentemente das atividades de inteligência propriamente ditas, a estrutura normativa que as autoriza e regulamenta nunca pode ser de natureza reservada, permitindo assim que as pessoas conheçam as faculdades do Estado nesse âmbito e, com base nisso, sejam capazes de prever que eventualmente essas atividades poderiam influenciar sua própria esfera de direitos.

As atividades de inteligência devem perseguir um objetivo legítimo e necessário em uma sociedade democrática

A Corte estabeleceu que a legitimidade das atividades de inteligência está condicionada a que persigam fins legítimos, que devem estar claramente definidos pela legislação interna, e em concordância com os princípios de uma sociedade democrática. Esses objetivos podem incluir a proteção da segurança nacional, a manutenção da ordem pública, a salvaguarda da saúde pública e a proteção dos direitos humanos. É essencial que a lei estabeleça esses objetivos de forma precisa e delimitada, para evitar o risco de arbitrariedade por parte dos organismos de inteligência. Além disso, essas atividades não podem ter como finalidade a discriminação por motivos de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outra condição social, e deve ser proibida qualquer ação discriminatória em função de ideologia política, crença religiosa, posição econômica ou outras características.¹⁴⁷

As atividades de inteligência devem obedecer, nas circunstâncias do caso concreto, aos princípios de idoneidade, necessidade e proporcionalidade

A terceira exigência que se impõe no plano das atividades de inteligência é que cumpram os requisitos de idoneidade, necessidade e proporcionalidade, ou seja, os elementos do "teste de proporcionalidade", que a jurisprudência interamericana tem aplicado consistentemente na avaliação e ponderação de qualquer medida restritiva dos direitos humanos.¹⁴⁸

> Sobre os controles e limitações a que devem ser submetidas as atividades de inteligência

Também é necessário que a legislação interna preveja "um sistema bem definido e completo para autorizar, vigiar e supervisionar" as atividades de inteligência em situações concretas. Nesse sentido, no que diz respeito especificamente às medidas, ações e estratégias de que os órgãos de inteligência dispõem para obter e compilar informações, é mister que a legislação interna delimite, com a maior precisão possível, os seguintes aspectos: a) os tipos de medida e ação de obtenção e coleta de informações autorizadas em matéria de inteligência; b) os objetivos perseguidos com essas medidas; c) os tipos de pessoa e atividade sobre as quais é permitida a obtenção e coleta de informações, em função, naturalmente, da identificação de ameaças à consecução dos fins legítimos acima identificados; d) o grau de suspeita que pode justificar a obtenção e a coleta de informações; e) os prazos nos quais é permitida a utilização das citadas medidas e estratégias; e f)

¹⁴⁴ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 528.

¹⁴⁵ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 529.

¹⁴⁶ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 530.

¹⁴⁷ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 531-535.

¹⁴⁸ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 536.

os métodos úteis para atualizar, supervisionar e examinar as medidas e ações utilizadas para obter e compilar informações.¹⁴⁹

▶ Sobre a supervisão dos serviços de inteligência e a possibilidade de reclamação frente a atuações arbitrárias

A Corte informou que a estrutura normativa deve estabelecer uma instituição civil independente dos serviços de inteligência e do Poder Executivo, com faculdades para supervisionar as atividades de inteligência. Essa instituição deve ter acesso completo à informação necessária e seu mandato deve abranger aspectos como o cumprimento da lei, a eficiência das atividades, a situação financeira e os métodos administrativos dos serviços de inteligência. Em âmbito internacional, é necessário prover mecanismos para que as pessoas afetadas por atividades arbitrárias de inteligência possam obter uma reparação efetiva, incluindo compensação por danos. Esses mecanismos devem oferecer um recurso simples, rápido e efetivo perante os tribunais de justiça, cujas decisões devem ser plenamente cumpridas e executadas.¹⁵⁰

> Sobre as faculdades, limitações e controles dos organismos de inteligência em matéria de compilação e gestão de dados pessoais

Em coerência com o acima considerado, a proteção da autonomia da pessoa, sua privacidade, intimidade e reputação, que, em termos da Convenção Americana, encontram salvaguarda no reconhecimento dos direitos à vida privada e à honra (artigo 11), exige a previsão de um quadro de atuação das autoridades no âmbito da coleta e utilização de dados pessoais, a fim de evitar sua obtenção, utilização, retenção, divulgação e intercâmbio de forma inadequada ou incompatível com aqueles direitos. Nesse sentido, as normas que serão detalhadas a seguir, embora pudessem ter aplicação nas esferas de competência de toda a administração pública e de atores privados que licitamente compilem e administrem dados pessoais, são incluídas nesta Sentença pelo objeto do processo em julgamento, e se circunscrevem às tarefas dos serviços de inteligência.¹⁵¹

A Corte esclarece que nesta Sentença se emprega o conceito de "dados pessoais" de acordo com a definição constante dos princípios atualizados da Comissão Jurídica Interamericana sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com anotações, no sentido que abrange " a informação que identifica ou pode ser usada de maneira razoável para identificar uma pessoa física, de forma direta ou indireta", o que inclui os diferentes "fatores referentes especificamente a sua identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social [...] expressa de forma numérica, alfabética, gráfica, fotográfica, alfanumérica, acústica, eletrônica, visual ou de qualquer outro tipo". 152

Compilação, conservação e tratamento de dados pessoais

As normas internacionais sobre proteção de dados pessoais exigem que sua compilação, armazenamento, tratamento e divulgação só sejam realizados com o consentimento livre e informado do titular ou mediante uma estrutura normativa que o permita. Os Estados devem adotar políticas para proibir o tratamento de dados pessoais sem legitimação ou consentimento informado, comunicando às pessoas seus direitos e condições legais. As autoridades, ao compilar e armazenar dados pessoais, devem limitar-se a obter dados verídicos, pertinentes e necessários, conservando-os de acordo com sua finalidade e pelo tempo necessário. Além disso, devem garantir a atualização, segurança e proteção dos dados. A lei deve regulamentar com precisão as faculdades dos serviços de inteligência para a compilação de dados pessoais, limitando sua atuação e estabelecendo parâmetros para seu uso, conservação e divulgação.¹⁵³

¹⁴⁹ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 538.

¹⁵⁰ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 564-565.

¹⁵¹ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 571.

¹⁵² Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 572.

¹⁵³ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 573.

Avaliação periódica da pertinência e exatidão dos dados pessoais, e a necessária supervisão de sua gestão e tratamento

Os organismos de inteligência devem avaliar periodicamente a necessidade de conservar dados de caráter pessoal em seus arquivos e, quando seja o caso, corroborar a exatidão dessas informações. Por conseguinte, as autoridades são obrigadas a atualizar ou retificar esses dados, caso observem alguma imprecisão, ou eliminálos, caso já não seja necessária sua conservação para o cumprimento de suas funções. Essas disposições específicas e seu eficaz cumprimento configuram salvaguardas essenciais para atenuar a permanente ingerência no direito à privacidade que decorrem da existência e da conservação de arquivos de inteligência que incluem dados pessoais.¹⁵⁴

Na esfera internacional, também se destaca a necessidade de que uma instituição independente dos organismos de inteligência seja encarregada de supervisionar a utilização que essas autoridades fazem de todas as informações e dados de caráter pessoal. Para esse efeito, a instituição com funções de fiscalização, além de poder acessar os arquivos de inteligência, deve estar autorizada a ordenar às autoridades competentes, segundo cada caso e em atenção à legalidade e à necessidade de sua conservação, a eliminação de seus arquivos ou das informações que deles constam, ou a revelação dessas informações às pessoas afetadas.¹⁵⁵

> O acesso e controle dos dados pessoais: o direito à autodeterminação informativa

A Corte ressaltou que as normas internacionais sobre proteção de dados pessoais estabelecem o direito de acesso e controle dos dados em arquivos públicos, garantindo a autonomia e a liberdade para se autodeterminar. Esse direito inclui: (i) saber que dados se encontram em registros públicos, como foram obtidos e para que são utilizados; (ii) solicitar a retificação, modificação ou atualização de dados inexatos, incompletos ou desatualizados; (iii) exigir a eliminação de dados ilegais, ou cuja conservação não se justifique, desde que não afete outros direitos; (iv) opor-se ao tratamento de dados que causem dano ou quando as normas o disponham; (v) receber os dados em formato estruturado e solicitar sua transmissão.

Esse direito é reconhecido como autodeterminação informativa, protegida pela Convenção Americana, segundo a qual os Estados devem estabelecer mecanismos para fazer tramitar as solicitações de acesso e controle de dados de forma ágil e efetiva. Além disso, devem garantir recursos judiciais para proteger esse direito.

A restrição ao acesso a informações de inteligência deve cumprir os princípios de idoneidade, necessidade e proporcionalidade. Devem ser estabelecidos mecanismos de depuração e desclassificação de arquivos de inteligência para permitir o acesso público à informação, quando sua reserva já não se justifique, garantindo a confidencialidade de dados sensíveis. Os Estados devem prever recursos judiciais para contestar as recusas de acesso a dados, garantindo a revisão dessas decisões por instâncias administrativas ou judiciais quando seja necessário.¹⁵⁶

5. Artigo 11 (Direito à vida familiar)

 Direito da criança e do adolescente de permanecer em seu núcleo familiar de origem, a menos que existam razões fundamentadas em seu interesse superior para optar por sua superação

A Corte determinou que crianças e adolescentes devem permanecer em seu núcleo familiar de origem, a menos que existam razões determinantes, em função de seu interesse superior, para optar por separá-

¹⁵⁴ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 580.

¹⁵⁵ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 581.

¹⁵⁶ Cf. Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR) Vs. Colômbia, par. 585-608.

los da família. Sobre a possibilidade de separação, fez referência ao Comitê dos Direitos da Criança, que considerou que "[antes] de recorrer à separação, o Estado deve prestar apoio aos pais para que cumpram suas responsabilidades parentais e restabeleçam ou aumentem a capacidade da família de cuidar da criança, a menos que a separação seja necessária para protegê-la. Os motivos econômicos não podem ser justificação para separar a criança dos pais". Da mesma maneira, recordou que a Comissão afirmou que "quando os pais sejam jovens adolescentes menores de 18 anos e tenham manifestado sua vontade de renunciar temporária ou permanentemente às suas responsabilidades parentais, existe o dever especial de proteção em favor dos pais, visto que eles próprios merecem essa proteção que lhes dispensa o artigo 19 da CADH e VII da DADH por serem menores de 18 anos". Por conseguinte, o Estado deve tomar medidas não só em benefício da criança, mas também dos pais, que também são objetivo de proteção especial.¹⁵⁷

Proteção da vida privada e familiar

Nos Casos Córdoba Vs. Paraguai e María e outros Vs. Argentina, a Corte definiu uma série de normas relacionadas à proteção da vida privada e familiar. Em primeiro lugar, lembrou que é proibida toda ingerência arbitrária ou abusiva na vida familiar por parte de terceiros ou do Estado, e que é dever deste último adotar ações positivas e negativas para proteger as pessoas desse tipo de conduta.¹⁵⁸ Em segundo lugar, a Corte afirmou que a família a que todas as crianças têm direito é, principalmente, a família biológica, que deve oferecer-lhe proteção. Assim, a Corte recordou que os filhos devem permanecer em seus núcleos familiares, a menos que existam razões determinantes, em função de seu interesse superior, para separá-los. Em virtude de não existir um modelo único de família, essa norma não se deve restringir a uma noção tradicional de família, podendo também ser titulares desse direito parentes que mantenham laços pessoais próximos.¹⁵⁹ Em terceiro lugar, lembrou que a proteção à família implica não só dispor e executar diretamente medidas de proteção das crianças, mas também promover, da maneira mais ampla, o desenvolvimento e o fortalecimento do núcleo familiar.¹⁶⁰ Finalmente, a Corte afirmou que, em situações ou contextos de separação, surge para os Estados o dever de adotar medidas destinadas a propiciar e garantir a reunificação familiar. Nesse sentido, lembrou que "o Estado deve tomar medidas em prol da reunificação familiar, incluindo a prestação de apoio à família das crianças para evitar a separação ou sua perpetuação, bem como a possibilidade de visitas ou outras formas de manter o contato ou as relações pessoais entre pais e filhos". Além disso, a critério da Corte, a reunificação familiar não deve ser entendida apenas como o restabelecimento de vínculos jurídicos após separações arbitrárias, mas também como a adoção de medidas de curto e longo prazo que propiciem uma aproximação progressiva entre os familiares que foram separados arbitrariamente, mediante a construção de espaços de conexão.161

Artigo 13 (Liberdade de pensamento e expressão)

Impactos da corrupção no direito à liberdade de expressão

A Corte decidiu sobre a vinculação entre a liberdade de expressão e a qualidade democrática, destacando que as expressões relacionadas a denúncias sobre supostos atos de corrupção, feitas por funcionários públicos ou outras pessoas em função pública, devem gozar de maior proteção em virtude da sua importância para o funcionamento democrático. A Corte considerou que o controle democrático fomenta a transparência e a responsabilidade dos funcionários, desse modo promovendo um amplo e necessário debate na sociedade. Além disso, a Corte estabeleceu que a denúncia de atos de corrupção constitui um discurso especialmente protegido em virtude do direito à liberdade de expressão. A Corte também salientou que, em certos casos,

¹⁵⁷ Cf. Caso María e outros Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de agosto de 2023. Série C N°. 494, par. 89.

¹⁵⁸ Cf. Caso Córdoba Vs. Paraguai, supra, par 99; e Caso María e outros Vs. Argentina par 88.

¹⁵⁹ Cf. Caso Córdoba Vs. Paraguai, supra, par 100; e Caso María e outros Vs. Argentina par 89.

¹⁶⁰ Cfr. Caso Córdoba Vs. Paraguai, supra, par. 101.

¹⁶¹ Cf. Caso Córdoba Vs. Paraguai, supra, 102.

as regulamentações que impõem o dever de confidencialidade podem entrar em conflito com o direito à liberdade de expressão, especialmente quando se trata de denúncias de corrupção. Nesses casos, o dever de confidencialidade deve ser limitado, de maneira precisa e clara, às informações que representem um risco real e significativo para um interesse legítimo de segurança nacional.¹⁶²

Para garantir o direito à liberdade de expressão e promover a denúncia de corrupção, a Corte destacou que os Estados devem proporcionar canais adequados para facilitar e incentivar a denúncia, tanto internos como externos às instituições envolvidas. Esses canais devem ser independentes, imparciais e garantir a confidencialidade da identidade do denunciante e das informações recebidas. Além disso, os Estados devem estabelecer mecanismos de proteção para os denunciantes, incluindo medidas para preservar sua integridade pessoal e evitar retaliações.¹⁶³

7. Artigo 15 (direito de reunião)

Direito ao protesto

A Corte destacou a obrigação dos Estados de facilitar a manifestação pacífica de protesto, garantindo o acesso ao espaço público e protegendo os manifestantes contra ameaças externas, especialmente os provenientes de grupos marginalizados. Destacou também a responsabilidade estatal de proteger as crianças durante essas manifestações, garantindo seus direitos de circulação, reunião, liberdade de pensamento, expressão e associação. Durante os protestos, os agentes do Estado devem manter a paz e proteger as pessoas e seus bens.

Embora os direitos de reunião e de circulação não sejam absolutos, podem estar sujeitos a restrições estabelecidas pela lei e necessárias em uma sociedade democrática, por exemplo, para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moral públicas, ou os direitos e liberdades de terceiros. As restrições baseadas na "segurança pública" só devem ser aplicadas se houver um risco significativo e imediato para a vida ou a integridade física das pessoas ou para prevenir danos graves à propriedade. As restrições baseadas na "ordem pública" ou na "segurança nacional" devem ser minuciosamente justificadas e nunca ser voltadas especificamente para certas categorias de manifestante, por motivos de nacionalidade, raça, origem étnica, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou opinião política.¹⁶⁴

A Corte salienta que os protestos pacíficos não devem ser considerados automaticamente uma ameaça à ordem pública, promovendo assim a participação política cidadã. No entanto, o uso da força por parte dos manifestantes pode justificar a intervenção do Estado para proteger as pessoas envolvidas. É importante gerir as manifestações de maneira a prevenir lesões e respeitar os direitos humanos, utilizando restrições escalonadas e evitando o uso indiscriminado de armas de fogo. Os agentes da ordem devem ser devidamente capacitados e equipados, devendo-se estabelecer protocolos claros para a responsabilização e atenção médica imediata, em caso de necessidade.¹⁶⁵

8. Artigo 19 (Direitos da criança)

A restituição internacional de crianças

A Corte observou que a restituição internacional de crianças é regulamentada por uma série de normas de caráter universal e interamericano que buscam assegurar a pronta restituição de crianças quando sejam

¹⁶² Cf. Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador. Mérito, Reparação e Custas. supra, par. 6 e 98.

¹⁶³ Cf. Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador. Mérito, Reparação e Custas. supra, par 73.

¹⁶⁴ Cf. Tavares Pereira e outros Vs. Brasil. Mérito, Reparação e Custas, Sentença de 16 de novembro de 2023, par. 91-94.

¹⁶⁵ Cf. Tavares Pereira e outros Vs. Brasil. Mérito, Reparação e Custas, Sentença de 16 de novembro de 2023, par. 91-94.

transferidas internacionalmente com infração dos direitos de custódia ou de visita.¹66 A Corte expôs que, em casos de subtração internacional de uma criança, aplicam-se os seguintes conceitos: (i) o traslado ou a retenção são ilícitos quando infringem os direitos de custódia; (ii) o traslado ou a retenção ilícitos são prejudiciais à criança; e (iii) as autoridades do Estado de residência habitual estão em melhores condições para decidir sobre a custódia e o direito de visita. De acordo com o exposto, afirmou que, no âmbito de processos de restituição, as questões substantivas de mérito relacionadas a custódia e visitas são reservadas ao país de residência habitual, o que mostra que um pedido de restituição é diferente de um processo de custódia.¹67

> Direitos da infância vinculados a temas ambientais e de equidade intergeracional

A Corte considera que a proteção especial às crianças, como grupo particularmente vulnerável aos efeitos da contaminação ambiental, assume especial relevância quando se leva em conta o princípio de equidade intergeracional. Em virtude desse princípio, o direito a um meio ambiente sadio constitui um interesse universal que é devido tanto às gerações presentes como às futuras. Nesse sentido, mencionou-se que os direitos das gerações futuras impõem a obrigação aos Estados de respeitar e garantir o gozo dos direitos humanos das crianças, e de se abster de qualquer conduta que ponha em perigo seus direitos no futuro. Nesse sentido, o Comitê dos Direitos da Criança, em sua Observação Geral n.º 26, considerou que, em conformidade com o conceito de "equidade intergeracional", os Estados devem levar em conta as necessidades das gerações futuras, bem como os efeitos a curto, médio e longo prazo das medidas relacionadas ao desenvolvimento das crianças.¹⁶⁸

A Corte considera que o princípio do interesse superior constitui um mandato de priorização dos direitos das crianças frente a qualquer decisão que possa afetá-las (positiva ou negativamente), tanto na esfera judicial, como na administrativa e legislativa. Por essa razão, e em virtude do princípio de equidade intergeracional, o Estado deve evitar que as atividades poluidoras das empresas afetem os direitos das crianças, devendo, consequentemente, ser adotadas medidas especiais de proteção para reduzir os efeitos da contaminação ambiental quando esta constitua um risco significativo para as crianças, além de medidas para atender àquelas que tenham sido afetados por essa contaminação, e evitar que os riscos continuem. Em especial, quando o tipo de contaminação produzido pelas operações das empresas constitua um risco elevado para os direitos da criança, os Estados devem exigir um processo mais estrito de devida diligência e um sistema eficaz de vigilância.¹⁶⁹

Além disso, a Corte ressalta a relação entre a proteção da infância e as ações contra a emergência climática. Desde o Acordo de Paris, ratificado pelo Peru em 22 de julho de 2016, reconheceu-se que "a mudança climática é um problema de toda a humanidade". A Organização das Nações Unidas salientou que a mineração e outros processos industriais que implicam a queima de carvão, petróleo ou gás produzem gases de efeito estufa, que contribuem para a mudança climática e, nessa medida, constituem um risco para a saúde das pessoas. Nesse sentido, o Comitê dos Direitos da Criança salientou que as crianças podem ver-se especialmente afetadas pela mudança do clima, "tanto pela forma mediante a qual experimentam seus efeitos, como pela possibilidade de que a mudança climática as afete ao longo da vida". A Corte constata que, por essa razão, os Estados têm um dever reforçado de proteção da infância e das ações contra riscos a sua saúde produzidos pela emissão de gases poluentes que contribuem para a mudança climática.¹⁷⁰

¹⁶⁶ Cf. Caso Córdoba Vs. Paraguai, supra, par. 71.

¹⁶⁷ Cf. Caso Córdoba Vs. Paraguai, par. 73.

¹⁶⁸ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2023, par. 141.

¹⁶⁹ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 142.

¹⁷⁰ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 143.

9. Artigo 21 (Direito à propriedade)

Direito à propriedade

No Caso Boleso Vs. Argentina, a Corte reiterou sua jurisprudência no sentido de que a remuneração salarial faz parte do patrimônio das pessoas.¹⁷¹ Do mesmo modo, destacou que o artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe que "[t]oda] pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens" e que "[n] enhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei".¹⁷²

O direito à propriedade comunal

A Corte destacou a importância da propriedade comunal das comunidades indígenas e tribais, protegida pelo artigo 21 da Convenção Americana. Essa proteção estende-se à estreita relação desses povos com suas terras e recursos naturais, fundamentais para a sua cultura, subsistência e cosmovisão. A conexão intrínseca entre território e recursos naturais deve ser preservada para garantir a sobrevivência física e cultural dessas comunidades, bem como o respeito a sua identidade e tradições. Além disso, a Corte salientou que a propriedade em condomínio não oferece segurança jurídica adequada às comunidades indígenas, uma vez que é potencialmente divisível e foi concedida em troca de condições impostas pelo Estado e não pelo reconhecimento de um direito preexistente baseado na posse da terra e na identidade indígena da comunidade.¹⁷³

▶ A obrigação de delimitar, demarcar e conceder títulos de propriedade coletiva sobre os territórios das comunidades indígenas e tribais

A Corte estabeleceu que o dever dos Estados de garantir o direito à propriedade dos povos indígenas e tribais implica delimitar, demarcar e titular seus territórios. Isso requer a adoção de medidas legislativas e administrativas para criar um mecanismo eficaz de reconhecimento formal da propriedade comunal, garantindo a segurança jurídica contra terceiros ou agentes estatais. A jurisprudência da Corte também enfatiza que a posse tradicional das terras indígenas equivale a um título de pleno domínio e confere o direito de exigir o reconhecimento oficial e o registro da propriedade. Além disso, os Estados têm a obrigação de garantir o uso e gozo efetivos da propriedade indígena, podendo empregar medidas como o saneamento. É fundamental que se respeite a autonomia e a autodeterminação das comunidades indígenas sobre suas terras, o que implica reconhecer sua personalidade jurídica e adaptar o direito interno para permitir que exerçam seus direitos de acordo com suas tradições e formas de organização.¹⁷⁴

10. Artigo 23 (Direitos políticos)

▶ Sobre o direito à participação e à consulta prévia

A Corte salientou a importância do direito à consulta prévia dos povos indígenas e tribais, não só como norma convencional, mas também como princípio geral do Direito Internacional, enraizado em sua estreita relação com o território e no respeito a sua propriedade coletiva e sua identidade cultural. Em uma sociedade pluralista e democrática, isso implica que os Estados devem garantir a participação desses povos nas decisões que possam afetar seus direitos, incluindo seu direito à propriedade comunal, de acordo com seus valores e

¹⁷¹ Cf. Caso Boleso Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de maio de 2023. Série C N°. 490, par. 55.

¹⁷² Cf. Caso Boleso Vs. Argentina, par 53.

¹⁷³ Cf. Corte IDH. Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de maio de 2023. Série C N°. 488, par 218.

¹⁷⁴ Cf. Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras, supra, par. 94-99.

formas de organização. Essa obrigação, em conformidade com a Convenção 169 da OIT, implica consultar os povos indígenas, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam contempladas medidas legislativas ou administrativas que os afetem diretamente.

Por outro lado, a Corte enfatizou que a consulta prévia está relacionada ao dever geral do Estado de garantir o pleno e livre exercício dos direitos reconhecidos na Convenção Americana. Isto exige que os Estados organizem seu aparato governamental e estruturem suas normas e instituições para que a consulta às comunidades indígenas possa ser realizada de forma efetiva, conforme as normas internacionais. Além disso, a consulta deve ser realizada de maneira prévia, de boa-fé, com o objetivo de chegar a um acordo, e deve proporcionar acesso a informação relevante, desse modo vinculando o direito de consulta ao direito de acesso à informação reconhecido na Convenção.¹⁷⁵

> Sobre o direito à consulta prévia e sua vinculação com o direito à propriedade comunal

A Corte estabeleceu que o Estado, para proteger o direito de propriedade coletiva, deve garantir o direito de consulta e participação em qualquer projeto ou medida que possa afetar o território de uma comunidade indígena, ou outros direitos essenciais para sua sobrevivência como povo, desde as primeiras etapas da elaboração ou planejamento do projeto ou da medida proposta, para que os povos indígenas possam verdadeiramente participar e influenciar o processo de tomada de decisão, de acordo com as normas internacionais pertinentes.¹⁷⁶ Também é necessário seguir as diretrizes acima, em virtude do direito de participação dos povos indígenas nas decisões que afetam seus direitos. Nesae sentido, a Corte ressaltou que, devido aos "direitos políticos" de participação, reconhecidos no artigo 23 da Convenção, frente à utilização ou exploração dos recursos naturais em seu território tradicional, os povos indígenas devem ser consultados de forma adequada por meio de suas próprias instituições representativas e procedimentos.¹⁷⁷

> Sobre o direito à consulta prévia e o direito de acesso à informação

A Corte destacou a importância do acesso à informação no contexto das consultas aos povos indígenas, vinculando esse direito ao direito à participação e à transparência na gestão pública. Em especial, salientou que o acesso à informação sobre temas ambientais e projetos que possam afetar as comunidades indígenas é crucial para uma participação informada e efetiva nos processos de consulta prévia. Além disso, enfatizou a necessidade de prestar informações no idioma próprio dos povos indígenas para garantir a sua participação ativa e evitar a exclusão.

Do mesmo modo, a Corte ressaltou a importância de garantir a participação efetiva das comunidades indígenas nas consultas, assegurando um diálogo baseado na confiança mútua e no respeito. Isso implica permitir a livre participação da comunidade como um todo, bem como dos seus líderes ou representantes legítimos, respeitando suas formas de organização e tomada de decisão. A Corte enfatizou que não existe um modelo único de consulta, e que esta deve ser adaptada às circunstâncias nacionais e às características específicas das comunidades indígenas, priorizando sua participação genuína, livre e efetiva no processo de tomada de decisões que as afetem.¹⁷⁸

11. Artigo 26 (Direitos econômicos, sociais e culturais)

Direito a um meio ambiente sadio

A Corte reitera que o direito a um meio ambiente sadio constitui um interesse universal e é um direito fundamental para a existência da humanidade. Do mesmo modo, compreende um conjunto de elementos

¹⁷⁵ Cf. Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras, supra, par 119-123.

¹⁷⁶ Cf. Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala, supra, par. 250.

¹⁷⁷ Cf. Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala, supra, par. 251.

¹⁷⁸ Cf. Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala, supra, par. 252-275.

processuais e substantivos. Dos primeiros decorrem obrigações em matéria de acesso à informação, à participação política e ao acesso à justiça. Nos segundos se encontram o ar, a água, o alimento, o ecossistema e o clima, entre outros.¹⁷⁹

Os Estados reconheceram o direito a um meio ambiente sadio, o que implica uma obrigação de proteção que diz respeito à comunidade internacional como um todo. É difícil imaginar obrigações internacionais com maior transcendência do que aquelas que protegem o meio ambiente contra condutas ilícitas ou arbitrárias que causam danos graves, extensos, duradouros e irreversíveis ao meio ambiente em um cenário de crise climática que atenta contra a sobrevivência das espécies. Em vista do exposto, a proteção internacional do meio ambiente exige o reconhecimento progressivo da proibição de condutas desse tipo como norma imperativa (jus cogens), que ganhe o reconhecimento de toda a comunidade internacional como norma que não admite revogação. Esta Corte destacou a importância das expressões jurídicas da comunidade internacional, cujo valor universal superior é indispensável para garantir valores essenciais ou fundamentais. Nesse sentido, garantir o interesse das gerações presentes e futuras e a conservação do meio ambiente contra sua degradação radical é fundamental para a sobrevivência da humanidade.¹⁸⁰

Direito ao ar e à água como componentes de um meio ambiente sadio

A Corte alertou que a contaminação do ar e da água pode constituir uma causa de efeitos adversos para a existência de um meio ambiente sadio e sustentável. Do mesmo modo, pode afetar direitos, como o meio ambiente sadio, a vida, a saúde, a alimentação, a habitação e a vida digna, quando produz danos significativos aos bens básicos protegidos por esses direitos.¹⁸¹

A Corte ressaltou que as pessoas gozam do direito de respirar ar limpo como um componente substantivo do direito ao meio ambiente sadio, e, por conseguinte, o Estado está obrigado a: (i) estabelecer leis, regulamentos e políticas que regulamentem padrões de qualidade do ar que não constituam riscos à saúde; (ii) monitorar a qualidade do ar e informar a população sobre possíveis riscos à saúde; (iii) executar planos de ação para controlar a qualidade do ar, que incluam a identificação das principais fontes de contaminação do ar, e implementar medidas para fazer cumprir os padrões de qualidade do ar. Nesse sentido, os Estados devem conceber seus padrões, planos e medidas de controle da qualidade do ar, em conformidade com os melhores meios científicos disponíveis e com os critérios de disponibilidade, acessibilidade, sustentabilidade, qualidade e adaptabilidade e, inclusive, com base na cooperação internacional.¹⁸²

O Tribunal observou que as pessoas gozam do direito a que a água se encontre livre de níveis de contaminação que constituam um risco significativo para o gozo dos seus direitos humanos, especialmente os direitos ao meio ambiente sadio, à saúde e à vida.¹⁸³

A Corte considerou também que os Estados devem conceber seus padrões, planos e medidas de controle da qualidade da água em conformidade com os melhores meios científicos disponíveis, atentos aos critérios de disponibilidade, acessibilidade, sustentabilidade, qualidade e adaptabilidade e, inclusive, com base na cooperação internacional.¹⁸⁴

Quanto ao conteúdo normativo do direito à água como direito autônomo, a Corte expressou que "o acesso à água [...] compreende 'o consumo, o saneamento, a lavagem, a preparação de alimentos e a higiene pessoal e doméstica', bem como, para alguns indivíduos e grupos, também [...] 'recursos hídricos adicionais devido à saúde, ao clima e às condições de trabalho'". Do mesmo modo, que o "acesso à água" implica "obrigações de realização progressiva", mas que "no entanto, os Estados têm obrigações imediatas, como garantir [o referido

¹⁷⁹ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 118.

¹⁸⁰ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 129.

¹⁸¹ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 119.

¹⁸² Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 120.

¹⁸³ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 121.

¹⁸⁴ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 121.

acesso] sem discriminação e adotar medidas para conseguir sua plena realização". Além disso, que os Estados devem proporcionar proteção contra atos de indivíduos, de forma que terceiros não prejudiquem o gozo do direito à água, bem como "garantir um mínimo essencial de água", naqueles "casos particulares de pessoas ou grupos de pessoas que não estão em condições de ter acesso à água por conta própria [...], por razões alheias a sua vontade".¹⁸⁵

Existe uma estreita relação entre o direito à água como faceta substantiva do direito ao meio ambiente sadio e o direito à água como direito autônomo. A primeira faceta protege os corpos de água como elementos do meio ambiente que possuem valor em si mesmos, enquanto interesse universal e por sua importância para os demais organismos vivos, incluindo os seres humanos. A segunda faceta reconhece o papel determinante que a água tem no ser humano e sua sobrevivência, e, portanto, protege seu acesso, uso e aproveitamento pelos seres humanos. Desse modo, a Corte entende que a faceta substantiva do direito ao meio ambiente sadio que protege esse componente parte de uma premissa ecocêntrica, enquanto – por exemplo – o direito à água potável e seu saneamento se baseia em uma visão antropocêntrica. Ambas as facetas se inter-relacionam, mas, nem sempre, a violação de uma implica necessariamente a violação da outra. Assim, a tutela de um desses direitos não está condicionada ao dano ao outro. 186

Por outro lado, a Corte lembrou que o direito ao meio ambiente sadio inclui o direito ao ar limpo e à água. Esse direito é abrangido pela obrigação de respeito e garantia, disposta no artigo 1.1 da Convenção. Uma das formas de observância consiste em prevenir violações. Essa obrigação estende-se à esfera privada, para evitar que terceiros violem os bens jurídicos protegidos, e abrange todas as medidas de natureza jurídica, política, administrativa e cultural que promovam a salvaguarda dos direitos humanos e que assegurem que suas eventuais violações sejam efetivamente consideradas e tratadas como ato ilícito. Nesse sentido, a Corte destacou que em certas ocasiões os Estados têm a obrigação de estabelecer mecanismos adequados para supervisionar e fiscalizar certas atividades, a fim de garantir os direitos humanos, protegendo-os das ações de entidades públicas, bem como de pessoas privadas.¹⁸⁷

Direito à saúde e contaminação ambiental

A Corte observou que a saúde constitui um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de doenças ou enfermidades. A saúde exige certas precondições para uma vida saudável, razão pela qual se relaciona diretamente com o acesso à alimentação e à água. Portanto, a contaminação ambiental, porquanto pode afetar o solo, a água e o ar, pode, por sua vez, alterar gravemente as precondições da saúde humana e ser a causa de danos no direito à saúde. Dessa forma, a garantia do direito à saúde inclui a proteção contra graves danos ao meio ambiente.¹⁸⁸

A Corte considera que, em casos em que a) fique comprovado que determinada contaminação ambiental representa um risco significativo para a saúde das pessoas; b) pessoas estiveram expostas a essa contaminação em condições que as colocaram em risco; e c) o Estado é responsável pelo descumprimento de seu dever de prevenir essa contaminação ambiental, não sendo necessário demonstrar a causalidade direta entre as enfermidades adquiridas e sua exposição aos contaminantes. Nesses casos, para estabelecer a responsabilidade do Estado por danos ao direito à saúde, é suficiente estabelecer que o Estado permitiu a existência de níveis de contaminação que puseram em risco significativo a saúde das pessoas, e que as efetivamente as pessoas estiveram expostas à contaminação ambiental, de forma tal que sua saúde esteve em risco. Assim, caberá ao Estado demonstrar que não foi responsável pela existência de altos níveis de contaminação, e que esta não constituía um risco significativo para as pessoas.¹⁸⁹

¹⁸⁵ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 123.

¹⁸⁶ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 124.

¹⁸⁷ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 125.

¹⁸⁸ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 133.

¹⁸⁹ Cf. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Peru, supra, par. 204.

Finalmente, a Corte recordou que os Estados devem agir conforme o princípio de precaução com vistas a prevenir a violação dos direitos das pessoas nos casos em que haja indicadores plausíveis de que uma atividade poderia acarretar danos graves e irreversíveis ao meio ambiente, mesmo na ausência de certeza científica. Por essa razão, a Corte considerou que a ausência de certeza científica quanto aos efeitos particulares que a contaminação ambiental pode ter na saúde das pessoas não pode ser motivo para os Estados adiarem ou evitarem a adoção de medidas preventivas, e tampouco pode ser invocada como justificativa para a ausência de adoção de medidas de proteção geral da população.¹⁹⁰



IX. Gestão Financeira

A. Receitas

As receitas da Corte Interamericana são provenientes de quatro fontes principais:

- a. Fundo Ordinário da OEA,
- b. Contribuições voluntárias dos Estados membros,
- c. Projetos de Cooperação Internacional, e
- d. Outras receitas extraordinárias.

As receitas totais recebidas pela Corte durante o período contábil 2023 corresponderam à soma de US\$7.049.732,12. Desse total, US\$5.024.000,00 (71.27%) provêm do Fundo Ordinário da OEA¹⁹¹.Por sua vez, US\$127.619,81 (1.81%) provêm de contribuições voluntárias dos Estados membro¹⁹² e US\$1.898.112,31 (26.85%) de Projetos de Cooperação Internacional.

O quadro a seguir mostra o detalhamento das receitas recebidas pela Corte Interamericana durante o ano de 2023:

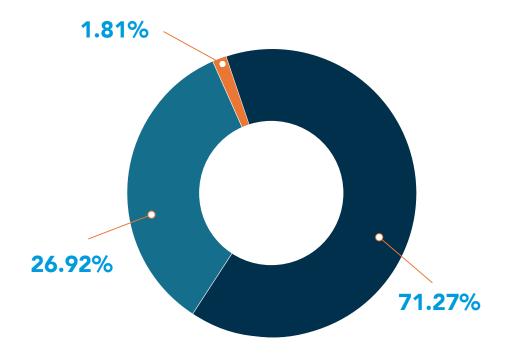
RECEITAS 2023 FUNDO ORDINÁRIO DA OEA \$5,024,000.00 **ESTADOS MEMBROS** \$127,619.81 (contribuições voluntárias) \$102,430.44 República de Costa Rica República del Perú \$15,189.37 \$10,000.00 República de Chile COOPERAÇÃO INTERNACIONAL \$1,898,112.31 Agência Espanhola de Cooperação \$149,086.00 Internacional para o Desenvolvimento Ministério Norueguês de Relações \$464,544.36 Comissão Europeia \$79,664.65 Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (COSUDE) \$280,000.00 Deutsche Gesellschaft Für Internationale \$20,606.15 Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) Agência Sueca de Cooperação Internacional \$729,011.15 para o Desenvolvimento (SIDA) Estado dos \$170,000.00 Países Baixos **UNESCO** \$5,200.00 \$7,049,732.12 **TOTAL**

¹⁹¹ Dos fundos atribuídos pela Assembleia Geral para o Programa de Orçamento 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recebeu através da Secretaria Geral da OEA a quantia de US\$5.024,000, que correspondem a 100% do montante aprovado.

¹⁹² Em 29 de novembro de 2022, a Corte IDH recebeu uma contribuição voluntária no valor de US\$400,000.00 por parte do Estado do México, através de sua Embaixada na Costa Rica. Esses fundos foram destinados para a execução do orçamento do ano de 2023.

RECEITAS RECEBIDAS Ano 2023





1. Receitas do Fundo Ordinário da OEA

Durante a celebração do 52° Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, na Cidade da Lima, Peru, em 5, 6 e 7 de outubro de 2022 em formato presencial, foi aprovado, mediante Resolução n° AG/RES. 2985 (LII-O/22), o Programa-Orçamento da Organização dos Estados Americanos para o período contábil do ano 2023. Esse Programa-Orçamento destinou à Corte a soma de US\$5.024.000,00.

A tabela seguinte mostra um comparativo histórico entre o orçamento total da OEA e as dotações orçamentárias destinadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante os últimos 10 anos.

COMPARATIVO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA PELA OEA À CORTE IDH 2014-2023



2. Receitas de contribuições voluntárias dos Estados membros da OEA¹⁹³

Durante o ano de 2023 a Corte IDH recebeu contribuições voluntárias por parte de três Estados membros da OEA por um total de US\$127.619,81, que representaram 6.48% das receitas totais do Tribunal. A seguir, o detalhamento:

ESTADO MEMBRO ¹⁹⁴	US\$127,619.81	
República da Costa Rica	102,430.44	
República do Peru	15,189.37	
República do Chile	10,000.00	

3. Receitas de Projetos de Cooperação Internacional

As receitas provenientes da cooperação internacional em 2023 totalizaram US\$1.898.112,31, representando 26.92% do total de receitas desse ano. Estas receitas estão constituídas pelas seguintes contribuições:

¹⁹³ Em 29 de novembro de 2022, a Corte IDH recebeu uma contribuição voluntária no valor de US\$400.000,00 do Estado do México, por meio de sua Embaixada na Costa Rica. Esses fundos foram designados para a execução do orçamento do ano de 2023.

¹⁹⁴ Em 29 de novembro de 2022, a Corte IDH recebeu uma contribuição voluntária no valor de US\$400.000,00 do Estado do México, por meio de sua Embaixada na Costa Rica. Esses fundos foram designados para a execução do orçamento do ano de 2023.

1. Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID): US\$149.086,00

Em abril de 2023, a Corte apresentou à AECID, por meio da Secretaria Geral da OEA, a proposta do projeto "Fortalecimento do acesso e da eficiência da atividade jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos por meio de sessões itinerantes e diligências judiciais nos Estados Partes". Foi aprovada em maio de 2023, com um orçamento de US\$212.980,00 e duração de 12 meses, a ser executado entre 25 de maio de 2023 e 25 de maio de 2024.

Em 17 de abril e 16 de junho de 2023, a Corte recebeu da AECID, por meio da Secretaria Geral da OEA, o montante de US\$149.086,00, correspondente a 70% do total do projeto, como primeiro adiantamento para iniciar as atividades.

2. Ministério Norueguês de Relações Exteriores: US\$464.544,36

Em setembro de 2020 o Ministério das Relações Exteriores da Noruega e a Corte IDH acordaram o projeto "Fortalecimento da Capacidade Jurisdicional e de Comunicação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2020-2024", com financiamento de até NOK 20.000.000,00, equivalente a aproximadamente US\$1.995.740,00, com duração de quatro anos, entre julho de 2020 e junho de 2024.

A contribuição inicial recebida para esse novo projeto foi efetivada em setembro de 2020, no montante de US\$266.050,67.

No ano de 2021 a Corte recebeu os seguintes depósitos: NOK 991.136,00 (US\$116.736,08) e NOK 4.008.864, (US\$485.652,12), respectivamente em 9 de abril e 10 de junho.

No ano de 2022 foram recebidos NOK 5.000.000, divididos em dois depósitos, o primeiro em 20 de abril por US\$156.613,85 (NOK 1.372.000) e o segundo de US\$372.813,78 (NOK 3.628.000), em 8 de agosto.

Em 2023, foram recebidas contribuições para o projeto no valor de NOK 5.000.000, equivalentes a US\$ 464.544,36, recebidas em 26 de junho, a primeira, e em 29 de agosto, a segunda, de NOK 3.078.507,96 (US\$ 285.099,83) e NOK 1.921.492,03 (US\$ 179.444,53), respectivamente.

Em 21 de março de 2023 foi emitido um relatório de auditoria externa financeira e de controle interno foi emitido separadamente para este fundo.

3. Comissão Europeia: US\$79.664,65

Em 1 de abril de 2019, a Comissão Europeia e a Corte firmaram o projeto "Improvement to the capacities of the Inter-American Court of Human Rights to administer prompt international justice to victims of human rights violations, especially those belonging to vulnerable and traditionally discriminated groups, and to disseminate its jurisprudence and work in an amicable manner that facilitates its observance and use among nations actors", com financiamento de €750.000,00 para 24 meses de execução do projeto, com início em maio de 2019. O projeto foi posteriormente ampliado para 39 meses.

O projeto foi desenvolvido sem contratempos durante os 39 meses de execução. O relatório final técnico e financeiro foi apresentado em 1 de novembro de 2022. Posteriormente, o desembolso final do projeto no valor de €75.000 (US\$79.664,65) foi recebido em 27 de março de 2023.

4. Deutsche Gesellschaft Für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) no âmbito do Programa Direito Internacional Regional e Acesso à Justiça na América Latina III (Dirajus III), financiado pelo Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ): US\$20.606,15

Com base no convênio DIRAJus, em 16 de dezembro de 2021 a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH e a Corte IDH assinaram um acordo especial para o projeto: "Enhancing sustainable Inter-American E-Justice for Human Rights / Reforçar a justiça interamericana para os direitos humanos de forma eletrônica e sustentável", cujas ações estão previstas para o período de 27 de dezembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, com um financiamento aprovado de €1.000.000,00

O primeiro pagamento de US\$1.023.963,08, equivalentes a €914.575, foi recebido em janeiro de 2022. Não foram realizados desembolsos para este contrato em 2023. No entanto, entre julho e agosto de 2023, o projeto foi submetido a uma auditoria financeira por parte da GIZ, conforme estipulado nas condições do acordo. A Corte IDH aguarda a aprovação final do relatório e a liquidação do projeto por parte do cooperante.

Da mesma forma, sob o Programa DIRAJus III, em 24 de março de 2023 foi assinado o quarto contrato de financiamento, cujo objetivo foi o fortalecimento e difusão do trabalho da Corte Interamericana de Direitos Humanos por meio da realização de um período de sessões no Chile. Este contrato foi executado por um montante de US\$20.606,15, sendo o único valor recebido em 2023. As datas do contrato estavam compreendidas entre 27 de março e 29 de maio de 2023, permitindo a realização de todas as atividades programadas.

Foram emitidos relatórios de auditoria externa financeira e de controle interno de forma separada para este Fundo, com data de 4 de outubro de 2023.

5. Agência Suíça para o Desenvolvimento e a Cooperação COSUDE: US\$280,000.00

No âmbito do Programa "Fortalecimento da Governança e Proteção dos Direitos Humanos na América Central"; em outubro de 2022, foi assinado o terceiro acordo de entendimento para um trabalho conjunto entre as duas instituições: "Fortalecimento da proteção dos direitos humanos e do estado de direito por meio do diálogo jurisprudencial, otimização de capacidades e cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos em El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua", Fase III. Este projeto teria duração de 18 meses, a partir de 1 de outubro de 2022, com um financiamento de US\$700.000.

O primeiro desembolso da fase III do programa foi recebido em outubro de 2022, no valor de US\$300.000.

De acordo com a programação do acordo, em maio de 2023, foi recebida a soma de US\$140.000,00 do segundo desembolso e, em novembro do mesmo ano, foi recebido o terceiro pagamento de US\$140.000,00.

6. Agência Sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento: US\$729.011,15

Em maio de 2023, a Agência Sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, SIDA, representada pela Embaixada da Suécia na Colômbia, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos assinaram o acordo "Fortalecimento Institucional da Corte Interamericana de Direitos Humanos 2023-2025", com um financiamento de SEK 24.000.000,00, equivalentes a um montante de US\$ 2.168.346,60, para ser utilizado no período de execução do projeto, que vai de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, com o objetivo de contribuir para a melhoria da situação dos direitos humanos nos Estados partes da Convenção Americana, mediante o fortalecimento das atividades institucionais e jurisdicionais do Tribunal.

O primeiro aporte equivalente, a SEK 4.000.000,00, foi creditado à Corte em 5 de junho de 2023, por um montante equivalente de US\$370.902,68.

Em outubro de 2023, a Corte recebeu o segundo desembolso, conforme a programação do acordo de entendimento, cujo montante correspondeu a US\$358.108,47, equivalentes a SEK 4.000.000,00.

7. Ministério de Assuntos Exteriores do Estado dos Países Baixos: US\$170.000,00

Os Países Baixos, representados pela Embaixadora na Costa Rica, e a Corte Interamericana assinaram o projeto "Fortalecimento Institucional da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a otimização de suas capacidades de formação", com um financiamento de US\$600.000 para 24 meses de execução do Projeto, iniciado em 1 de novembro de 2023 e com previsão de conclusão em 31 de outubro de 2026.

O desembolso inicial do projeto foi recebido em novembro de 2023, no valor de US\$170.000,00.

8. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO: US\$5.200,00

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, com escritório no Uruguai, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio de seu Secretário, assinaram em 17 de novembro de 2021 o contrato nº 4500448811, Rede DIALOGA: Locals Meeting and Training Course for Journalists in the Inter-American System of Human Rights, que busca assessorar e capacitar jornalistas no âmbito do SIDH e oferecer um espaço de trabalho em rede entre o SIDH e jornalistas do continente.

O contrato assinado estabeleceu o prazo de um ano a partir da sua assinatura, por um montante de financiamento de US\$ 24.200,00.

Em 16 de dezembro de 2021 a Corte recebeu o primeiro desembolso de US\$10.000,00, de acordo com as condições previstas no contrato. Um segundo pagamento de US\$9.000 foi recebido pelo Tribunal em outubro de 2022.

Ao concluir o projeto, em 30 de novembro de 2022, foram apresentados os respectivos relatórios narrativos e financeiros, os quais foram aprovados. A transferência pela conclusão do projeto foi recebida em 13 de fevereiro de 2023 pelo valor de US\$5.200,00.

Foi emitido um relatório de auditoria externa financeira e de controle interno de forma separada para este Fundo, com data de 4 de outubro de 2023.

B. Cooperação técnica

- O Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) da República Federal da Alemanha, por intermédio da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH (GIZ), continuou com o desenvolvimento do projeto DIRAJus, que inclui o trabalho de um advogado alemão que realiza pesquisa sobre acesso à justiça e desenvolve uma importante ferramenta denominada "Digesto", que se detalha com maior alcance no capítulo XIV deste Relatório.
- Graças à cooperação técnica da Fundação Konrad Adenauer, foi possível realizar o Celeiro Latino-Americano de Direitos Humanos (aproximando os jovens da Corte Interamericana de Direitos Humanos). O Celeiro Latino-Americano é um programa destinado a estudantes avançados de direito (com 60% do curso aprovado) de diversas universidades da região, que possuam conhecimentos básicos em direitos humanos e vocação para se aprofundar e contribuir com o trabalho da Corte IDH, conforme detalhado no capítulo XII deste Relatório.
- O Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional ofereceu cooperação ao Tribunal, através do financiamento de duas bolsas de pesquisa para estudantes de doutorado, de um mês de duração cada uma, em temas de particular relevância para o trabalho de supervisão do cumprimento de sentenças.

- Um Advogado bolsista da Universidade de Notre Dame se incorporou a uma equipe de trabalho da área legal da Corte por um período de um ano, iniciando em 7 de agosto de 2023. A Universidade de Notre Dame, através do Notre Dame Reparations Design and Compliance Lab, ofereceu sua colaboração técnica através de pesquisa sobre o cumprimento das reparações ordenadas pela Corte. Além de preparar vários relatórios sobre temas como o impacto das audiências de supervisão no cumprimento das Sentenças, e manteve atualizada a base de dados sobre o cumprimento das medidas de reparação, publicada em 2021.
- Adicionalmente, durante 2023, foram incorporados à equipe da Corte três advogados estagiários das universidades de Harvard, Yale e Georgetown, iniciando suas atividades em agosto e setembro de 2023, por um período de um ano.

C. Orçamento do Fundo Ordinário aprovado para o ano de 2024

Durante o 53° Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, realizado de 21 a 23 de junho de 2023, em Washington, DC, em formato presencial, foi aprovado o orçamento do ano de 2024 para a Corte Interamericana de Direitos Humanos no valor de US\$5.325.400,00195. A respeito, é importante lembrar que, durante a Assembleia Geral, realizada em Cancún, México em junho de 2017, os Estados decidiram, por meio da Resolução AG/RES. 2908 (XLVII-O/17),196 que o orçamento concedido à Corte Interamericana de Direitos Humanos deveria ser duplicado em um período de três anos. Ou seja, para o ano de 2024, o montante designado pela OEA deveria ser de US\$5.512,400,00. No entanto, é necessário destacar que o montante não corresponde ao dobro do orçamento aprovado na Cidade de Cancún em 2017, conforme decidido pela própria Assembleia Geral de 2017.

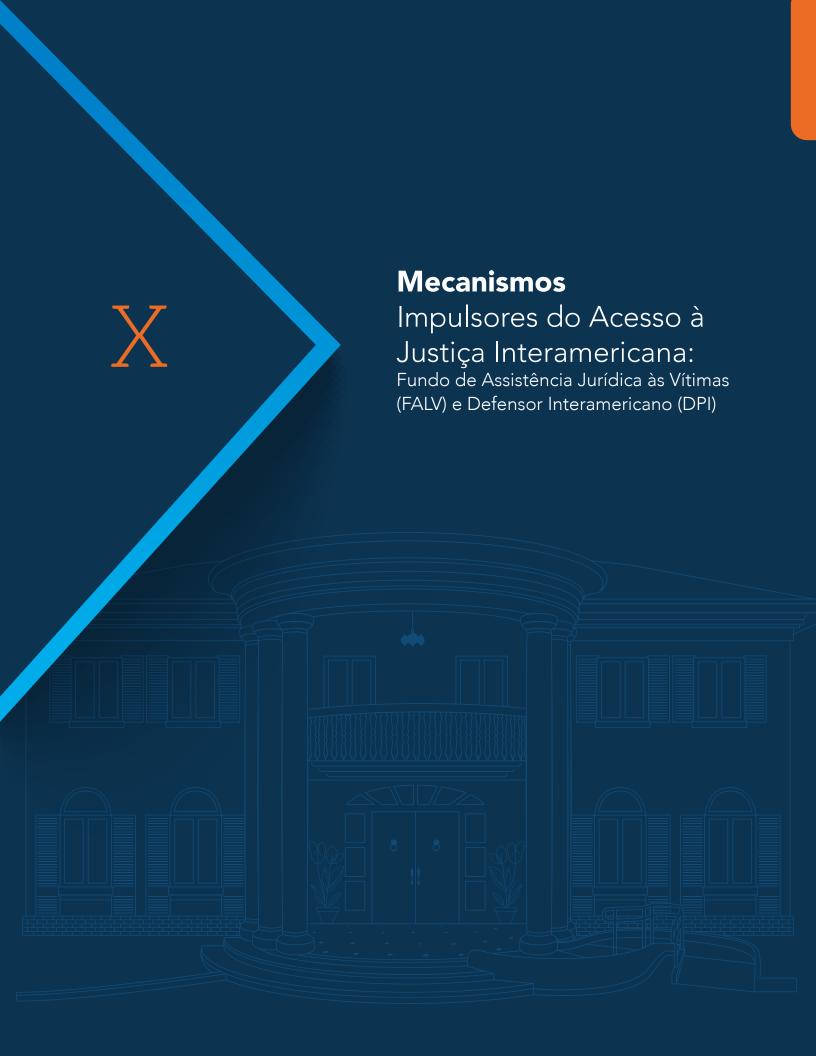
D. Auditoria dos demonstrativos financeiros

Em 2024 foi realizada uma auditoria externa dos demonstrativos financeiros da Secretaria da Corte Interamericana referentes ao exercício financeiro de 2023, que incluiu todos os fundos administrados pelo Tribunal, abrangendo os recursos provenientes da OEA, a contribuição do Governo da Costa Rica, os recursos da cooperação internacional, o Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas e as contribuições de Estados, universidades e outros organismos internacionais. O relatório de auditoria correspondente ao ano orçamentário de 2023 será emitido em março de 2024.

Além disso, cada projeto de cooperação internacional é submetido a uma auditoria independente para assegurar a mais eficiente utilização desses recursos e cada um dos relatórios é submetido à agência de cooperação correspondente respondendo ao contrato assinado para cada projeto.

¹⁹⁵ Organização dos Estados Americanos. Assembleia Geral. (2023). Declarações e resoluções (Períodos Ordinários). Programa-Orçamento da Organização para 2024" (Aprovada na primeira sessão plenária celebrada em 22 de junho de 2023, sujeita a revisão da Comissão de Estilo). AG/RES. 3011 (LIII-O/23). Recuperado de https://www.oas.org/es/council/AG/ResDec/

¹⁹⁶ A Assembleia Geral resolveu: "Solicitar à Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários, considerando os recursos existentes, duplicar os recursos do Fundo Ordinário destinados aos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos – no prazo de três anos". Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Artigo xvi. "Financiamento dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) por meio do orçamento-programa da Organização 2.



X. Mecanismos Impulsores do Acesso à Justiça Interamericana: Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (FALV) e Defensor Interamericano (DPI)

A. Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (FALV)

1. Procedimento

Em 4 de fevereiro de 2010, foi emitido o Regulamento da Corte sobre o Funcionamento do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (doravante denominado "Fundo"), o qual entrou em vigor em 1º de junho de 2010. O Fundo tem por objetivo facilitar o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos das pessoas que não dispõem de recursos suficientes para levar seu caso ao Tribunal.

Tão logo o caso tenha sido apresentado à Corte, qualquer vítima que não disponha dos recursos econômicos necessários para fazer frente aos gastos decorrentes do processo poderá solicitar recorrer expressamente ao Fundo. De acordo com o Regulamento, a suposta vítima que deseje recorrer a esse Fundo deverá notificar a Corte em seu escrito de solicitações, argumentos e provas. Além disso, deverá demonstrar à Corte, mediante declaração juramentada e outros meios probatórios idôneos que ofereçam exemplos que convençam o Tribunal, que carece de recursos econômicos suficientes para financiar as despesas do litígio e indicar com precisão quais aspectos de sua participação necessitam ser custeados com recursos do Fundo. A Presidência da Corte será a encarregada de avaliar cada solicitação que seja apresentada, determinar sua pertinência e indicar, caso seja adequado, quais aspectos da participação poderão ser financiados com o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas.

Por sua vez, a Secretaria da Corte é encarregada de administrar o Fundo. Assim que a Presidência determine a conformidade do pedido, e que este tenha sido notificado, a Secretaria abre um expediente de gastos para esse caso específico, onde documentará cada uma das despesas realizadas de acordo com os parâmetros autorizados pela Presidência. Posteriormente, a Secretaria informa o Estado demandado sobre as despesas realizadas através do Fundo, para que este apresente suas observações, caso queira, no prazo que se estabeleça para esse efeito. Como já se salientou, no momento de proferir a sentença a Corte avaliará se procede ordenar ao Estado demandado o reembolso ao Fundo das despesas incorridas e informará o montante total devido.

2. Doações ao Fundo

Cumpre salientar que esse Fundo não conta com recursos do Orçamento Ordinário da OEA, o que levou a Corte a buscar contribuições voluntárias para garantir sua existência e funcionamento. Hoje, esses fundos provêm de projetos de cooperação e da contribuição voluntária dos Estados.

O Ministério de Relações Exteriores da Noruega realizou uma doação ao fundo em 2023, por um montante de US\$25.450,46. Como se pode verificar, até dezembro de 2023 as contribuições financeiras ao Fundo alcançaram o valor total de US\$521.063.22.

A seguir, figura a lista de países doadores até hoje:

Estado Contribuições em US\$ Ano Noruega 2010-2012 210.000,00 Colômbia 25.000,00 2012 Noruega 2013 30.363,94 Dinamarca 2013 5.661,75 Noruega 2014 19.621,88 Dinamarca 2014 30.571,74 Noruega 2015 15.532,50 2015 Dinamarca 18.838,97 2016 15.000,00 Noruega Noruega 2017 24.616,07 2018 24.764,92 Noruega 24.539,80 Noruega 2019

2021

2022

2023

SUBTOTAL

8.117,95

42.983,24

25.450,46

US\$521.063,22

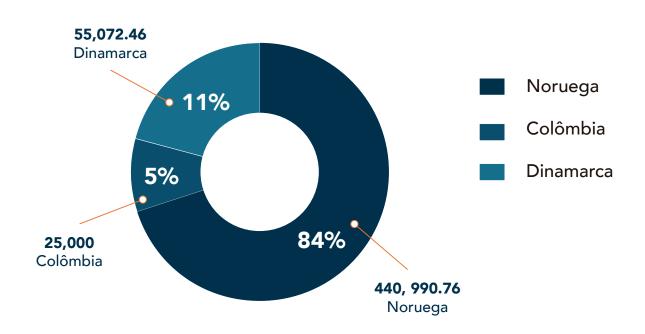
Noruega

Noruega

Noruega

CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO FUNDO

Contribuições ao FAV até 31 de dezembro de 2023 Contribuição total: US\$521,063.22



3. Aplicação do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas

3.1 Gastos aprovados em 2023

No ano de 2023 a Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu resoluções de aprovação de acesso ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas em relação aos seguintes casos:¹⁹⁷

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	ОВЈЕТО
Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela	17 de fevereiro de 2023	Para cobrir os gastos que seriam gerados pela apresentação de um máximo de três declarações, seja em audiência ou por affidavit, bem como o possível comparecimento dos Defensores Interamericanos na audiência.

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	ОВЈЕТО
Vitteri Ungaretti e outros Vs. Equador	21 de fevereiro de 2023	Para cobrir os gastos que seriam gerados pela apresentação de quatro declarações, seja em audiência ou por affidavit, e o comparecimento de dois representantes legais. Foi providenciada a assistência econômica do Fundo de Assistência Jurídica para cobrir as despesas razoáveis de viagem e estadia necessárias para o senhor Julio Rogelio Viteri Ungaretti e dois representantes legais, que compareceram perante o Tribunal na audiência. Também foi determinado que as despesas razoáveis das três declarações restantes seriam cobertas com recursos do Fundo de Assistência Jurídica.
Boleso Vs. Argentina	6 de março de 2023	Para cobrir as despesas razoáveis de formalização e envio dos affidavits da suposta vítima, das testemunhas e do perito propostos pelas representantes.
Córdoba Vs. Paraguai	22 de março de 2023	Para cobrir os gastos que seriam gerados pela apresentação de um máximo de três declarações, incluindo a da suposta vítima, seja em audiência ou por affidavit, bem como a assistência de um máximo de dois representantes na audiência pública que poderia ser realizada no presente caso.
Bendezú Tuncar Vs. Peru	23 de março de 2023	Para cobrir as despesas razoáveis e necessárias em que os defensores incorram. O montante, destino e objeto específicos da assistência econômica serão precisados oportunamente, no momento de decidir sobre a produção da prova oferecida e a eventual abertura do procedimento oral, nos termos do artigo 50 do Regulamento do Tribunal.
González Méndez e outros Vs. México	3 de maio de 2023	Para cobrir gastos relativos a um máximo de três declarações, orais ou por escrito. O montante, destino e objeto específicos da assistência econômica serão definidos oportunamente, ao decidir sobre a produção da prova oferecida e a possível abertura do procedimento oral, conforme o artigo 50 do Regulamento do Tribunal.
Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de ECASA – SUTECASA Vs. Peru	29 de maio de 2023	Para cobrir as despesas razoáveis de viagem e estadia necessárias de uma suposta vítima e do primeiro grupo de Defensores Públicos Interamericanos no presente caso, bem como as despesas razoáveis de formalização e envio dos affidavits das declarações de cinco supostas vítimas e de três laudos periciais oferecidos.

CASO	DATA DE APROVAÇÃO DO FALV	ОВЈЕТО
Leite de Souza e outros Vs. Brasil	8 de agosto de 2023	Para cobrir os gastos que possam ser gerados pela apresentação de um máximo de seis declarações, seja em audiência pública ou perante notário. O montante específico, destino e finalidade dessa assistência serão detalhados no momento de decidir sobre as declarações oferecidas, as provas testemunhais e periciais e a possível abertura da fase oral, conforme o artigo 50 do Regulamento da Corte.
Lynn Vs. Argentina	24 de novembro de 2023	Para cobrir os gastos razoáveis e necessários em que se incorra para a apresentação de três declarações, seja em audiência pública ou perante notário público (affidavit).
Manaure Flores e outra Vs. Venezuela	3 de novembro de 2023	Para cobrir os gastos razoáveis e necessários em que se incorra para a apresentação de quatro declarações, seja em audiência ou perante um notário público (affidavit), bem como os custos ocasionados pela participação de um dos representantes da suposta vítima na audiência pública que eventualmente seja convocada.
Reyes Mantilla e outros Vs. Equador	26 de dezembro de 2023	Para cobrir os gastos de viagem de até três declarantes, com o objetivo de que compareçam perante o Tribunal, seja durante a eventual audiência pública do presente caso ou mediante declaração perante notário público.

3.2 Gastos do FAJV em 2023

No ano de 2023 a Secretaria da Corte IDH efetuou pagamentos a supostas vítimas, peritos, testemunhas, declarantes e representantes por despesas de formalização de declarações juramentadas e reembolsos de diversos gastos em 14 casos. O detalhamento dos pagamentos realizados se encontra no quadro abaixo.

	FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS GASTOS REALIZADOS NO ANO 2023	
NÚMERO TOTAL	CASOS	MONTANTE
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS	
1	Beatriz e outros Vs. El Salvador	2.042,42

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS GASTOS REALIZADOS NO ANO 2023				
NÚMERO TOTAL	CASOS	MONTANTE		
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS			
2	Cajahuanca Vásquez Vs. Peru	3.563,51		
3	Dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil	3.810,02		
4	Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia	4.312,54		
5	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de ECASA (SUTECASA) Vs. Peru	10.726,47		
6	Povos Rama e Kriol, Comunidade de Monkey Point e Comunidade Negra Creole Indígena de Bluefields e seus membros Vs. Nicarágua	3.285,94		
7	Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador	4.779,29		
8	Honorato e outros Vs. Brasil	7.006,58		
9	Comunidade de La Oroya Vs. Peru	88,24		
10	Córdoba Vs. Paraguai	6.584,83		
11	Leite de Souza e outros Vs. Brasil	3.639,46		
12	María e outros Vs. Argentina	371,94		
13	Pueblo Indígena U´wa e seus membros Vs. Colômbia	4.063,75		
14	Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela	4.522,90		
	TOTAL	58.797,89		
	GASTOS FINANCEIROS			
	Gastos Financeiros (Auditoria e Diferença Cambial)	1.519,14		
	TOTAL	1.519,14		

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS GASTOS REALIZADOS NO ANO 2023 NÚMERO TOTAL CASOS MONTANTE FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS TOTAL DE GASTOS EXECUTADOS EM 2023 US\$60.317,03

Gastos aprovados e respectivos reembolsos desde o ano 2010 até 2023

Entre 2010 e 2023 o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte foi usado em 122 casos. Conforme o disposto no Regulamento, cabe aos Estados a obrigação de restituir os recursos utilizados ao Fundo, quando a Corte o disponha mediante sentença ou resolução pertinente. Desse universo de 122 casos, podemos informar sobre os movimentos do Fundo, como se detalha no seguinte quadro e nos gráficos correspondentes.

- ▶ Em 86 casos os respectivos Estados realizaram o reembolso ao Fundo.
- ▶ Em 2 casos a Corte não ordenou o reembolso ao Fundo por parte do Estado, por não o haver julgado responsável internacionalmente na sentença.
- ▶ Em 34 casos, continua pendente o reembolso ao Fundo. No entanto, dos 34 casos, em 6 o prazo para tanto não venceu, em 10 deles ainda não se proferiu sentença ou resolução ordenando a obrigação do Estado quanto a esse reembolso e 1 corresponde a um caso de ofício solicitado por este Tribunal.

	FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS REEMBOLSOS REALIZADOS AO FUNDO / ACUMULADO ATÉ DEZEMBRO 2023					
No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)	
1	Torres e Outros Vs. Argentina	Argentina	10.043,02	4.286,03	0,00	
2	Fornerón e Filha Vs. Argentina	Argentina	9.046,35	3.075,46	0,00	
3	Mohamed Vs. Argentina	Argentina	7.539,42	1.998,30	0,00	
4	Furlán e Familiares Vs. Argentina	Argentina	13.547,87	4.213,83	0,00	
5	Mendoza e Outros Vs. Argentina	Argentina	3.393,58	967,92	0,00	
6	Argüelles e Outros Vs. Argentina	Argentina	7.244,95	4.170,64	0,00	

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
7	Torres Millacura e Outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	Argentina	7.969,08	0,00	0,00
8	López e Outros Vs. Argentina	Argentina	3.277,62	2.567,73	0,00
9	Furlán e Familiares Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	Argentina	4.025,58	346,02	0,00
10	Jenkins Vs. Argentina	Argentina	6.174,66	2.355,06	0,00
11	Acosta Martínez e Outros Vs. Argentina	Argentina	2.718,75	482,17	0,00
12	Spoltore Vs. Argentina	Argentina	4.340,58	994,02	0,00
13	Fernández Prieto e Tumbeiro Vs. Argentina	Argentina	3.251,84	645,46	0,00
14	Julien Grisonas e outros Vs. Argentina	Argentina	358,98	369,66	0,00
15	DaCosta Cadogan Vs. Barbados	Barbados	1.947,60	0,00	0,00
16	Família Pacheco Tineo Vs. Bolívia	Bolívia	9.564,63	0,00	0,00
17	I.V. Vs. Bolívia	Bolívia	1.623,21	0,00	0,00
18	Valencia Campos e outros Vs. Bolívia	Bolívia	6.264,80	56,38	0,00
19	Favela Nova Brasília Vs. Brasil	Brasil	7.367,51	156,29	0,00
20	Herzog e Outros Vs. Brasil	Brasil	4.243,95	0,00	554,89
21	Barbosa de Souza e Outros Vs. Brasil	Brasil	1.552,20	0,00	0,00
22	Norín Catrimán e Outros Vs. Chile	Chile	7.652,88	0,00	0,00
23	Poblete Vilches e Outros Vs. Chile	Chile	10.939,93	0,00	0,00

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
24	Ángel Alberto Duque Vs. Colômbia	Colômbia	2.509,34	1.432,96	0,00
25	Isaza Uribe e Outros Vs. Colômbia	Colômbia	1.172,70	0,00	0,00
26	Vilamizar Durán e Outros Vs. Colômbia	Colômbia	6.404,37	0,00	0,00
27	Vereda La Esperanza Vs. Colômbia	Colômbia	2.892,94	0,00	0,00
28	Yarce e Outras Vs. Colômbia	Colômbia	4.841,06	4.099,64	0,00
29	Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia	Colômbia	104,88	0,00	0,00
30	Amrhein e Outros Vs. Costa Rica	Costa Rica	5.856,91	0,00	0,00
31	Povo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Equador	Equador	6.344,62	0,00	0,00
32	Suárez Peralta Vs. Equador	Equador	1.436,00	0,00	0,00
33	Vásquez Durand Vs. Equador	Equador	1.657,35	449,59	0,00
34	Montesinos Mejía Vs. Equador	Equador	159,00	0,00	0,00
35	Flor Freire Vs. Equador	Equador	4.771,25	412,08	0,00
36	Gonzales Lluy e Outros Vs. Equador	Equador	4.632,54	2.872,20	0,00
37	Guachalá Chimbo e outros Vs. Peru	Peru	60,74	0,00	0,00
38	Cortez Espinoza Vs. Equador	Equador	80,46	0,00	0,00
39	Contreras e Outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.131,51	0,00	0,00
40	Massacres de El Mozote e Lugares vizinhos Vs. El Salvador	El Salvador	6.034,36	0,00	0,00
41	Rochac Hérnandez e Outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.134,29	0,00	0,00

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
42	Ruano Torres e Outros Vs. El Salvador	El Salvador	4.555,62	0,00	0,00
43	Véliz Franco e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.117,99	0,00	0,00
44	Chinchilla Sandoval e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	993,35	0,00	0,00
45	Ramírez Escobar e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.082,79	0,00	0,00
46	Cuscul Pivaral e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	2.159,36	0,00	0,00
47	Villaseñor Velarde e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	4.671,10	0,00	0,00
48	Martínez Coronado Vs. Guatemala	Guatemala	280,00	0,00	0,00
49	Ruíz Fuentes Vs. Guatemala	Guatemala	1.943,20	0,00	0,00
50	Valenzuela Ávila Vs. Guatemala	Guatemala	1.620,53	0,00	0,00
51	Rodríguez Revolorio e Outros Vs. Guatemala	Guatemala	1.943,20	0,00	0,00
52	Girón e outro Vs. Guatemala	Guatemala	1.239,54	0,00	0,00
53	Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras	Honduras	1.662,97	0,00	0,00
54	Garífuna Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras	Honduras	8.528,06	0,00	0,00
55	Alvarado Espinoza e Outros Vs. México	México	5.444,40	182,32	0,00
56	Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco Vs. México	México	4.199,09	0,00	0,00
57	Digna Ochoa e Familiares Vs. México	México	698,15	0,00	12,67

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)
58	Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México	México	4.372,75	140,31	0,00
59	V.R.P. e V.P.C. e Outros Vs. Nicarágua	Nicarágua	13.835,51	0,00	0,00
60	Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros Vs. Panamá	Panamá	4.670,21	0,00	0,00
61	Ríos Ávalos e outros Vs. Paraguai	Paraguai	685,32	0,00	0,00
62	Osorio Rivera e Familiares Vs. Peru	Peru	3.306,86	0,00	0,00
63	J. Vs. Peru	Peru	3.683,52	0,00	0,00
64	Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru	Peru	2.756,29	0,00	0,00
65	Espinoza Gonzáles Vs. Peru	Peru	1.972,59	0,00	0,00
66	Cruz Sánchez e Outros Vs. Peru	Peru	1.685,36	0,00	0,00
67	Comunidade Camponesa de Santa Bárbara Vs. Peru	Peru	3.457,40	0,00	0,00
68	Canales Huapaya e Outros Vs. Peru	Peru	15.655,09	0,00	0,00
69	Valdemir Quispialaya Vicalpoma Vs. Peru	Peru	1.673,00	0,00	0,00
70	Tenorio Roca e Outros Vs. Peru	Peru	2.133,69	0,00	0,00
71	Tarazona Arrieta e Outros Vs. Peru	Peru	2.030,89	0,00	0,00
72	Pollo Rivera e Outros Vs. Peru	Peru	4.330,76	15,40	0,00
73	Zegarra Marín Vs. Peru	Peru	8.523,10	0.06	0,00
74	Lagos del Campo Vs. Peru	Peru	1.336,71	23,70	0,00

No.	Caso	Estado	Reembolso (em dólares)	Juros (em dólares)	Diferença Cambial (em dólares)		
75	Trabalhadores Demitidos da Petroperú e Outros Vs. Peru	Peru	3.762,54	18,01	0,00		
76	Terrones Silva e Outros Vs. Peru	Peru	5.095,99	0,12	0,00		
77	Munárriz Escobar e Outros Vs. Peru	Peru	1.100,76	0,72	0,00		
78	Muelle Flores Vs. Peru	Peru	2.334,04	0,00	0,00		
79	Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru	Peru	869,23	0,00	0,00		
80	Rosadio Villavicencio Vs. Peru	Peru	2.269,24	0,00	0,00		
81	Casa Nina Vs. Peru	Peru	687,46	0,00	0,00		
82	Olivera Fuentes Vs. Peru	Peru	5.560,07	0,00	0,00		
83	Juros pagos - Estado do Peru	Peru	0,00	197,66	0,00		
84	Família Barrios Vs. Venezuela	Venezuela	3.232,16	0,00	0,00		
85	Néstor José e Luis Uzcátegui e Outros Vs. Venezuela	Venezuela	4.833,12	0,00	0,00		
86	Irmãos Landaeta Mejías e Outros Vs. Venezuela	Venezuela	2.725,17	0,00	0,00		
87	Família Barrios Vs. Venezuela (Audiência de Supervisão de Cumprimento) Venezuela 1.326,33 0,00		0,00	0,00			
		SUBTOTAL	\$345.697,90	\$36.590,74	\$567,56		
	TOTAL RECUPERADO (GASTOS, JUROS E DIFERENÇA CAMBIAL) \$382,856.20						

O quadro a seguir mostra o detalhamento dos 34 casos cujo reembolso ao Fundo por parte dos Estados ainda se encontra pendente:

Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
1	1	Gorigoitía Vs. Argentina	987,36	2 de setembro de 2019
2	2	*Torres Millacura e outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	6.094,88	21 de novembro de 2023
3	3	* María e outros Vs. Argentina	1.088,94	22 de agosto de 2023
4	4	*López e outros Vs. Argentina (Audiência de Supervisão de Cumprimento)	1.128,40	4 de setembro de 2023
		TOTAL	9.299,58	
		BOLÍVIA		
5	1	Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia	6.641,79	17 de outubro de 2022
		TOTAL	6.641,79	
		BRASIL		
6	1	Honorato e outros Vs. Brasil	7.006,58	27 de novembro de 2023
7	2	Leite de Souza e outros Vs. Brasil	3.639,46	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
8	3	dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil	3.810,02	Caso de Ofício solicitado pelo Tribunal
		TOTAL	14.456,06	

Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
COLÔMBIA				
9	1	Assunto Comunidade de Paz de San José de Apartadó a respeito da Colômbia	1.116,46	Ainda não foi emitida a Resolução; portanto não foi determinada a obrigação de reembolso
10	2	*Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia	671,55	27 de julho de 2022
11	3	* Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia	4.312,54	23 de agosto de 2023
12	4	Povo Indígena U´wa e seus membros Vs. Colômbia	4.063,75	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
TOTAL		10.164,30		
		EQUADOR		
13	1	Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador	4779,29	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso
		TOTAL		
EL SALVADOR				
14	1	Beatriz e outros Vs. El Salvador	2.042,42	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso

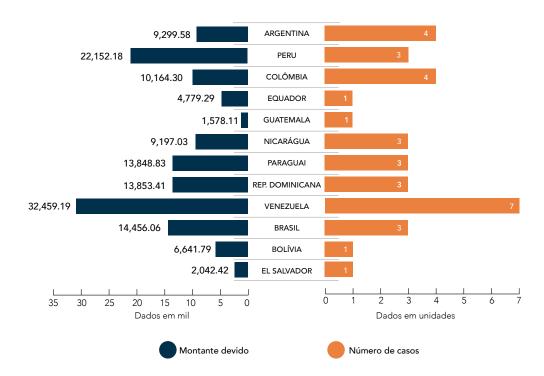
Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento		
		TOTAL	2.042,42			
	GUATEMALA					
15	1	Massacres da Aldeia de Los Josefinos Vs. Guatemala	1.578,11	3 de novembro de 2021		
		TOTAL	1.578,11			
	NICARÁGUA					
16	1	Acosta e outros Vs. Nicarágua	2.722,99	25 de março de 2017		
17	2	Roche Azaña e outros Vs. Nicarágua	3.188,10	3 de junho de 2020		
18	3	Povos Rama e Kriol, Comunidade de Monkey Point e Comunidade Negra Creole Indígena de Bluefields e seus membros Vs. Nicarágua	3.285,94	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso		
TOTAL		9.197,03				
PARAGUAI						
19	1	Noguera e outra Vs. Paraguai	1.994,88	9 de março de 2020		
20	2	Nissen Pessolani Vs. Paraguai	5.269,12	21 de novembro de 2022		
21	3	* Córdoba Vs. Paraguai	6.584,83	5 de setembro 2023		

Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento		
		TOTAL	13.848,83			
	PERU					
22	1	Comunidade de La Oroya Vs. Peru	7.862,20	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso		
23	2	Cajahuanca Vásquez Vs. Peru	3.563,51	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso		
24	3	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de ECASA (SUTECASA) Vs. Peru	10.726,47	Ainda não foi proferida a Sentença deste caso		
TOTAL 2			22.152,18			
		REPÚBLICA DOMINICAN	NA			
25	1	Gonzáles Medina e familiares Vs. República Dominica	2.219,48	27 de fevereiro de 2012		
26	2	Nadege Dorzema e outros Vs. República Dominicana	5.972,21	24 de outubro de 2012		
27	3	Tide Méndez e outros Vs. República Dominicana		28 de agosto de 2014		
		TOTAL	13.853,44			
VENEZUELA						

Número total	Número por Estado	Caso	Montante	Data na qual foi ordenado o pagamento
28	1	Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela	11.604,03	22 de agosto de 2017
29	2	López Soto e outros Vs. Venezuela	7.310,33	26 de setembro de 2018
30	3	Álvarez Ramos Vs. Venezuela	4.805,40	30 de agosto de 2019
31	4	Díaz Loreto e outros Vs. Venezuela	3.476,97	19 de novembro de 2019
32	5	Guerrero Molina e outros Vs. Venezuela	64,56	3 de junho de 2021
33	6	González e outros Vs. Venezuela	675,00	20 de setembro de 2021
34	7	*Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela	4.522,90	1 de setembro de 2023
		TOTAL	32.459,19	
MONTANTE TOTAL \$140.472,22				

^{*} Corresponde aos casos que se encontram dentro do prazo para realizar o reembolso, prazo esse outorgado a cada País.

SALDOS PENDENTES DE REEMBOLSO AO FUNDO DE VÍTIMAS US DÓLARES EM 31 DE DEZEMBRO, 2023

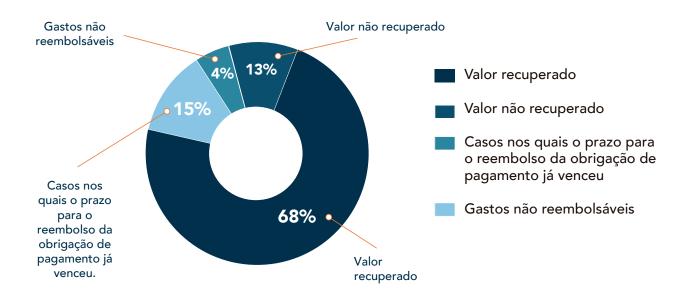


Finalmente, no quadro abaixo se encontra o detalhamento dos gastos sem obrigação de reembolso, conforme as Sentenças proferidas pelo Tribunal:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS VÍTIMAS GASTOS SEM OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO AO FUNDO					
Caso	Caso	Reembolso (em dólares)	Detalhamento		
1	Torres e Outros Vs. Argentina	2.214,03	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo		
2	Castillo González e outros Vs. Venezuela	2.956,95	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo		
3	Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru	1.445,15	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo		
4	Arrom Suhurt e outros Vs. Paraguai	1.360,25	Caso sem obrigação de reembolso ao Fundo		
TOTAL DE GASTOS US\$7.976,38					

A seguir, se apresenta graficamente a situação atual do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, em representação dos quadros acima, intitulados: Reembolsos realizados ao Fundo / Valor acumulado até dezembro de 2023; Gastos por Casos Pendentes de Reembolso por cada Estado até 31 de dezembro de 2023, e Gastos sem obrigação de reembolso ao Fundo.

Situação atual do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas Até 31 de dezembro de 2023 Total executado: US\$508,848.00



^{*} Os gastos não reembolsáveis correspondem aos gastos sem obrigação de reembolso ao fundo no valor de US\$7.976,38 e gastos administrativas e financeiras no valor de US\$ 14.879,60.

A seguir se descreve a situação de receitas e gastos em 31 de dezembro de 2023:

ESTADO DAS RECEITAS E GASTOS

De 1° de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2023

(em US\$)

RECEITAS

521,063.22	Contribuições ao Fundo:
345,697.90	Reembolsos dos Estados:
36,590.74	Juros de mora pagos:
567.56	Receita por diferença cambial:
8,655.20	Juros em contas bancárias:
30,000.00	^(**) Doação ao Fundo:

TOTAL DE RECEITAS: \$ 942,574.62

GASTOS

Desembolsos para beneficiários do Fundo: (485,992.02)

Gastos não reembolsáveis ao Fundo: (7,976.38)

Gastos administrativos financeiros:
(Auditoria, comissões bancárias e diferença cambial)
(14,879.60)

TOTAL GASTOS: \$ (508,848.00)

EXCEDENTE ATÉ ESTA DATA: \$ 433,726.62

^{**} Indenizações não reclamadas por três vítimas, em conformidade com o parágrafo 253 da Sentença de 1º de setembro de 2016, proferida no caso Herrera Espinosa e outros Vs. Equador.

3.4 Auditoria de contas

Os demonstrativos financeiros do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas foram auditados pela firma Venegas e Colegiados, Contadores Públicos autorizados, membros de Nexia International. A esse respeito, os demonstrativos financeiros auditados para os exercícios orçamentários encerrados em dezembro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 tiveram parecer favorável, mostrando que apresentam, em todos os aspectos, as receitas e os fundos disponíveis, em conformidade com os princípios de contabilidade e de auditoria em geral aceitos. Durante o primeiro semestre de 2024 será realizada uma auditoria externa aos balanços financeiros deste Fundo, correspondentes ao ano 2023.

B. Defensor Público Interamericano

O Regulamento da Corte em vigência desde 1º de janeiro de 2010 introduziu a figura do Defensor Interamericano. Esse mecanismo tem por objetivo garantir o acesso à justiça interamericana das supostas vítimas que carecem de recursos econômicos ou de representação legal perante a Corte, por meio da prestação de assistência jurídica gratuita

Com a finalidade de implementar a figura do Defensor Público Interamericano, no ano de 2009 a Corte firmou um Acordo de Entendimento com a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (doravante denominada "AIDEF")¹⁹⁸, o qual entrou em vigor em 1° de janeiro de 2010. Segundo esse acordo, nos casos em que as supostas vítimas careçam de recursos econômicos ou de representação legal perante a Corte, a AIDEF designará um defensor público interamericano pertencente a essa Associação para que assuma sua representação e defesa legal durante todo o processo. Para isso, quando alguma suposta vítima não disponha de representação legal em um caso e manifeste sua vontade de ser representada por um Defensor Público Interamericano, a Corte comunicará esse fato ao Coordenador-Geral da Associação para que, no prazo de 10 dias, designe o defensor ou defensora que assumirá a representação e defesa legal. A Corte também enviará à pessoa designada defensor público interamericano pertencente à AIDEF a documentação referente à apresentação do caso perante o Tribunal, de modo que assume, a partir desse momento, a representação legal da suposta vítima perante a Corte durante a totalidade da tramitação do caso.

Como se mencionou anteriormente, a representação legal perante a Corte Interamericana por parte da pessoa designada pela AIDEF é gratuita e financiará unicamente as despesas originadas pela defesa. A Corte Interamericana contribuirá custeando, na medida do possível e por meio do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, as despesas razoáveis e necessárias em que o defensor público interamericano incorra. Por outro lado, em 7 de junho de 2013 foi aprovado pelo Conselho Diretor da AIDEF o novo "Regulamento Unificado para a Atuação da AIDEF junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos". Até hoje a AIDEF prestou assistência jurídica por meio do presente mecanismo em 39 casos:

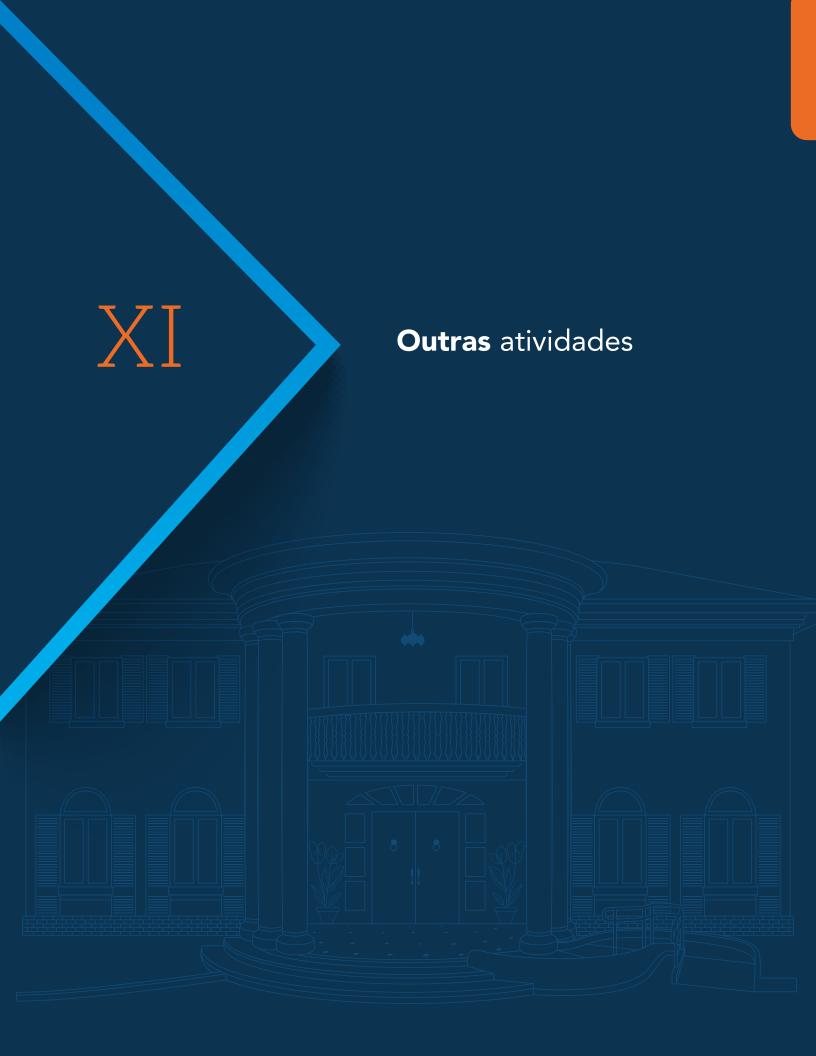
¹⁹⁸ A AIDEF é uma organização constituída por instituições estatais e associações de defensores públicos, cujos objetivos incluem, entre outros, prover a necessária assistência e representação de pessoas e os direitos dos acusados, de modo a permitir uma ampla defesa e acesso à justiça, com a devida qualidade e excelência.

	CASOS EM QUE A AIDEF PR	ESTOU	ASSISTÊNCIA JURÍDICA
1	Família Pacheco Tineo Vs. Bolívia;	21	González e outros Vs. Venezuela;
2	Furlan y familiares Vs. Argentina;	22	Cordero Bernal Vs. Peru;
3	Mohamed Vs. Argentina;	23	Willer e outros Vs. Haiti;
4	Argüelles e outros Vs. Argentina;	24	Casierra Quiñonez e outros Vs. Equador;
5	Canales Huapaya e outros Vs. Peru;	25	Boleso Vs. Argentina;
6	Ruano Torres e outros Vs. El Salvador;	26	Cajahuanca Vásquez Vs. Peru;
7	Pollo Rivera e outros Vs. Peru;	27	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores de Ecasa (SUTECASA) Vs. Peru;
8	Zegarra Marín Vs. Peru;	28	Valencia Campos Vs. Bolívia;
9	Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela;	29	Scot Cochran Vs. Costa Rica;
10	Poblete Vilches e outros Vs. Chile;	30	Hidalgo e outros Vs. Equador;
11	V.R.P., V.P.C. e outros Vs. Nicarágua;	31	Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela;
12	Amrhein e outros Vs. Costa Rica;	32	Nissen Pessolani vs. Paraguai;
13	Jenkins Vs. Argentina;	33	Bravo Garvich e outros (Trabalhadores Despedidos da Empresa Nacional de Portos S.A. Vs. Peru;
14	Girón e outro Vs. Guatemala;	34	Revilla Soto Vs. Venezuela;
15	Martínez Coronado Vs. Guatemala;	35	Bendezú Tuncar Vs. Peru;
16	Rodríguez Revolorio e outros Vs. Guatemala;	36	Baptiste e outros Vs. Haiti;
17	Villaseñor Velarde e outros Vs. Guatemala;	37	Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela;
18	Muelle Flores Vs. Peru;	38	Scott Cochran Vs. Costa Rica, e
19	Cuya Lavy Vs. Peru;	39	Hidalgo e outros Vs. Equador.
20	López e outros Vs. Argentina;		

Da mesma forma, em 14 de maio de 2019, foi assinado um Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) para a designação de defensores interamericanos na fase de supervisão do cumprimento da sentença. Este acordo permite que nos casos em que as vítimas não tenham representação legal nesta fase de supervisão do cumprimento, a Corte solicite à AIDEF a designação de um defensor público interamericano para representar as vítimas, se estas assim o desejarem.

Assim, a partir de 2019, a AIDEF designou defensores interamericanos, pela primeira vez, na fase de supervisão nos seguintes casos:

- Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá
- Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai
- ▶ Caso Carpio Nicolle e outros Vs. Guatemala
- ▶ Caso Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia
- Caso Blake Vs. Guatemala



XI. Outras atividades

A seguir estão detalhadas diversas atividades realizadas no ano 2023. Para saber mais sobre o alcance dessas e outras atividades realizadas pela Corte, clique <u>aqui.</u>

A. Inauguração do Ano Judiciário Interamericano 2023

Em 7 de fevereiro, ocorreu a posse da Mesa Diretora da Corte Interamericana, composta pelo Presidente,

Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, do Uruguai, e pelo Vice-Presidente, Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, do México. A cerimônia de inauguração do Ano Judiciário Interamericano contou com discursos do Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e do Primeiro Vice-Presidente da República da Costa Rica, Stephan Neibig. Além disso, a Presidenta do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Ministra Maria Thereza Rocha, e o ex-Presidente e ex-Juiz da Corte Interamericana, Sergio García Ramírez, proferiram conferências magistrais.



B. Diálogo com organismos da Organização dos Estados Americanos – OEA

Apresentação perante o Conselho Permanente da OEA

Em 29 de março, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, dirigiu-se ao Conselho Permanente da



OEA para cumprir a resolução adotada em 22 de novembro de 2022, na qual a Corte determinou que seu Presidente informasse sobre o contínuo desacato por parte do Estado da Nicarágua ao que foi ordenado pela Corte Interamericana ao conceder Medidas Provisórias a um grupo de pessoas privadas de liberdade e a seus núcleos familiares. Esse caso é conhecido como "Caso Juan Sebastián Chamorro e pessoas privadas de liberdade em oito centros de detenção com relação à Nicarágua", que abrange um total de 88 pessoas.

Apresentação do Relatório Anual de 2022 perante a OEA

Em 30 de março, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, apresentou perante a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos o Relatório Anual da Corte correspondente ao ano de 2022.

Para conhecer detalhes sobre esse comparecimento, ingresse <u>aqui.</u> Para ver a Apresentação do Relatório, ingresse <u>aqui.</u>

Apresentação do Relatório Anual na Assembleia Geral da OEA

Em 23 de junho, a Mesa Diretora da Corte, composta pelo seu Presidente, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, o Vice-presidente, Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, e o Secretário, Pablo Saavedra Alessandri, participou da 53ª Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos realizada em Washington, DC. Na ocasião, foi apresentado o Relatório Anual das Atividades da Corte à Assembleia Geral. Detalhes sobre essa apresentação podem ser acessados por meio dos recursos online da OEA.

Para saber mais detalhes sobre esse evento, ingresse aqui



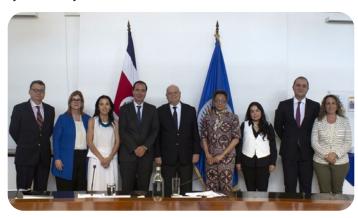


Reuniões com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Em 8 de junho, a Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Margarette May Macaulay, e o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, reuniram-se no Uruguai para discutir a atualidade e os desafios do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Em 22 de junho de 2023, durante a 53ª Assembleia Geral da OEA, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, o Vice-Presidente Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e o Secretário da Corte, Pablo Saavedra Alessandri, encontraram-se com membros da Comissão, incluindo a Presidenta Margarette May Macaulay, a Primeira Vice-Presidenta, Comissária Esmeralda Arosemena, a Segunda Vice-Presidenta, Roberta Clarke, e a Relatora DESCA, Soledad García Muñoz, para discutir questões pertinentes ao progresso e aos desafios enfrentados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Finalmente, em 30 de agosto de 2023 o Plenário da Corte recebeu a Presidenta da Comissão Interamericana, Comissária Margarette May Macaulay.



C. Diálogo com as Nações Unidas

Reunião de Trabalho com Órgãos de Tratados de Direitos Humanos

Em 24 de fevereiro de 2023, o Plenário da Corte e os Presidentes dos Órgãos de Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas realizaram uma reunião de trabalho com o objetivo de fortalecer a cooperação e compartilhar experiências na defesa dos direitos humanos.

Para mais detalhes sobre esta reunião, ingresse aqui



Reunião com o Secretário-Geral das Nações Unidas

Em 18 de julho de 2023, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e o Vice-Presidente, Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, reuniram-se com o Sr. António Guterres, Secretário-Geral das Nações Unidas, durante sua visita aos Estados Unidos.

D. Encontro entre as Cortes Regionais de Direitos Humanos

Nos dias 25 e 26 de maio de 2023, ocorreu um diálogo entre a Corte Interamericana, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos, em San José, Costa Rica. Este evento culminou com a assinatura da Declaração de San José, através da qual as Altas Cortes reafirmaram seu compromisso com a defesa dos direitos humanos em suas regiões.

Para saber mais sobre o escopo da reunião, ingresse aquí





E. Diálogo com Presidentes, Vice-Presidentes e Ministérios das Relações Exteriores da região

Reunião com o Presidente da República da Costa Rica

Em 30 de janeiro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Perez Manrique, e o Presidente da República da Costa Rica, Rodrigo Chaves Robles, tiveram uma reunião de trabalho na sede da Corte.





Reunião com o Ministro das Relações Exteriores do Chile

Em 24 de abril, o Plenário da Corte teve uma reunião com o Ministro das Relações Exteriores, Alberto van Klaveren, e autoridades do Ministério das Relações Exteriores do Chile com o objetivo de analisar os desafios do Sistema Interamericano.

Reunião com o Presidente da República do Chile

Em 25 de abril, o Plenário da Corte manteve uma reunião com o Presidente da República do Chile, Gabriel Boric, na qual se discutiu sobre os desafios dos direitos humanos na região.





Reunião com o Ministro das Relações Exteriores do Uruguai

Em 10 de maio, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, manteve uma reunião com o Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Embaixador Francisco Bustillo.

Visita e reunião do Presidente da República da Colômbia

Em 28 de agosto, o Plenário da Corte e a Secretária Adjunta, Romina I. Sijniensky, receberam em sua sede ao Presidente da República da Colômbia, Gustavo Petro Urrego. Durante o encontro, o Presidente colombiano teve a oportunidade de conversar com os Juízes da Corte sobre a importância do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para os países da região e seu papel fundamental na defesa dos direitos humanos.





Além disso, em 9 de outubro, o Plenário da Corte IDH e a Secretaria se reuniram com o Presidente da República da Colômbia, Gustavo Petro Urrego, no âmbito do 162° Período Ordinário de Sessões realizado na Colômbia, para discutir os desafios dos direitos humanos na região. O Estado colombiano reiterou seu compromisso com o cumprimento das obrigações contidas nas Sentenças da Corte.





Reunião com o Chanceler e a Vice-Chanceler da República da Colômbia

Em 9 de outubro, o Plenário da Corte reuniu-se com o Chanceler da República da Colômbia, Sr. Álvaro Leyva Durán, e com a Vice-Chanceler, Sra. Elizabeth Taylor Jay. Durante essa reunião, conversaram sobre a relação histórica da Colômbia com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, especificamente, com a Corte Interamericana.





Reunião com a Vice-Presidenta da Colômbia

Em 16 de outubro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, manteve uma reunião de trabalho com a Vice-Presidenta da Colômbia, Francia Márquez Mina, com quem trocou ideias sobre o trabalho que o Tribunal realizou na Colômbia durante o 162° Período Ordinário de Sessões.



Reunião com o Ministério das Relações Exteriores e Culto da Costa Rica

Em 19 de dezembro, a Juíza Nancy Hernández López manteve uma reunião com Arnoldo André, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Costa Rica. Durante a reunião, refletiu-se sobre os grandes desafios que a região enfrenta e a decisiva influência do Sistema Interamericano e seus mecanismos.





F. Diálogo Judicial com Tribunais Nacionais de Justiça

Reunião de trabalho com o Presidente da Corte de Justiça do Caribe

No contexto do 155° Período Ordinário de Sessões, de 23 de janeiro a 9 de fevereiro, o Plenário da Corte teve uma reunião de trabalho com o Presidente da Corte de Justiça do Caribe, Juiz Adrián Saunders.

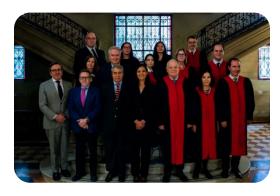


Cerimônia de Inauguração do Ano Judiciário da Suprema Corte de Justiça da de Costa Rica

Em 27 de março, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, participou da Cerimônia de Inauguração do Ano Judiciário da Suprema Corte de Justiça da Costa Rica 2023.

Reunião no Plenário do Tribunal Constitucional do Chile

Em 27 de abril, o Plenário da Corte e a Secretaria mantiveram uma reunião com o Plenário do Tribunal Constitucional do Chile.



Reunião no Plenário da Suprema Corte de Justiça do Chile

Em 27 de abril, o Plenário da Corte e a Secretaria mantiveram uma reunião com o Plenário da Suprema Corte de Justiça do Chile.



Reunião com o Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação do México

Em 7 de setembro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, o Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e o Secretário, Pablo Saavedra Alessandri, reuniram-se com uma Delegação do Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação do México; composta pela Sra. Mónica Aralí Soto Fregoso, Magistrada, e pela Sra. Aidé Macedo Barceinas, Secretária de Estudos.

Reunião com os Poderes Judiciários das Províncias de Corrientes e do Chaco

Em 14 de setembro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, teve reuniões com os Poderes Judiciários das Províncias de Corrientes e do Chaco, na Argentina.

Reunião com o Presidente do Tribunal Constitucional do Peru

Em 18 de setembro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e o Secretário Pablo Saavedra Alessandri, receberam na sede a Francisco Morales Saravia, Presidente do Tribunal Constitucional do Peru, Helder Domínguez Haro, Diretor Geral do Centro de Estudos Constitucionais do Peru, e Juan F. Jiménez Mayor, Embaixador do Peru na Costa Rica.

Visita do Presidente do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha

Em 20 de setembro, o Presidente da Corte IDH, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, juntamente com o Secretário, Pablo Saavedra Alessandri, e a Advogada Consultora, Milagros Mutsios, receberam na sede o Presidente do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, Sr. Stephan Harbarth; acompanhado por seu assistente, Sr. Dirk Sander, o Embaixador da Alemanha na Costa Rica, Sr. Daniel Kriener, e o Sr. Hartmut Rank, Diretor do Programa Estado de Direito da KAS. Durante o encontro, discutiram sobre sua jurisprudência, bem como o funcionamento de ambos os tribunais e os desafios de cada um deles. Para obter mais informações sobre as reuniões com autoridades da Alemanha, clique aqui.

Encontro de Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da América Latina e do Caribe

No âmbito do 161° Período de Sessões, em 21 de setembro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e a Juíza Nancy Hernández López participaram do XXVIII Encontro de Tribunais, Cortes, Salas Constitucionais da América Latina e do Caribe, realizado em San José, Costa Rica. O evento foi coorganizado pelo Programa Estado de Direito para a América Latina da Fundação KAS, pela Suprema Corte de Justiça da Costa Rica e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Reunião com o Conselho de Estado da República da Colômbia



Em 10 de outubro, o Plenário da Corte e a Secretaria se reuniram com o Conselho de Estado da República da Colômbia.

Reunião com a Corte Constitucional da República da Colômbia

Em 11 de outubro de 2023, o Plenário e a Secretaria da Corte realizaram uma visita protocolar à Corte Constitucional da República da Colômbia, onde foram recebidos pelo Plenário de Magistrados.



Reunião com a Corte Suprema de Justiça da República da Colômbia

Em 12 de outubro, o Plenário da Corte visitou a Corte Suprema de Justiça da República da Colômbia, onde foram recebidos pelos Magistrados. Nessa reunião, ambas as Cortes discutiram diversos temas de interesse na área dos direitos humanos.



Reunião e assinatura de acordo com a Jurisdição Especial para a Paz

Em 13 de outubro, a Corte Interamericana e a Jurisdição Especial para a Paz (JEP) assinaram um memorando de entendimento para a troca de conhecimento, experiências e boas práticas. O acordo foi assinado entre o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e o Presidente da JEP, Magistrado Roberto Vida, durante o encerramento do 162º Período de Sessões Ordinárias da Corte.

Reunião com o Ministério da Justiça do Brasil, o Supremo Tribunal Federal do Brasil e o Superior Tribunal de Justiça do Brasil

Em 27 de outubro, no âmbito da visita da Corte ao Brasil, o Presidente, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique; o Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente da Corte; a Juíza Nancy Hernández López e o Juiz Rodrigo Mudrovitsch, acompanhados do Secretário do Tribunal, Pablo Saavedra Alessandri, reuniram-se com autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário do Brasil, incluindo o Ministro da Justiça do Brasil, Flavio Dino, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, e a Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura.

Visita da Juíza Nancy Hernández López ao México para o Primeiro Relatório de Atividades da Presidenta Ministra Norma Piña Hernández

Em 17 de dezembro de 2023, a Juíza Nancy Hernández López visitou o México para o Primeiro Relatório de Atividades da Ministra Norma Piña Hernández, Presidenta da Suprema Corte de Justiça da Nação e do Conselho da Magistratura Federal.



G. Outras atividades

Reunião com o Procurador-Geral da República do Equador

Em 31 de janeiro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, teve uma reunião na sede do Tribunal com o Sr. Juan Carlos Larrea, Procurador-Geral do Estado do Equador.

Reunião com a Ministra da Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha

Em 29 de março, a Ministra de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha, Svenja Schulze, e o Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente da Corte, se reuniram antes da abertura da Semana da América Latina e do Caribe, em Berlin. Durante a reunião, ambos os países discutiram sobre a importância de fortalecer os direitos humanos e a igualdade de gênero nos países da América Latina. Além disso, concidiram em que a futura cooperação deve contribuir para a promoção do trabalho da Corte na região.



Reunião de trabalho no Ministério da Justiça e Direitos Humanos do Chile

Em 27 de abril, o Plenário da Corte Interamericana teve uma reunião de trabalho com o Ministro da Justiça e Direitos Humanos do Chile, Luis Cordero Vega.



Reunião com o Plenário e Secretaria da Câmara Federal de Cassação Penal da República Argentina

Em 10 de maio, a Juíza Patricia Pérez Goldberg teve uma reunião com o Plenário e a Secretaria da Câmara Federal de Cassação Penal da República Argentina, ocasião em que apresentou sua mais recente publicação sobre "Mulheres privadas de liberdade e a abordagem das capacidades".

Reunião com a Embaixadora Itinerante para Justiça Penal Global dos Estados Unidos

Em 7 de junho, o Secretário da Corte encontrou-se com Beth Van Schaack, Embaixadora Itinerante para Justiça Penal Global dos Estados Unidos. Ela foi recebida pelo Secretário da Corte, Pablo Saavedra Alessandri. Na reunião, trocaram informações sobre o trabalho do Tribunal em matéria de proteção dos direitos humanos.

Visita à sede do Tribunal do Procurador-Geral da Nação da Colômbia

Também em 7 de junho, Francisco Barbosa, Procurador-Geral da Nação da Colômbia, visitou a sede da Corte e foi recebido pelo Secretário, Pablo Saavedra Alessandri.

Visita do Deputado da República Federal da Alemanha

Em 12 de setembro, visitou a sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos o Sr. Axel Echeverría, Deputado da República Federal da Alemanha, juntamente com uma delegação da Fundação Friedrich Ebert.

Participação na instalação da Comissão de Verificação de Identidade e/ou Parentesco ordenada na Sentença "Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia"

Em 11 de outubro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, assistiu à instalação da Comissão de Verificação de Identidade e/ou Parentesco ordenada na Sentença "Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia".

Visita de uma Delegação do Reino dos Países Baixos à sede da Corte IDH

Em 23 de outubro, advogados da Corte reuniram-se com o Embaixador de Direitos Humanos do Reino dos Países Baixos, Wim Geerts, acompanhado pela Embaixadora desse país para a América Central, Christine Pirenne, juntamente de uma Delegação de funcionárias da Embaixada e do Ministério das Relações Exteriores, que visitaram a sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Visita de Delegação da Suécia à sede da Corte

Em 24 de outubro, a equipe da Corte reuniu-se com Karin Metell Cueva, Conselheira e Chefe de Cooperação Regional na América Latina da Embaixada da Suécia na Colômbia, e Susan Batres, Oficial de Programa da Embaixada da Suécia na Guatemala, que visitaram a sede da Corte.

Reunião com a Diretoria da Associação Interamericana de Defensorias Públicas e representantes da Defensoria Pública da região

Em 22 de novembro, o Plenário da Corte reuniu-se com a Diretoria da Associação Interamericana de Defensorias Públicas e representantes da Defensoria Pública da região, no contexto da apresentação de um livro elaborado pela AIDEF e pela Corte.

H. Conferências e Seminários

Atividade Inaugural da Segunda Turma da Especialização em Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Universidade Nacional de San Luis

Em 24 de fevereiro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Perez Manrique, participou do ato inaugural da segunda turma de Especialização em Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Universidade Nacional de San Luis, Argentina, com uma conferência virtual "Acesso à justiça à luz do direito internacional dos direitos humanos".

Inauguração do Ano Acadêmico da Pontifícia Universidade Católica de Valparaíso

Em 6 de abril, a Juíza da Corte Patricia Pérez Goldberg proferiu uma Conferência Magistral na inauguração do ano acadêmico da Pontifícia Universidade Católica de Valparaíso.

Conferência sobre "Liberdade de Expressão e Jurisprudência da Corte Interamericana"

Em 20 de abril, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, proferiu uma conferência sobre "Liberdade de Expressão e Jurisprudência da Corte Interamericana", no contexto da VI edição do Diploma em Direitos Humanos para Jornalistas.

Conferência: "Espaços para a participação, representação e liderança das mulheres"

Em 8 de março, a Corte organizou uma conferência em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. O evento contou com as palavras introdutórias do Presidente da Corte IDH, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique e a moderação da Juíza Nancy Hernández López. Participaram a Ministra das Relações Exteriores do Chile, Antonia Urrejola Noguera; a Juíza da Corte, Patricia Pérez Goldberg; o Ex-Relator Especial sobre a Independência de Magistrados e Advogados, Diego García-Sayán; a Secretária Executiva da CIM, Alejandra Mora Mora; a Secretária Geral dos Parlamentares para Ação Global, Mónica Adame e a Vice-Ministra de Talento e Apropriação Social do Conhecimento da Colômbia, Yesenia Olaya Requene.

Sessão Especial da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA

Em 15 de março de 2023, a Juíza da Corte, Nancy Hernández López, e a ex-Juíza e ex-Presidenta da Corte IDH, Cecilia Medina, participaram da Sessão Especial da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA: "Boas Práticas sobre Paridade de Gênero e Representatividade Geográfica e dos diferentes Sistemas Jurídicos na CIDH e na Corte".

Simpósio Internacional "Povos Indígenas: Natureza e Justiça"

Em 18 de abril, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, participou do Simpósio Internacional "Povos Indígenas: Natureza e Justiça" organizado pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil. Em sua participação, o Presidente destacou as principais linhas jurisprudenciais do Tribunal em relação aos povos indígenas e tribais.

Seminário Internacional "O Impacto da Jurisprudência da Corte Interamericana no Chile e seus Desafios"

Em 24 de abril, o Plenário da Corte participou do Seminário Internacional "O Impacto da Jurisprudência da Corte Interamericana no Chile e seus Desafios", realizado no âmbito das atividades do 157° Período Ordinário de Sessões. O evento homenageou a trajetória da ex-Presidenta e ex-Juíza da Corte Interamericana, Cecilia Medina Quiroga, com a participação do Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, do Ministro das Relações Exteriores do Chile, Alberto Van Klaveren, e da Reitora da Universidade do Chile, Rosa Deves.

Workshop "O Impacto Transformador do Cumprimento das Decisões da Corte"

Em 26 de abril, o Juiz da Corte Rodrigo Mudrovitsch, e a Diretora de Supervisão de Cumprimento de Sentenças Gabriela Pacheco, participaram do workshop "O Impacto Transformador do Cumprimento das Decisões da Corte", evento coorganizado com o Ministério das Relações Exteriores do Chile e o Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional.

Seminário Internacional na Suprema Corte de Justiça do Chile

Em 17 de maio, a Juíza da Corte Patricia Pérez Goldberg participou do Seminário Internacional "Os Desafios para Incorporar a Perspectiva de Gênero na Administração da Justiça em Ibero-América", realizado na Suprema Corte de Justiça do Chile.

Seminário Internacional: "Os Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos e seus Desafios"

Em 25 de maio, ocorreu na Faculdade de Direito da Universidade da Costa Rica o Seminário Internacional: "Os Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos e seus Desafios", com a participação das três Presidências dos Tribunais Regionais de Direitos Humanos.

Workshop sobre Direito à Identidade, Nacionalidade e Apatridia

Em 30 de maio, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, participou do Workshop sobre Direito à Identidade, Nacionalidade e Apatridia, organizado pelo ACNUR e pela Instituição Nacional de Direitos Humanos do Uruguai.

VI Edição do Curso Internacional de Políticas Públicas

Em 1º de junho, a Juíza da Corte Verónica Gómez participou do painel: "Direitos humanos e democracia, lições do passado e desafios para o futuro", no âmbito da VI Edição do Curso Internacional de Políticas Públicas em Direitos Humanos do IPPDH-MERCOSUL em Buenos Aires, Argentina.

Seminário de Promotores Judiciais do Chile

Em 9 de junho, a Juíza da Corte Patricia Pérez Goldberg participou do Primeiro Seminário de Promotores Judiciais do Chile, onde proferiu a Conferência "Mulheres Privadas de Liberdade e a Abordagem das Capacidades". A atividade foi realizada na Corte de Apelações de Valparaíso.

Seminário Virtual Organizado pela Academia Judicial do Chile

Em 13 de junho, a Juíza da Corte Patricia Pérez Goldberg participou do seminário online "Novas Manifestações da Violência de Gênero: Violência Vicária, Violência Econômica e Violência Institucional Contra Mulheres Privadas de Liberdade", organizado pela Academia Judicial do Chile.

Capacitação sobre "Afrodescendência nas Américas"

Em 13 de junho, a Juíza da Corte Verónica Gómez participou de uma capacitação sobre "Afrodescendência nas Américas", na Escola do Colégio de Advogados e Advogadas do Estado da Argentina, por convite da Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Margarette May Macaulay, que estava em visita oficial de trabalho em Buenos Aires.

XI Fórum Jurídico de Lisboa "Riscos para o Estado de Direito e Defesa da Democracia"

Em 26 de junho, o Juiz da Corte IDH Rodrigo Mudrovitsch presidiu o painel do XI Fórum Jurídico de Lisboa, com a participação do Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil, Flávio Dino, do Governador do Estado de São Paulo, Tarcisio de Freitas, e de outros professores do Brasil e Portugal. O painel foi intitulado "Riscos para o Estado de Direito e defesa da democracia".

Seminário "Poder Judiciário e Direitos Humanos: Promovendo os Direitos Humanos no Trabalho Judicial"

Em 5 de julho, a Juíza da Corte Patricia Pérez Goldberg participou do Seminário "Poder Judiciário e Direitos Humanos: Promovendo os Direitos Humanos no Trabalho Judicial", organizado pelo Poder Judiciário do Chile.

Palestra "Reinserção Social e Tratamento Humano às Pessoas Privadas de Liberdade"

Em 18 de julho, a Juíza da Corte Patricia Pérez Goldberg participou da palestra "Reinserção Social e Tratamento Humano às Pessoas Privadas de Liberdade", organizada pela Gendarmeria do Chile. A Juíza comentou sobre a incorporação das Regras Mandela na Jurisprudência da Corte e sobre o Parecer Consultivo 29 sobre abordagens diferenciadas em relação a certos grupos de pessoas privadas de liberdade.

Webinário "Transparência, Democracia e Direitos Humanos: Jurisprudência Comparada sobre Acesso à Informação Pública na América Latina"

Em 11 de agosto, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, participou do Webinário "Transparência, Democracia e Direitos Humanos: Jurisprudência Comparada sobre Acesso à Informação Pública na América Latina", coorganizado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Colóquio "Mulheres Privadas de Liberdade: Igualdade e Não Discriminação"

Em 11 de agosto, a Juíza Patricia Pérez Goldberg participou do colóquio "Mulheres Privadas de Liberdade: Igualdade e Não Discriminação", destacando algumas reflexões considerando a neutralidade política penitenciária e as capacidades centrais humanas.

Seminário "Mulher e Cárcere: Reflexões no Contexto da Virgem da Merced"

Em 27 de setembro, a Juíza da Corte Patricia Pérez Goldberg participou do Seminário Mulher e Cárcere: reflexões no contexto da Virgem da Merced, organizado pela Escola de Governo da Pontifícia Universidade Católica do Chile. A Juíza Pérez compartilhou reflexões sobre suas pesquisas realizadas sobre mulheres privadas de liberdade em seu país, o Chile.

Seminário "The importance of the online space for access to information"

Em 28 de setembro, no contexto do Dia Internacional do Direito ao Acesso Universal à Informação, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, participou do evento: "The importance of the online space for access to information", no painel 3: "Judicial and Information Regulators' Perspective on Accessibility and Internet Connectivity". O evento foi organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e pela Universidade de Oxford.

Simpósio sobre Direito Internacional e Liberdade de Expressão

Em 29 de setembro, o Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, participou do evento: International Judicial Symposium on Freedom of Expression, organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

"75 anos da Declaração Americana e 45 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Conquistas e Desafios"

Em 9 de outubro de 2023, o Plenário da Corte participou da mesa redonda "Avanços e desafios no cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Colômbia", como parte das atividades programadas para o 162° Período Ordinário de Sessões.

Capacitação de Profissionais em Psicologia

Nos dias 12, 17 e 19 de outubro de 2023, advogados da Corte capacitaram profissionais em psicologia sobre o Serviço de Acompanhamento Psicológico que será ministrado a partir de 1º de janeiro de 2024.

XXVI Congresso Internacional de Direito Constitucional "Independência Judicial e Democracia de uma Perspectiva Internacional"

Em 19 de outubro, o Juiz da Corte Rodrigo Mudrovitsch participou do XXVI Congresso Internacional de Direito Constitucional com o tema "Independência Judicial e Democracia a partir de uma Perspectiva Judicial Internacional".

Seminário Jornalismo, Justiça e Direitos Humanos

Em 20 de outubro teve início o Seminário Jornalismo, Justiça e Direitos Humanos. No primeiro dia foi realizado o painel "Violações à liberdade de imprensa e de expressão. Da prática local à experiência internacional em tempos convulsionados". O Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, deu as boas-vindas aos participantes do Seminário e destacou a importância deste espaço de diálogo e reflexão para fortalecer a proteção dos direitos humanos na região.

Seminário Internacional: "Projeto Inocentes: Erro, Dano e Reparação. 10 Anos de sua Criação"

Em 25 de outubro, a Juíza da Corte Interamericana Patricia Pérez Goldberg participou do Seminário Internacional "Projeto Inocentes: Erro, Dano e Reparação. 10 Anos de sua Criação", durante o módulo: Dignidade e direitos dos inocentes.

Seminário "Criminalização e Violência Contra Meios Comunitários e Indígenas na América Latina e Caribe: Desafios e Respostas"

Em 1º de novembro, o Presidente da Corte IDH, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, participou do Seminário "Criminalização e Violência Contra Meios Comunitários e Indígenas na América Latina e Caribe, Desafios e Respostas".

Apresentação do Livro "Impacto da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sob a Perspectiva da Defesa Pública"

Em 21 de novembro, ocorreu a apresentação do livro "Impacto da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sob a Perspectiva da Defesa Pública", na sede do Tribunal por parte da Associação Interamericana de Defensorias Públicas. Participaram a Defensora Geral, Stella Maris, o Diretor, Juan Carlos Pérez, e pela Corte IDH, o Presidente Juiz Ricardo C. Pérez e a Juíza Patricia Pérez Goldberg.

Seminário: "Violência Institucional Carcerária. Reflexões para uma Abordagem Eficaz"

Em 12 de dezembro, a Juíza Patricia Pérez Goldberg participou do painel 1 do Seminário: "Violência Institucional Carcerária, Reflexões para uma Abordagem Eficaz", organizado pela Defensoria Penal Pública do Chile.



XII. Capacitação - Centro de Formação da Corte IDH

Em 2022, a Corte Interamericana iniciou formalmente o processo de centralização de todas as suas atividades formativas, o que denominou de Centro de Formação (doravante, CDF). Este espaço, voltado para a capacitação sobre a jurisprudência da Corte IDH e dirigido a instituições públicas e ao público em geral, possui três componentes: uma sala de áudio e vídeo, um ambiente para formação online (um site e uma sala de aula virtual) e espera-se, no futuro, contar com instalações físicas. Durante o ano de 2023, completou-se a instalação dos equipamentos tecnológicos da sala de áudio e vídeo, colocando este espaço em funcionamento. Em 10 de dezembro, foi lançado o site e a Sala de Aula Virtual do CDF, que inclui, em uma primeira etapa, a implementação de 28 cursos autoinstrutivos, 18 patrocinados pela cooperação suíça e 10 pela cooperação sueca.

Durante 2023, a Corte IDH e seu Centro de Formação realizaram mais de 23 processos de formação presenciais, híbridos e virtuais em direitos humanos sobre diferentes temas de sua jurisprudência, utilizando diversos recursos e metodologias. Neste ano, a inscrição nos cursos da Corte IDH foi massiva (superando mais de 27.000 inscrições) e, contando apenas aqueles que concluíram todos os cursos finalizados até dezembro de 2023, foram capacitadas 5.084 pessoas. É importante destacar que, quase em sua totalidade, essas pessoas são provenientes de instituições de justiça e órgãos estatais vinculados à proteção dos direitos humanos nos Estados parte.

Quanto às atividades formativas presenciais e híbridas, foram desenvolvidos 8 processos formativos em cinco Estados parte, no âmbito, entre outros, de projetos de cooperação da Suíça e da Comissão Europeia. Essas atividades de formação contaram com a participação de 365 pessoas.

Por outro lado, foram realizadas 14 capacitações virtuais (11 autoinstrutivas e 3 síncronas) que foram concluídas por 4.799 pessoas (considerando apenas as síncronas). Nesses processos de formação virtual em diferentes modalidades (síncrona e assíncrona), estão aqueles feitos em benefício da Suprema Corte de Justiça da Província de Buenos Aires (Argentina), os Ministérios Públicos da região (coorganizados com a Associação Argentina de Promotores) e as Defensorias Públicas da região (coorganizadas com o Ministério Público de Defesa da Argentina e a FLACSO).

Em 2023, trabalhou-se na elaboração de 28 cursos autoinstrutivos, 24 em espanhol, 3 em inglês e 1 em português.

Com o apoio da cooperação internacional, espera-se que nos próximos três anos a Sala de Aula Virtual do Centro de Formação tenha 30 cursos autoinstrutivos em português e 21 em inglês, além de iniciar a tradução para o francês dos cursos autoinstrutivos mais importantes. Os cursos da Sala de Aula Virtual do Centro de Formação da Corte IDH, nas suas primeiras 48 horas de existência, receberam mais de 2.300 inscrições de pessoas de 24 países.

Para desenvolver todas essas atividades, contamos com uma equipe de especialistas em Direito Internacional dos Direitos Humanos. Em 2023, como é habitual desde 2018, o corpo docente foi composto por 66% de mulheres e 33% de homens. A seguir, são fornecidas informações específicas sobre os diversos processos de formação realizados pela Corte IDH.

Para saber mais sobre o Centro de Formação da Corte, acesse aqui

A. Formação presencial e híbrida

1. Atividades de capacitação dos projetos da Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (COSUDE, Fase III)

Uma parte substancial do projeto que a Corte IDH implementou com o apoio da COSUDE visava fortalecer os poderes judiciários, os ministérios públicos, as defensorias públicas, as procuradorias de direitos humanos e outras instituições-chave para a proteção dos direitos humanos em El Salvador, Guatemala e Honduras.

1.1 Diploma de Atualização sobre a Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

O Diploma de Atualização sobre a Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos é um processo formativo que se realiza em aproximadamente dois (2) meses e que aprofunda as principais linhas jurisprudenciais do Tribunal, com ênfase nos padrões jurisprudenciais de acesso à justiça (artigos 8 e 25 da Convenção Americana).

A ação formativa é direcionada a funcionários do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e de outros atores-chave na proteção dos direitos humanos no âmbito estatal.

A metodologia híbrida permite que as pessoas participem presencialmente de dois (2) módulos de dois (2) dias de aulas presenciais cada um — a primeira e a terceira parte do Diploma —, e um (1) módulo virtual autoinstrutivo de quatro (4) semanas — a segunda parte — que inclui dezesseis (16) palestras gravadas por advogados da Corte e materiais de leitura disponíveis na plataforma de capacitações da Corte IDH.

No total, são ministradas aproximadamente mais de 50 horas de formação.

Durante 2023, foram realizados Diplomas de Atualização nos seguintes países:

a. Honduras

De 10 de maio a 9 de agosto, a Corte realizou, em Tegucigalpa, Honduras, a V Edição do Diploma de Atualização. Este Diploma contou com a participação ativa de 62 funcionários da administração da justiça.

A inauguração do Diploma esteve a cargo do Presidente da Corte Interamericana, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, que destacou a importância dos processos formativos em direitos humanos para os operadores da administração da justiça. Além disso, participaram a advogada Francisca Villela Zavala, Magistrada da Sala Constitucional da Suprema Corte de Justiça de Honduras, e a advogada Elsa Calderón Godoy, Diretora da Escola Judicial "Dr. Francisco Salomón Jiménez Castro". Os módulos presenciais do Diploma foram realizados nas instalações da Escola Judicial de Honduras.

Para saber mais detalhes, acesse aqui

b. El Salvador

De 16 de maio a 15 de agosto, a Corte celebrou em San Salvador, El Salvador, o V Programa de Atualização sobre a Jurisprudência da Corte. Esse curso contou com a participação ativa de 28 funcionários do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Procuradoria Geral da República, da Defensoria Pública e da Procuradoria para a Defesa dos Direitos Humanos, entre outros funcionários chave para a proteção dos direitos humanos em El Salvador.

A inauguração foi realizada pelo Secretário da Corte Interamericana, Pablo Saavedra Alessandri, que destacou o apoio dos órgãos da administração da justiça que ininterruptamente realizaram o processo

formativo desde o ano de 2019. Participou também a advogada Bessy Aguirre de Flores, Diretora em funções da Escola de Capacitação Judicial "Dr. Arturo Zeledón Castrillo".

Os módulos presenciais do Diploma foram desenvolvidos nas instalações da Escola de Capacitação Judicial.

Para saber mais detalhes, acesse aqui.

1.2 Il Curso Específico sobre os Direitos das Mulheres na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

No contexto da execução da terceira fase do projeto (2022-2024), financiado pela Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (COSUDE), o Tribunal realizou em 2023 o II Curso Específico sobre os Direitos Humanos das Mulheres na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em Honduras e El Salvador.

Esse curso está inserido nos processos formativos de curta duração em que os participantes têm a oportunidade de assistir presencialmente a dois dias de aulas com especialistas no assunto. Essa atividade busca fortalecer as capacidades institucionais da administração da justiça através da capacitação de seus funcionários sobre os padrões jurisprudenciais da Corte IDH sobre os direitos humanos das mulheres.

Os cursos incluíram mais de 14 horas de trabalho teórico, por meio de aulas presenciais nas quais foram apresentadas as linhas jurisprudenciais mais relevantes da Corte IDH na matéria. Além disso, os participantes puderam interagir com os docentes em rodadas de perguntas e respostas e tiveram acesso à bibliografia obrigatória e sugerida que complementou o curso.

a. Honduras

Em 10 e 11 de agosto, a Corte realizou em Tegucigalpa, Honduras, o II Curso sobre direitos humanos das mulheres. A ação formativa ocorreu na Escola Judicial de Honduras "Francisco Salomón Jiménez Castro" e contou com a participação de 27 funcionários da administração da justiça, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público Geral da República, a Defensoria Pública e a Procuradoria Geral da República, entre outras instituições chave para a proteção dos direitos das mulheres no país.

Para mais detalhes, acesse aqui.

b. El Salvador

Em 17 e 18 de agosto, a Corte realizou o II Curso sobre direitos humanos das mulheres em San Salvador, El Salvador. A ação formativa teve lugar na Escola de Capacitação Judicial "Dr. Arturo Zeledón Castrillo" e foi inaugurada pela advogada Bessy Aguirre de Flores, diretora da instituição formativa vinculada ao Conselho Nacional da Magistratura (CNJ), contando com a participação de 40 funcionários da administração da justiça, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público Geral da República e a Procuradoria Geral da República, entre outras instituições chave para a proteção dos direitos de mulheres, meninas e adolescentes no país.

Para mais detalhes, acesse aqui.

2. Curso "Atualização sobre a Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos", Escola Judicial, Costa Rica

Entre 8 de junho e 13 de julho, no contexto do Curso de Formação Inicial para Candidatos à Magistratura (FIAJ) da Escola Judicial da Costa Rica, foi ministrado o Módulo de Tutela dos Direitos Humanos com sua terceira edição do curso "Atualização sobre a Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos". Essa atividade contou com a participação de 13 candidatos à magistratura da Costa Rica.

O processo formativo consistiu de três módulos, um presencial e dois virtuais (um síncrono e outro assíncrono), nos quais os participantes puderam atualizar e aprofundar seus conhecimentos sobre a jurisprudência do Tribunal em diferentes matérias. A inauguração da atividade ficou a cargo da Juíza Nancy Hernández López e da Diretora da Escola Judicial, Adv. Rebeca Guardia Morales. Esta atividade de formação em direitos humanos está inserida no acordo de colaboração entre a Corte Interamericana e a Escola Judicial Lic. Édgar Cervantes Villalta do Poder Judiciário da Costa Rica.

3. Curso para funcionários da Jurisdição Especial para a Paz (JEP) - Colômbia

Em 11 de outubro, no contexto do 162° Período Ordinário de Sessões realizado em Bogotá, Colômbia, foi realizada uma capacitação juntamente com a Jurisdição Especial para a Paz (JEP), em benefício dessa última instituição, sobre a jurisprudência da Corte.

O curso foi inaugurado pelo Dr. Alexei Julio Estrada, Diretor Jurídico da Corte IDH, que ministrou uma conferência magistral sobre o "Panorama geral das contribuições do Direito Internacional dos Direitos Humanos para o cumprimento do mandato da JEP". Adicionalmente, foram abordados diversos aspetos do Sistema Interamericano e da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de sua jurisprudência. Além disso, foram desenvolvidas três mesas de diálogo e discussão sobre a reparação integral, o controle de convencionalidade, e os padrões interamericanos de investigar, julgar e sancionar graves violações aos direitos humanos.

A capacitação ocorreu nas instalações da JEP e contou com a participação presencial de 70 pessoas, incluindo magistrados e magistradas, auxiliares da jurisdição e pessoal jurídico das salas. Além disso, o evento teve a participação do Magistrado Roberto Carlos Vidal López, Presidente da Jurisdição Especial para a Paz; das Magistradas Alexandra Sandoval Mantilla e Xiomara Balanta Moreno, Presidenta e Vice-Presidenta da Sala de Anistia ou Indulto da JEP; do magistrado Oscar Parra Vera, membro da Sala de Reconhecimento da Verdade, de Responsabilidade e de Determinação dos Fatos e Condutas da JEP; da Magistrada auxiliar Ana María Mondragón Duque; do Magistrado Auxiliar, Juan Pablo Cardona Chávez; do advogado da JEP Santiago Medina Villareal, da advogada Juana María Ibáñez Rivas e da Relatora Geral da JEP Dilia Lozano Suárez. O curso foi transmitido pelos canais internos da JEP, onde foi acompanhado virtualmente por funcionários de sua sede em Bogotá.

4. Curso para o Colégio de Profissionais em Psicologia da Costa Rica

Nos dias 12, 17 e 19 de outubro, a Secretaria da Corte, juntamente com o Colégio de Profissionais em Psicologia da Costa Rica, organizou uma capacitação para um grupo de 10 profissionais dessa disciplina, selecionados pelo Colégio, que serão responsáveis por fornecer o serviço de acompanhamento psicológico para declarantes perante a Corte IDH. A capacitação foi realizada por meios virtuais e presencialmente na sede do Tribunal e abordou, entre outros temas, uma introdução ao funcionamento da Corte IDH, ao seu procedimento e às audiências públicas. Em acordo com o Colégio, decidiu-se fortalecer a capacitação e realizar no início de 2024 um segundo módulo para reforçar os conhecimentos jurídicos e as questões relativas ao acompanhamento psicológico por parte dos profissionais participantes.

5. Capacitação Regional sobre Inteligência Artificial e o Estado de Direito - UNESCO - Costa Rica

O Centro de Formação da Corte IDH coorganizou o evento Capacitação Regional sobre Inteligência Artificial e o Estado de Direito, uma iniciativa do Escritório Regional da UNESCO.

O curso foi realizado na sede do Tribunal de 15 a 17 de novembro de 2023 e abordou, entre outros temas, uma introdução à Inteligência Artificial (IA) e ao Estado de Direito, a adoção de IA no setor judiciário, os desafios

legais e éticos do desdobramento da IA no setor, e direitos humanos e IA: governança, regulação e políticas. A pedido do Centro de Formação da Corte IDH, foram convidados representantes das Escolas Judiciais que integram a Rede Iberoamericana de Escolas Judiciais (RIAEJ).

Curso "Cumprimento de Sentenças da Corte IDH e políticas públicas para sua implementação"

Em 27 de novembro, a Corte e o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) do MERCOSUL coorganizaram a 1ª Edição do Curso Internacional "Cumprimento de Sentenças da Corte IDH e políticas públicas para sua implementação". O curso tem duração de 11 semanas em um formato misto (virtual e presencial), com conferências virtuais síncronas e uma semana presencial em Buenos Aires, Argentina, de 5 a 9 de fevereiro de 2024. O corpo docente é composto por profissionais da Secretaria da Corte IDH, especialistas no Sistema Interamericano e no design e implementação de políticas públicas com foco em direitos humanos do IPPDH.

Esse curso foi coorganizado no contexto de um acordo assinado em 2023 entre ambas as instituições com o objetivo de "impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua para promover a abordagem de direitos humanos nas políticas públicas dos países do MERCOSUL". O objetivo do curso é capacitar os participantes sobre as diferentes formas de reparação ordenadas pela Corte IDH em suas sentenças, o procedimento e mecanismos que esta utiliza para a supervisão de seu cumprimento, e a incidência que pode ter o design e a implementação de políticas públicas com foco em direitos humanos por parte dos Estados na implementação das reparações. Além disso, visa facilitar a troca de experiências em relação às boas práticas, desafios e resolução de problemas que surgem na implementação das reparações ordenadas nas sentenças e busca formar em gestão de políticas públicas a partir de uma perspectiva de direitos humanos, tudo isso em um espaço de discussão e reflexão.

Nessa primeira edição, participaram mais de 80 pessoas, de diferentes países da região, selecionadas entre mais de 1.900 inscrições. Entre os participantes selecionados estão agentes estatais ou pessoas que trabalham em instituições que exercem a representação jurídica dos Estados nos processos perante a Corte IDH; funcionários públicos responsáveis pela implementação ou execução de medidas de reparação ordenadas pela Corte IDH; responsáveis pelo design, direção e execução e avaliação das reparações ordenadas pela Corte IDH, de instituições nacionais de direitos humanos dos Estados Parte na Convenção Americana com interesse em influenciar internamente no cumprimento das reparações ordenadas pela Corte IDH; representantes de supostas vítimas e vítimas em processos perante o Sistema Interamericano, defensores públicos interamericanos, pessoas da sociedade civil e da academia com interesse na implementação das reparações ordenadas pela Corte IDH e na fase de supervisão de cumprimento de sentença.

B. Formação virtual

1. Cursos Autoformativos Online do Projeto de Fortalecimento Institucional da Corte IDH para Otimização de suas Capacidades (ASDI)

Em 15 de fevereiro de 2023, graças ao apoio da cooperação sueca, a Corte IDH lançou três cursos sobre temas básicos de Direito Internacional dos Direitos Humanos: "Introdução ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos", "Acesso e procedimento perante a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos", e uma introdução sobre "O direito à igualdade e o princípio da não discriminação".

A chamada para inscrição nesses três cursos ocorreu de 21 de dezembro de 2022 a 30 de janeiro de 2023, período no qual cerca de 13 mil pessoas se inscreveram. No entanto, até 13 de fevereiro, continuaram recebendo solicitações, o que levou à decisão de expandir a chamada e incluir outras 3.000 pessoas que se inscreveram após o prazo inicial. Dessa forma, mais de 16.000 pessoas se inscreveram nos três cursos auto formativos.

Cada curso é composto por 10 videoaulas ministradas por um especialista e leituras e outros materiais de apoio disponíveis no site do Centro de Formação inaugurado em 2023.

2. Curso "Defesa Pública em Equidade. Perspectivas de Gênero e Interseccionalidade para uma Atuação Eficaz", Defensoria Geral da Nação, Argentina, FLACSO e Fundação Konrad Adenauer

Entre 2 de maio e 11 de junho de 2023, foi realizada de forma virtual assíncrona a segunda edição do curso "Defesa Pública em Equidade: perspectivas de gênero e interseccionalidade para uma atuação eficaz. Uma experiência virtual de aprendizado e experimentação", organizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Ministério Público de Defesa da Argentina e FLACSO, com o apoio da Fundação Konrad Adenauer. O curso contou com a participação ativa de 22 defensores/as públicos oficiais e funcionários/as das defensorias públicas de Argentina, Brasil, Paraguai, República Dominicana, Chile, Honduras, Costa Rica, México, Peru, Uruguai, Equador e Panamá. A tutoria do curso foi realizada por pessoal da Secretaria da Corte IDH e do Ministério de Defesa Pública da Argentina.

O curso incluiu 30 horas, distribuídas em 6 semanas, com 8 atividades online que se basearam no trabalho com casos hipotéticos relacionados aos direitos humanos das mulheres, narrados de forma multimídia. O conteúdo dos casos hipotéticos permitiu aplicar a perspectiva de gênero ao examinar, por meio de jogos de simulação de papeis, o acesso a vários direitos fundamentais pelas mulheres protagonistas dos casos, tais como as garantias do devido processo, o direito à defesa técnica adequada, o direito à protesta e o direito à integridade pessoal, entre outros. O objetivo de cada atividade foi promover que cada participante estudasse, explorasse alternativas, tomasse decisões e refletisse sobre sua própria ação ao intervir na defesa pública do caso.

O curso também ofereceu um amplo repertório de instrumentos internacionais e sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativos aos direitos das mulheres a partir de uma perspectiva prática, facilitando a aplicação dos padrões interamericanos como ferramenta da defesa pública.

3. Curso "Padrões Internacionais para Emissão e Revisão de Medidas Coercitivas", Suprema Corte de Justiça da Província de Buenos Aires, Argentina

De 16 de agosto a 13 de setembro de 2023, foi realizado o curso virtual "Padrões Internacionais para Emissão e Revisão de Medidas Coercitivas", organizado pelo Centro de Formação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Instituto de Estudos Judiciais da Suprema Corte de Justiça da Província de Buenos Aires, Argentina, o Ministério Público provincial e a Autoridade de Implementação e Acompanhamento do Programa de Cumprimento da Sentença "Verbitsky". Esse curso foi dirigido a mais de 4.000 funcionários de diversas instituições judiciais da Província de Buenos Aires.

O curso foi ministrado por dois advogados da Secretaria da Corte IDH, seu Diretor Jurídico e a Secretária Adjunta do Tribunal. É importante destacar que o curso foi declarado obrigatório pela Suprema Corte da Província de Buenos Aires e disponibilizado em um site de treinamento, permitindo que aqueles que inicialmente não o fizeram, bem como os novos ingressados no judiciário, possam realizá-lo. Até dezembro de 2023, 6.205 funcionários da administração de justiça provincial se inscreveram no curso e 4.575 foram aprovados.

4. Curso "A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Ministério Público", Associação Argentina de Promotores, Argentina

De 11 de outubro a 1 de novembro de 2023, foi realizado o curso "A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Ministério Público ", organizado pelo Centro de Formação da Corte IDH e pela Associação Argentina de Promotores (Asociación Argentina de Fiscales, AAF). Mais de 1.400 pessoas de 13 estados da região inscreveram-se nesse curso virtual síncrono, com uma média de mais de 300 promotores e membros dos Ministérios Públicos participando das sessões, dos quais 202 completaram todo o processo. O corpo docente do curso incluiu duas advogadas e um advogado da Secretaria, a professora e ex-promotora colombiana Dra. Angela Buitrago, e o então Presidente da Corte IDH, Ricardo C. Pérez Manrique.

5. Primeira edição do Curso Internacional "Cumprimento de Sentenças da Corte IDH e Políticas Públicas para sua Implementação"

No dia 27 de novembro de 2023, começou a 1ª Edição do Curso Internacional "Cumprimento de Sentenças da Corte IDH e Políticas Públicas para sua Implementação", coorganizado pela Corte Interamericana e pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) do MERCOSUL. O curso tem duração de 11 semanas em um formato misto (virtual e presencial), com conferências virtuais síncronas e uma semana presencial em Buenos Aires, Argentina, de 5 a 9 de fevereiro de 2024. No capítulo sobre Capacitações do presente Relatório (infra) há mais informações sobre este curso. A equipe docente é composta por profissionais da Unidade de Supervisão de Cumprimento de Sentenças da Secretaria da Corte IDH, especialistas no Sistema Interamericano e no desenho e implementação de políticas públicas com foco em direitos humanos do IPPDH.

Este curso foi coorganizado no âmbito de um acordo assinado em 2023 entre as duas instituições com o objetivo de "impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua para promover o enfoque de direitos humanos nas políticas públicas dos países do MERCOSUL".

O objetivo do curso é capacitar os participantes sobre as diferentes formas de reparação que a Corte IDH ordena em suas Sentenças, o procedimento e mecanismos que esta utiliza para a supervisão de seu cumprimento, e a incidência que pode ter o desenho e a implementação de políticas públicas com foco em direitos humanos por parte dos Estados na implementação das reparações. Além disso, pretende facilitar a troca de experiências quanto às boas práticas, desafios e resolução de problemas que se apresentam na implementação das reparações ordenadas nas Sentenças. Também busca formar em gestão de políticas públicas de uma perspectiva de direitos humanos, tudo isso no âmbito de um espaço de discussão e reflexão.

Nesta primeira edição participaram mais de 80 pessoas, de diferentes países da região, escolhidas entre mais de 1900 candidaturas. Entre as pessoas selecionadas encontram-se agentes estatais ou pessoas que trabalham em instituições que exercem a representação legal dos Estados nos processos perante a Corte IDH; funcionários públicos responsáveis pela implementação ou execução de medidas de reparação ordenadas pela Corte IDH; funcionários públicos responsáveis pelo desenho, direção e execução e avaliação das reparações ordenadas pela Corte IDH; funcionários de instituições nacionais de direitos humanos dos Estados Parte na Convenção Americana com interesse em incidir internamente no cumprimento das reparações ordenadas pela Corte IDH; representantes de supostas vítimas e vítimas em processos perante o Sistema Interamericano; defensores públicos interamericanos, e pessoas da sociedade civil e da academia com interesse na implementação das reparações ordenadas pela Corte IDH e na etapa de supervisão de cumprimento de sentença.

C. Centro de Formação da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Durante o ano de 2023, a Corte continuou o processo de estabelecimento de um Centro de Formação em Direitos Humanos. A este respeito, os esforços concentraram-se em:

- ▶ O estabelecimento de uma sala de gravação de áudio, vídeo e televisão usada para a produção de recursos audiovisuais e como canal de televisão do Tribunal para transmitir eventos formativos ao vivo, gravar aulas e outros recursos de formação com alta qualidade;
- O desenvolvimento e implementação de uma Sala de Aula Virtual e um site onde são oferecidos cursos autoformativos e recursos didáticos para a promoção e educação em direitos humanos, e
- A produção, em uma primeira etapa, de 28 cursos autoformativos adicionais sobre as diferentes linhas jurisprudenciais da Corte com o objetivo de atender e ampliar a crescente demanda por capacitação que o Tribunal recebe.

1. Sala de gravação de áudio, vídeo e televisão

Graças à cooperação suíça, foi adquirido o equipamento tecnológico profissional para a produção e pósprodução de material audiovisual — como câmeras profissionais, iluminação, microfones, sistemas de áudio e computação, licenças de software para edição de vídeo.

Durante os primeiros meses de 2023, foram realizadas adequações pertinentes para estabelecer o set/sala de gravação e foi realizada uma capacitação sobre o uso dos equipamentos tecnológicos dirigida ao pessoal dos departamentos de Tecnologias da Informação, Comunicações e Cooperação Internacional. No decorrer desse ano, foi concluída a instalação do set com a aquisição dos recursos tecnológicos finais, graças a uma nova contribuição da cooperação suíça.

Desde sua instalação, o set de gravação, áudio e televisão tem sido usado na gravação de entrevistas — como parte da produção de conteúdo para o Centro de Formação — do canal de televisão do Tribunal, Corte IDH TV, e na gravação de videoaulas de um curso autoformativo. Este espaço será utilizado para produzir novos recursos audiovisuais de qualidade para a promoção, divulgação e capacitação sobre os padrões jurisprudenciais da Corte.

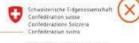
2. Sala de Aula Virtual e novo site do CDF

Um aspecto central do novo Centro de Formação da Corte é sua Sala de Aula Virtual (AV), que constitui um espaço virtual dedicado ao desenvolvimento de processos de capacitação focados nas linhas jurisprudenciais da Corte.

Durante 2023, a Corte trabalhou na criação, desenvolvimento e implementação dessa plataforma e de um novo site, que foi lançado em 10 de dezembro de 2023.¹⁹⁹









LA CONVENCIÓN SOBRE LOS DERECHOS DEL NIÑO: PREÁMBULO, ESTRUCTURA Y PRINCIPIOS FUNDAMENTALES

En esta clase se abordarán los siguientes contenidos:

- Igualdad y no discriminación
- Vida, supervivencia y desarrollo
- Interés superior
- Participación







Produção de cursos autoformativos 3.

A produção dos cursos autoformativos do catálogo da Sala de Aula Virtual começou no final de 2022 com a preparação e gravação dos três cursos patrocinados pela cooperação sueca, publicados em fevereiro de 2023. A esses, somaram-se, com o apoio do mesmo doador, a produção de três cursos em inglês e um em português, que serão publicados em 2024.

Esse trabalho continuou ao longo de 2023 graças à cooperação suíça, com a qual se acordou a produção de outros 18 cursos autoformativos em espanhol sobre as diversas linhas jurisprudenciais do Tribunal. A esses, adicionaram-se, a partir do segundo semestre, três outros cursos por conta da cooperação sueca. Dessa forma, durante 2023, a Corte IDH trabalhou na produção de 28 cursos autoformativos, dos quais 11 foram publicados em 10 de dezembro de 2023 e o restante estava em produção até 31 de dezembro de 2023. Durante o ano de 2023, os seguintes cursos autoformativos foram oferecidos na Sala de Aula Virtual:

NO.	NOME DO CURSO	LANÇAMENTO
1	Introdução ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos	13 fev 2023
2	Acesso e procedimento à Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos	13 fev 2023
3	Igualdade e não discriminação I	13 fev 2023

NO.	NOME DO CURSO	LANÇAMENTO
4	lgualdade e não discriminação II	10 dez 2023
5	Pessoas com deficiência	10 dez 2023
6	Povos indígenas e tribais	10 dez 2023
7	Liberdade de expressão	10 dez 2023
8	Direito à vida	10 dez 2023
9	Direito à liberdade pessoal	10 dez 2023
10	Crianças e adolescentes	10 dez 2023
11	Direitos humanos das mulheres	10 dez 2023

Com o objetivo de aprimorar os processos formativos desenvolvidos pelo CDF e apoiar o fortalecimento das capacidades de capacitação da Corte IDH a médio e longo prazo, em novembro de 2023, iniciou-se a execução de uma assessoria pedagógica a cargo da Fundação da Universidade Estatal a Distância para o Desenvolvimento e Promoção da Educação a Distância (FUNDEPREDI). Essa assessoria tem como finalidade a revisão dos programas de estudo, videoaulas e materiais didáticos produzidos — e em produção — do CDF da Corte IDH; a identificação de áreas de melhoria, a elaboração de propostas de melhoria e o acompanhamento, com base em sua expertise, para a otimização geral dos aspectos pedagógicos dos cursos autoformativos.

4. I Encontro sobre a Formação em Direitos Humanos nas Faculdades de Direito da Região

Nos dias 30 e 31 de outubro, realizou-se na sede da Corte o I Encontro sobre a Formação em Direitos Humanos nas Faculdades de Direito da região. Esse encontro contou com a participação de Decanos e outras altas autoridades de universidades de Honduras, El Salvador, Guatemala e Costa Rica. Permitiu a formação de uma Rede de Faculdades de Direito da Região e o Centro de Formação da Corte IDH para desenvolver diversas atividades conjuntas a partir de 10 de dezembro, data de lançamento da Sala de Aula Virtual do CDF-Corte IDH. Essa atividade foi possível graças ao apoio da Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação COSUDE.

5. Incorporação do Centro de Formação como parte da Rede Ibero-Americana de Escolas Judiciais - RIAEJ

Em 12 de novembro, o Centro de Formação da Corte foi incorporado à Rede Ibero-Americana de Escolas Judiciais. A decisão foi adotada por unanimidade das Escolas Judiciais participantes na XII Assembleia Geral, realizada na cidade de León, Espanha. Como parte dessa integração, o Centro de Formação propôs à RIAEJ a formulação de um programa básico de formação sobre a Corte em benefício das escolas judiciais que integram a rede e uma série de eventos formativos a serem desenvolvidos durante o ano de 2024.

6. Colaboração com outras iniciativas de formação sobre o trabalho e a jurisprudência da Corte Interamericana

Além do trabalho de capacitação mencionado, realizado diretamente pela Corte IDH, outras iniciativas de formação em direitos humanos foram apoiadas, destacando-se as seguintes.

6.1 Diploma de Formação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos "Héctor Fix Zamudio"

No âmbito de um Acordo de Colaboração assinado em 2013 e renovado em 2021 entre a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos e a Universidade Nacional Autônoma do México, o Instituto de Pesquisas Jurídicas da UNAM, em coordenação com o Escritório de Advocacia Geral da mesma instituição, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Corte, o Escritório no México do Alto Comissariado das Nações Unidas e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, realizou-se a edição 2023 do Diploma de Formação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos "Héctor Fix Zamudio".

O Diploma Fix Zamudio é uma atividade de formação especializada e de alto nível acadêmico no Sistema Interamericano de Direitos Humanos para estudantes, membros de organizações da sociedade civil, funcionários públicos e qualquer pessoa interessada no tema.

6.2. Celeiro Latino-Americano de Direitos Humanos

O Celeiro Latino-Americano de Direitos Humanos foi realizado em 2023, oferecendo a jovens da América Latina e do Caribe a oportunidade de se aprofundar no trabalho da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Neste curso, abordaram-se temas fundamentais como a construção de padrões interamericanos e o diálogo jurisprudencial com os Estados e com outros sistemas de direitos humanos. Nos workshops e encontros, aprofundou-se em diferentes aspectos dos direitos humanos, particularmente sobre as reparações no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. As sessões geraram debates valiosos que contribuíram para a difusão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Esta iniciativa, impulsionada pela Corte IDH, pelo Centro de Direitos Humanos da Universidade de Buenos Aires e pelo Programa Estado de Direito para a América Latina da Fundação Konrad Adenauer, alcançou seu objetivo de aproximar os jovens da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

D. Publicações

Em 2023, a Corte trabalhou na produção e edição de 9 novas publicações e prestou apoio ao início de uma série de publicações da Suprema Corte de Justiça do México e de uma publicação elaborada pelo Estado da Costa Rica.

1. Memória de Inauguração do Ano Judiciário Interamericano 2023

A Corte elaborou a memória do evento de inauguração do Ano Judiciário Interamericano, realizado em 7 de fevereiro de 2023. Este texto reúne os discursos proferidos durante a Cerimônia de Inauguração, que foram conduzidos pelo então Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique; pelo Vice-Presidente da República da Costa Rica, Stephan Brunner Neibig; pela Presidenta do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Ministra María Thereza Rocha de Assis Moura, e pelo ex-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Sergio García Ramírez. A memória foi publicada em 8 de dezembro de 2023 e divulgada nas redes sociais da Corte.

2. Cadernos de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Os Cadernos de Jurisprudência da Corte são um importante instrumento de capacitação e difusão da Jurisprudência do Tribunal e são utilizados como material de trabalho nas crescentes atividades de formação do Tribunal, bem como nos trabalhos realizados por diversos tribunais, instituições e organizações da região. Eles desempenham uma função pedagógica em benefício dos atores, usuários e demais interessados no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e no acesso à justiça internacional, fortalecendo a visibilidade do trabalho do Tribunal.

Atualmente, a série conta com 40 edições em espanhol e 5 em português. Além disso, em 2023 foram feitas revisões dos Cadernos, continuando com seu processo de melhoria e foram avançadas as atualizações dos Cadernos de Nicarágua, Honduras, Bolívia e Guatemala, entre outros.

3. Série Supervisão de Cumprimento de Reparações e Impacto das Sentenças da Corte IDH

Em 2023, a Corte iniciou a publicação da série "Supervisão de Cumprimento de Reparações e Impacto das Sentenças da Corte IDH", dirigida a difundir a Jurisprudência do Tribunal sobre Supervisão de Cumprimento de Sentenças, sistematizando-a por tipos de reparações. Com isso, busca-se dar a conhecer quais são as ações, normas, decisões internas e políticas públicas implementadas pelos Estados para dar cumprimento às reparações ordenadas. A sistematização dessa informação também oferece a possibilidade de identificar, de forma comparada, quais são as boas práticas ou mecanismos internos mais eficazes para dar cumprimento aos diferentes tipos de reparações, que poderiam ser replicados em outros Estados.

Esta série também promove informações sobre o impacto da Jurisprudência da Corte Interamericana. Para isso, identificam-se decisões judiciais e normas internas nas quais os padrões convencionais desenvolvidos pela Corte IDH em suas Sentenças são incorporados no âmbito interno de outros Estados que não eram parte nesses Casos Contenciosos. Assim, evidenciam-se os importantes temas em que se produziram diálogos construtivos entre o Tribunal Internacional e os órgãos e instituições internas, e demonstra-se o impacto que têm as Sentenças da Corte IDH na concretização de mudanças estruturais que permitem proteger e garantir os direitos humanos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros tratados interamericanos além do caso concreto.

Em 2023, foram publicados os dois primeiros textos desta série, elaborados com o apoio do Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional.

3.1. Reparações relativas a anular sentenças internas e criar mecanismos de reabertura de processos judiciais

Esta publicação aborda duas medidas de reparação distintas:

- a. A medida de restituição relativa a anular sentenças internas declaradas inconvencionais pelo Tribunal e eliminar os respectivos antecedentes policiais, judiciais, administrativos ou penais existentes contra as vítimas. Este tipo de medida é ordenado em casos em que as violações ocorreram em processos e sentenças contra as vítimas de forma violatória a direitos como a liberdade de pensamento e expressão, o direito de defesa e o princípio da legalidade.
- b. A garantia de não repetição relativa a criar mecanismos que permitam a reabertura de investigações ou processos judiciais quando a Corte IDH tenha declarado que o Estado não cumpriu a obrigação de investigar violações de direitos humanos. Este tipo de medida foi ordenado, pela primeira vez em 2022, em casos em que a violação dos direitos às garantias e à proteção judiciais ocorreu porque o Estado falhou na obrigação de investigar mortes e torturas perpetradas contra as vítimas.

3.2 Reparação relativa a adequar o Direito Interno aos padrões convencionais sobre o direito de recorrer da decisão perante juiz ou tribunal superior

Esta publicação constitui o segundo número da série e aborda o direito de recorrer da decisão perante juiz ou tribunal superior, consagrado no artigo 8.2.h) da Convenção Americana, e a garantia de não repetição relativa a adequar a ordem jurídica dos Estados aos padrões convencionais sobre tal direito, cujo cumprimento permite uma mudança estrutural para que os Estados assegurem uma adequada proteção e garantia desse direito.

4. Colaboração com Estados parte em matéria de publicações

4.1. Infografia do Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica

Nos últimos anos, a Corte Interamericana criou e publicou infografias sobre algumas das decisões do Tribunal com o objetivo de alcançar, de forma acessível, um público maior, especialmente as pessoas que não têm formação jurídica nem profundos conhecimentos sobre direitos humanos. As infografias são instrumentos que representam graficamente e visualmente as informações e dados mais importantes das Sentenças e Pareceres Consultivos do Tribunal, combinando diferentes elementos de imagem e texto que resumem e simplificam as decisões da Corte IDH. Esta linha de publicações visa alcançar o público não habitual da Corte Interamericana e complementar as demais publicações — como os livros institucionais e Cadernos de Jurisprudência — que são dirigidas a um público especializado.

Em 2023, em resposta ao pedido do Estado da Costa Rica, a Corte IDH prestou assessoria e colaborou na elaboração de uma infografia realizada pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto desse país sobre o Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica. É importante destacar que esta publicação não foi ordenada pela Corte Interamericana em sua Sentença, mas trata-se de uma difusão adicional proposta pelo Estado que permite uma sensibilização da sociedade e de outros funcionários públicos, complementar à capacitação de funcionários do Ministério da Fazenda ordenada na decisão. A infografia foi apresentada em 21 de junho de 2023 na Chancelaria e está disponível no site do Ministério das Relações Exteriores e Culto da Costa Rica.

4.2 Linha de Precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos – SCJN México

Em 7 de dezembro de 2023, foi realizada a publicação do primeiro número da série Linha de Precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos N° 1 Independência Judicial, trabalho da Suprema Corte de Justiça da Nação do México, que contou com o apoio da Secretaria do Tribunal. Esta coleção complementa os Cadernos de Jurisprudência da Corte IDH.



XIII. Comunicação

Durante o ano de 2023, a Corte Interamericana continuou sua estratégia de comunicação com o objetivo de ser um Tribunal de Portas Abertas e se aproximar mais das pessoas. Uma comunicação proativa por parte da Corte possibilitou um maior envolvimento dos cidadãos dos Estados membros no alcance da jurisprudência do Tribunal em sua vida cotidiana. As ações descritas a seguir foram as principais iniciativas da política de comunicação da Corte Interamericana.

Esta estratégia de aproximar o trabalho da Corte aos cidadãos tem sido realizada por meio das seguintes ações:

A. Corte IDH TV

Em maio de 2023, foram iniciadas as transmissões da Corte IDH TV, uma plataforma de conteúdo audiovisual da Corte Interamericana. No contexto da política de Tribunal de Portas Abertas, este canal foi criado com o propósito de aproximar as comunicações da Corte aos cidadãos do continente. A programação da Corte IDH TV inclui a transmissão de audiências públicas de Casos Contenciosos e Pareceres Consultivos, publicação de entrevistas com Juízes, Juízas, acadêmicos(as) de Direito e defensores(as) dos Direitos Humanos; a produção de uma série de reportagens chamada "Reparando Direitos", na qual são coletados depoimentos de pessoas e organizações vinculadas aos casos analisados pela Corte, destacando o impacto da Jurisprudência do Tribunal na vida das pessoas, entre outros conteúdos.





Para acessar o portal da Corte IDH TV, clique aqui.

Para acessar a série de reportagens "Reparando Direitos", clique aqui

B. Interação através das redes sociais da Corte Interamericana

A Corte continua fortalecendo diversos espaços de comunicação com a cidadania através de uma participação ativa nas redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn e YouTube. O uso dessas plataformas digitais permite difundir as atividades da Corte para a cidadania e interagir com ela. Através dessas plataformas, alcançou-se mais de 1,5 milhões de seguidores, ampliando assim o alcance das atividades jurídicas e protocolares da Corte de forma dinâmica.

Ceci démontre o grande interesse do público em conhecer o conteúdo das publicações feitas pela Corte IDH. O conteúdo publicado nas redes sociais está relacionado com as atividades jurisprudenciais e protocolares realizadas pelo Pleno e pelos membros da Corte, permitindo aplicar, para diferentes audiências, em linguagem não jurídica, o alcance da jurisprudência e outras atividades do Tribunal.

Bimestralmente, é desenvolvido o Boletim "Protegendo Direitos" (em espanhol, inglês e português), que é distribuído para públicos especializados em temas de Direitos Humanos ao redor do mundo. Em 2023, foram realizados 6 Boletins.

C. Transmissões ao vivo

As transmissões ao vivo de Audiências Públicas e outros conteúdos relacionados às redes sociais têm permitido uma maior interação do Tribunal com a cidadania de diferentes países do mundo. No total, o alcance das transmissões ao vivo da Corte em todas as suas plataformas ultrapassa os 500 mil usuários. As Audiências Públicas da Corte IDH têm sido transmitidas em streaming através das redes sociais no Twitter, Facebook e Corte IDH TV.

D. Podcast "Protegiendo Derechos"

A Corte produziu os Podcasts #ProtegiendoDerechos com informação de sua Jurisprudência, bem como atividades da Corte IDH, distribuídos através de nossas redes sociais. Durante o ano de 2023, foram publicados 41 episódios de podcast nas plataformas SoundCloud e Spotify.





Para acessar o podcast, clique aqui

E. Cursos e atividades direcionados a jornalistas da região

Em 2023, realizou-se a Sexta Edição do Diploma em "Direitos Humanos para Jornalistas". Contou com a participação de 80 jornalistas de 20 países da América Latina e do Caribe selecionados. Os participantes foram capacitados em temas relacionados ao funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, especialmente, da Corte IDH, ligados ao direito à liberdade de expressão, violência contra a mulher, migrantes, discriminação por orientação sexual, comunidades indígenas, direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, reparações em matéria de direitos humanos, entre outros.

Para saber mais detalhes sobre esta atividade, visite aqui

Com o objetivo de manter uma comunicação constante com os e as jornalistas de toda a região, a Corte desenvolveu a Rede de Jornalistas #DIALOGA, com mais de 7.000 jornalistas na América Latina e no Caribe, que estão conectados através de informações sobre temas relacionados ao trabalho da Corte IDH na região.

Para saber mais detalhes sobre esta Red de Periodistas, visite aqui

Foi realizada a segunda edição do Programa de Bolsas de Pesquisa Jornalística da Rede Dialoga de Jornalistas pelos Direitos Humanos, com o apoio da Fundação Konrad Adenauer KAS. Foram selecionados três (3) jornalistas²⁰¹, entre mais de 500 inscrições, que desenvolveram atividades de pesquisa jornalística sobre a jurisprudência da Corte Interamericana durante três (3) meses, na sede da Corte.

Para saber mais detalhes sobre o Programa de Bolsas, visite aqui

F. Comunicação Educativa e Campanhas de Divulgação de Jurisprudência

A Corte implementou o Projeto "#Dados em #DireitosHumanos", onde através de Infográficos e Videográficos se explica o trabalho da Corte IDH e sua jurisprudência.

Além disso, foram desenvolvidas campanhas específicas de divulgação sobre as Coletâneas de Jurisprudência, vídeos das atividades realizadas em cada Período de Sessões e resumos das Sentenças emitidas pelo Tribunal.

O Tribunal continua promovendo através de suas redes sociais os vídeos animados que explicam de forma didática e simples o trabalho e funcionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os conteúdos são criados com base nas principais consultas recebidas pela Corte.

G. Atos de Intimação de Sentença

Como parte da estratégia de um Tribunal de Portas Abertas, a Corte continuou realizando os "Atos de Intimação" de Sentença de forma pública e virtual, com a participação das partes envolvidas. Esses Atos de Intimação são transmitidos pelas redes sociais do Tribunal. Essa atividade permite uma maior divulgação e participação da imprensa no processo de intimação da Sentença.



H. Site da Corte Interamericana disponível em espanhol, inglês e português

De forma transversal, o site apresenta conteúdos audiovisuais para que, por meio de uma linguagem simples, as pessoas possam compreender as diversas funções desempenhadas pela Corte Interamericana. Esses conteúdos incluem legendas em vídeos e audioguias explicativos que são úteis para pessoas com deficiência.

I. Canais de atenção à cidadania

Como parte de uma política de transparência e acesso à informação pública, a Corte mantém diversos mecanismos de atendimento à cidadania, destacando-se o E-MAIL INFO e os serviços de mensagens nas redes sociais MESSENGER, INSTAGRAM e WHATSAPP, nos quais são respondidas solicitações e requerimentos de informação. Durante 2023, foram respondidas seis mil consultas e requerimentos por parte da cidadania.



XIV. Gestão de Informação e Conhecimento

A Área de Gestão de Informação e Conhecimento desempenha um papel fundamental ao impulsionar a inovação e criar ambientes propícios para a análise e a acessibilidade à informação e ao conhecimento do Tribunal. Sua missão abrange a satisfação das diversas demandas das diferentes dependências da organização e de outros atores externos. Esta área é composta por duas unidades essenciais: Biblioteca e Arquivo.

A. Biblioteca

A Biblioteca, como unidade de informação, destaca-se como um modelo na gestão do conhecimento. Ela oferece cobertura para todo o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e projeta seu alcance para diversos usuários, promovendo a disponibilidade e acessibilidade de seus recursos. Desenvolve um trabalho editorial contínuo da Jurisprudência do Tribunal, fornecendo assim uma base sólida para a criação da base de dados de jurisprudência e do Digesto Themis da Corte Interamericana, que aproveita as capacidades da inteligência artificial para facilitar o acesso e análise da informação.

1. Base de Dados de Jurisprudência

A Corte Interamericana celebra um marco significativo com o lançamento de sua nova Base de Dados de Jurisprudência, um recurso abrangente que aprimora a acessibilidade e a análise de decisões legais em matéria de direitos humanos. Essa ferramenta inovadora foi desenvolvida utilizando tecnologia de Inteligência Artificial (IA) e está sujeita a um processo editorial contínuo de sistematização e análise de informações, enriquecido com descritores e metadados.²⁰²

A nova plataforma oferece recursos que transformam significativamente a experiência daqueles que acessam, analisam e utilizam a Jurisprudência, proporcionando uma acessibilidade aprimorada e diversas opções de busca para facilitar o acesso às informações.



Jurisprudencia de la Corte IDH



²⁰² A Corte Interamericana de Direitos Humanos agradece à cooperação do Reino da Suécia por seu apoio na elaboração desta Base de Dados de Jurisprudência Interamericana de Direitos Humanos.

2. Digesto Themis203

O Digesto é concebido como um documento público que compila todos os pronunciamentos jurídicos da Corte em relação a um artigo específico da Convenção.

Seu objetivo principal é facilitar o acesso à normatividade da CADH por meio da jurisprudência da Corte, proporcionando uma visão das contribuições das sentenças para a interpretação específica de uma norma da CADH. Cada digesto inclui uma tabela de conteúdo, e as fontes são devidamente citadas nas notas de rodapé. Esta ferramenta é mantida em constante atualização e expansão.

Nesse contexto, a inteligência artificial (IA) desempenha um papel crucial na criação e manutenção do Digesto, ao coletar e organizar eficientemente os pronunciamentos jurídicos da Corte relacionados a um artigo específico da CADH.

3. Tesauro Interamericano de Direitos Humanos204

O Tesauro Interamericano de Direitos Humanos constitui um instrumento de apoio na gestão de informações jurídicas, pois é um meio de referência conceitual útil para orientar e facilitar a seleção de conteúdos pelos usuários através da consulta, recuperação, análise, indexação e interconexão com diferentes sistemas de informação.

O Tesauro permite a redução de ambiguidades semânticas para diferenciar os diferentes significados dos homônimos, bem como melhora a consistência da representação da matéria por meio do controle de sinônimos. Este conjunto de melhorias garante o acesso à informação estabelecendo uma estrutura que conecta os termos semanticamente relacionados, levando em consideração as diferentes denominações jurídicas na região.

Tesauro Interamericano



A metodologia THEMIS é um esforço conjunto e integral da área jurídica, da área de Gestão de informação e Conhecimento da Corte IDH e do Programa Direito Internacional Regional e Acesso à Justiça na América Latina (DIRAJus) da cooperação alemã/GIZ (Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit und Entwicklung/Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH). A base da cooperação é um acordo entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o governo alemão sobre a promoção do acesso à justiça na América Latina.

²⁰⁴ Desenvolvido graças ao apoio do Programa Direito Internacional Regional e Acesso à Justiça na América Latina (DIRAJus) da cooperação alemã/GIZ (Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit und Entwicklung/Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH). A base da cooperação é um acordo entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o governo alemão sobre a promoção do acesso à justiça na América Latina.

4. Boletim Atualidade Literária

Com o objetivo de destacar as mais recentes aquisições e as novidades bibliográficas, a Biblioteca publica semanalmente o boletim "Atualidade Literária DerHum". Esta publicação eletrônica é distribuída para aproximadamente 12.439 assinantes em todo o mundo através do correio eletrônico. Ao longo do ano de 2023, foram produzidos 50 boletins que ofereceram informações detalhadas e acesso a 300 recursos bibliográficos resenhados.

B. Arquivo

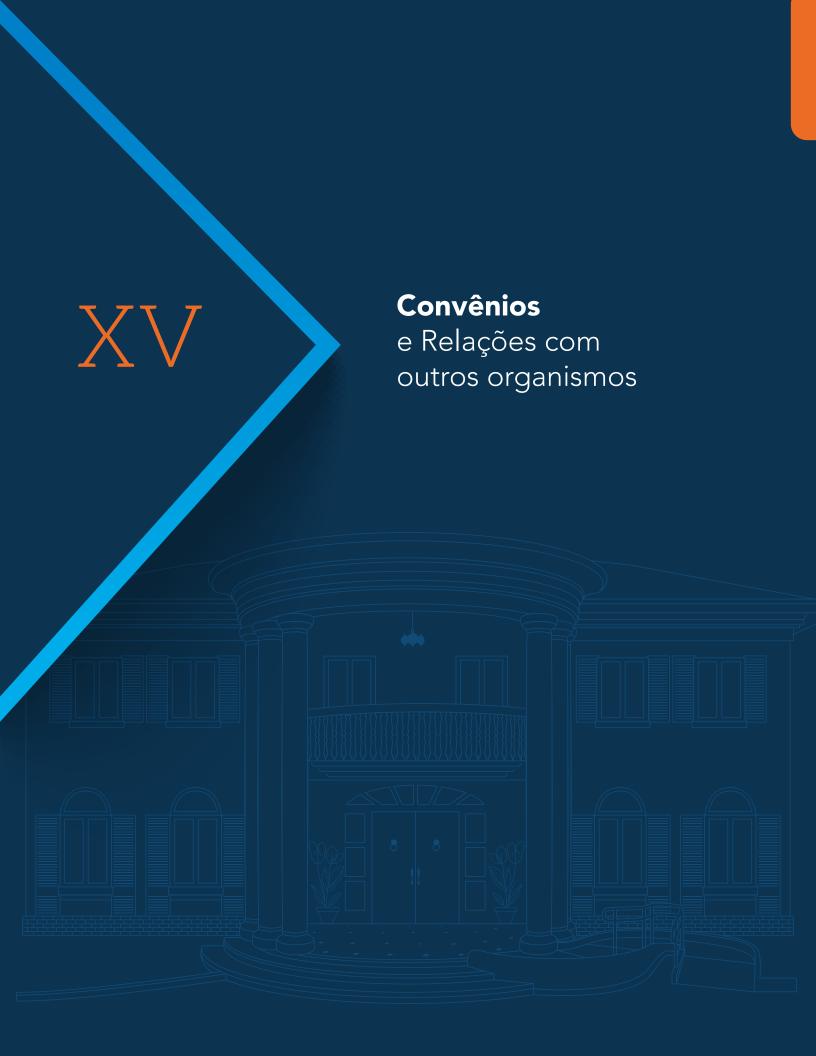
A Área de Arquivo desempenha um papel crucial ao receber e registrar os diversos escritos apresentados pelas partes perante a Corte IDH. Além disso, é responsável por processar e gerenciar o uso de documentos digitalizados que fazem parte dos diferentes casos, medidas provisórias e pareceres consultivos, e supervisionar a publicação dos principais escritos dos casos contenciosos no site da Corte. No ano de 2023, foram processados 5290 escritos recebidos no arquivo digital. Além disso, foram atendidas 539 consultas relacionadas aos processos.

Nesse contexto, foi adquirido um servidor virtual para o armazenamento e sistematização de processos judiciais dos casos concluídos, produto dos sistemas de digitalização, com o objetivo de preservar a memória e o legado documental judicial do Tribunal. Esse enfoque integral garante a administração e preservação eficientes da documentação relevante para o Tribunal, contribuindo assim para o adequado desenvolvimento de suas funções jurídicas e administrativas.

Em conjunto com a Área Legal, foi desenvolvido o Protocolo de Processos, que visa padronizar os procedimentos de criação, manutenção, uso e conservação dos processos da Corte. As regras estabelecidas neste Protocolo permitiram normalizar as práticas de preservação dos processos físicos e digitais, proteger a confidencialidade, os dados pessoais e privados das partes envolvidas nos casos, e melhorar o acesso à informação.

Processo de Certificação ISO 9001:2015 para o Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) do Processo Digital na Corte IDH

Com o objetivo de fortalecer e implementar processos padronizados, boas práticas e promover a melhoria contínua nas atividades e procedimentos dos diversos documentos digitalizados, em agosto foi iniciado o processo de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2015.



XV. Convênios e Relações com outros organismos

A. Convênios com entidades nacionais e internacionais

A Corte assinou acordo de cooperação com determinadas entidades nacionais e internacionais, no qual as partes se comprometem a realizar, entre outras atividades, as seguintes: (i) organizar e executar eventos de capacitação como congressos, seminários, conferências, fóruns acadêmicos, colóquios, simpósios; (ii) realizar estágios especializados e visitas profissionais na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos destinadas a funcionários nacionais; (iii) desenvolver atividades de pesquisa conjunta; (iv) disponibilizar a jurisprudência da Corte Interamericana para os organismos nacionais.

Em 2023, foram assinados convênios com as seguintes entidades:

- Asociación de Mujeres Jueces de Argentina
- ▶ Colegio de periodistas de Chile
- Colegio de Profesionales en Psicología de Costa Rica
- ▶ Comisión de Derechos Humanos de Puebla
- ▶ Consejo Latinoamericano de Estudiosos de Derecho Internacional Comparado CODALIC
- Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil
- ▶ Corte Suprema de Justicia de Chile
- Defensoría del Pueblo de Colombia
- ▶ Escola da Magistratura Federal da 1ª Região do Brasil
- Escuela Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Brasil
- Estado de Países Bajos
- ▶ Ilustre y Nacional Colegio de Abogados de México
- ▶ Instituto de Políticas Públicas de Derechos Humanos del MERCOSUR
- Instituto para a Reforma das Relações entre o Estado e a Empresa-IREE do Brasil
- Jurisdicción Especial para la Paz
- Ministerio de Relaciones Exteriores de Chile
- Ministério Público do Trabalho do Brasil
- Suprema Corte de Justicia de la Nación de México
- ▶ Tribunal Constitucional de Chile
- ▶ Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de Brasília
- ▶ Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Brasil
- ▶ Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do Brasil

B. Convênios com universidades

A Corte assinou acordos de cooperação e convênios com uma série de entidades acadêmicas. Em virtude desses acordos, as partes signatárias concordaram em realizar conjuntamente, entre outras atividades, as seguintes: (i) realização de congressos e seminários; e (ii) realização de estágios profissionais de funcionários e estudantes dessas instituições na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em 2023, foram assinados convênios com as seguintes universidades:

- Corporación de derecho privado Universidad Alberto Hurtado
- Universidad Adolfo Ibáñez
- Universidad Católica de Santa María de Arequipa
- ▶ Universidad de Chile
- Universidad de Concepción
- Universidad de Los Andes
- Universidad Diego Portales
- ▶ Yale Law School



XVI. Funcionários/as da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Secretário

Pablo Saavedra Alessandri

Secretária Adjunta

Romina I. Sijniensky

Diretor Jurídico de Casos Contenciosos

Alexei Julio Estrada

Diretora de Supervisão de Cumprimento de Sentenças

María Gabriela Pacheco Arias

Diretor Administrativo Financeiro

Arturo Herrera Porras

Diretor de Recursos Humanos

Marco Ortega Guevara

Diretor de Comunicações

Vacante / Matías Ponce

Diretor de Cooperação Internacional

Javier Mariezcurrena

Advogados/as

Agostina Cichero Agustin Martín Amelia Brenes Barahona Ana Belem García Chavarría Ana Lucía Aguirre Garabito Ana Lucía Ugalde Jiménez Angélica Suárez Torres Ariana Macaya Lizano Astrid Orjuela Ruíz Auxiliadora Solano Monge Bernardo Pulido Márquez Jorge Errandonea Medin Julio César Cordón Aguilar Marta Cabrera Marín Natalia Castro Niño Pablo González Domínguez Paloma Núñez Fernández Rita Lamy Freund

Assistentes

Amanda Solano de la O
J. Nayib Campos Salazar
Jimena Rueda Ledezma
Juan Pablo Solano Pochet
Manrique Naranjo Chavarría
María Andrea Vargas Araujo
Natalia Oviedo Rodríguez
Romina Troconis Naranjo
Shashira Douglas Clayton
Valeria Rodríguez Quesada

Secretárias

Lourdes Chaves Murillo
María José Abarca Valdelomar
Paula Cristina Lizano Carvajal
Tatiana Villalobos Rojas
Tatiana Zamora Meléndez
Yerlin Tatiana Urbina Álvarez

Cooperação Internacional

Alicia Campos Cordero Celeste Salomé Novelli Fidel Gómez Fontecha Mariana Castillo Rojas Zandra Campos Céspedes

Tecnologias da Informação

Bryan Rojas Fernández
Douglas Valverde Fallas
Johnny Espinoza Quirós
Luis Mario Aponte Gutiérrez
Luna Vargas Odizzio
Maryorie Subero Martínez
Pamela Jiménez Valerín
Steven Quesada Delgado

Comunicações

Cynthia Castillo Solís Ester Vargas Ramírez Julliana Saborío Arguedas María Gabriela Sancho Guevara

Administração

Christian Mejía Redondo Claudio Pereira Elizondo Gustavo Serrano Ramírez Silena Arias Zúñiga Siria Moya Carvajal Viviana Castillo Redondo

Recursos Humanos

Andrea Fallas Bogantes Laura Villalta Herrera

Contabilidade

Fernando Villalobos Rodríguez Johana Barquero Mata José Armando Díaz Carrillo Marcela Méndez Díaz Marta Hernández Sánchez Mónica Acuña Sánchez

Gestão de Informação e conhecimento

Ana Rita Ramírez Azofeifa Ana Sofía Leiva Ramírez Francella Hernández Mora Hannia Sánchez López Isaac Valerin Campos Jessica Mabel Fernández Castro Magda Ramírez Sandí Melissa Sánchez Chavarría Sofía Rodríguez Ramírez



www.corteidh.or.cr